



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

ANA CAROLINA TORRES FALCÃO

**A CLANDESTINIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO DE TRAVESTIS E
TRANSEXUAIS: Direito do Trabalho para quem?**

Recife
2024

ANA CAROLINA TORRES FALCÃO

**A CLANDESTINIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO DE TRAVESTIS E
TRANSEXUAIS: Direito do Trabalho para quem?**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Direito.

Área de concentração: Transformações do Direito Privado.

Linha de pesquisa: Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica

Orientador: Hugo Cavalcanti Melo Filho

Recife

2024

.Catalogação de Publicação na Fonte. UFPE - Biblioteca Central

Falcão, Ana Carolina Torres.

A clandestinização das relações de trabalho de travestis e transexuais:
Direito do Trabalho para quem? / Ana Carolina Torres Falcão. - Recife,
2024.

197f.: il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco,
Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito,
2024.

ANA CAROLINA TORRES FALCÃO

**A CLANDESTINIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO DE TRAVESTIS E
TRANSEXUAIS: Direito do Trabalho para quem?**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Transformações do Direito Privado. Linha de pesquisa: Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica.

.

Aprovado em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof.º Dr.º Hugo Cavalcanti Melo Filho (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Prof. Dr. XXXXXXXXX XXXXXXXX (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Prof. Dr. XXXXXXXXX XXXXXXXX (Examinador Externo)

DEDICATÓRIA

Ao meu pai, sindicalista e preso político, mesmo depois de tantos anos e com as falhas de memórias, ainda repete diariamente a importância de lutar pela classe trabalhadora.

À minha mãe, por ter me ensinado que a educação é o único caminho.

Esse trabalho é para eles.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, pela fonte inesgotável de amor. Absolutamente tudo por eles.

Ao meu esposo, Guilherme Reinaux, por acreditar tão incansavelmente em mim. Ao seu lado as pedras do caminho se tornam escadas.

A Deus, não sou uma pessoa muito religiosa, mas não tem explicação: algumas forças só vêm dEle.

Aos meus familiares e amigos, em especial Mariana Lins, por me lembrar que tropeço também é passo.

Quando passei na seleção do mestrado, muitas pessoas me disseram que seria um caminho de muita ansiedade e sofrimento psíquico, que não seria fácil e que eu precisaria lidar com muitos obstáculos para além da pesquisa. O que eu encontrei, na realidade, foi exatamente o oposto: abraços afetuosos, acolhimento, respeito e empatia.

Lembro como se fosse hoje da primeira vez que participei de um evento do grupo de pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica. Foi antes mesmo do início das aulas no PPGD. Fui recebida com um abraço caloroso do professor Hugo, que depois de um tempo se tornou meu orientador. A todos que compõem o grupo de pesquisa, meus agradecimentos.

Ao professor Hugo Cavalcanti Melo Filho, obrigada pelos abraços, por ter me acolhido e me guiado com tanto carinho na construção desse trabalho. Carrego comigo uma admiração gigante por você, como docente, pesquisador, juiz e ser humano.

Ao professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, a quem também tenho uma admiração inestimável, por todas as conversas e trocas que tivemos ao longo do curso.

À professora Juliana Esteves, nossa representante feminina na linha de pesquisa, agradeço por todo o carinho todas as vezes que conversamos e por sempre lembrar da minha pesquisa. Me inspiro muito em você, Ju.

A todos os professores integrantes do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, em especial ao professor Carlo Cosentino e professor Zaidan Michel Filho, por todo o conhecimento transmitido através de suas aulas e suas pesquisas.

Aos programas sociais do governo Dilma Rousseff e Luís Inácio Lula da Silva, por ter me dado oportunidade de estudar e sonhar. Quando não se nasce rico, estudar é o único caminho para transpor barreiras.

Aos meus colegas de pesquisa, em especial Thaís Lima, Adriana Manta, Daliana Maria, Mariana Milet e Mariana Sales, por ter feito dessa caminhada menos solitária e mais feminina. Que possamos cada vez mais ocupar espaços na pesquisa e onde quisermos.

A todas as travestis e transexuais, que esse mundo seja um lugar menos hostil. A nossa esperança é ferramenta de luta.

À Universidade Federal de Pernambuco, pela resistência em tempos de “balbúrdia”.

À CAPES, por financiar e possibilitar essa pesquisa.

Gente é pra brilhar, não pra morrer de fome.

Caetano Veloso

RESUMO

De acordo com pesquisa realizada pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), 90% das trabalhadoras travestis estão na prostituição, 6% no mercado informal e apenas 4% no mercado formal de trabalho. As relações de trabalho, no modo de produção capitalista, se instauram enquanto organizações de poder. Um poder que exacerba ainda mais a visão machista, transfóbica e preconceituosa que vai além da própria sociedade do trabalho, mas que se reflete nela. A partir desta constatação, esta pesquisa tem por objeto realizar uma análise crítica à empregabilidade de travestis e transexuais, bem como possui como objetivo geral analisar como o recorte de gênero influencia na trajetória profissional das trabalhadoras travestis e transexuais, fazendo com que elas, na maioria dos casos, ocupem lugares pré-determinados de exclusão social. Para isso, pretende desenvolver uma análise crítica à dogmática do Direito do Trabalho e ao Princípio da Proteção Social, com objetivo de discutir a necessidade de ampliação do seu cânone protetivo; analisar como o capitalismo e o patriarcado se apropriam das desigualdades de gênero para explorar ainda mais esses corpos trabalhadores; analisar criticamente os movimentos identitários separados da luta de classes, bem como analisar como a Teoria da Redistribuição ao Reconhecimento (Nancy Fraser) pode ser uma saída para a emancipação humana e política de travestis e transexuais. A metodologia utilizada consiste em análise bibliográfica e documental para o aporte teórico.

Palavras-chave: Travestis; Transexuais; Gênero; Teoria da Redistribuição ao Reconhecimento; Emancipação.

ABSTRACT

According to research carried out by the National Association of Transvestites and Transsexuals (ANTRA), 90% of transvestite workers are in prostitution, 6% in the informal market and only 4% in the formal job market. Labor relations, in the capitalist mode of production, are established as organizations of power. A power that further exacerbates the sexist, transphobic and prejudiced vision that goes beyond the work society itself, but which is reflected in it. Based on this finding, this research aims to carry out a critical analysis of the employability of transvestites and transsexuals, as well as having the general objective of analyzing how gender influences the professional trajectory of transvestite and transsexual workers, causing them, in the majority In most cases, they occupy pre-determined places of social exclusion. To this end, it intends to develop a critical analysis of the dogmatics of Labor Law and the Principle of Social Protection, with the aim of discussing the need to expand its protective canon; analyze how capitalism and patriarchy appropriate gender inequalities to further exploit these working bodies; critically analyze identity movements separated from the class struggle, as well as analyze how the Theory of Redistribution to Recognition (Nancy Fraser) can be a way out for the human and political emancipation of transvestites and transsexuals. The methodology used consists of bibliographic and documentary analysis for theoretical support.

Keywords: Transvestites; Transsexuals; Gender; Redistribution to Recognition Theory; Emancipation.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	12
2.	O GÊNERO NA DOUTRINA CLÁSSICA, NA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E NA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO	18
2.1.	A INVISIBILIDADE DO GÊNERO PARA ALÉM DA PERSPECTIVA BINÁRIA NA DOUTRINA JURÍDICO-TRABALHISTA CLÁSSICA	19
2.2.	O ESTADO DA ARTE DOS ESTUDOS SOBRE GÊNERO ALÉM DA VISÃO BINÁRIA	29
2.2.1.	O ESTADO DA ARTE DOS ESTUDOS SOBRE GÊNERO PARA ALÉM DA VISÃO BINÁRIA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	29
2.3.	ARCABOUÇO JURÍDICO GERAL SOBRE DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO	32
2.3.1.	MAPEAMENTO SOBRE GÊNERO NA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS	36
2.3.2.	MAPEAMENTO SOBRE GÊNERO NA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO	43
2.3.2.1.	AS NORMAS INTERNACIONAIS DO TRABALHO – AS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS E AS RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS	45
3.	UMA ANÁLISE HISTÓRICA SOBRE O MOVIMENTO LGBTQIA+ NO MUNDO E NO BRASIL	50
3.1.	AS CORRENTES ESSENCIALISTAS E CONSTRUCIONISTAS E A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE LGBTQIA+	51
3.2.	A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE LGBTQIA+ NO SÉCULO XIX	53
3.3.	O BARULHO DE <i>STONEWALL INN</i> E COA ATÉ OS DIAS ATUAIS	56
3.4.	A HISTÓRIA DO MOVIMENTO LGBTQIA+ NO BRASIL	59
3.5.	O DIÁLOGO INDISPENSÁVEL ENTRE O MOVIMENTO LGBTQIA+ E AS ESQUERDAS	64
3.6.	LEVANTAMENTO ACERCA DA VIOLÊNCIA SOFRIDA PELA COMUNIDADE LGBTQIA+, EM ESPECIAL TRAVESTIS E TRANSEXUAIS	68

4.	A CONSTRUÇÃO DA VISÃO DO GÊNERO SOB A ÓTICA DO FEMINISMO E DA TEORIA SOCIAL CRÍTICA	74
4.1.	BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE TRANSGÊNERO, TRANSEXUAIS E TRAVESTIS	74
4.2.	AS ORIGENS DA OPRESSÃO DE GÊNERO E A DIVISÃO DA SOCIEDADE EM CLASSES.....	76
4.3.	O EXISTENCIALISMO DE SIMONE DE BEAUVOIR: “NINGUÉM NASCE MULHER, TORNA-SE MULHER”	80
4.4.	O CONCEITO DE GÊNERO POR JOAN SCOTT: GÊNERO ENQUANTO CATEGORIA DE ANÁLISE.....	86
4.5.	A CONSTRUÇÃO DO GÊNERO E AS CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA QUEER SOB A ÓTICA DE JUDITH BUTLER	91
4.6.	NANCY FRASER, CINZIA ARRUZA, TITHI BHATTACHARYA E O FEMINISMO PARA OS 99%.....	96
4.7.	A EVOLUÇÃO E O RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO NO BRASIL	101
5.	A TRABALHADORA TRAVESTI E TRANSEXUAL E O MERCADO DE TRABALHO.....	106
5.1.	A IMPORTÂNCIA DO EMPREGO NA SOCIEDADE CAPITALISTA. SE O TRABALHO DIGNIFICA O HOMEM, O QUE SOBRA PARA OS EXCLUÍDOS DO MERCADO DE TRABALHO?	106
5.2.	A PROSTITUIÇÃO COMO MEIO DE SOBREVIVÊNCIA PARA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS.....	109
5.3.	A PRECARIZAÇÃO DO MERCADO FORMAL E INFORMAL DE TRABALHO: A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO.....	113
5.3.1.	OS DESAFIOS IMPOSTOS PELA SOCIEDADE CIS-HETERONORMATIVA NA CONTRATAÇÃO DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS.....	113
5.3.2.	NADA NO CAPITALISMO É POR ACASO: OS LUGARES PRÉ-DETERMINADOS DE CONTRATAÇÃO E EXPLORAÇÃO - O TELEMARKETING E OS SALÕES DE BELEZA	117
5.3.3.	A TRANSEXUALIDADE E A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO	121

5.4.	A LINHA TÊNUE ENTRE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA E SUBMISSÃO DA TRABALHADORA TRAVESTI E TRANSEXUAIS. O MESSIANISMO PATRONAL	125
5.5.	UMA ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO FORMAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS.....	135
5.6.	UM DIÁLOGO ENTRE PATRIARCADO E CAPITALISMO: COMO A TRANSFOBIA RETROALIMENTA OS INTERESSES DO CAPITAL	142
6.	LUTAS IDENTITÁRIAS E LUTA DE CLASSES: ARTICULAÇÃO RUMO AO TRABALHO PROTEGIDO E DIGNO ÀS TRABALHADORAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS.....	148
6.1.	O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO E A DIGNIDADE HUMANA EM EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE	148
6.1.1	O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO SOCIAL	151
6.1.2.	O PRINCÍPIO DO DIREITO DO TRABALHO NA CATEGORIA DE DIREITO HUMANO	157
6.2.	O CONCEITO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E EMANCIPAÇÃO HUMANA DE KARL MARX	161
6.3.	NANCY FRASER E OS DILEMAS DA JUSTIÇA NUMA ERA “PÓS-SOCIALISTA”. DA REDISTRIBUIÇÃO AO RECONHECIMENTO	163
6.4.	A TEORIA DOS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS	172
6.5.	A ARMADILHA DOS MOVIMENTOS IDENTITÁRIOS SEPARADOS DA LUTA DE CLASSES	179
6.6.	POSSÍVEIS SAÍDAS PARA A EMPREGABILIDADE DIGNA E PROTEGIDA DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS.....	182
7.	CONCLUSÃO.....	189
	REFERÊNCIAS.....	192

1. INTRODUÇÃO

Não é novidade que travestis e transexuais são o grupo mais vulnerabilizado dentro da comunidade LGBTQIA+ que, por sua vez, já sofre repressões por todos os lados. Se a sociedade já é a excludente para lésbicas, gays e bissexuais, a violência sofrida por transexuais atinge níveis inenarráveis.

É nesse sentido que o Brasil, há quatorze anos seguidos, ocupa o posto do país que mais mata transexuais no mundo, de acordo com relatório divulgado pela ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais: são 131 transexuais assassinados em 2022, sendo 130 transexuais femininas e 1 transmasculinizado¹. É evidente que há uma grande subnotificação, haja vista que muitas transexuais sequer são reconhecidas como mulheres, muitas delas são categorizadas como “homens vestidos de mulheres”. Ademais, a expectativa de vida de uma transexual no Brasil é de 35 anos, de acordo com a pesquisa *Trans Murder Monitoring*².

A violência que a população transexual sofre não se esgota na seara física, psicológica e moral, mas também as atinge na esfera do trabalho, uma vez que 90% delas tem a prostituição como única fonte de renda, 6% estão no mercado informal e 4% no mercado formal de trabalho, com base em pesquisa realizada pela ANTRA.

Para travestis e transexuais, o emprego com subordinação é tido como uma ferramenta de emancipação e isso justifica o porquê de ser idealizado como salvador e garantidor de direitos, uma vez que é comum se sentir uma pessoa plenamente reconhecida enquanto ser humano a partir do momento em que ingressa no mercado formal de trabalho.

Na divisão sexual do trabalho, geralmente as atividades de concepção ou aquelas baseadas em capital intensivo são preenchidas pelo trabalhador masculino e cisgênero, ao passo que aquelas dotadas de menor qualificação e muitas vezes fundadas em trabalho intensivo são destinadas à classe de trabalhadores mais marginalizados, como mulheres, negros e transexuais. São trabalhos restritos às áreas mais rotinizadas, onde é maior a necessidade de trabalho intensivo.

¹ LUCCA, Bruno. Brasil é país que mais mata transexuais e travestis pelo 14º ano seguido. São Paulo, 26 jan. 2023. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/01/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-transexuais-e-travestis-pelo-14o-ano-seguido.shtml>. Acesso em 16 jun. 2024.

² TRANS MURDER MONITORING. Setembro, 2021. Disponível em: <https://transrespect.org/en/map/trans-murder-monitoring/#>. Acesso em 14 jun. 2021.

Nesse ponto, para a trabalhadora transexual existe uma dupla problematização: tem dificuldade de se inserir no mercado formal de trabalho e, quando o faz, é exponencialmente mais explorada e desvalorizada que um trabalhador cisgênero. Para a trabalhadora transexual resta desumanização e maior exploração pelo capital, mesmo dentro da irrisória porcentagem de 4% do trabalho formal.

Assim, por serem um dos grupos mais marginalizados e violentados dentro da sociedade capitalista do trabalho, travestis e transexuais femininas foram escolhidas como objeto de estudo desta dissertação, que consiste em fazer uma análise crítica à empregabilidade dessas trabalhadoras, já que estão predominantemente no trabalho sexual e, quando ocupam postos formais e informais de trabalho, estão em lugares pré-determinados, geralmente relacionados ao trabalho feminino, de maior exploração e menor remuneração.

Nesse ponto é importante abrir um parêntese. Muitas incertezas surgiram desde o momento de delimitação do objeto de estudo até o depósito do trabalho. Um deles, e talvez o principal, é que a pesquisadora que escreve é uma mulher cis e por motivo, esse trabalho nunca será completo, uma vez que enquanto cisgênero, não possuo a vivência da dor dessas pessoas, mas não posso ser neutra a nenhuma delas. Acreditar que é possível se apartar é uma construção ideológica que atende o interesse do opressor. Não existe neutralidade.

Com intuito de entender a estrutura da dissertação, o primeiro capítulo traçou um panorama do que está sendo estudado sobre gênero na dogmática clássica do Direito do Trabalho, na Organização das Nações Unidas e na Organização Internacional do Trabalho. Na doutrina clássica, pode-se inferir que a maioria dos doutrinadores apenas relacionam gênero ao aspecto binário e enxergam apenas a sujeita mulher cisgênero como a única que sofre com a discriminação no mercado de trabalho. Poucos são os doutrinadores que conceituam gênero e que o enxergam além do espectro da cisgeneridade.

Em relação à Organização das Nações Unidas e à Organização Internacional do Trabalho, recentemente foram dados os primeiros passos rumo à visibilidade de travestis e transexuais no mercado de trabalho e, consequentemente, da discriminação e exploração sofrida por essas trabalhadoras dentro da sociedade capitalista do trabalho. Em que pese a importância do reconhecimento da existência dessas pessoas, a validade de regras, normas e resoluções protetivas apenas insere travestis e transexuais na lógica predatória do capital. Ou seja, na próxima crise cíclica do sistema, serão as primeiras a serem expulsas e novamente marginalizadas. Antecipa-se desde o início, que o objetivo desta dissertação não é apenas pensar

em formas de incluir travestis e transexuais no mercado de trabalho e na lógica do capital, mas repensar em como emancipá-las.

Por entender que travestis e transexuais femininas são o grupo mais invisibilizado e vulnerabilizado dentro do movimento LGBTQIA+, além de sofrer com a opressão de gênero e com o patriarcado, a dissertação dividiu os dois capítulos seguintes entre a história do movimento LGBTQIA+ e a construção da visão de gênero sob a ótica do feminismo. Não há como estudar sobre travestis e transexuais sem analisar a força e a importância desses dois movimentos em conjunto: o movimento LGBTQIA+ e o movimento feminista.

Dessa maneira, o segundo capítulo desta dissertação buscou trazer uma análise histórica do movimento LGBTQIA+ no mundo e no Brasil, de modo que o leitor possa compreender as origens da opressão de gênero e da sexualidade, bem como os encontros e dissidências entre o movimento LGBTQIA+ e as esquerdas, importante para compreender como os movimentos identitários estão sendo cada vez mais capturados pelo neoliberalismo.

Por sua vez, o terceiro capítulo desta dissertação cuidou de apresentar a diferenciação entre travestis, transexuais e transgêneros, bem como apresentar as origens da opressão de gênero e da divisão da sociedade em classes. Ademais, se debruçou sobre o estudo da construção de gênero, sem perder o objeto de estudo da pesquisa.

Já o quarto capítulo buscou refletir sobre como a importância do emprego na sociedade capitalista atinge de formas diferentes travestis e transexuais, pois, para elas, o emprego vai além de ferramenta de manutenção social. Na visão capitalista-neoliberal, para que se constitua como ser humano, precisa-se constituir como trabalhador. Ao retirar essa condição, retira-se também a possibilidade de se prover economicamente, de pertencer a uma categoria de trabalhadores e de estar inserido socialmente, ou seja, retira-se a possibilidade de travestis e transexuais se constituírem como um sujeito de direito.

Então, se para se formar ser humano, precisa ser trabalhador, o que acontece com quem está desempregado? Marginalizado? Que falta possibilidade? O que acontece com a trabalhadora travesti e transexual? A real possibilidade dessas pessoas se configurarem como seres humanos são menores. O que sobra para elas, na verdade, é desumanização, embrutecimento, animalização.

Aborda, também, a prostituição como meio de sobrevivência para a população transexual, já que a maioria delas possui o trabalho sexual como único meio de renda. Reflete

sobre a precarização do trabalho formal e informal, com a divisão sexual do trabalho e os desafios impostos pela sociedade cis-hetero-normativa na contratação de travestis e transexuais, já que mesmo aquelas que estão fora do trabalho sexual, se encontram em trabalhos de maior exploração, menor remuneração e na maioria dos casos, sem proteção trabalhista e previdenciária.

É nesse sentido que se aponta como as contratações de profissionais trans para o telemarketing e o salão de beleza não são por acaso na sociedade capitalista. São, na verdade, lugares pré-determinados de contratação, onde impera um meio ambiente de trabalho precário com baixos salários e flexibilização.

Soma-se a esse cenário a existência da linha tênue entre subordinação jurídica e submissão da trabalhadora travesti e transexual através do fenômeno do messianismo patronal, onde o patrão, ao contratar uma empregada transexual, passa a exigir muito mais de suas funções, ultrapassando o poder diretivo do empregador, unicamente em razão do gênero e se considerando o grande “salvador” ao oportunizar o emprego a essas mulheres. Ou seja, o trabalho da travesti e transexual é rodeado de exploração e marginalização, seja na esfera sexual do trabalho, seja no mercado formal e informal de trabalho.

Em sentido oposto, traz uma análise dos programas de incentivo à contratação formal de travestis e transexuais, como uma forma de romper com esse triste cenário, a exemplo do Programa Reinserção Social Transcidadania, do Projeto Cozinha&Voz e do TransEmprego. É evidente a importância desses programas na inserção e manutenção de transexuais no mercado de trabalho, haja vista que é através deles que muitas delas conseguem ter acesso às vagas de emprego e a projetos educacionais. Em contrapartida, em que pese a importância dos programas de incentivo, a dissertação não deixa de tecer críticas à busca pelo emprego de forma *isolada*, sem ter consciência como o capitalismo e o patriarcado se retroalimentam e como se faz cada vez mais necessário a busca da emancipação humana dessas mulheres.

É nesse ponto que se apresenta o último capítulo, ao trazer a necessidade de ampliação do princípio da proteção social, no contexto das relações individuais de trabalho, para que possa alcançar todos aqueles que pretendem viver de um trabalho ou de uma renda compatíveis com uma vida digna, sejam eles empregáveis ou não, de acordo com o professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade.

Nesse mesmo sentido defende o professor que não se pode encarar o Direito do Trabalho enquanto categoria de Direito Humano enquanto ele for prisioneiro de um modo de produção

específico e restrito ao trabalho subordinado centrado no contrato de emprego, razão pela qual essa dissertação defende a ampliação do cânone protetivo do Direito do Trabalho para que este proteja toda a classe-que-vive-do-trabalho, incluindo travestis e transexuais que não se enquadram no contrato formal de emprego.

Everaldo Gaspar defende a necessidade de estabelecimento de uma verdadeira e eficaz proteção social, a fim de preservar todas as formas de manifestação da dignidade humana. Para que se possa vislumbrar um sistema socialmente mais igualitário, não basta apenas o movimento coletivo dos trabalhadores e sindicatos, mas também os movimentos sociais alternativos, emancipatórios e contra-hegemônicos. Faz-se necessário que o movimento LGBTQIA+ inclua em sua pauta não apenas a questão identitária – que é tão urgente -, mas a necessidade de rompimento com esse sistema que aprisiona e aniquila as chances de viver com dignidade a classe enquanto trabalhadora e humana.

Assim, o último capítulo apresenta a Teoria dos Novos Movimentos Sociais, bem como que todas as opressões sociais e culturais – gênero, raça, sexo, etnia, religião, etc. – possuem o capitalismo como ponto em comum. Portanto, enxergar os movimentos sociais de uma perspectiva individualista e desassociado da luta de classes é alimentar os desejos do capital com a separação e a alienação da classe trabalhadora, bem como enfraquecer a luta coletiva, única capaz de emancipar a todos.

Ademais, a dissertação traz a teoria da redistribuição ao reconhecimento de Nancy Fraser, assumindo, antes de tudo, que a justiça social exige tanto a redistribuição como o reconhecimento. Objetiva pensar como o reconhecimento cultural e a igualdade social se entrelaçam e se sustentam, pois somente integrando os dois conceitos é possível superar as problemáticas que envolvem a sociedade atual. Racismo, machismo, homofobia, transfobia e todas as opressões sociais não necessariamente surgiram na sociedade capitalista, mas o capitalismo e o neoliberalismo se apropriam dessas opressões em prol do sistema.

Portanto, em que pese a importância das lutas identitárias, estas não podem existir apartadas da luta e da consciência de classes, sob o risco de serem cooptadas pelo neoliberalismo. Uma visão que reconheça apenas as injustiças econômicas, assim como uma visão que reconheça apenas as injustiças culturalistas e identitárias, possuem compreensões simplistas da ordem social, uma vez que as injustiças sociais como um todo não possui uma única origem, razão pela qual não é suficiente combater qualquer uma delas isoladamente. É nesse ponto que Nancy Fraser defende que as injustiças exigem uma teoria social crítica

dualista, em que para que haja sua superação, ocorram mudanças na economia via redistribuição e nos padrões culturais via reconhecimento.

Desse modo, o estudo fará uso da pesquisa bibliográfica e documental para analisar como o recorte de gênero influencia na trajetória profissional das trabalhadoras travestis e transexuais, fazendo com que elas, na maioria dos casos, ocupem lugares pré-determinados, como a prostituição, o mercado informal de trabalho e, mesmo no mercado formal de trabalho, lugares de pior qualificação, remuneração e mais exploração.

E, o mais importante, como o capitalismo e o patriarcado se aproveitam das opressões de gênero para explorar ainda mais a força de trabalho – barata e clandestina – dessas mulheres, razão pela qual a luta *apenas* pelo emprego não se faz suficiente. Urge a necessidade da união entre os novos movimentos sociais e as lutas identitárias com a luta de classes a fim de que haja uma única luta contra hegemônica e revolucionária, apta a emancipar o ser humano enquanto indivíduo – com suas questões individuais, como raça, gênero, orientação sexual, etnia – e enquanto trabalhador.

Por fim, é importante frisar que este ainda é um trabalho acadêmico em construção e, por conseguinte, aberto a críticas, complementações, discussões e revisão.

2. O GÊNERO NA DOUTRINA CLÁSSICA, NA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E NA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Antes de adentrar nos capítulos seguintes dessa dissertação, que busca refletir sobre a inserção de travestis e transexuais no mercado de trabalho, faz-se necessário expor o que já foi estudado e revisitado sobre gênero nos principais manuais acadêmicos (aqui considerados como doutrina jurídico-trabalhista clássica), nas publicações dos Tribunal Superior do Trabalho, nas publicações acadêmicas, na Organização das Nações Unidas e na Organização Internacional do Trabalho.

Neste ponto abre-se um parêntese para delimitar que, por doutrina-jurídico trabalhista clássica, refere-se aos principais livros e manuais acadêmicos usados nas universidades brasileiras e como preparação para concurso público, uma vez que são esses manuais que estão formando academicamente a maioria dos estudantes ingressantes no ensino superior.

Para tanto, a fim de encontrar disposições sobre gênero na doutrina jurídico-trabalhista clássica e nas publicações do Tribunal Superior do Trabalho, fez-se um levantamento das palavras “*gênero*”, “*mulher*”, “*transexuais*” e “*travestis*” nas doutrinas e artigos.

Através de revisão bibliográfica, pode-se inferir que a discussão sobre gênero no mercado de trabalho paira predominantemente dentro dos capítulos de discriminação nas relações laborais. Todavia, observou-se que na maioria das doutrinas jurídico-trabalhistas clássicas “*gênero*” não é conceituado e, quando conceituado, é majoritariamente relacionado à mulher dentro da perspectiva binária homem-mulher.

Em relação aos artigos acadêmicos publicados no Tribunal Superior do Trabalho, a pesquisa também se ateve às palavras ora informadas, colocando-as na ferramenta de busca da página, a fim de fazer a pesquisa quantitativa.

O levantamento bibliográfico realizado não tem o condão de esgotar todas as obras que possuem as palavras “*gênero*”, “*mulher*”, “*transexuais*” e “*travestis*”, uma vez que tornaria a pesquisa muito difícil de ser executada durante os dois anos do mestrado e fugiria do objeto desta dissertação, mas demonstrar que há uma lacuna legislativa, jurisprudencial, doutrinária e acadêmica no que envolve a inserção de travestis e transexuais no mercado de trabalho, contribuindo para intensificar ainda mais o caráter de invisibilidade que essas pessoas possuem dentro da sociedade capitalista, patriarcal, transfóbica e neoliberal.

2.1. A invisibilidade do gênero para além da perspectiva binária na doutrina jurídico-trabalhista clássica

Ricardo Resende³ em sua obra *Direito do Trabalho*, traz um capítulo específico para falar sobre o trabalho da mulher, denominado de “Proteção do Trabalho da Mulher”. No capítulo não há qualquer menção às trabalhadoras transexuais e travestis nem aos trabalhadores LGBTQIA+, bem como o autor não se debruça sobre o conceito de gênero. A divisão de gênero ocorre dentro do aspecto binário, entre homem e mulher, durante todas as páginas.

O autor afirma que durante os primeiros séculos do sistema capitalista verificou-se grande exploração dos trabalhadores e que essa realidade provocou sérios danos à classe trabalhadora, principalmente às mulheres, haja vista as especificidades ligadas à gestação e ao cuidado com os filhos recém-nascidos.

Todavia, segundo o autor, a proteção do trabalho da mulher através de dispositivos legais restringiu sua atividade laboral, ocasionando fonte de discriminação do trabalho feminino pelo mercado de trabalho. Como o trabalho feminino era mais caro e mais restrito, estabeleceu dificuldade ao acesso ao emprego às mulheres e a distinção salarial.

Com a finalidade de diminuir esse viés discriminatório, o legislador eliminou as restrições anteriormente impostas, mantendo apenas as necessárias e relacionadas à gestação e à maternidade.

O autor afirma que na legislação trabalhista atual subsistem apenas as restrições ligadas à proteção da maternidade, bem como os dispositivos tendentes a criar a discriminação positiva, que, na realidade, têm por objetivo alcançar a igualdade substancial entre homens e mulheres.

Observa-se que o conceito de gênero está intrinsicamente ligado ao conceito de sexo biológico. A justificativa encontrada pelo autor para a discriminação do trabalho da mulher está ligada a gestar e a maternar, quando existem milhões de mulheres que não gestam nem maternam – seja por uma escolha seja por uma questão biológica – e, ainda assim, são discriminadas pelo mercado de trabalho, entre elas no aspecto mais aviltante, as mulheres transexuais.

³ RESENDE, Ricardo. **Direito do Trabalho**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.

Maurício Godinho Delgado⁴ em sua obra denominada *Curso de Direito do Trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da Reforma Trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores* não dispõe de um capítulo específico para discorrer sobre discriminação por gênero. O assunto é retratado de forma esparsa em assuntos como diferença salarial, assédio moral e sexual, revista íntima, etc.

No tópico “*Novas Proteções Antidiscriminatórias a Contar de 1988*” o autor discorre, logo no primeiro subtópico, sobre a discriminação contra a mulher, trazendo a reflexão que a Constituição Federal de 1988, eivada do seu caráter democrático, eliminou do Direito Brasileiro qualquer prática discriminatória contra a mulher no contexto empregatício.

Todavia, é possível observar que gênero, na concepção do autor, permanece no binarismo entre masculino e feminino, estando atrelado essencialmente ao trabalho da mulher cisgênera quando menciona o princípio não discriminatório no Direito do Trabalho, como se pode observar nas palavras do autor:

É exemplo de aplicação do princípio não discriminatório no Direito do Trabalho a proibição de tratamento jurídico-contratual desigual à empregada em desfavor do empregado, em face de ser ela mulher. Hoje, a diferença sexual (ou de gênero) não pode ser utilizada, em si, como critério de valoração; hoje, se essa diferença for utilizada como fator desqualificante, será tida como fator injusto, inaceitável, discriminatório. Rejeitar a ordem jurídica tal diferenciação significa, pois, estar ela assegurando, de fato, um piso mínimo de civilidade para as relações contratuais entre homem e mulher, entre todos os pactuantes, relativamente a seu gênero.⁵

Pode-se observar, inclusive, que em vários trechos do manual, o doutrinador menciona a palavra gênero relacionando-a à diferença sexual, ou seja, biológica, entre homem e mulher, contribuindo para a ideia excludente do binarismo de gênero. O debate não toca na discriminação sofrida por mulheres travestis e transexuais decorrentes da identidade de gênero.

Finalmente, o parâmetro antidiscriminatório sexo (na linguagem contemporânea, gênero). Embora tradicionalmente repetido nos textos normativos mencionados, jamais foi considerado, pela cultura jurídica dominante, inviabilizador da forte discriminação tutelar que a CLT sempre deferiu às mulheres no contexto do Direito do Trabalho pátrio. Desse modo, apenas após a Constituição de 1988 é que se faria uma revisão nessa concepção jurídica tutelar.⁶

A fim de afunilar ainda mais a pesquisa, procurou-se as palavras “*transexual*”, “*travesti*” e “*transgênero*”, mas nada foi encontrado nas 1.775 páginas do manual.

⁴ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores**. 18 ed. São Paulo: LTr, 2019.

⁵ *Ibidem*, p. 956.

⁶ *Ibidem*, p. 960.

Ao contrário de Godinho, Sérgio Pinto Martins⁷ na obra *Direito do Trabalho* apresenta um capítulo específico sobre o trabalho da mulher, onde traz diversos pontos como o trabalho da mulher no âmbito internacional, no Brasil, os fundamentos de proteção do trabalho da mulher, a duração do trabalho, salário, trabalho noturno, períodos de descanso, trabalhos proibidos, métodos e locais de trabalho, proteção à maternidade, práticas discriminatórias contra a mulher, proteção do mercado de trabalho da mulher e amamentação.

Ao pesquisar a palavra *gênero*, infere-se que o autor não se debruçou sobre seu conceito, muito menos sobre identidade de gênero. Não foi encontrado nenhum tópico/subtópico em que sequer a palavra gênero está relacionada à mulher.

O doutrinador apresenta um capítulo chamado *Crítérios de Não Discriminação no Trabalho*, onde faz um levantamento dos artigos constitucionais e infraconstitucionais das normas antidiscriminatórias, incluindo as normas internacionais no mesmo sentido, a exemplo das Convenções da Organização Internacional do Trabalho.

Ademais, em relação ao capítulo específico sobre o Trabalho da Mulher, Sérgio Pinto discorre em dezenas de páginas sobre a problemática que envolve o trabalho feminino, incluindo a diferença salarial, a proteção à gestação e à maternidade, mas finaliza nesse sentido. O debate não chega no trabalho das travestis e transexuais, permanecendo na temática do trabalho feminino cisgênero.

Vólia Bomfim⁸ em sua obra *Direito do Trabalho* não retrata o trabalho feminino em nenhum capítulo específico, limitando-se a explicar sobre a discriminação salarial por etnia ou sexo em menos de uma página no subtópico do capítulo “Igualdade Salarial”.

Nos três parágrafos reservados para o tema, a autora se restringe em trazer o art. 461, §6º da CLT, que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação, quando preenchidos os requisitos legais, bem como multa de 50% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, caso o empregador discrimine o empregado por motivo de sexo ou etnia.

Portanto, a autora não conceitua gênero nem relaciona à concepção do feminino, muito menos se debruça sobre as possibilidades de identidade de gênero além da visão cisgênera.

⁷ MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

⁸ BOMFIM, Vólia. **Direito do trabalho**. 14. ed. rev., atual. e ampl. 3 reimpressão. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2017.

Pode-se inferir, assim, que mais uma vez a discussão paira sobre o gênero binário, feminino e masculino, atendo-se apenas à discriminação salarial, sem tocar na discriminação sofrida por mulheres transexuais e travestis no mercado de trabalho.

Luciano Martinez⁹ na sua obra *Curso de Direito do Trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas de trabalho*, trata da proteção ao trabalho feminino em capítulo específico, dividindo-o com a proteção ao trabalho infantojuvenil. Nas páginas dedicadas à temática, Martinez traz as peculiaridades do trabalho da mulher, como âmbito de proteção pré-contratual e contratual, métodos e locais de trabalho, períodos diferenciados de descanso, limite de uso da força muscular, vedação às revistas íntimas, amparo à maternidade biológica e à situação de amamentação, período gestacional, período pós-gestacional, amparo à maternidade afetiva e situação de amamentação.

Novamente a discussão cinge no trabalho feminino dentro da cisgeneridade, não comportando o trabalho discriminatório de mulheres transexuais e travestis. Gênero, para o autor, está ligado necessariamente à concepção biológica entre feminino e masculino.

Carlos Bezerra Leite¹⁰ no livro *Curso de Direito do Trabalho* traz como um dos princípios constitucionais específicos do direito do trabalho o princípio ao mercado de trabalho da mulher, onde revisita o art. 7º, XX, da Constituição Federal que tem por escopo oferecer ações afirmativas ao trabalho feminino.

Ademais, traz um capítulo específico denominado “Trabalho da Mulher”, onde em algumas páginas trata sobre a proteção à maternidade, a garantia provisória no emprego desde a confirmação da gravidez e a proibição da discriminação. Ou seja, mais uma vez, o trabalho da mulher está intrinsecamente ligado à concepção biológica do gênero feminino e masculino, não abarcando outras identidades de gênero.

Alice Monteiro de Barros¹¹ em sua obra *Curso de Direito do Trabalho* apresenta um capítulo sobre o Trabalho da Mulher, onde faz um esforço histórico acerca das primeiras leis sobre o trabalho da mulher no Brasil; as restrições do trabalho feminino em relação ao trabalho noturno, trabalho em condições insalubres, perigosas e penosas, trabalho em horas extras e com peso; a proteção à maternidade e o combate à discriminação.

⁹ MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

¹⁰ LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

¹¹ BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 10 ed. São Paulo: LTr, 2016.

A doutrinadora discorre sobre várias possibilidades de discriminação do trabalho feminino, refletindo que o princípio da igualdade não se dirige somente ao legislador, mas também atinge os particulares e que o combate à discriminação no trabalho humano está inserido no princípio constitucional da isonomia.

Ademais, retrata também, de forma específica, sobre as modalidades de Discriminação no Contrato de Trabalho, elencando todas as possibilidades de discriminação, seja no ato da contratação, no curso do contrato e/ou no final do contrato.

Neste capítulo, a autora traz mais um subtópico para refletir especificamente sobre a discriminação por motivo de sexo. Logo no início do subtópico, Alice Monteiro afirma que “as distinções por motivo de sexo dizem respeito às que se estabelecem contra a mulher, em geral”.¹²

Apesar de não definir gênero, Barros faz um belíssimo trabalho ao discorrer em dezenas de páginas sobre todos os tipos de discriminações sofridas por mulheres, o progresso da legislação internacional e nacional.

Ademais, a doutrinadora abre um tópico específico sobre a Discriminação e Orientação Sexual do Empregado. Ao contrário das outras doutrinas, Alice Monteiro de Barros traz especificamente a palavra “transexual” ao tratar do tema discriminação, abrindo parênteses para colocar a categoria transexual dentro do grupo “orientação sexual”.

Em que pese a transexualidade não estar relacionada à orientação sexual e sim à identidade de gênero, o apontamento feito pela doutrinadora é de grande valia e contribuição para a dogmática do Direito do Trabalho que majoritariamente não toca na temática, reconhecendo gênero apenas dentro da concepção cisgênero homem-mulher.

Barros afirma que a dignidade humana impõe respeito à orientação sexual da pessoa como um aspecto inseparável do direito ao livre desenvolvimento da personalidade e que a orientação sexual se situa na esfera íntima do empregado e sob a tutela de sua vida particular, as quais fogem “ao crivo de juízo de censura” no âmbito do Direito do Trabalho.

Assim, Alice Monteiro debruça-se sobre diversas normas em âmbito nacional e internacional, tendo mencionado, inclusive, a discriminação por orientação sexual (momento em que menciona os transexuais), mas não se debruça sobre o conceito de gênero.

¹² *Ibidem*.

A autora também possui obra específica denominada *A Mulher e o Direito do Trabalho*¹³, onde faz um levantamento dos aspectos jurídicos e sociais do trabalho da mulher, mas não o relaciona à discriminação por gênero.

No artigo *Cidadania, relações de gênero e relações de trabalho*¹⁴, Alice Monteiro de Barros conceitua gênero e reflete sobre o direito do trabalho e a desigualdade de gênero. Barros cita Rosália Cortés que em seu artigo *Arreglos institucionales y trabajo femenino. In: Ley, Mercado y Discriminación. El género del Trabajo* conceitua gênero como um recurso utilizado para se referir à construção social desigual baseada na existência de hierarquia entre os sexos e as consequências que daí se originam. Essa diferença não é só conceitual, tem efeitos políticos, sociais e culturais.

Barros revisita o conceito de gênero ao longo da história, relatando, posteriormente, sobre a segregação de gênero horizontal e vertical na relação de emprego e sobre o direito do trabalho e a desigualdade de gênero.

Em contrapartida, gênero, para a autora, continua se relacionando apenas à dicotomia cisgênero homem-mulher, estando preso dentro do binarismo e não alcançando a identidade de gênero de travestis e transexuais.

Chama atenção, porém, o final do artigo em que a autora conclui que:

Pelo que se pode observar, o Direito não conseguiu superar as desigualdades de gênero, exatamente porque ele reflete a realidade social impregnada de estereótipos sexistas.

Cada pessoa é portadora de um valor que é a dignidade humana. Homens e mulheres têm igual valor.

A liberdade não consiste apenas em ter direitos consagrados de forma taxativa na lei, mas de oferecer condições para que eles possam ser exercidos e efetivados.

Já Amauri Mascaro Nascimento e Sônia Mascaro Nascimento¹⁵ na obra *Curso de Direito do Trabalho* não tratam sobre o conceito de gênero. Em poucas páginas somente é retratado sobre o contrato de emprego da mulher, em tópico específico para tanto.

Os autores apenas retratam as peculiaridades sobre o trabalho feminino, sem se adentrarem ao conceito de gênero e/ou identidade de gênero, continuando com a concepção

¹³ BARROS, Alice Monteiro de. **A mulher e o Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1995.

¹⁴ BARROS, Alice Monteiro de. Cidadania, relações de gênero e relações de trabalho. **Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg.**, Belo Horizonte, v.47, n.77, p.67-83, jan./jun.2008.

¹⁵ NASCIMENTO, Amauri Mascaro; Sônia Mascaro Nascimento. **Curso de direito do trabalho**. 29. ed. Editora Saraiva, 2020.

binária ligada essencialmente ao caráter biológico homem-mulher. As páginas esmiuçam sobre salário, jornada de trabalho, saúde e segurança, maternidade e adoção.

A obra *Princípios do Direito do Trabalho*¹⁶ do uruguaio Américo Plá Rodriguez elenca diversos princípios existentes no Direito do Trabalho, entre eles o princípio da discriminação. Apenas no princípio da discriminação é retratado superficialmente a discriminação sofrida por mulheres e estrangeiros dentro do mercado de trabalho, com foco nas convenções antidiscriminatórias da Organização Internacional do Trabalho. Como se pode inferir, o autor não traz o conceito de gênero nem sobre ele reflete, apenas retrata a discriminação sofrida por mulheres.

No *Manual de Direito do Trabalho*¹⁷ escrito por Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, os autores apresentam um capítulo sobre as normas especiais de proteção ao trabalho, entre eles o trabalho da mulher. Durante as páginas que trata sobre o trabalho feminino, não se traz o conceito de gênero e toda a discussão paira sobre o trabalho da mulher cisgênera.

Saindo um pouco dos manuais tradicionais utilizados nas universidades, foram encontradas duas obras específicas que tratam sobre a transexualidade e o direito, bem como sobre o direito dos trabalhadores LGBTQIA+ no ambiente de trabalho.

Em *A Transexualidade e o Direito: História, Saúde Pública, Mercado de Trabalho e Decisões do Supremo Tribunal Federal*¹⁸, Lorraine Lima trata sobre as problemáticas que envolvem a transexualidade, incluindo o Direito e o mercado de trabalho.

Reflete que o princípio da dignidade da pessoa humana deve ser o ponto de partida para o reconhecimento dos direitos fundamentais e de personalidade dos transexuais, bem como faz uma retrospectiva da atuação do Supremo Tribunal Federal nos pequenos avanços que envolvem a comunidade transexual, como a alteração do nome em registro civil, o direito ao uso do banheiro público de acordo com sua identidade de gênero, a transfobia como crime de racismo e todo o ativismo judicial necessário perante a omissão legislativa.

¹⁶ RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios de Direito do Trabalho**. 3 ed. Editora LTr, 2020.

¹⁷ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Manual de direito do trabalho**. 14 ed. Rio de Janeiro: Forense; Sao Paulo: METODO, 2010.

¹⁸ LIMA, Lorraine. **A transexualidade e o direito: história, saúde pública, mercado de trabalho e decisões do Supremo Tribunal Federal**. 1 ed. Recife: Ed. do autor, 2020.

Em capítulo específico, Lorraine retrata sobre a concretização do direito ao trabalho para a população transexual no Brasil, momento em que lista diversos atos organizados pelo Ministério do Trabalho com objetivo de incluir travestis e transexuais no mercado de trabalho.

O livro de Larissa Medeiros Rocha, intitulado *Direito dos trabalhadores LGBT: Ações para a promoção do meio ambiente de trabalho equilibrado*¹⁹ perpassa as principais questões sobre identidade de gênero e orientação sexual e seus sujeitos, sem deixar de explorar as questões inerentes ao meio ambiente do trabalho equilibrado como um direito do trabalhador.

A autora trabalha o conceito de gênero, bem como de identidade de gênero além do binarismo, com tópico específico para a proteção da identidade dos trabalhadores transgêneros.

Com objetivo de analisar o que está sendo pesquisado e publicado na revista do Tribunal Superior do Trabalho, também foi feito levantamento dos artigos a partir das palavras “gênero”, “transexuais”, “travestis” e “mulher”.

A Revista do Tribunal Superior do Trabalho em seu volume 85, publicou o artigo denominado *Discriminação de Gênero e Orientação Sexual nas Relações de Trabalho*²⁰, escrito por Cláudia Mara de Almeida e Rodrigo Pamplona, que reflete sobre as discriminações sofridas por mulheres, homossexuais e transgêneros no meio ambiente de trabalho.

Os autores se aprofundam na divisão sexual de trabalho e no conceito de gênero além da visão binária, trazendo também reflexões sobre a discriminação oriunda de orientação sexual. Inicialmente trazem subtópico sobre identidade de gênero, momento em que revistam o conceito a partir da perspectiva de Simone de Beauvoir e Judith Butler, entendendo o gênero como uma performance social e, portanto, estendendo-o além da concepção binária e biológica de fêmea-macho.

Nas palavras de Cláudia e Pamplona,

Assim, sendo o sexo e o gênero categorias tão distintas e descontínuas, não haveria justificativa para que os gêneros permaneçam em número de dois, uma vez que o corpo sexuado abriria a possibilidade significativa de interpretação, logo, para além do masculino/feminino.

¹⁹ ROCHA, Larissa Medeiros. **Direito dos trabalhadores LGBT: Ações para a promoção do meio ambiente de trabalho equilibrado**. Lumen Juris. 1ª ed. 2019.

²⁰ VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; FILHO, Rodrigo Pamplona. Discriminação de gênero e orientação sexual nas relações de trabalho. **Revista TST**, São Paulo, v. 85, n. 2, abr/jun 2019.

Importante frisar que os autores tiveram o cuidado e a sensibilidade de separar em tópicos distintos identidade de gênero e orientação sexual, conceitos diversos que serão melhor diferenciados em capítulo pertinente para não fugir do objetivo da presente explanação.

Ainda ao mencionar as palavras *transexuais* e *travestis* no *JusLaboris*, na Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, dentro do aspecto “produção intelectual de ministros e servidores/trabalhos acadêmicos”, foi encontrada uma produção acadêmica, intitulada de *O Assédio Sexual no Ambiente do Trabalho: Um estudo sobre a atuação da justiça do trabalho em Pernambuco*.

Em que pese constar a palavra travesti na dissertação, a própria autora tratou de definir no início do seu trabalho que:

É certo que mulheres, homens, homossexuais, transexuais, travestis e adolescentes (menor aprendiz), todos eles engrossam as fileiras do assédio sexual no ambiente de trabalho. E que as questões relacionadas ao gênero são fundamentais para promoção dos Direitos Humanos e emancipação das pessoas, entretanto, no presente trabalho, abordaremos, mais especificamente, o profissional do gênero feminino, MULHER, que sofre com a violência estruturante da sociedade, é morta apenas por ser mulher, crime de homicídio qualificado pelo FEMINICÍDIO, sobre a violência doméstica e pública, tipificada pela LEI MARIA DA PENHA e tem seu corpo coisificado como objeto do desejo, na esfera privada e pública. Não sendo diferente no ambiente de trabalho e no sistema de justiça trabalhista²¹

Por outro lado, ao pesquisar a palavra “*gênero*” dentro do mesmo aspecto de produção intelectual de ministros e servidores/trabalhos acadêmicos, foram encontradas 130 produções acadêmicas vinculadas ao Tribunal Superior do Trabalho. Apesar das 130 produções não terem sido lidas individualmente, em nenhuma delas se fala sobre a transexualidade, já que não foi encontrada nenhuma palavra associada à transexualidade, o que, por si só, faz concluir que em nenhum deles o gênero é tratado para além do cisgeneridade, deixando de enxergar a identidade de gênero como uma possibilidade humana e, portanto, invisibilizando a existência de travestis e transexuais nas relações de trabalho.

Causa desapontamento, mas não espanto, que a biblioteca digital do Tribunal Superior do Trabalho do país só tenha um trabalho acadêmico que mencione a palavra travestis e transexuais, sem sequer se adentrar sobre o tema, persistindo em enxergar o gênero dentro da sua binariedade, como se a única discriminação de gênero se relacionasse apenas ao trabalho

²¹ CARVALHO, Patrícia. *O Assédio Sexual no Ambiente de Trabalho: Um estudo sobre a atuação da Justiça do Trabalho em Pernambuco*. 2018. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, 2018, p. 25.

da mulher cisgênera, contribuindo para o vácuo legislativo, acadêmico e jurisprudencial que existe sobre a comunidade transexual.

Ao procurar a palavra gênero na Consolidação das Leis do Trabalho, nenhum dispositivo é encontrado definindo gênero ou sequer o mencionando, ainda que na concepção cisgênero. Por outro lado, a CLT possui capítulo específico (Capítulo III) onde retrata a Proteção do Trabalho da Mulher.

A leitura dos dispositivos – a maioria deles revogado por entender que o “excesso” de proteção jurídica estaria impactando na contratação de mulheres – gira em torno da diferenciação biológica existente entre o homem e a mulher, protegendo o trabalho feminino principalmente no que se referente à gestação e à amamentação.

Nesse ponto, é importante ter em vista que o objeto de pesquisa desta dissertação são mulheres travestis e transexuais, ou seja, há uma binarização no que se refere ao recorte da pesquisa: pesquisa-se sobre MULHERES transexuais. Os trabalhos acadêmicos e manuais da doutrina clássica do Direito do Trabalho que pesquisam e mencionam o trabalho feminino, estão, predominantemente, se referindo ao trabalho da mulher cisgênero. E, em que pese ambas as categorias serem sobre MULHERES, não há como comparar a discriminação sofrida pela mulher cisgênero à discriminação sofrida pela mulher transexual, pelo próprio rompimento com a lógica hetero-cis-normativa imposta pelo patriarcado. Enquanto vivermos em uma sociedade transfóbica, é preciso desigualar para igualar: mulheres travestis e transexuais sofrem exponencialmente mais que mulheres cisgêneros.

Assim, o objetivo do levantamento feito sobre os estudos de gênero e trabalho feminino foi exatamente porque não se pode ignorar as diferenças de opressão e discriminação que sofrem as mulheres cisgêneros e transexuais. Ambas sofrem com o sistema – assim como toda a classe trabalhadora -, ambas sofrem com a discriminação de gênero, mas há um recorte social muito mais potente e que interfere de forma aviltante no mercado de trabalho e na própria exploração que o capitalismo mantém sobre esses corpos. Mulheres travestis e transexuais são muito mais exploradas, violentadas e marginalizadas socialmente.

Sendo assim, infere-se ao final deste tópico que a doutrina jurídico-trabalhista clássica ainda encontra muita resistência ao discorrer sobre gênero. Poucas foram as obras que sequer trouxeram sua conceituação, mesmo dentro do aspecto cisgênero. A maioria das doutrinas e estudos sobre o tema retratam a proteção à discriminação do trabalho da mulher cisgênero, esquecendo-o – ou preferindo esquecer – da identidade de gênero e das possibilidades de ser e

existir para além do binarismo, o que só corrobora a ideia de que o Direito é binário e cisgênero. E, por isso, protege predominantemente as pessoas que performam o gênero dentro da perspectiva hetero-cis-normativa.

2.2. O estado da arte dos estudos sobre gênero além da visão binária

Se, por um lado, a doutrina jurídico-trabalhista clássica se omite em estudar sobre gênero e enxergar as possibilidades de existência humana além do binarismo, com todas as problemáticas que envolve o mercado de trabalho de travestis e transexuais, a autora dessa dissertação se socorreu da Teoria Social Crítica para formular a pesquisa.

A maioria dos trabalhos acadêmicos que tratam sobre o gênero, trazem a perspectiva do direito antidiscriminatório da mulher cisgênero, dada à realidade em que se vive: a participação feminina igualitária no Brasil ainda é e continuará sendo um desafio a ser alcançado.

Ainda assim, a quantidade de pesquisas encontradas sobre empregabilidade transgênero salta aos olhos em comparação à dogmática trabalhista-clássica, seja as teses, dissertações e artigos, podendo-se notar um movimento de pesquisadores em estudar sobre o tema.

Nesse sentido, foram encontrados alguns trabalhos acadêmicos, entre teses, dissertações e artigos, que se propuseram a pesquisar sobre transexuais e travestis no mercado de trabalho, todas elas lidas, estudadas e que serviram de base para a construção do presente texto, como pode-se verificar nas referências bibliográficas dessa dissertação.

Com objetivo de homenagear a Teoria Social Crítica da Escola do Recife, o tópico seguinte discorrerá sobre as pesquisas acadêmicas sobre gênero para além da visão binária e cisgênero na Universidade Federal de Pernambuco.

2.2.1. O estado da arte dos estudos sobre gênero para além da visão binária na Universidade Federal de Pernambuco

Sem precisar ir muito longe, a pesquisadora encontrou três trabalhos sobre gênero além da visão binária no presente Programa de Pós-Graduação do curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco.

Em ordem cronológica, o primeiro é a tese de doutorado de Sofia Vilela de Moraes e Silva, de 2016, intitulada *Discriminação por identidade de gênero no Direito do Trabalho: a desconstrução do dispositivo binário centrado na polaridade homem/mulher para ampliar os*

*cânones de proteção*²², que teve como objeto a discriminação por identidade de gênero no Direito do Trabalho.

Sofia problematiza e desconstrói as proposições lançadas pela doutrina jurídico-trabalhista clássica e apresenta novas bases para compreender a exclusão e discriminação que circundam as pessoas transgêneros, quando se propõe a desenvolver gênero em outros ramos do conhecimento.

Compreendeu que a doutrina jurídico-trabalhista clássica, em sua grande maioria, associa o termo “*gênero*” ao trabalho da mulher, deixando de acompanhar as novas perspectivas que refutam o sistema binário. Para tanto, refuta o objeto do Direito do Trabalho clássico, baseado no trabalho livre/subordinado e resgata os princípios dos direitos fundamentais que proíbem a discriminação em razão da identidade de gênero.

Dessa maneira, propõe a adoção de uma hermenêutica estruturante com a articulação do Princípio da Proteção e os princípios que fundamentam o Estado Democrático de Direito a fim de assegurar a efetividade máxima dos direitos fundamentais dos transgêneros.

Quatro anos depois, em 2020, Rafael Borges de Souza Bias se debruça em sua dissertação sobre a *Teoria da Reprodução Social e Crítica do Direito do Trabalho: para problematizar e refutar seus fundamentos patriarcais capitalistas*²³, em que traz uma perspectiva diferente ao refletir como a ascensão do neoliberalismo aprofundou as relações de exploração e dominação no modo de produção capitalista, mediante a deterioração das relações de emprego de contrato por prazo indeterminado, razão pela qual a maioria da classe trabalhadora atual ocupa postos de trabalho no setor informal.

Rafael defende o surgimento de discursos que advoguem por mudanças de valores culturais e institucionais na luta pelo trabalho livre, alterando um projeto meramente fragmentado para um projeto integrado, com vistas a incluir novos atores e pautas dentro da sociedade do trabalho, como os trabalhadores LGBTQIA+, entre outros.

Crítica as bases que fundamentam a teoria clássica do Direito do Trabalho, que tem como epicentro a subordinação (refutada empírica e analiticamente), partindo do feminismo-

²² SILVA, Sofia Vilela de Moraes e. **Discriminação por identidade de gênero no direito do trabalho: a desconstrução do dispositivo binário centrado na polaridade homem/mulher para ampliar os cânones da proteção**. 2016. 196 p. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCJ. Programa de Pós-Graduação em Direito. Recife, 2016.

²³ BIAS, Rafael Borges de Souza. **Teoria da reprodução social e crítica do direito do trabalho: para problematizar e refutar seus fundamentos patriarcais capitalistas**. 2020. 324 p. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito. Recife, 2020.

marxista, precisamente da Teoria da Reprodução Social, segundo a qual o Direito reproduz e produz a estruturação de dominação capitalista/patriarcal por ter em sua origem a divisão do trabalho a partir de critérios de gênero, sexualidade, raça e classe.

Bianca Dias recentemente publicou a tese intitulada *Invisibilidade social e condição precária à luz da Teoria Social Crítica Juslaboral: a maior precarização das relações de trabalho das pessoas trans, no Recife/PE, durante a pandemia de Coronavírus-19, no ano de 2020*²⁴, em que teve como objeto as relações de trabalho de pessoas travestis e transexuais, no ano de 2020, em meio ao auge da pandemia de coronavírus-19.

Visou aferir a piora das condições laborais de tal população, por meio da análise de relatórios da organização #VoteLGBT, que entrevistou, nos anos de 2020 e 2021, a população LGBTQ+ nas cinco regiões do país. Para a autora, a Teoria Social Crítica e sua aplicação ao direito do trabalho servem de pilares para serem averiguados conceitos como condição precária, reconhecimento e a necessidade de ampliação do próprio objeto de estudo do direito do trabalho, defendendo a necessidade do seu alargamento para que se estenda aos trabalhadores informais.

Saindo do Programa de Pós-Graduação em Direito, mas ainda dentro da Universidade Federal de Pernambuco, ao pesquisar as palavras “travestis” e “transexuais” no site do Repositório Digital da UFPE, foram encontradas dez pesquisas, com apenas uma voltada ao objeto das relações laborais.

Samantha Vallentine, mulher trans, negra, da periferia do Recife e graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Pernambuco, publicou ebook denominado *Transnarrativas sobre a relação das Travestis e Pessoas Trans e a Empregabilidade*²⁵ onde, em um discurso potente de uma mulher trans, resgata diversas transnarrativas para refletir sobre a inclusão de travestis e transexuais no mercado de trabalho.

Chama atenção um trecho do livro de Samantha onde ela reproduz revisão bibliográfica de autoras e intelectuais travestis e mulheres trans, trazendo o nome de Sayonara Nogueira, Dediane Souza, Jaqueline Gomes de Jesus, Sofia Favero, Rebecka de França e Julia Bueno.

²⁴ DIAS, Bianca Maria Ventura Carvalho. **Invisibilidade social e condição precária à luz da Teoria Social Crítica Juslaboral: a maior precarização das relações de trabalho das pessoas trans, no Recife/PE, durante a pandemia de Coronavírus-19, no ano de 2020**. 2023. 152 p. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito. Recife, 2023.

²⁵ SOUZA, Samantha Vallentine C. **Transnarrativas sobre a relação das Travestis e Pessoas Trans e a Empregabilidade**. Brasil. Julho, 2023.

Em que pese ser indispensável mapear o nome dessas mulheres, não há como negar que elas ainda são um ponto fora da curva, uma vez que majoritariamente a maioria das trabalhadoras travestis e transexuais estão na prostituição, na informalidade ou, ainda que dentro do mercado de trabalho, em trabalho intensivo e de extrema precarização/exploração, objeto de estudo da presente pesquisa.

2.3. Arcabouço jurídico geral sobre discriminação no trabalho

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou recentemente, no ano de 2023, uma cartilha sobre Discriminação e Assédio no Trabalho²⁶, que reúne a principal legislação brasileira e normativos internacionais sobre a matéria, com intuito de fornecer subsídios para o desenvolvimento do trabalho digno, sadio e seguro.

O Ministério do Trabalho e Emprego reconhece a importância de abordar as temáticas com objetivo de colaborar para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, cujo um dos pilares é a valorização do trabalho das trabalhadoras e dos trabalhadores.

Tendo em vista que travestis e transexuais são um dos grupos mais vulnerabilizados e que sofrem maiores assédios, exclusão e marginalização no ambiente do trabalho, a análise da cartilha e da legislação existente é um passo para a concretização de um ambiente de trabalho mais seguro. E, também, através dela, é possível verificar como, ainda que a passos lentos, a legislação nacional e internacional caminha para o reconhecimento do gênero para além do seu binarismo e de uma necessidade maior de proteção social a esse grupo vulnerabilizado.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, preceitua em seu artigo 2º e 7º que todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos na Declaração, sem qualquer distinção, bem como todas as pessoas são iguais perante a lei e possuem igual proteção.

Já o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1992, elenca em seus artigos 2º, 3º e 7º, que todos os Estados-Membros se comprometem em garantir que os direitos enunciados no Pacto se exercerão sem discriminação alguma, bem como homens e mulheres terão igualdade no gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais. Por fim, garantem que é direito de toda pessoa gozar de condições de trabalho justas e favoráveis.

²⁶ BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. Departamento de Fiscalização do Trabalho. **Discriminação e Assédio no Trabalho**. Consolidação da Legislação Aplicável. Brasília, 2023.

Ainda em 1992, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos garantiu através dos seus artigos 2º e 26, que os Estados-Membros se comprometem a garantir que todos os indivíduos terão os direitos reconhecidos sem discriminação alguma, bem como todas as pessoas são perante a lei.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica, 1992) trouxe os artigos 1º, 24 e 27 que, respectivamente, elencam como obrigação dos Estados-Partes a obrigação de respeitar os direitos (sem discriminação alguma), a igualdade perante a lei e a suspensão de garantias, respectivamente.

Chama atenção o art. 27 que traz a suspensão de garantias em casos de guerra, pois, ainda nesses casos extremos, as obrigações contraídas em virtude desta Convenção só podem ser suspensas desde que não sejam incompatíveis com as demais obrigações que impõem o Direito Internacional e não encerrem discriminação fundada em motivos de raça, sexo, cor, idioma, religião ou orientação social, garantindo, dessa forma, a proteção às práticas antidiscriminatórias ainda que durante o período de guerra.

No ano seguinte, em 1993, foi publicada a Declaração de Viena e do Programa de Ação, adotados pela Conferência Mundial sobre os Direitos do Homem, que traz afirma ser regra fundamental do direito internacional sobre os direitos do homem o respeito e as liberdades fundamentais sem qualquer distinção.

Mais especificamente, o art. 18 da Declaração garante que a participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, econômica, social e cultural e a irradiação de todas as formas de discriminação com base no sexo constituem objetivos prioritários da comunidade internacional.

Ressalta-se que a Declaração preceitua a discriminação com base no sexo, não se referindo a discriminação sofrida com base no gênero. Porém, afirma que a discriminação com base no gênero e todas as formas de assédio/exploração sexual são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana, devendo, portanto, ser eliminadas.

A Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho de 1998 declara que todos os membros, ainda que não tenham ratificado as convenções, têm compromisso por pertencer à Organização, de respeitar, promover e tornar realidade, os princípios relativos aos direitos fundamentais, como a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.

Em 2007 foi proferida a Declaração Universal da Democracia através da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em defesa da democracia como um ideal universalmente reconhecido e uma meta a ser buscada por todo o mundo, uma vez que é um direito básico de cidadania a ser exercido em condições de liberdade e igualdade com respeito à pluralidade dos pontos de vistas.

A democracia se encontra em estado constante de alerta e de aperfeiçoamento e seu progresso depende de uma variedade de fatores políticos, sociais, econômicos e culturais, destinada a preservar e promover a dignidade e os direitos fundamentais do indivíduo. É preceito ter em vista que em um estado democrático ninguém está acima da lei e todos são iguais perante a ela. Travestis e transexuais que vivem em estado constante de marginalização são expulsas diariamente da concepção de um estado de democrático de direito.

Em 2011 a ONU publicou os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos. Entre eles, trouxe o dever dos Estados de proteger contra violações de direitos humanos cometidos em seu território, incluindo as empresas. Para tanto, devem adotar as medidas adequadas para prevenir e investigar as violações através de políticas públicas adequadas, normas e regulamentações.

É responsabilidade, também, das empresas respeitar os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, entendidos, no mínimo, como aqueles expressos na Carta Internacional de Direitos Humanos e os princípios de direitos fundamentais estabelecidos na Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, como a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.

Em 2021 foi publicada as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais: recomendações para uma conduta empresarial responsável no contexto global, onde ficou definido que cabe às empresas respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, bem como guiar-se pelo princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego e não discriminar os trabalhadores.

Por outro lado, em âmbito nacional foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil em 1998, que trouxe como um dos objetivos fundamentais da nação, em seu artigo 3º, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos sem quaisquer preconceitos e discriminações.

Ademais, o art. 5º afirma que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, com a punição da lei para qualquer ato discriminatório que atente aos direitos e liberdades fundamentais garantidos pela Carta Magna.

O art. 7º, por seu turno, garante como direitos dos trabalhadores a proteção do mercado de trabalho da mulher, a proibição da diferença de salário, do exercício de funções e critérios de admissão por motivos de sexo, idade, cor ou estado civil.

No âmbito brasileiro infraconstitucional, a Lei nº 9.029/1995 traz as proibições de práticas discriminatórias para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, em que afirma ser proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção.

Ainda discorre que é responsabilidade do Estado com a proteção dos direitos humanos em atividades empresariais se pautar na garantia de condições de trabalho dignas, no combate à discriminação nas relações de trabalho com promoção da valorização da diversidade e nas promoções e apoios às medidas de inclusão e não discriminação, com criação de programa e incentivos à contratação de grupos vulneráveis.

A lei também afirma que não somente os Estados, mas cabe também às empresas combater a discriminação nas relações de trabalho e promover a valorização e o respeito da diversidade em suas áreas e hierarquias.

O decreto nº 9.571/2018, por sua vez, estabelece as diretrizes nacionais sobre empresas e direitos humanos, onde afirma que é responsabilidade do Estado a proteção dos direitos humanos em atividades empresariais, o combate à discriminação nas relações de trabalho e promoção da valorização da diversidade, além da promoção e apoio às medidas de inclusão e de não discriminação, com criação de programas de incentivos para contratação de grupos vulneráveis.

No mesmo sentido, o decreto afirma que cabe também às empresas o combate à discriminação nas relações de trabalho e a promoção da valorização e o respeito da diversidade em suas áreas e hierarquias, com o respeito à livre orientação sexual, a identidade de gênero e a igualdade de direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais ou transgêneros em âmbito empresarial.

O recente decreto de nº 11.471 de 2023 instituiu o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras, onde compete ao conselho, entre outras funções, a promoção de realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática de direitos e a inclusão de pessoas LGBTQIA+, bem como o apoio às campanhas destinadas à promoção e à defesa de direitos e de políticas públicas para as pessoas LGBTQIA+.

Nos tópicos seguintes a pesquisa se esmiuçar sobre o que está sendo ratificado sobre o gênero e a proteção ao trabalho antidiscriminatório na Organização das Nações Unidas e na Organização Internacional do Trabalho.

2.3.1. Mapeamento sobre gênero na Organização das Nações Unidas

Com o final da Segunda Guerra Mundial e a fim de evitar a reincidência de novos horrores causados pelas Guerras Mundiais, criou-se a Organização das Nações Unidas (ONU) em 24 de outubro de 1945, na cidade de São Francisco, EUA, como resultado das conferências de paz assinadas inicialmente por cinquenta países, excluindo-se aqueles que haviam feito parte do Eixo (Alemanha, Itália e Japão).

Atualmente a ONU é composta por 193 Estados-membros, entre eles o Brasil. Seu trabalho tem por base os princípios contidos em sua Carta Fundadora, quais são, resumidamente, manter a paz e a segurança internacional, desenvolver relações amistosas entre as nações baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direito e autodeterminação dos povos, alcançar a cooperação internacional e ser um centro de harmonização das ações das nações na consecução desses fins em comum.²⁷

Em 1948 a Organização das Nações Unidas criou um documento considerado marco histórico que inspirou a constituição de diversos Estados democráticos pelo mundo – a Declaração Universal dos Direitos Humanos -, que estabeleceu, pela primeira vez, normas comuns de proteção aos direitos da pessoa humana, a serem seguidas por todos os povos e todas as nações.

O artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos garante o direito ao trabalho a toda pessoa:

Artigo 23º 1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.

²⁷ Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/un-charter/full-text>. Acesso em 14 set. 2023.

3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social. 4. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses.²⁸

Ademais, o artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento, ou qualquer outra condição.²⁹

De forma complementar, o artigo 7º aduz que: “todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”.³⁰

Em que pese os artigos não incluam explicitamente “orientação sexual” ou “identidade de gênero”, terminam com as palavras “qualquer outra condição”. O uso dessa expressão mostra que as listas tinham o objetivo de serem abertas e ilustrativas, ou seja, infere-se que os motivos de discriminação não estão fechados.

As Nações Unidas, a fim de atingir a meta da Agenda 2030, ou seja, eliminar a pobreza extrema e a fome, oferecer educação de qualidade ao longo da vida para todos, proteger o planeta e promover sociedades pacíficas e inclusivas até 2030, criou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que foram adotados pelo Brasil.

Um desses objetivos é o 5, da igualdade de gênero, que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, entre eles:

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte;

5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos;

5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas;

5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais;

²⁸ ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em 16 set. 2023.

²⁹ *Ibidem*.

³⁰ *Ibidem*.

5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública;

5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão;

5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais;

5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres;

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

Observa-se que o objetivo 5 possui grande valia para um país que ainda reproduz desigualdade de gênero mesmo dentro do aspecto cisgênero, mas não há nenhuma previsão sobre respeito à identidade de gênero.

De acordo com a sede da ONU no Brasil, uma série de tratados internacionais e outros instrumentos adotados desde 1945 expandiram o corpo do direito internacional sobre os direitos humanos, entre eles a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), ratificada pelo Brasil em 1984.

O artigo 1º afirma que:

Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Em 1995 as Nações Unidas realizou a IV Conferência sobre a Mulher, realizada em Pequim, partindo de uma avaliação dos avanços obtidos desde as conferências anteriores (Nairobi, 1985; Copenhague, 1980; e México, 1975) e de uma análise dos obstáculos a superar para que as mulheres possam exercer plenamente seus direitos e alcançar seu desenvolvimento integral como pessoas.

A principal transformação da IV Conferência foi o reconhecimento da necessidade de mudar o foco da mulher para o conceito de gênero, reconhecimento que toda a estrutura da sociedade e todas as relações entre homens e mulheres tiveram que ser avaliadas.

Assim, a Divisão da ONU para as mulheres, na quarta Conferência, aduz que:

A Plataforma de Ação de Pequim consagrou três inovações dotadas de grande potencial transformador na luta pela promoção da situação e dos direitos da mulher: o conceito de gênero, a noção de empoderamento e o enfoque da transversalidade.

O conceito de gênero permitiu passar de uma análise da situação da mulher baseada no aspecto biológico para uma compreensão das relações entre homens e mulheres como produto de padrões determinados social e culturalmente, e portanto passíveis de modificação. As relações de gênero passam a constituir o centro das preocupações e a chave para a superação dos padrões de desigualdade.

O empoderamento da mulher consiste em realçar a importância de que a mulher adquira o controle sobre o seu desenvolvimento, devendo o governo e a sociedade criar as condições para tanto e apoiá-la nesse processo.

A noção de transversalidade busca assegurar que a perspectiva de gênero passe efetivamente a integrar as políticas públicas em todas as esferas de atuação governamental.³¹

Todavia, uma das maiores inovações sobre gênero aconteceu em 2006, quando especialistas em direito internacional dos direitos humanos de 25 países diferentes se reuniram para elaborar um material voltado à proteção da comunidade LGBTQIA+. A reunião ocorreu na cidade de Yogyakarta, na Indonésia, e resultou na formação dos Princípios de Yogyakarta.

Os Princípios de Yogyakarta são um documento internacional que reconhece as violações de direitos por motivos de orientação sexual e/ou identidade de gênero como violações aos direitos humanos e, portanto, objetiva que seus princípios sejam aplicados na legislação internacional de direitos humanos. Observa que a comunidade LGBTQIA+ faz parte de um grupo marginalizado socialmente e, por isso, merece ser protegido em âmbito internacional.

O documento traz a afirmação dos parâmetros legais internacionais existentes que se aplicam a todas as pessoas sobre a base da sua orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais. Os Estados devem cumprir esses princípios enquanto obrigações legais e também como um aspecto do seu compromisso com os direitos humanos universais.

Enquanto os instrumentos de direitos humanos da Organização das Nações Unidas detalham obrigações para garantir que as pessoas sejam protegidas contra discriminação e estereótipos – incluindo a expressão livre da orientação sexual e identidade de gênero -, a implementação desses direitos tem sido inconsistente no plano internacional. Assim, os

³¹ ONU. **Organização das Nações Unidas**. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em 16 set. 2023.

princípios visam fornecer um entendimento consistente sobre a aplicação da lei internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Nota-se que o documento tem o cuidado de diferenciar orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero, compreendendo o gênero de forma ampla além da ideia pré-concebida relacionada ao sexo biológico.

RECORDANDO as definições de "orientação sexual" e "identidade de gênero" dos princípios de Yogyakarta;

ENTENDENDO a "expressão de gênero" como a forma em que cada pessoa apresenta o seu gênero através da sua aparência física – incluindo a forma de vestir, o penteado, os acessórios, a maquiagem – o gestual, a fala, o comportamento, os nomes e as referências pessoais, e recordando, além disso, que a expressão de gênero pode ou não coincidir com a identidade de gênero da pessoa;

OBSERVANDO que a "expressão de gênero" está incluída na definição da identidade de gênero nos princípios de Yogyakarta e, portanto, todas as referências à identidade de gênero devem ser entendidas como inclusivas da expressão de gênero como motivo de proteção;³²

São 29 princípios que devem ser observados e respeitados pelos Estados-Membros, entre eles o princípio 12, relacionado ao direito ao trabalho, em que aduz que “toda pessoa tem o direito ao trabalho digno e produtivo, a condições de trabalho justas e favoráveis e à proteção contra o desemprego, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero”.³³

Os Princípios de Yogyakarta ainda afirmam que:

Os Estados deverão:

- a) Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para eliminar e proibir a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero no emprego público e privado, inclusive em relação à educação profissional, recrutamento, promoção, demissão, condições de emprego e remuneração;
- b) Eliminar qualquer discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero para assegurar emprego e oportunidades de desenvolvimento iguais em todas as áreas do serviço público, incluindo todos os níveis de serviço governamental e de emprego em funções públicas, também incluindo o serviço na polícia e nas forças militares, fornecendo treinamento e programas de conscientização adequados para combater atitudes discriminatórias.

No segundo painel internacional de especialistas em legislação internacional de direitos humanos, orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais realizado em uma reunião de especialistas celebrada em Genebra, na Suíça, em 2017, foram

³² ONU. Organização das Nações Unidas. **Princípios de Yogyakarta**, *op. cit.*

³³ ONU. Organização das Nações Unidas. **Princípios de Yogyakarta**. 2007. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em 16 set. 2023.

criados mais 10 princípios que deverão ser adotados juntamente aos princípios anteriormente criados, bem como novas obrigações por parte do Estado em relação à aplicação do direito internacional sobre direitos humanos relacionados à orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais.³⁴

Em 2007 o material foi apresentado no Conselho de Direitos Humanos da ONU, a fim de averiguar a possibilidade de aplicação dos princípios nos trabalhos internacionais de direitos humanos, criando a obrigação dos Estados em cumpri-los e aplicá-los.

Entretanto, infelizmente, os Princípios de Yogyakarta não foram incorporados como legislação oficial do direito internacional, uma vez que seus redatores não eram representantes governamentais oficiais dos respectivos países.

Em que pese não ser um documento oficial, os Princípios de Yogyakarta são um grande passo para o reconhecimento das violações dos direitos da comunidade LGBTQIA+ como violações aos direitos humanos, uma vez que não existe nenhum outro documento de nível internacional que aborde de forma específica os direitos LGBTQIA+.

Prova disso é que os princípios serviram de inspiração para vários países, que passaram a citar ou utilizar o documento como referência na garantia dos direitos fundamentais à comunidade LGBTQIA+. Um exemplo é a Holanda, em que o governo federal publicamente endossa os Princípios de Yogyakarta, como base para a elaboração de uma lei federal para a proteção dos transgêneros em 2014. A nova lei permite que pessoas transgêneros possam mudar a sua identidade de gênero nos documentos de identificação oficiais do país, para qualquer gênero de sua preferência.³⁵

No Uruguai, a Lei 18.620, que reconhece a identidade de gênero de todo cidadão uruguaio, assim como o direito de mudar o seu nome e sexo em documentos de identificação oficiais do país, foi decretada em 2009, seguindo o terceiro princípio dos Princípios de Yogyakarta.

Além disso, a elaboração da Resolução 17/19 de 2011 da ONU, a primeira resolução a reconhecer os direitos LGBT+ como integrantes dos direitos humanos, ocorreu somente após a existência dos princípios.

³⁴ ONU. Organização das Nações Unidas. **Princípios de Yogyakarta**. Mais 10. Disponível em: file:///C:/Users/carol/Downloads/principios_de_yogyakarta_traduzido%20-1.pdf Acesso em 14 set. 2023.

³⁵ Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/principios-de-yogyakarta-e-os-direitos-lgbt/>. Acesso em 16 set. 2023.

Em junho de 2011, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas tornou-se o primeiro organismo intergovernamental da ONU a adotar uma resolução sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero. A resolução 17/19 expressou a “grave preocupação” do Conselho com a violência e a discriminação contra indivíduos com base em sua orientação sexual e identidade de gênero, e encomendou um estudo sobre o alcance e a extensão destas violações e as medidas necessárias para resolvê-las.³⁶

A pesquisa solicitada, elaborada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), foi lançada em dezembro de 2011. Ela mostrou um padrão de violência e discriminação dirigido a indivíduos devido à sua orientação sexual e identidade de gênero. Suas conclusões e recomendações formaram a base de um painel de discussão que aconteceu no Conselho em março de 2012 - a primeira vez que um debate intergovernamental formal sobre o assunto foi realizado nas Nações Unidas.

O impacto dos Princípios de Yogyakarta também reflete no Brasil, onde em uma decisão unânime em 5 de maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal brasileiro se tornou o primeiro Tribunal Supremo do mundo a reconhecer as uniões civis de pessoas do mesmo sexo como uma entidade familiar com direitos iguais aos de casais heterossexuais, conforme certificado pela UNESCO, citando expressamente os Princípios de Yogyakarta como uma diretriz legal significativa.

Em 2012, a Organização das Nações Unidas produziu a cartilha *Nascidos Livres e Iguais*, em que implementa cinco obrigações legais dos Estados em relação à proteção dos direitos humanos das pessoas LGBT, quais são: 1) proteger indivíduos de violência homofóbica e transfóbica, 2) prevenir tortura e tratamento cruel, desumano e degradante de pessoas LGBT, 3) descriminalizar a homossexualidade, 4) proibir discriminação baseada em orientação sexual ou identidade de gênero, 5) respeitar as liberdades de expressão, de associação e de reunião pacífica.³⁷

Como se pode observar, há duas décadas a ONU vem debatendo sobre identidade de gênero e a vedação à discriminação a qualquer forma de expressão de gênero, com intuito de

³⁶ Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://unfe.org/system/unfe-39-sm_direito_internacional.pdf. Acesso em 16 set. 2023.

³⁷ ONU. Organização das Nações Unidas. **Nascidos Livres e Iguais**. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf. Acesso em 16 set. 2023.

proteger e garantir a existência digna das mulheres e de todas as expressões de gênero – abarcando travestis e transexuais.

O debate ainda é lento e carece de mais atenção dos organismos internacionais, mas já é um avanço à construção de uma futura legislação internacional específica sobre o tema, que inclua a proteção e o incentivo ao mercado de trabalho de transgêneros, com vedação às práticas discriminatórias e vexatórias.

2.3.2. Mapeamento sobre gênero na Organização Internacional do Trabalho

Fundada em 1919, logo após a Primeira Guerra Mundial, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi criada em um contexto de lutas e reivindicações dos movimentos sindicais do século XIX e início do século XX, com objetivo de amenizar as injustiças sociais e promover maior equidade entre as nações.

A missão da OIT é promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade. Para a OIT, o trabalho decente é condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.³⁸

A OIT possui representação no Brasil desde 1950, com a promoção permanente das normas internacionais do trabalho, do emprego, da melhoria das condições de trabalho e da ampliação da proteção social, além do esforço nacional de promoção do trabalho decente.

De acordo com a OIT no Brasil, promover a igualdade de condições e tratamento no local de trabalho também tem sido um dos focos da atuação da OIT no Brasil, trabalhando principalmente com grupos excluídos em decorrência da discriminação, como as pessoas LGBTQIA+, sobretudo mulheres, transexuais e pessoas com deficiência.³⁹

Um dos temas da OIT no Brasil é o da não-discriminação, em que o princípio da não discriminação é o pilar dos direitos humanos e um dos cinco Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, cuja promoção constitui também um dos objetivos estratégicos do trabalho decente.

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho,

³⁸ OIT. Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/lang--pt/index.htm>. Acesso em 17 set. 2023.

³⁹ *Ibidem*.

No mundo do trabalho, os eixos que estruturam as desigualdades sociais se materializam e colocam pessoas sujeitas a discriminações em situação de não garantia de seus direitos básicos, incluindo os fundamentais do trabalho. Em função da discriminação, pessoas em situação de vulnerabilidade representam o núcleo do déficit de trabalho decente. A discriminação nega a igualdade de oportunidades e tratamento a diferentes grupos e indivíduos.⁴⁰

O Brasil trabalha com sete eixos voltados para a eliminação da discriminação e a promoção de igualdades de oportunidades e tratamento no mundo do trabalho para pessoas em situação de vulnerabilidade social, são eles: 1) inclusão de pessoas adultas e jovens em situação de risco, 2) pessoas com deficiência, 3) inclusão de pessoas LGBTQIA+, 4) gênero, 5) saúde e segurança no trabalho, 6) trabalhadores migrantes e 7) raça e etnia.

Para tanto, a OIT no Brasil possui dois projetos com objetivo de eliminação da discriminação. O primeiro é o projeto “Promoção do trabalho decente para pessoas em situação de vulnerabilidade” e o segundo é o projeto “PRIDE – Promovendo direitos, diversidade e igualdade no mundo do trabalho: trabalho decente por meio de desenvolvimento de habilidade profissionais e modos de vidas para pessoas LBGTI”.

O Projeto “Promoção do trabalho decente para pessoas em situação de vulnerabilidade” com duração de 20 de setembro de 2017 a 30 de setembro de 2024, tem por objetivo geral promover a inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho formal e em condições de liberdade, igualdade e segurança. Possui cinco objetivos específicos, entre eles o objetivo 5, voltado para mecanismos de inclusão laboral de pessoas LGBTQIA+, com especial atenção às pessoas transexuais, com a promoção de um ambiente de trabalho equitativo.

O projeto possibilita a realização de ações amparadas na ratificação da Convenção 111 da OIT sobre “Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação”, que subsidia as iniciativas de proteção dos direitos humanos LGBTQIA+ e os princípios de não discriminação, com o objetivo de promover a igualdade no ambiente de trabalho em relação às mulheres, jovens, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIA+ e afrodescendentes.

As populações beneficiadas pelo projeto também são pessoas LGBTQIA+, além dos demais grupos discriminados, com foco prioritário para população transexual e está relacionado à ODS 5 da igualdade de gênero.

⁴⁰ *Ibidem.*

De acordo com artigo publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)⁴¹ em pesquisa realizada em 2021, foi possível identificar como as desigualdades associadas ao sexo, raça/cor e idades no mercado de trabalho foram afetadas pela crise da pandemia de 2020. A pesquisa concluiu que os grupos populacionais mais vulneráveis são mulheres, negros e jovens. Nesse ponto é importante mencionar que não existe nenhuma pesquisa nem censo oficial, incluindo o IPEA, sobre travestis e transexuais, razão pela qual elas não são mencionadas na pesquisa.

Ademais, segundo a página oficial do projeto, outro grupo populacional entre os mais excluídos é o formado pela população de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis, queer, intersexuais, assexuais e pansexuais (LGBTQIA+), que, como visto, sofre com a ausência de dados oficiais de instituições governamentais e não governamentais.

A Organização Internacional do Trabalho produz as normas internacionais, que podem ser em forma de convenções e recomendações. Nesse momento iremos analisar quais as normas internacionais do trabalho que foram ratificadas pelo Brasil e protegem o trabalho em face da discriminação por gênero.

2.3.2.1. As normas internacionais do trabalho – As Convenções Internacionais e as Recomendações Internacionais

Atualmente a OIT conta com mais de 180 convenções, que são tratados internacionais sujeitos à ratificação pelos Estados-Membros. Quando ratificada, o Estado deve rever sua legislação e aceitar o controle internacional da sua aplicação, devendo seguir, portanto, o estabelecido na Convenção.

Por outro lado, as recomendações não possuem caráter vinculativo, servindo apenas de uma orientação geral para as políticas nacionais. Atualmente a OIT possui mais de 200 recomendações.

O objetivo da dissertação não é esgotar todas as convenções e recomendações existentes na OIT, haja vista que fugiria completamente do intuito da pesquisa, mas de fazer um levantamento sobre quais são as Convenções e Recomendações adotadas pelo Brasil que

⁴¹ BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. IPEA. Mercado de trabalho: conjuntura e análise. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Ministério do Trabalho. v. 1, n. 0, mar. 1996. Brasília: IPEA, Ministério do Trabalho, 1996. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/210512_bmt_71_nota_tecnica_a3.pdf. Acesso em 17 set. 2023.

abordam o gênero e, principalmente, aquelas que tocam na discriminação sofrida por transgêneros.

Atualmente as Convenções Internacionais que estão em vigor, que foram ratificadas pelo Brasil e dispõem sobre gênero direta ou indiretamente (ainda que dentro do aspecto binário) são as: Convenção nº 100 (Igualdade de remuneração de homens e mulheres trabalhadores por trabalho de igual valor), Convenção nº 111 (Discriminação em matéria de emprego e ocupação), Convenção nº 189 (Trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos), Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, Protocolo facultativo da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher.

Em relação à Convenção nº 156, que dispõe sobre a *Igualdade de oportunidades de tratamento para homens e mulheres trabalhadores: trabalhadores com encargos de família*, o governo enviou à Câmara dos Deputados o texto da Convenção a fim de que seja adotada pelo Brasil.⁴²

O mesmo vale para a Convenção nº 190 da OIT, em que em 2023 o Brasil deu início ao processo de ratificação da referida Convenção, o que é um grande avanço no repúdio à violência de gênero nas relações laborais no país. A convenção visa eliminar a violência e o assédio no mundo do trabalho, e é o primeiro tratado internacional a reconhecer o direito de todas as pessoas a um mundo de trabalho livre de violência e assédio, incluindo violência e assédio com base em gênero.

Em 2014 a Organização Internacional do Trabalho (PNUD, OIT e UNAIDS) e 30 representantes de empregadores, trabalhadores, governo, sindicatos e movimentos sociais ligados aos temas LGBTQIA+ e HIV/AIDS, construíram um documento que aborda as questões trabalhistas ligadas aos direitos LGBTQIA+ por meio de histórias de vida: *a Promoção dos Direitos Humanos de pessoas LGBT no Mundo do Trabalho: Construindo a igualdade de oportunidades no mundo do trabalho: combatendo a homo-lesbo-transfobia*⁴³.

⁴² BRASIL. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/944576-governo-envia-a-camara-a-convencao-156-da-oit-sobre-igualdade-para-homens-e-mulheres-no-trabalho/>. Acesso em 17 set. 2023.

⁴³ OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Promoção dos Direitos Humanos de pessoas LGBT no Mundo do Trabalho: Construindo a igualdade de oportunidades no mundo do trabalho: combatendo a homo-lesbo-transfobia**. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/publicacoes/WCMS_312569/lang--en/index.htm. Acesso em 17 set. 2023.

São apresentadas histórias de quatro personagens: uma lésbica, uma pessoa trans, um homossexual e uma pessoa que vive com HIV/Aids. As situações representam milhões de trabalhadores e trabalhadoras que enfrentam todas as formas de desafio no ambiente de trabalho. As histórias foram criadas com o objetivo de trabalhar o tema dos direitos LGBTQIA+ no ambiente de trabalho, empresarial e/ou sindical.

A Organização Internacional do Trabalho criou diversas Convenções, com dezenas ratificadas pelo Brasil, em que grande parte estão relacionadas à proteção do trabalho feminino. Porém, chama-se atenção para a Convenção nº 111 (Discriminação em matéria de emprego e ocupação) ratificada pelo Brasil, que resultou em uma estrutura legal sobre direitos humanos, que, entre outros pontos, fornece reconhecimento e proteção às pessoas LGBTQIA+.

A Convenção Nº 111 da OIT de 1958 define discriminação como “qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada em motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou social que tenha como efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego e na ocupação”.

Em que pese não trazer expressamente a discriminação em face da transfobia no ambiente laboral, trata-se de um conceito multidimensional, cujas expressões se estruturam em um ciclo profundo fundamentadas no sexismo, racismo, LGBTIQIAfobia, classismo, capacitismo, xenofobia, intolerância religiosa, violência, entre outros marcadores que se interseccionam.

O artigo 2º da Convenção determina que o membro que ratificá-la se compromete a formular e aplicar uma política nacional que promova métodos adequados às circunstâncias de igualdades de oportunidades e tratamento em matéria de emprego e profissão, com objetivo de eliminar toda discriminação nessa matéria.

Em relação às Recomendações, a pesquisadora também buscou se ater àquelas que perpassam sobre gênero.

A Recomendação nº 206 foi a primeira definição internacional de violência e assédio no mundo do trabalho, incluindo a violência de gênero. Ademais, a Recomendação nº 200 que aduz sobre o HIV e a AIDS e o mundo do trabalho traz a importância de assegurar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.

A Recomendação nº 90 dispõe sobre igualdade de remuneração de homens e mulheres trabalhadores por trabalho de igual valor; a Recomendação nº 111 dispõe sobre discriminação

em matéria de emprego e profissão; a Recomendação nº 165, por sua vez, aduz sobre a igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres trabalhadores: trabalhadores em encargos de família; a Recomendação nº 201 trata sobre o trabalho doméstico decente para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos.

Desde a sua criação, Organização Internacional do Trabalho serve de modelo para a legislação trabalhista dos países que adotam. A utilização de gênero dentro do conceito binário/cisgênero mulher/homem ainda existe na maioria das Convenções e Recomendações da OIT. Em contrapartida, pode-se observar um movimento – ainda que lento – no intuito de reconhecer e refletir sobre a existência de transgêneros e outras possibilidades de identidade de gênero no ambiente de trabalho, que servirão de modelo para a legislação de países no mundo inteiro.

O objetivo do capítulo é demonstrar como o Direito do Trabalho ainda está preso às amarras do patriarcado ao discorrer sobre gênero nos manuais da doutrina jurídico-trabalhista clássica (aqui entendido àquelas que são usadas primordialmente nas universidades e na preparação para concursos públicos). O gênero, quando analisado, está sempre dentro da perspectiva atribuída ao sexo biológico ao nascimento, deixando de considerar outras formas de identidade de gênero.

Percebe-se, também, um movimento da Organização Internacional do Trabalho e da Organização das Nações Unidas, no sentido de perceber a importância de proteção ao direito antidiscriminatório de trabalhadores LGBTQIA+, em especial os transgêneros.

Ainda assim, não há como escapar à seguinte conclusão: o Direito é binário e cisgênero, por isso, enxerga todas as relações sociais – incluindo as relações de trabalho – dentro desta binariedade, não abarcando a existência – e a necessidade de proteção – de pessoas transgêneros, que rompem com a estrutura hetero-cis-normativa.

Não existem pesquisas oficiais realizadas pelo censo brasileiro, mas de acordo com estudo feito pela Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista (Unesp)⁴⁴, cerca de 1,9% da população brasileira é de pessoas transgênero ou não binárias: são

⁴⁴ SEGALLA, Vinicius. Brasil tem 4 milhões de pessoas trans e não binárias, revela estudo da Unesp, inédito no país. **Brasil de fato: uma visão popular do Brasil e do mundo**. São Paulo, 22 nov. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/11/22/brasil-tem-4-milhoes-de-pessoas-trans-e-nao-binarias-revela-estudo-da-unesp-inedito-no-pais>. Acesso em 10 mar. 2024.

4 milhões de indivíduos em uma população estimada em 2020 pelo Banco Mundial em 212,6 milhões de cidadãos.

Se 4 milhões de indivíduos são pessoas transgênero e, 90% das transexuais femininas tem a prostituição como única fonte de renda, 6% estão na informalidade e 4% no mercado formal de trabalho, é nítido que o Direito do Trabalho não protege essas pessoas, seja porque ainda enxerga as relações humanas dentro da perspectiva em que o gênero está relacionado apenas ao sexo biológico ao nascimento, seja porque ainda tem como sujeito epistêmico o homem branco, cisgênero, heterossexual e fabril, seja porque interessa ao capital que esses corpos trabalhadores continuem marginalizados e baratos. Se a classe trabalhadora hoje é cada vez mais heterogênea e foge desse estereótipo de trabalhador, a pergunta que fica é: Direito do Trabalho para quem?

3. UMA ANÁLISE HISTÓRICA SOBRE O MOVIMENTO LGBTQIA+ NO MUNDO E NO BRASIL

Antes de adentrar no objeto de estudo da presente dissertação, faz-se necessário um apurado histórico sobre o movimento LGBTQIA+ no mundo e no Brasil, principalmente como o movimento dialogou e dialoga com a esquerda ao longo dos tempos, para que possamos entender o cenário atual.

É importante deixar claro que o recorte da pesquisa é a análise da empregabilidade de travestis e transexuais femininas, pois estas sofrem majoritariamente com as opressões de gênero impostas pelo patriarcado e com a divisão social e sexual do trabalho. 90% das travestis e transexuais estão em postos sexuais de trabalho, além de serem alvos dos maiores e mais brutais crimes de ódio.

Se, por um lado, a luta das travestis e transexuais integra parte do movimento LGBTQIA+, também integra o movimento feminista, pois desafiam as normas de gênero impostas pelo patriarcado e pelo capitalismo. E, nas últimas décadas, esse movimento identitário está sendo cada vez mais capturado pelo neoliberalismo quando separado da luta e consciência de classe.

Ao longo dessa dissertação, faz-se necessário esmiuçar como surgiu e se solidificou o movimento LGBTQIA+, mas também é importante analisar as contribuições do movimento feminista para a construção do conceito de gênero.

A escolha de pesquisar sobre travestis e transexuais se deu exatamente por ser o grupo mais vulnerabilizado, estigmatizado, marginalizado e explorado dentro do movimento LGBTQIA+ e do movimento feminista. Como pode-se observar nas linhas seguintes, transexuais foram excluídos do movimento LGBTQIA+ durante décadas.

Por outro lado, uma parte do feminismo não reconhece travestis e transexuais femininas como mulheres, por acreditarem que o gênero está radicalmente atrelado ao sexo biológico desde o nascimento. Assim, a pesquisadora entendeu pertinente que neste capítulo seja retratado a história do movimento LGBTQIA+, suas aproximações e distanciamentos com a transexualidade e a esquerda. No capítulo seguinte, o surgimento da opressão de gênero, a história do feminismo e a construção do gênero sob a ótica de grandes feministas é trazido de forma a complementar a transexualidade, fenômeno este que se interrelaciona com o

movimento LGBTQIA+ e com o movimento feminista – e que não pode se separar da luta de classes.

3.1. As correntes essencialistas e construcionistas e a construção da identidade LGBTQIA+

No campo dos estudos sobre gênero e sexualidade há duas correntes e compreensões sobre a origem e a explicação das práticas e identidades LGBTQIA+, são elas o essencialismo e o construtivismo.

Com base na corrente essencialista, as identidades e comportamentos são decorrentes de atributos inatos e naturais dos corpos. Ou seja, gênero e sexualidade seriam categorias de classificação e de descrição com um significado fixo na história. Assim, o gênero seria sempre e invariavelmente binário, dividindo a espécie humana em homens e mulheres a partir de dados supostamente invariáveis atribuídos à natureza. Os nomes – categorias de gênero masculino ou feminino – existiriam desde sempre, conformando um binarismo que atravessa todos os períodos históricos com relativa estabilidade⁴⁵.

Por outro lado, a sexualidade seguiria a mesma lógica. Um homem que tenha mantido algum tipo de envolvimento sexual e/ou afetivo com outro homem, poderia ser categorizado como homossexual. O mesmo vale para as lésbicas, bissexuais ou pessoas trans. A orientação sexual e a identidade de gênero seriam uma característica adquirida com o nascimento, fazendo parte daquilo que se entende como uma essência do sujeito.⁴⁶

É possível inferir, portanto, que o essencialismo entende a identidade como um atributo fixo e invariável. Segundo a corrente, o ser humano nasce com determinada sexualidade e identidade de gênero e permanece assim até o final da vida. Essa perspectiva ofereceu contribuições importantes à história LGBTQIA+, além de servir como uma posição estratégica de defesa da existência LGBTQIA+. Afinal, como chamar de pecado ou doença algo que a própria natureza criou? Não se poderia classificar como doença algo que não faz parte da escolha do sujeito, que nasce com ele independente da sua vontade e decisão.

⁴⁵ QUINALHA, Renan. **Movimento LGBTI+: uma breve história do século XIX aos nossos dias**. 1 ed. 1 reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2022, p. 24-25.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 25.

Sendo assim, o essencialismo foi primordial para que LGBTQIA+ pudessem contrapor discursos religiosos, conservadores e científicos que defendiam a estigmatização de seus corpos.

O construcionismo, por outro lado, entende que considerar gênero e sexualidade como uma inscrição na história e na cultura é mais relevante do que as determinações biológicas. Logo, as identidades estariam profundamente imbricadas nas próprias práticas sociais. Para o construcionismo nada é imutável, tudo é fruto de um processo de construção histórica e cultural.

De acordo com Quinalha entende que:

Os sujeitos seriam atravessados por estruturas com as quais interagem e negociam no seu processo de subjetivação. O gênero e a sexualidade não escapariam dessa forma mais geral de compreensão do indivíduo na história. A biologia e a natureza não seriam mais destinos – e tampouco pontos de partida – imutáveis. Nada mais poderia ser considerado transcultural; antes, tudo é definido pela e na história.⁴⁷

Ainda de acordo com o construcionismo, somos todos iguais, o que muda são as condições sociais, pressões externas e escolhas subjetivas. Essa visão traz um tom mais universalizante, pois tudo é fruto de construções históricas e sociais. Por outro lado, não significa afirmar que todas as experiências de gênero e sexualidade sejam redutíveis a escolhas livres e conscientes, uma vez que a construção nem sempre é intencional. A corrente objetiva a desnaturalização, afastando qualquer essencialização do debate.

O objeto de estudo desta pesquisa é o fenômeno da transexualidade, onde as pessoas, em qualquer estágio de suas vidas, podem não mais se identificar com o sexo atribuído no seu nascimento, fazendo uma transição – ou não – para viver sua identidade de gênero, ou seja, a forma como se percebe. Portanto, se uma pessoa se identifica com o sexo atribuído no nascimento, pode ser classificada como cisgênero. Por outro lado, se a pessoa não se identifica com o sexo atribuído no nascimento, pode ser definida como uma pessoa trans, que pode ser binária – caso se identifique como homem ou mulher – ou ainda não binária.⁴⁸

De acordo com Judith Butler⁴⁹, o regime regulatório dos desejos e das formações familiares tem sido chamado de heteronormatividade compulsória. Muito provavelmente nenhum heterossexual e/ou cisgênero foi imposto o dever moral de se assumir à sociedade, já

⁴⁷ QUINALHA, Renan. **Movimento LGBTI+: uma breve história do século XIX aos nossos dias**. 1 ed. 1 reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2022, p. 30.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 37.

⁴⁹ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2016.

que seus comportamentos de alinham à norma imposta. Apenas quem desvia o que foi instituído pela norma é que deve se expor e correr todos os riscos que a exposição implica.

Qualquer desvio do sistema sexo-gênero-desejo torna-se alvo de uma ação normalizadora do poder. Logo, a violência passa a não ser a exceção, mas a regra elementar de estruturação desse sistema. Essa violência busca reconduzir o corpo e a identidade ao lugar que supostamente não deveria ter saído, retornando, assim, à “normalidade”.

Todavia, com o surgimento da Revolução Industrial, o início do Estado Moderno e a consolidação do capitalismo, as pessoas puderam ter condições para que tivessem vidas íntimas com base no seu desejo pessoal, rompendo com o poder da Igreja e das comunidades feudais, que organizavam os casamentos e a vida privada.

De acordo com Renan Quinalha,

Esse processo de construção identitária valeu-se de elementos das antigas relações sociais, ressignificando-os a partir das novas formas de sociabilidade que só emergiram com o capitalismo industrial. Os grandes centros urbanos e financeiros possibilitaram o anonimato e a intimidade. O individualismo recrudescceu, propiciando vidas apartadas das estruturas familiares e a experimentação de práticas sexuais alternativas. Jovens se libertavam da tirania das famílias e pequenas comunidades para alcançar, em um contexto de trabalho livre e assalariado, a independência financeira e novas possibilidades de vida.⁵⁰

À medida que o sistema de trabalho “livre” - entre aspas, uma vez que o trabalho não pode ser, ao mesmo tempo, livre e subordinado - e capitalista se consolidava, os indivíduos começaram a tirar a sua sobrevivência a partir do trabalho assalariado, conseguindo sair das amarras de uma família heterossexual e construir a sua identidade pessoal e vida baseada na atração do indivíduo pelo mesmo sexo.

Reflete Wolf que se foi o capitalismo que deu possibilidade de as pessoas viverem suas individualidades e estilos de vida, por outro lado, em uma perspectiva marxista, pode-se apontar que a família nuclear hoje fornece à classe dominante um meio barato para a alimentação e preservação da força de trabalho atual e para a criação e disciplinamento da próxima geração de trabalhadores.

3.2. A construção da identidade LGBTQIA+ no século XIX

A ascendência do discurso médico-científico, com base no positivismo da época, para racionalizar a sexualidade humana foi fundamental na construção da identidade homossexual

⁵⁰ QUINALHA, Renan. **Movimento LGBTI+: uma breve história do século XIX aos nossos dias**. 1 ed. 1 reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2022, p. 44.

no final do século XIX, pois de um pecado contra a natureza, migrou-se para um distúrbio hormonal de fundo orgânico. Assim, a definição de homossexualidade absorveu noções psiquiátricas e psicanalíticas de comportamentos desviantes.

Essa patologização da homossexualidade terá um efeito colateral importante pois a partir dela surgirá uma sexologia que vai se valer da ciência para defender a naturalidade dessa identidade. Assim surge a sexologia como epicentro na Europa, principalmente na Inglaterra e na Alemanha.

O século XIX é marcado, de um lado, pelo colonialismo e eurocentrismo; de outro lado, por um processo de desencantamento do mundo e de crença na razão. O colonialismo, além de ser uma dominação militar e geopolítica, também se manifestou através de uma hegemonia cultural e epistemológica com a centralidade da Europa em todo o mundo, expandindo-se para novas fronteiras na África e na Ásia.

O imperialismo ocidental significou a imposição de uma determinada ordem de gênero, sexualidade e raça, com o poder do homem branco, masculino, cisgênero e heterossexual, exportando-se para os países colonizados uma visão sobre as sexualidades dissidentes, já que esse era um tema central para o projeto colonial. Religião católica e direito liberal combinaram-se para produzir um aparato de regulação que enquadrava as homossexualidades ora como pecado, ora como crime.⁵¹

Na Alemanha, o art. 175 do Código Penal estabelecia que “um ato sexual não natural cometido entre pessoas do sexo masculino⁵² ou por humanos com animais é punível com prisão”, acrescentando que “a perda dos direitos civis também pode ser imposta”.

Karl Heinrich Ulrichs, jurista alemão, foi considerado o precursor do movimento homossexual ao proferir um discurso em meados da década de 1860 sustentando que a homossexualidade era algo natural, uma espécie de terceiro sexo, razão pela qual não se deveria coibir juridicamente algo que é da própria natureza.

O jurista lutou pela revogação do parágrafo 175 do Código Penal Alemão, todavia, a conceituação de Ulrichs logo perderia espaço para outras definições quando o cenário começou

⁵¹ QUINALHA, Renan. **Movimento LGBTI+: uma breve história do século XIX aos nossos dias**. 1 ed. 1 reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2022, p. 49.

⁵² É importante notar o apagamento das mulheres até mesmo do ponto de vista da prisão, pois sequer se poderia reconhecer na legislação a existência de mulheres que amavam mulheres, sendo incluídas apenas como “versões femininas da homossexualidade masculina”.

a se alterar na virada do século XIX para o século XX com a sexologia ocupando o centro da cena.

Um dos grandes responsáveis por essa mudança foi o médico Magns Hirschfeld quando passou a compreender que haveria um fundo hormonal na definição da sexualidade. Sua teoria rejeitava a existência binária e a oposição entre masculino e feminino.

A despeito de não fazer uma clara distinção entre orientação sexual e identidade de gênero, algo que só será bem estabelecido na segunda metade do século XX, Heirschfeld foi pioneiro em suas pesquisas envolvendo ambiguidades de gênero, tendo escrito, em 1910, o livro *Die Transvestiten* sobre o fenômeno da transexualidade.

As profundas mudanças culturais que estavam em curso na Europa, especialmente na Alemanha, foram interrompidas por uma onda de contra mobilização com o crescimento da extrema direita, do fascismo e do nazismo, principalmente no período Entre Guerras. A sexualidade tornou-se um dos principais pontos de debate e ataque.

Com o Pós-Primeira Guerra Mundial e uma Europa enfraquecida, os Estados Unidos despontaram com relevância no cenário internacional. Assim, no pós-guerra, muitos jovens gays e lésbicas brancos migraram para as cidades, fortalecendo a comunidade homossexual urbana. Os bares passaram a ser os locais privilegiados de sociabilidade LGBTQIA+ com espaços escuros, reservados e de frequência geralmente noturna.

Com o surgimento da movimentos contraculturais no pós-Segunda Guerra Mundial, houve uma intensa fermentação cultural e política para a articulação de um movimento questionador da repressão e do controle no campo da sexualidade e do gênero.

No começo dos anos 1950 teve início o *Mattachine Society*, uma organização pioneira do ativismo que se designava como homófilo ao invés de homossexual. A mudança de nomenclatura tinha como intuito enfatizar mais o amor e o senso de comunidade do que o sexo, algo que pode ser refletido como uma concessão ao conservadorismo da época. A organização teve como protagonismo o trabalhador e militante do Partido Comunista, Harry Hay.

De acordo com Wolf, Harry Hay também foi o fundador da primeira organização gay dos Estados Unidos, a *Sociedade Mattachine* e começou sua vida militante como sindicalista nas décadas de 1930 e 1940 no Sindicato dos Trabalhadores de Lojas de Departamento de Nova York, da *Industrial Workers of the World*.

Outro ativista fundamental foi *Frank Kameny*, primeiro homossexual a levar um caso de discriminação no trabalho até a Suprema Corte dos Estados Unidos, em 1960, pois ele havia sido desligado do Serviço de Mapa do Exército em 1957 por ser gay, o que não se confirmou judicialmente.

Em seu apelo, afirmou que havia uma grande contradição em não haver criminalização da homossexualidade de onde veio, ex-combatente na Segunda Guerra Mundial, mas haver proibição de um servidor público ser homossexual. Infelizmente não conseguiu reverter a situação.

Segundo Quinalha, a atuação do *Mattachine* adotava uma linha moderada por defender uma ética homossexual disciplinada, moral e socialmente responsável. Reivindicava-se não uma profunda alteração das relações de poder e da ordem sexual, mas um tratamento mais igualitário, sobretudo o combate às discriminações institucionalizadas no serviço público.

Ainda segundo Quinalha, diversos foram os atos convocados por esses grupos homófilos para denunciar as injustiças praticadas contra funcionários públicos. Apesar de parecer um debate restrito a servidores, vale lembrar que o governo era o principal empregador do país naquele momento. Além disso, a maneira como o governo tratava seus servidores acabava influenciando o mercado de trabalho privado.

Além da discriminação no trabalho, as legislações repressivas eram outro problema crônico, fazendo com que as autoridades se aproveitassem desse status de semilegalidade que assola a comunidade LGBTQIA+ para extorquir essas pessoas, culminando na revolta de *Stonewall Inn*.

3.3. O barulho de *Stonewall Inn* ecoa até os dias atuais

No final do século XIX, nos Estados Unidos, os bares estavam em plena ebulição com a presença cada vez mais de homossexuais e, por outro lado, cada vez mais também da repressão policial que essa visibilidade causava.

A reação mais estrondosa veio em 1969 em *Stonewall Inn*, um bar frequentado pela população LGBTQIA+ no bairro nova-iorquino de *Greenwich Village*. O bar era frequentado por setores mais marginalizados da sociedade, como gays afeminados, lésbicas masculinizadas, michês, drags (classificação adotada da época para designar pessoas trans), pessoas em situação de rua, LGBTQIA+, pobres, negros, latinos, ou seja, todos os que estavam à margem da sociedade e não eram reconhecidos como cidadãos.

Em 28 de junho de 1969, em mais uma madrugada de batida policial, a polícia passou a revistar e identificar os presentes. Todavia, as pessoas que eram soltas não retornavam às suas residências, mas ficavam na frente do bar acompanhando as discussões e as tensões. Aos poucos começou a surgir um motim e os poucos policiais que estavam presentes não foram suficientes para controlar a revolta. Foi preciso a chegada de reforços, eclodindo uma revolta espontânea da comunidade LGBTQIA+.

Essa revolta se deu sem nenhum planejamento prévio, a partir de pequenas desobediências individuais, mas teve como liderança uma mulher lésbica e negra, *Stormé Delarverie*, que trabalhava como segurança nos bares do bairro protegendo as pessoas LGBTQIA+.

A rebelião do primeiro dia só terminou no começo do amanhecer com a chegada de mais reforço policial. Nos dias seguintes, a repercussão nos jornais provocou novas revoltas que seguiram desafiando o controle estatal. Os conflitos não mais podiam ser escondidos e as pessoas LGBTQIA+ expressavam seu orgulho, não querendo mais voltar aos armários das noites anteriores.

Stonewall não foi a primeira batalha na história LGBTQIA+ nem nos Estados Unidos nem no mundo, mas o que faz dela tão importante a ponto de ter se tornado o marco internacional do movimento LGBTQIA+?

De acordo com Sherry Wolf (2009), o que fez com que a revolta de Stonewall fosse diferente de todo o ativismo gay até aquele momento não foi apenas a inesperada duração do conflito nas ruas, que ocupou várias noites, mas a mobilização consciente de ativistas novos e experientes que expressaram esse clima mais militante. Como em uma represa, Stonewall foi a explosão gestada por vinte anos de avanços lentos, fruto do esforço realizado por homens e mulheres cuja organização consciente criou condições para a onda espontânea de fúria. Os levantes, por si só, não seriam lembrados hoje por seu papel de transformadores da política e da vida gay se não tivessem sido seguidos por organizações que transformaram a indignação em força social crescente.

Stonewall inaugurou, ao menos na visão de seus protagonistas, uma militância mais combativa e orgulhosa. Não bastava lutar pela tolerância, era preciso mudar as estruturas de poder da própria sociedade que estigmatizam as pessoas LGBTQIA+, ocupando as ruas e existindo publicamente. Tanto que após Stonewall foram fundados grupos que pela primeira

vez estamparam orgulhosamente a expressão “gay” em seus nomes, como o *Gay Liberation Front* (GLT) e o *Gay Activists Alliance* (GAA).

O *Gay Liberation Front* foi um dos grupos mais potentes dos motins de Stonewall. O grupo tinha como objetivo não apenas a libertação sexual, mas outras lutas promissoras da época. Nele havia subgrupos com uma clara perspectiva marxista, como o *Red Butterfly*, que posicionava a sexualidade em um quadro mais ligado à luta de classes e com objetivo central da revolução socialista.

A despeito das diferentes ênfases e formulações no interior do grupo, havia um denominador comum que passava por uma postura de confrontação descarada contra o *american way of life* e todos os significados que a expressão carregava. A influência da *New Left* era decisiva, com o cruzamento de diversas pautas. Era preciso colocar em questão o modo de vida burguês, o imperialismo estadunidense e as amarras familiares.

Por isso, a ruptura com o movimento homófilo não se tratava apenas de assumir um horizonte de igualdade para pessoas LGBTQIA+, mas uma forte perspectiva anticapitalista.

Segundo Quinalha,

O ativismo homófilo tinha como uma de suas principais bandeiras, ao lado do fim da discriminação no trabalho, a luta pela despatologização da homossexualidade. Na base dessa reivindicação repousava uma ideia de normalidade ou, ao menos, de normalização dos comportamentos homossexuais. Em certa medida, prevalecia uma visão essencialista que recusava a ideia de desvio e reforçava a integração na cultura hegemônica sob a forma de uma assimilação. Em vez de demarcar diferenças e afastamentos de uma minoria que busca criar uma nova forma de vida, o eixo era afirmar a igualdade e a proximidade com o padrão. Assim, o GLF vai romper com esse horizonte ao propor o orgulho da diferença enquanto o elemento principal da afirmação da homossexualidade.⁵³

É preciso ressaltar que essa perspectiva quase revolucionária pertencia a uma minoria que possuía presença marcante nos debates e causava incômodo. Essa minoria se aproximou dos Panteras Negras, que enxergava a necessidade de articulação da luta homossexual com o movimento negro.

A inclinação interseccional junto com outros desgastes internos levou um conjunto de ativistas do GLF a romper com o grupo e organizar o *Gay Activists Alliance* (GAA), que defendia um centramento mais exclusivo na questão homossexual com um programa menos radical, mais reformista e pautas com foco na comunidade LGBTQIA+. O GAA conseguiu se

⁵³ QUINALHA, Renan. **Movimento LGBTI+: uma breve história do século XIX aos nossos dias**. 1 ed. 1 reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2022, p. 86.

expandir nos anos seguintes e se consolidou como uma das principais organizações do ativismo LGBTQIA+ nos Estados Unidos, durando até 1981, ao contrário do GLF que se dissolveu dois anos após a sua fundação.

E onde ficou o *trans power* nesse período da história? Quanto mais a comunidade LGBTQIA+ ganhava visibilidade, isso acontecia às custas da marginalização de outras pessoas do interior da própria comunidade, a exemplo das *drag queens*.

Drag queens era a denominação utilizada para designar pessoas que transitavam entre os polos binários de gênero, já que a identidade trans ainda estava em processo de sedimentação histórica, não havendo consumado a separação entre orientação sexual e identidade de gênero. Tal separação ocorreu apenas a partir da década de 1970.

Duas personagens foram centrais para os desdobramentos de Stonewall na organização política das pessoas LGBTQIA+ nos Estados Unidos: *Marsha P. Johnson* e *Sylvia Rivera*. *Drag queens* e prostitutas, aquela negra e essa latina, ambas foram apagadas das memórias em disputa sobre o episódio e deslocadas do protagonismo inegável que tiveram nas mobilizações iniciais. Contudo, ambas vêm sendo cada vez mais lembradas e reivindicadas enquanto as figuras centrais da luta trans – que realmente foram – para a luta por libertação sexual.

Marsha e Sylvia organizaram em 1970 o S.T.A.R. (*Street Transvestite Action Revolutionaries*) que tinha como objetivo, além da militância de organizar atos de rua em favor da comunidade, prover abrigos e proteção para jovens LGBTQIA+ expulsos de casas por suas famílias.

Marsha faleceu em 1992 com apenas 46 anos e a causa da sua morte foi dada como suicídio, apesar de contestações de pessoas próximas. Sylvia faleceu em 2001 com 51 anos vítima de câncer de fígado.

3.4. A história do movimento LGBTQIA+ no Brasil

Gênero e sexualidade são dois termos construídos socialmente ao longo da história da humanidade e, portanto, possuem significados e amplitudes diferentes a depender da época e da civilização. O termo “heterossexualidade” sequer existia antes do século XIX, mas atualmente estrutura as relações sociais, políticas, econômicas e de poder. Tudo o que foge do espectro da heterossexualidade é considerado desviante, algo antinatural. A heterossexualidade, portanto, passou a ser algo biologicamente estabelecido. Assim, tais relações são fingidas como

se existissem desde o início da civilização e da humanidade, quando, na verdade, a história é totalmente diferente.

Afirma Renan Quinalha que as subjetividades homossexuais, muito antes da emergência da sigla LGBTQIA+ já marcavam presença na história brasileira, uma vez que os indivíduos que desejavam outros do mesmo sexo ou que não se conformavam aos padrões binários de gênero desafiaram a sociedade hétero e cisnormativa organizada no Brasil desde o violento processo de colonização. Vítimas do colonialismo eurocêntrico, eram considerados ameaças contra a ordem quando não se conformavam ao papel social esperado.

O processo de colonização foi marcado para além do “empreendimento comercial” baseado no latifúndio e no trabalho escravo, mas também pela violenta imposição de uma moral sexual católica e da hegemonia do macho branco heterossexual e cisgênero. Essa estrutura ocidental se impunha por meio de uma série de normas e práticas, como o tabu da nudez, a monogamia, a indissolubilidade do matrimônio, o patriarcado, a perseguição das homossexualidades e travestismos. Em sentido oposto, diversas culturas sexuais dos indígenas e africanizados escravizados ostentavam a nudez sem pudores, praticavam a poligamia e outros tipos de uniões, tinham outra relação com os tabus de incesto, além de maior tolerância com práticas sexuais dissidentes da heterocisnormatividade.

Nesse sentido, é importante fazer um ponto de intersecção entre relações de poder, capitalismo e relações de gênero/sexualidade, uma vez que, embora não pareçam, se inter-relacionam. Antes de mais nada, o sistema sexo-gênero binário é uma importação e imposição europeia, uma vez que os povos que moravam na América do Norte - entre eles os mais conhecidos Navajo, os Cheyenne e os Cherokee - antes da colonização, reconheciam o gênero como um sistema tripartite: pessoas homem, pessoas mulher, pessoas dois espíritos (nem homem nem mulher). Sendo assim, o sistema binário de gênero passou a existir como uma importação e fixação social europeia pela necessidade da criação de força de trabalho e exército de trabalhadores.

A definição acerca do que é considerado uma “sexualidade válida” tem a ver com a apropriação que o capital vai fazer via patriarcado das leis e regras que já haviam sido estabelecidas por sistemas religiosos na antiguidade. A transfobia tem relação direta com o regime político de dominação de corpos, uma vez que a sociedade eurocêntrica se estruturou de forma que quem tem o maior exército conquista o melhor território e faz mais prisioneiros; quem tem o maior número de trabalhadores e proletariados, possui mais força de trabalho.

Tudo isso parte de um regime de dominação que prescreve como corpos devem ser: força de trabalho e fábrica de trabalhadores. Ou seja, é preciso questionar o sexo como uma construção social/cultural e refletir: nossos corpos são corpos, mas o que tem por trás disso? Quase tudo o que se quer dizer sobre o sexo diz, em verdade, sobre a luta de gênero e poder. Logo, a análise das relações de gênero também implica a análise das relações de poder, uma vez que o capitalismo soube e sabe apropriar-se desigualmente dessa divisão sexual do trabalho.

É nesse sentido que se tem o primeiro registro de morte por homofobia no Brasil, em 1614, de Tibira do Maranhão, que foi executado em decorrência de sua orientação sexual, com anuência de religiosos da Igreja Católica em missão no Brasil, exatamente por ir de encontro com o regime de dominação colonial e capitalista que prescrevia e prescreve como os corpos devem ser.

Todo esse processo de colonização afetou consideravelmente a evolução do movimento LGBTQIA+ no Brasil, já que enquanto os ecos de Stonewall e outros movimentos tomavam força no mundo, no Brasil, a ditadura instalada em 1964 impossibilitava qualquer organização mais consistente. A falta de direitos dessa comunidade era uma marca no regime totalitário, que promovia valores conservadores de censura e perseguição.

Tanto que o primeiro jornal em circulação brasileiro reconhecidamente homossexual foi o *Lampião da Esquina*, que circulou entre 1978 e 1981, durante o abrandamento da censura do regime militar. Em que pese ter sido criado com a intenção de dar voz e centralidade aos homens gays, o jornal é muito importante na história do movimento LGBTQIA+ como um todo no Brasil, pois abordou questões políticas gerais sobre as repressões enfrentadas e documentou a formação de grupos ativistas não apenas de homens gays, mas também de travestis, transexuais, lésbicas, negros, mulheres e povos originários.

Apenas em maio de 1978 surge em São Paulo a primeira reunião do Núcleo de Ação pelos Direitos dos Homossexuais, sendo rebatizado posteriormente de *Somos – Grupo de Afirmação da Identidade Homossexual*. Através do *Somos*, desencadeou-se um processo de organização política da comunidade LGBTQIA+ em diversas partes do país nos últimos anos da ditadura e com a identificação de propostas de redemocratização e reorganização de diversos movimentos sociais.

Lutava-se pelo fim da violência, pelo fim da despatologização da homossexualidade e, sobretudo, pela redemocratização do país com a oposição à ditadura ganhando cada vez mais

espaço. Os movimentos sociais tiveram um papel importantíssimo na construção do novo regime político democrático, incluindo o movimento homossexual brasileiro.

Assim como em Stonewall, as agendas das lutas sociais não eram um tema pacífico dentro do movimento homossexual. Apesar de ser bastante difundida, a comunidade LGBTQIA+ não é um grupo homogêneo, mas extremamente diverso e com uma pluralidade gigante. Existem diversos marcadores sociais de raça, classe, idade, território, gênero, ideologia, que faz do movimento LGTBQIA+ extremamente plural.

Nas palavras de Quinalha,

O movimento homossexual brasileiro se fracionou entre um setor cético a uma política de alianças com outros atores políticos e, portanto, mais centrado na própria sexualidade como o vetor de transformação da realidade, colocando a causa homossexual em primeiro lugar, e em outro grupo que defendia uma interseccionalidade mais marcada entre as lutas por liberação social com as reivindicações dos setores progressistas da sociedade, nomeadamente partidos e coletivos das esquerdas, além de movimentos sociais – tais como o negro, o feminista, o sindical, o estudantil, etc.⁵⁴

A exemplo disso, em São Paulo surgiu a Facção Homossexual da Convergência Socialista, um grupo de vertente *trotskista* que se abriu para discussões relativas à liberdade sexual no contexto de uma esquerda hegemônica ainda muito conservadora.

Nesse primeiro ciclo de movimento LGBTQIA+, as travestis não participaram, uma vez que em geral estavam nas ruas e na prostituição, sendo alvo da violência estatal e da sociedade, não encontrando acolhimento sequer dentro do próprio movimento, que buscava construir uma imagem “respeitável”, associando às travestis ao submundo da ilegalidade e prostituição.

Em 1980 surgiu o Grupo Gay da Bahia (GGB) que liderou uma das principais campanhas do movimento homossexual brasileiro: a despatologização das homossexualidades. Em 1985 o Conselho Federal de Medicina atendeu à reivindicação e retirou a homossexualidade do código 302.0 passando para o código 2062.9, referente a “outras circunstâncias psicossociais”, ao lado de “desemprego, desajustamento social, tensões psicológicas”.

Lutava-se também por proteção legal e enfrentamento à violência nos dispositivos da nova Constituição Federal que estava sendo recriada com base nos valores democráticos em 1988. Exigia-se que a discriminação sexual fosse punida da mesma forma que a discriminação racial. Em que pese o pedido desde os meados de 1980, apenas foi atendido em 2019 quando o

⁵⁴ QUINALHA, Renan. **Movimento LGBTI+: uma breve história do século XIX aos nossos dias**. 1 ed. 1 reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2022, p. 110.

Supremo Tribunal Federal decidiu criminalizar a LGBTfobia, considerando-a como uma espécie de racismo.

A nova Constituição Federal surgiu como uma oportunidade de inscrever no seu texto o reconhecimento e a dignidade às minorias sexuais. Para tanto, teve como porta-voz da campanha João Antônio Mascarenhas, advogado, servidor público e fundador do grupo Triângulo Rosa, que tinha por objetivo a inclusão da “expressa proibição da discriminação por orientação sexual” no novo texto constitucional.

Em que pese se levantar contra o preconceito dirigido aos homossexuais, João Mascarenhas reforçava estigmas e discriminações contra as travestis, ao afirmar que não se poderia atrelar a homossexualidade com “transvestismos”.

Apesar de ter se tratado de um momento importante do movimento homossexual brasileiro, graças à resistência constituinte conservadora, a proposta não foi aprovada, mas deixou consequências importantes nas legislações estaduais e municipais posteriores, que promulgaram dispositivos antidiscriminatórios nesse sentido.

Graças as primeiras paradas gays, bem como as campanhas junto com a epidemia do HIV/AIDS que conferiram existência pública aos homossexuais, o grupo passou a estar presente cada vez mais nos lugares e nos noticiários, chegando na virada dos anos 2000 a um patamar inédito de visibilidade e força política.

Inicialmente, os homens gays cisgêneros protagonizaram o movimento, sendo em seguida ocupado pelas mulheres lésbicas cisgêneros. As travestis, em virtude da transfobia existente dentro do próprio movimento LGBTQIA+, bem como da dificuldade de acesso à educação e ao mercado formal de trabalho, ficaram por muito tempo excluídas dos fóruns organizados do movimento.

Todavia, em 1992 a partir da iniciativa das travestis Beatriz Senegal, Josy Silva, Cláudia Perrone France, Jovanna Baby, Elza Lobão e Monique Du Bavier, foi fundada a Associação de Travestis e Liberados (ASTRAL) no Rio de Janeiro. A ASTRAL logo se transformou na ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) desde 1997 até os dias de hoje, sendo uma das principais redes do movimento LGBTQIA+ brasileiro.

Desde a Constituinte buscou-se a legislação pertinente para a proteção da comunidade LGBTQIA+, com a apresentação de diversos projetos de lei, mas o conservadorismo persistente do Congresso Nacional com uma bancada fundamentalista religiosa, impediu e impede o

avanço de quaisquer direitos sexuais. Tanto é que até os dias atuais não houve a aprovação de uma única lei específica em favor dos direitos LGBTQIA+.

Diante do tratamento da agenda no Poder Legislativo, o Poder Judiciário tem sido o sistema de justiça encarregado cada vez mais da tarefa de fazer avançar os direitos LGBTQIA+, como por exemplo, os primeiros casos de reconhecimento jurídico de uniões homossexuais para fins previdenciários e fiscais aconteceram por decisões judiciais em meados dos anos 1990 – mas não sem resistência. Essa batalha jurisprudencial ganhou outros contornos com a decisão unânime do STF nas ADPF 132 e ADI 4277 de maio de 2011, quando em uma ação de alcance abstrato e maior amplitude, reconheceu a união estável homoafetiva. Somado a isso, foi necessário em 2013, a edição da Resolução 175 pelo Conselho Nacional de Justiça, uma vez que os cartórios estavam resistentes à formalização da união estável. Para tanto, o CNJ determinou não apenas o devedor de celebração da união estável, mas do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.

Tanto a ADPF, ADI quanto a Resolução foram fundamentais por terem inaugurado uma série de direitos na construção da cidadania legal das pessoas LGBTQIA+, a exemplo das decisões do STF sobre adoção por casais homoafetivos (2015), direito à identidade de gênero diretamente nos cartórios, sem necessidade de laudo médico, autorização judicial ou cirurgia de redesignação sexual (2018), criminalização da LGBTfobia (2019), doação de sangue por homens que fazem sexo com outros homens (2020), constitucionalidade da educação sexual e de gênero nas escolas (2020), bem como o direito à escolha para presas transexuais e travestis em cumprir penas em estabelecimento prisional feminino ou masculino (2021).

Em que pese os notáveis avanços, ainda há um longo caminho a ser percorrido na luta por conquistas de direitos mínimos à existência da comunidade LGBTQIA+ no país que mais mata travestis e transexuais no mundo.

3.5. O diálogo indispensável entre o movimento LGBTQIA+ e as esquerdas

Ao longo da história, existiu uma série de desencontros entre a esquerda e o movimento LGBTQIA+ que impediu uma maior aproximação entre ambos. Segundo Renan Quinalha, de um lado, parte expressiva do marxismo deu pouca atenção à sexualidade, desqualificando-a como dimensão menor da vida social ou como uma agenda secundária. Por outro, não foram poucas as agremiações socialistas e comunistas que deram contribuições fundamentais para as lutas dos homossexuais nos últimos 150 anos.

Com o desenvolvimento intelectual da humanidade, o que era considerado um pecado segundo a moral cristã do século XVIII, passou a ser visto como uma questão de anormalidade científica pela psicanálise. A homossexualidade passou a ser vista como um distúrbio psíquico e comportamental e, portanto, possível de revertida através de tratamentos clínicos. Abre-se aqui um parêntese temporal de quatro séculos para ressaltar que em pleno 2019 foi necessária atuação do STF para barrar uma sentença da Justiça Federal que liberava a prática de terapias de reversão sexual no Brasil.⁵⁵

Eduardo Bernstein foi a primeira figura do movimento socialista a analisar a homossexualidade – chamada na época de sodomia – como algo que existiu ao longo de todas as relações sociais da humanidade, contestando a opinião inclusive de membros do Partido Social Democrata Alemão.

Na virada do século XIX para o século XX, a social-democracia alemã foi essencial na revogação da lei antissodomia. Posteriormente, com a Revolução Russa de 1917, os bolcheviques editaram o Código Penal Soviético em 1922 descriminalizando o sexo consentido entre homens adultos.

Após a Segunda Guerra Mundial, foram fundados grupos homófilos em todo o mundo, como o COC na Holanda com forte ligação com a esquerda. Em 1950 nos Estados Unidos é criado o *Mattachine Society*, graças à atuação do militante do Partido Comunista Harry Hay, além da geração pós-Stonewall com seu vínculo com a *New Left*.

Na América Latina, a primeira organização política homossexual que se tem registro é a *Nuestro Mundo*, formada em 1967 na Argentina por trabalhadores e sindicalistas liderados pelo Partido Comunista Héctor Anabitarte. Todavia, diversos foram os afastamentos entre a comunidade LGBTQIA+ e os movimentos de esquerda.

O debate sobre sexualidade e performance de gênero como fruto da moral burguesa começou a se espalhar em diversos círculos marxistas ao redor do mundo, mas o assunto só passou a ser efetivamente incluído na esfera institucional a partir da Revolução de Outubro em 1917 na URSS. Assim, em 1918, com a desapropriação da burguesia e da monarquia absolutista, foi instituído o Código Penal Tzarista que previa punições como encarceramento e exílio para pessoas que praticavam atos sexuais que desviassem da norma.

⁵⁵ CARDOSO, Juliana. Não há cura para o que não é doença. **Brasil de Fato: uma visão popular do Brasil e do mundo**. São Paulo, 29 abr. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/04/29/artigo-or-nao-ha-cura-para-o-que-nao-e-doenca>. Acesso em 18 nov. 2023.

Em 1923, houve a promulgação de um novo Código Penal, onde o Estado não iria interferir nas questões pessoais do seu povo, além de descriminalizar o aborto. Em 1926 houve mais um avanço: a possibilidade de alterar a identificação de gênero em passaportes e documentos de identificação. Logo, tanto a União Soviética quanto o Marxismo-Leninismo se mostraram bem à frente de seu tempo, já que essas conquistas só passaram a ser efetivadas em diversos países décadas depois.

Além de poderem exercer seu gênero e sexualidade de forma livre e sem preconceitos, pessoas LGBTQIA+ também eram bem-vindas dentro das instâncias do próprio partido. Porém, a contrarrevolução stalinista retrocedeu a conquista de diversos direitos da comunidade LGBTQIA+.

A partir da década de 30 iniciou propaganda comandada não apenas por Stálin, mas diversos outros membros do Partido Comunista, de que a homossexualidade seria um pequeno desvio burguês e monárquico, herdado das ideologias fascistas e tzaristas e que deveria ser combatido para que a integridade da Revolução se mantivesse. Assim, em 1934 a homossexualidade passou a ser considerada crime passível de cinco anos de detenção. Além disso, o aborto foi recriminalizado e a produção de obras que fizessem alusão à comunidade LGBTQIA+ foi censurada.

O stalinismo trouxe essa péssima herança para as esquerdas, uma vez que diversas experiências socialistas que eclodiram posteriormente carregaram a noção contraditória de encarar a homossexualidade como pecado, crime e vergonha.

Segundo esse ideário, a tarefa da revolução social não passava pela revolução sexual⁵⁶. Forjar uma sociedade socialista, com o novo homem, demandava o combate à moral burguesa com seus hedonismo e individualismo característicos. Para isso, era preciso cultivar subjetividades capazes de controlar as paixões, devotas ao projeto político, aderentes a uma rigidez normativa e com os objetivos pessoais subsumidos aos propósitos da revolução.⁵⁷

⁵⁶ O filme chileno *Tengo Miedo Torero* (2020) traz bem esse recorte ao retratar uma cena que se passa nos anos finais da ditadura Pinochet. Um grupo de oposição que se articula no Chile precisa da ajuda das travestis chilenas para mover explosivos e levar carregamento de bala. Ao pedir ajuda, uma das travestis, responde de forma muito simbólica e precisa que para elas, pouco importa se quem vai estar no poder são os comunistas ou os milicos, já que tudo permanecerá da mesma forma. Elas continuarão sendo um “grupo de viados nojentos”. Ainda, sugere que se o guerrilheiro souber de alguma revolução que as inclua, “as loucas”, que as avisem que elas estarão na primeira fila. Essa fala retrata como corpos trans e travestis reivindicam posição na luta política, mas são também invisibilizados dentro da própria luta política.

⁵⁷ QUINALHA, Renan. **Movimento LGBTI+: uma breve história do século XIX aos nossos dias**. 1 ed. 1 reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2022, p. 156.

O Partido Comunista Brasileiro (PCB) não fugiu à regra e contribuiu para reproduzir homofobias por parte da esquerda. Na ditadura militar de 1964 os grupos que participavam da resistência armada reproduziam os mesmos valores morais conservadores.

Herbert Daniel, guerrilheiro e homossexual, afirmou que

O sexo não era uma preocupação política, achávamos. Militantes, tínhamos outros problemas a abordar. (...) Onde vocês já ouviram falar de um operário bicha? Naquelas fantasias que inventamos, a Classe Operária não sofria ‘desvios’ sexuais. Porque não tinha sexualidade nenhuma. Era uma classe higiênica. Historicamente saudável. (...) Desde que comecei a militar, senti que tinha uma opção a fazer: ou levaria uma vida sexual regular – e transtornada, secreta e absurda, isto é, puramente ‘pequeno-burguesa’, para não dizer ‘reacionária’, ou então faria a revolução. Eu queria fazer a revolução. Conclusão: deveria ‘esquecer a minha sexualidade’.⁵⁸

No Brasil destacava-se a corrente Convergência Socialista, fundada em 1978 e que foi a primeira organização da esquerda socialista brasileira a assumir a defesa dos homossexuais. Ainda em 1978 surgiu o grupo Somos – Grupo de Afirmação da Identidade Homossexual. Ambas as organizações se encontraram para traçar a história da relação entre marxismo e sexualidade no país. Ocorre que na Semana do Movimento de Convergência Socialista, em 1978, as tensões já emergiram. Alguns homossexuais reivindicavam a presença de um representante no Lâmpião de Esquina.

Sendo assim, em 1980, no I Encontro Brasileiro de Grupos Homossexuais Organizados houve o estopim que colocou às claras as diferenças entre o grupo Somos, como questões de ordem política e pessoal. O pivô central foi uma suposta e crescente influência da Facção Homossexual da Convergência Socialista.

A Facção, fundada em 1979, chegou a contar com mais de duas dezenas de ativistas para discutir a opressão dos homossexuais sob uma perspectiva marxista em 1981, que terminou sofrendo um racha em 1980, marcando a história do movimento LGBTQIA+ brasileiro.

O intuito do apurado histórico é demonstrar como o marxismo, enquanto patrimônio político e intelectual de setores explorados e oprimidos da sociedade, pode ser muito mais diverso do que normalmente se imagina. E que se trata de uma tradição potente para pensar e fazer políticas de libertação sexual e de gênero, em que pese todas as contradições que há nesse processo. O objetivo desta dissertação é demonstrar a necessidade do fortalecimento entre movimento LGBTQIA+ e a luta de classes, pois esta parece ser a única saída para as ciladas

⁵⁸ Herbert Daniel, *Passagem para o próximo sonho: um possível romance autobiográfico* (Rio de Janeiro, Codecri, 1982), p. 96-7, *apud*: Renan Quinalha, *Marxismo e sexualidade no Brasil: recompondo um histórico*. Margem Esquerda, Revista da Boitempo, 2º semestre, 2019, n. 33.

impostas pelo capitalismo contemporâneo com vistas à emancipação do sujeito LGBTQIA+ enquanto ser social.

3.6. Levantamento acerca da violência sofrida pela comunidade LGBTQIA+, em especial travestis e transexuais

Antes de mais nada, a dissertação não utiliza os termos “travesti” e “transexuais” como sinônimos, por acreditar que o termo “travesti” é uma identidade de gênero feminina utilizada no Brasil e que possui um recorte de raça e classe. É comumente associado às mulheres trans negras e pobres, que historicamente não tiveram acesso aos tratamentos de saúde de hormonioterapia e de acesso às cirurgias de redesignação sexual, e que foram marginalizadas e segregadas do acesso a diversos direitos fundamentais. A diversidade étnico-cultural, racial, sexual e de gênero deve ser considerada na leitura das realidades de quem analisa desigualdades e estratificação social, pois são categorias muito mais potentes quando não estão isoladas.⁵⁹

Não tem como falar da experiência de mulheres trans e travestis sem fazer um recorte racial. O recorte de raça e classe são essenciais para compreender as diferentes vivências dentro do espectro da transexualidade, uma vez que travestis pretas e pardas passam por muito mais dificuldade e discriminação do que as travestis e transexuais brancas, ainda mais quando periféricas. Prova desses marcadores sociais é que, de acordo com o Dossiê dos Assassinatos e da Violência contra Travestis e Transexuais no Brasil 82% das 163 pessoas pertencentes ao segmento que foram assassinadas em 2018 eram negras e pardas.⁶⁰

Até o ano de 2023 não existiam censos do IBGE ou estudos do IPEA que mapeassem esse segmento, o que intensifica o grau de invisibilidade social das pessoas trans no Brasil pelo próprio país. Os dados apresentados acima foram realizados por pesquisadores e por movimentos sociais.

Pela primeira vez, em outubro de 2023, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁶¹, vai estimar o tamanho da população trans, travesti e não binária do Brasil, através de Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde. De forma inédita, o IBGE perguntará sobre a

⁵⁹ BENTO, Berenice. *Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos*. Salvador: EDUFBA. 2017, 329 p.

⁶⁰ FALCÃO, Ana Carolina Torres. Se o trabalho dignifica o homem, o que sobra para a travesti excluída da sociedade do trabalho? Uma análise do mercado de trabalho além do binarismo de gênero. Artigo apresentado no **IV Congresso Brasileiro de Diversidade Sexual e de Gênero** realizado pela Ordem dos Advogados de Pernambuco em 16 de agosto de 2023.

⁶¹ IBGE inicia pesquisa sobre saúde reprodutiva, identidade de gênero e orientação sexual em São Carlos. G1 São Carlos e Araraquara. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2023/10/16/ibge-inicia-pesquisa-sobre-saude-reprodutiva-identidade-de-genero-e-orientacao-sexual-em-sao-carlos.ghtml>. Acesso em 21 out. 2023.

identidade de gênero das pessoas entrevistadas, bem como de sua orientação sexual. A divulgação dos resultados está prevista para o último trimestre de 2024.

O questionário apresentará seis possíveis respostas para o campo da identidade de gênero, são elas: mulher, mulher trans, homem, homem trans, travesti, não-binário, outros e um espaço para observação. Já na categoria de orientação sexual, existirão as seguintes opções: lésbica, gay, heterossexual, bissexual, outros, não sabe ou não quis responder.

A existência de censos e pesquisas nesse sentido é um grande avanço para a comunidade LGBTQIA+, pois além do Estado reconhecer a existência dessas pessoas, os dados são necessários para a implementação de políticas públicas.

De acordo com relatório produzido pelo Grupo Gay da Bahia (GGB), em 2021 o Brasil registrou 316 mortes de pessoas LGBTQIA+. Dentre os seguimentos analisados, 44,62% dos casos de mortes são de travestis e mulheres trans (141 mortes), sendo elas as que mais morreram em virtude de homicídio (128 casos). Travestis e mulheres transexuais também têm sido alvo preferencial de ataques em espaços públicos, além da exclusão social marcada por obstáculos de diversas naturezas, como dificuldade de acesso à educação formal e ao mercado de trabalho.

A violência materializada contra os corpos de LGBTI+ é, em grande medida, uma violência de gênero, visto que as mortes de travestis, mulheres transexuais e mulheres cisgêneras totalizaram 153 casos, representando 48,42%. Desse total, é evidente que as primeiras foram as mais atingidas, com 141 mortes (44,62%), enquanto o número de mulheres cis mortas foi de 12 (3,80%).⁶²

Em relação ao local que as vítimas foram mortas, importante ressaltar que enquanto homens gays são mortos em espaços privados, as travestis e transexuais são assassinadas majoritariamente em espaços públicos. Esse dado evidencia uma maior situação de vulnerabilidade e invisibilidade dessas mulheres perante o Estado, onde são violentadas principalmente nos locais de trabalho – associados à prostituição. A maioria delas são assassinadas à noite. Dos 39 casos de mortes violentas de profissionais do sexo, 37 eram travestis e mulheres transexuais.

⁶² Grupo Gay da Bahia. **Relatório LGBTIfobia Brasil**. 2021. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmninnipceglclefindmkaj/https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/wp-content/uploads/2022/05/Dossie-de-Mortes-e-Violencias-Contra-LGBTI-no-Brasil-2021-ACONTECE-ANTRA-ABGLT-1.pdf>. Acesso em 21 out. 2023.

Quanto aos dados coletados sobre suicídio, o maior número de casos ocorreu entre travestis e mulheres transexuais, com 38,46%.⁶³

Em relação aos assassinatos de travestis e transexuais, é imperioso ressaltar que há uma grande subnotificação, pois grande parte da mídia e dos diversos canais reportam o assassinato de travestis e transexuais como “homens vestidos de mulher”. Bruna Benevides trata sobre o apontamento no Dossiê de Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2021 realizado pela ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais):

São comuns casos em que diversos canais vêm reportando assassinatos de travestis como se fossem “homens vestidos de mulher” ou, ainda, “homossexual assassinado com roupas femininas”. O mesmo ocorre no caso de homens trans, quando são identificados como sendo “lésbicas” pelos jornais e meios de comunicação. Estimamos que 95% dos casos nos quais a notícia diz se tratar de “homem vestido de mulher é encontrado morto” se refiram, na verdade, ao assassinato de uma travesti ou mulher transexual que é noticiado de forma transfóbica (BENEVIDES e NOGUEIRA, 2021).

Já de acordo com a pesquisa realizada pela ANTRA⁶⁴ publicada em 2023, em 2022 houve 131 assassinatos de pessoas transexuais no Brasil, sendo 130 travestis e mulheres transexuais e 1 homens trans. Pernambuco foi estado que mais matou a população trans em 2022, com 13 assassinatos, saindo da 5ª posição para assumir o primeiro lugar.

Nesse ponto é importante ressaltar que não se trata de qualquer crime. As violências sofridas pela população LGBTQIA+, principalmente travestis e transexuais são resultantes de crimes de ódio, na maioria das vezes embasado na ideia de que essas mulheres não são pessoas, estão invisibilizadas pelo Estado – favorecendo e garantindo a impunidade.

Os crimes de ódio diferenciam-se dos crimes em geral em razão de sua motivação. Isso porque são praticados contra determinada pessoa em razão da intolerância do agente contra a vítima, em razão dela pertencer a determinado grupo social. Ou seja, são praticados contra determinada pessoa em razão do preconceito do agente contra a vítima, em razão desta pertencer a um grupo social que aquele acha intolerável. É precisamente o caso da transfobia, a saber, as violências (físicas e morais) e discriminações (diretas, indiretas, institucionais, etc.) contra travestis, mulheres transexuais e homens trans, bem como da homofobia e da bifobia, enquanto violências e discriminações contra lésbicas, gays e bissexuais. Logo, crimes de ódio são mais graves que os crimes comuns. Um homicídio cometido por intolerância a uma pessoa em razão de seu modo de ser é mais grave que um homicídio cometido contra alguém por uma intempérie momentânea. O mesmo vale para os crimes em geral.⁶⁵

⁶³ Se você está em sofrimento, tendo ideias suicidas e necessita de apoio, ou conhece alguém que precisa, procure ajuda em 188 (Centro de Valorização da Vida) e 192 (SAMU). Ambas ligações são gratuitas para todo o Brasil.

⁶⁴ Enquanto a pesquisa realizada pelo Grupo Gay da Bahia monitora as mortes de pessoas LGBTQIA+, o dossiê realizado pela ANTRA monitora os assassinatos de travestis e transexuais, que é o recorte da presente dissertação.

⁶⁵ ANTRA. Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Dossiê ANTRA, 2017**. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapados-assassinatos-2017-antra.pdf>

A maior concentração de assassinatos ocorre na Região Nordeste, muito em razão do coronelismo que marca a história da região e, por consequência, a forte presença do machismo e do patriarcado.

Das atividades profissionais das vítimas de assassinato, 54% foram direcionados contra travestis e mulheres trans que são profissionais do sexo, ou seja, que estão mais expostas à violência direta dos espaços públicos, além do estigma e marginalização social.

O relatório concluiu também que:

- a) Dentre toda a comunidade LGBTQIA+, são as travestis e mulheres trans, especialmente negras e periféricas, a maior parcela desempregada, em subempregos e/ou na prostituição;
- b) Em termos gerais, tem a menor renda de toda a comunidade LGBTQIA+;
- c) É a parcela da população que enfrenta os maiores índices de abandono familiar;
- d) Tem os maiores índices de expulsão dos espaços públicos entre as pessoas LGBTQIA+;
- e) São as identidades mais marginalizadas e que enfrentam os piores estigmas sociais;
- f) São as principais vítimas de transfobia no ambiente educacional e, devido a exclusão, tem menor escolaridade e maior dificuldade de acesso à universidade;
- g) São as mais perseguidas no esporte, especialmente os de alto rendimento;
- h) Sofrem maior rejeição pública;
- i) É a maioria dos casos de suicídio entre pessoas LGBTQIA+;
- j) Tem o maior índice de infecção e estigmas relacionados ao HIV/AIDS;
- k) Devido a violência e dificuldade de acesso a direitos básicos, especialmente aos cuidados em saúde, tem a menor estimativa de vida;
- l) São aquelas que constroem menos relações afetivas/familiares devido a transfobia, fetichização e hipersexualização de seus corpos;
- m) Entre pessoas trans, é maioria no cárcere e as que menos recebem visitas;
- n) De acordo com dados recentes da TGEU, representam cerca de 95% dos casos de assassinatos de pessoas trans no mundo;
- o) São as mais perseguidas por grupos conservadores, feministas transexcludentes e outros grupos de ódio antitrans;
- p) São as vítimas prioritárias do discurso da "ideologia de gênero" e;
- q) São as maiores vítimas de violência política de gênero.⁶⁶

Em relação à raça/etnia, 76% das travestis/trans femininas assassinadas eram negras (pretas e pardas). Já em relação ao gênero, pode-se notar que 99% dos assassinatos são de mulheres transexuais e travestis, deixando nítido que a motivação do crime tem total relação com a identidade de gênero feminina. Uma transfeminina tem até 38 vezes mais chances de ser assassinada, sobretudo em um espaço público.

⁶⁶ BENEVIDES, Bruna. Dossiê Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2022. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais). Brasília, DF.

Além disso, estéticas e aparências não-normativas são fatores de alto risco, ou seja, uma pessoa trans que não fez modificações corporais e não expressa sua inconformidade de gênero não está exposta as mesmas violências que as demais.

O cenário de violência extrema que mulheres travestis e transexuais vivem no Brasil vai de encontro com o fato de que o Brasil é o país que mais consome pornografia trans no mundo, de acordo com o RedTube.⁶⁷

Nas palavras de Bruna Benevides,

Existe um processo histórico de hipersexualização e fetichização em relação aos corpos trans, lidos como fantasia, sem subjetividade, vontade ou desejo, mas sempre à disposição para quem nos procura. Muitas vezes objetos de desejo, eles causam simultaneamente repulsa entre quem se percebe compelido a buscá-los ou cogitar envolvimento, afetivo ou sexual, com pessoas trans. Em especial as travestis e mulheres transexuais que, não por acaso, são as mais buscadas nos sites pornográficos e também a maioria de 95% entre as assassinadas, de acordo com os dados de assassinatos dos últimos anos publicados nos dossiês da ANTRA. Ao mesmo tempo, o ódio contra travestis e mulheres transexuais é não só incentivado, mas passado de geração para geração. Como consequência, o Brasil se torna este universo paradoxal como o país que mais consome pornografia e mais assassina trans no mundo, quase como uma tentativa de apagar o rastro de seus desejos perversos, abjetos e “antinaturais”.⁶⁸

Os dados não-oficiais e a ausência de dados oficiais apenas corroboram para o entendimento dessa dissertação: travestis e transexuais femininas fazem parte do grupo mais invisibilizados e violentado dentro da comunidade LBGTQIA+, seja através de dados alarmantes que nos encarara a violência física que essas pessoas sofrem, seja através de sua exclusão de espaços públicos e comuns, como a escola e o mercado de trabalho, objeto de estudo a ser analisado.

Ademais, esses mesmos dados escancaram o preconceito sofrido pela população através da violência física. Em contrapartida, a violência que atinge travestis e transexuais vai além do físico, também perpassa na violência moral, psicológica, sexual e na negação aos espaços de trabalho, uma vez que o emprego, dentro da sociedade capitalista, é o meio capaz do ser humano prover os meios necessários para sobrevivência.

É importante ressaltar, desde já, que não se pretende romantizar o trabalho abstrato e a exploração intrínseca do trabalho na sociedade capitalista. Não se trata de conferir qualquer trabalho para transexuais e travestis e ponto. A luta pelo emprego é necessária porque as pessoas

⁶⁷ BENEVIDES, Bruna. O paradoxo entre o pornô e o assassinato de pessoas trans no Brasil. **Medium**. 15 set. 2020. Disponível em <https://brunabenevidex.medium.com/o-paradoxo-entre-o-porn%C3%B4-e-o-assassinato-de-pessoas-trans-no-brasil-ea86ce786a51>. Acesso em 21 out. 2023.

⁶⁸ *Ibidem*.

tem fome e pressa, mas a autora dessa dissertação não enxerga no trabalho livre e subordinado potencial emancipatório humano, conforme será melhor delimitado nos capítulos seguintes.

4. A CONSTRUÇÃO DA VISÃO DO GÊNERO SOB A ÓTICA DO FEMINISMO E DA TEORIA SOCIAL CRÍTICA

4.1. Breves considerações sobre transgêneros, transexuais e travestis

*“Ser um homem feminino não fere o meu lado masculino,
Se Deus é menino e menina,
Sou masculino e feminino.”
Pepeu Gomes*

Os dados não-oficiais apresentados mostram que travestis e transexuais femininas são o grupo mais vulnerabilizado dentro da comunidade LGBTQIA+, mas afinal, quem são essas pessoas?

Em linhas gerais, pessoas se identificam como travestis, transexuais e/ou transgêneros quando não se identificam com o sexo biológico do nascimento. Quando uma pessoa se identifica com o sexo biológico que nasceu, ou seja, nasceu com o sexo biológico feminino e se identifica com o gênero feminino, é uma pessoa cisgênero.

Ao passo que quando alguém nasce com o sexo biológico masculino e se identifica com o gênero feminino, é uma pessoa transexual feminina. Quando nasce com o sexo biológico feminino e se identifica com o gênero masculino, é uma pessoa transexual masculina.

É imperioso ressaltar que não é o objetivo desta dissertação se esmiuçar sobre as diferenças entre travestis, transexuais e transgênero, mas apenas trazer diferenciações em linhas gerais a fim de apontar a existência de recortes e de uma comunidade heterogênea dentro da transexualidade.

De acordo com Maria Kali, youtuber transexual e travesti⁶⁹, a sigla LGBTQIA+ é muito maior do que parece, visto que algumas letras são representatividades de guarda-chuvas. A letra T representa três subgrupos: transgênero, transexuais e travestis.

Transgênero são as pessoas que não se identificam com o seu sexo biológico imposto ao nascimento. Se alguém nasce com o sexo biológico feminino mas se identifica com o gênero masculino é uma pessoa transgênero, assim como se nasce com o sexo biológico masculino e se identifica com o gênero feminino.

⁶⁹ **Diferenças entre transgênero, transexual e travesti.** Youtube. 1 vídeo (6 min. 35 seg.) Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UNvLk0yNICQ>. Acesso em 23 out. 2023.

Transexuais, por outro lado, são pessoas transgênero – ou seja, que não se identificam com o sexo biológico designado ao nascimento – mas que optam por fazer mudanças corporais ao submeter o corpo a hormônios sexuais, basicamente estrogênio e testosterona. O tratamento de disforia é justamente submeter o corpo ao processo transexualizador, quando o corpo é submetido a hormônios sexuais para que mudanças possam ocorrer, reafirmando o gênero com o qual a pessoa se identifica.

Para Berenice Bento, transexual é aquele que nasceu com um corpo masculino ou feminino, porém, na sua subjetividade, o corpo não o representa, passando este, então, a viver sob conflitos. Assim, sua identidade de gênero é diferente daquilo que está posto biologicamente, vivendo uma eterna contradição corpo/subjetividade, rompendo com a coerência sexo-gênero construída pela sociedade normativa.⁷⁰

Em que pese todo transexual ser transgênero, nem todo transgênero é transexual, uma vez que nem todo transgênero sente a necessidade de submeter o corpo a algum tipo de hormônio ou mudança para reafirmar o gênero⁷¹, mas todo transexual é transgênero pois não se identifica com o sexo biológico designado ao nascer.

Ser travesti, por outro lado, é um ato político. Travesti é a mulher que aparece no noticiário relacionada à criminalidade, à marginalidade, à prostituição, enquanto a mulher transexual é aquela que está nas universidades, que é premiada.

Ademais, travesti é uma identidade latino-americana. O termo vem do verbo transvestir, e, por isso, poderia indicar que são pessoas que se vestem com a roupa do gênero oposto, mas a questão é muito mais complexa do que essa.

No Brasil e em outros países da América Latina, o termo travesti era usado de forma pejorativa, pois eram comumente utilizado às mulheres expulsas de casa pela família e que trabalhavam exclusivamente com a prostituição, ou seja, durante muitos anos era um termo marginalizado.

A transexualidade sempre existiu no mundo, mas foi se criando uma linguagem da medicina e da psicologia acerca dessas identidades no final dos anos 90. Muitas mulheres

⁷⁰ BENTO, Berenice. **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos**. 2017. Salvador: EDUFBA, 329 pp.

⁷¹ O Processo Transexualizador é oferecido pelo Sistema Único de Saúde e regulamentado pela Portaria nº 2.803/2013, conforme os critérios estabelecidos na Resolução nº 1.652 de 2002 do Conselho Federal de Medicina (CFM). Regulamenta as intervenções médicas e cirúrgicas em transexuais que desejam submeter seu corpo às mudanças para reafirmar o gênero com o qual se identificam. A idade mínima para se submeter ao processo é de 18 anos – para iniciar os acompanhamentos corporais – 21 anos – para iniciar os processos cirúrgicos -, e a idade máxima é de 75 anos. Após dois anos de acompanhamento terapêutico, o usuário será submetido à cirurgia de transgenitalização, caso deseje. A cirurgia é apenas um dos recursos terapêuticos existentes dos quais o indivíduo dispõe em seu processo transexualizador. BRASIL, **Portaria nº 2.803**, de 19 de novembro de 2013.

escolhem serem chamadas de travestis por entenderem que o termo “transexual feminina” acabou se tornando uma identidade patologizante.

Conforme capítulo anterior, sujeitos transexuais, que não se enquadram na lógica cisheteronormativa acabam por serem marginalizados, sendo vítimas dos mais diversos estigmas relacionados às sexualidades e as expressões de gênero intensificados pela violência estrutural. Estas violências ocorrem sem que haja um grande clamor por parte da mídia e da sociedade em geral, que reconhece como sujeitos de direitos apenas aqueles que performam estereótipos de gênero, seguem padrões estéticos e se enquadram na tradicional classificação binária homem-mulher.⁷²

É importante diferenciar a identidade de gênero da orientação sexual, uma vez que se tratam de denominações completamente diferentes e, por muitas vezes, são conceitos confundidos. A identidade de gênero está relacionada à experiência individual de como a pessoa se enxerga e identifica o seu gênero, por outro lado, a orientação sexual, nas palavras de Tibério Lima Oliveira,

Aponta para como os indivíduos se relacionam afetivo-sexualmente. Trata-se dos desejos que os seres humanos construíram socialmente em relação ao outro, e a orientação sexual é parte da diversidade humana, uma vez que, por via dela, se reconhece a multiplicidade de desejos, afetividades e sentimentos construídos subjetivamente e objetivamente na sociedade. De tal modo, não existe apenas a heterossexualidade como orientação sexual, mas uma diversidade: a bissexualidade, a homossexualidade, a pansexualidade e a assexualidade.⁷³

Superada as diferenciações entre transgêneros, transexuais e travestis – essencial para o entendimento do objeto desta dissertação –, buscaremos refletir e repensar sobre o gênero e sua construção, sob a ótica diferentes de mulheres feministas: Simone de Beauvoir, Joan Scott, Judith Butler, Nancy Fraser, Cinzia Arruza e Tithi Bhattacharya.

4.2. As origens da opressão de gênero e a divisão da sociedade em classes

Toda a classe dominante impõe que sua ordem é o estado “natural” da sociedade, surgindo, dessa forma, diversas opressões sociais como inevitáveis. Uma delas é a opressão em

⁷² KRAWCZAK, Kaoanne Wolf. **Que Eles" Sejam O Normal: A Normalização Dos Corpos Transexuais A Partir Do Dispositivo Da Sexualidade De Michel Foucault**. 2019. Tese (Doutorado em Direitos Especiais) - URI/SAN. Trabalho desenvolvido no junto ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Curso de Doutorado em Direitos Especiais da URI/SAN, 2019.

⁷³ OLIVEIRA, Tibério Lima. **“Meu corpo, um campo de batalha”: a inserção precária das Travestis no mundo do trabalho em tempos de crise capital**. 2016. 244 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Natal, RN, 2016, p. 77.

face das mulheres e pessoas LGBTQIA+, cujo nascimento advém do surgimento da propriedade privada e da origem da sociedade de classes, de acordo com Engels.

Friedrich Engels em “A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado”⁷⁴, demonstrou, através de evidências antropológicas, que durante milhares de anos os seres humanos viveram de forma comum, sem nenhum tipo de hierarquia social, uma vez que lutavam juntos por sobrevivência e reprodução da vida humana, sem se organizarem em classes sociais.

Por essa razão, Engels afirma que a desigualdade na sociedade surgiu devido ao desenvolvimento de ferramentas e métodos de produção, que possibilitou a produção de excedente para além do necessário à sobrevivência. Através desse excedente, uma parte da sociedade – majoritariamente masculina – conseguiu acumular riqueza como a propriedade privada.

Antes do advento da propriedade privada, a sociedade era organizada a partir da linhagem matrilinear: as mulheres – organizadoras da comida, da reprodução e dos cuidados – eram o centro da vida dos lugares de moradia.

Com a continuidade da acumulação de riquezas, a lógica do direito materno foi perdendo força e sendo substituída por formas patriarcais. Esse foi o marco do desenvolvimento da sociedade baseada na desigualdade, em que uma minoria – através do uso da força – passou a controlar os recursos e se organizar de forma a manter os seus privilégios perante os demais.

Com a superação do direito materno e o surgimento das formas patriarcais, as mulheres passaram a ser propriedade dos homens. Além disso, a sexualidade feminina – antes expressada livremente – passou a ser restringida para garantir a linhagem legítima de pais e filhos, dando início à herança e à monogamia.

O crescimento da sociedade de classes, a expansão da propriedade privada e o desenvolvimento para o feudalismo, aumentou exponencialmente a opressão contra mulheres, homossexuais e transexuais. As pessoas que violavam as regras da sexualidade (heterossexualidade) ou da expressão de gênero (binariedade), eram perseguidas, torturadas, castigadas e mortas. Além disso, as pessoas eram obrigadas a se vestirem de acordo com as vestimentas que diferenciavam homens e mulheres, sob pena de perseguição.

⁷⁴ ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado: em conexão com as pesquisas de Lewis H. Morgan**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

E o feminismo nisso tudo? Com a opressão de gênero, as mulheres passaram a se organizar ao longo da história de diversas maneiras a fim de reivindicar os direitos de uma existência digna e igualitária. O acúmulo de reivindicações em um determinado momento da história é comumente chamado de onda do feminismo, que de acordo com os estudiosos sobre o tema, se divide em três, com suas particularidades e demandas.

É importante ressaltar que a divisão em ondas do movimento feminista existe apenas de forma didática. Uma onda não precisou se extinguir para outra iniciar. As ondas do feminismo existiram e existem de forma concomitantes.

A primeira onda do feminismo surgiu no final do século XIX e início do século XX, caracterizada pela reivindicação de direitos básicos que já existiam para os homens, como o direito ao voto, à participação na política e na vida pública. Questionava-se a imposição do papel da submissão da mulher.

As mulheres que questionavam o direito ao voto denominavam-se de *suffragettes*. E, algumas delas, além de lutarem a favor da conquista de direitos políticos básicos, também lutaram por algo mais essencial e urgente, a abolição da escravidão.

Nesse ponto é importante frisar que uma grande parte do movimento feminista do início do século XX se voltou contra o movimento abolicionista, alegando que se os homens negros ganhassem direitos, as mulheres brancas os perderiam. Angela Davis traz a desconfiança do movimento negro por boa parte do movimento feminista branco em seu livro *Mulheres, raça e classe* (2021) ao apontar o racismo dentro do movimento sufragista feminino.

O final do século XIX e início do século XX foi marcado pelo início do industrialismo, por uma sociedade e economia liberais, em que pese as primeiras insurgências da classe trabalhadora pela luta e conquista dos direitos operários. Ainda assim, a retórica predominante da primeira onda do feminismo era o liberalismo e a igualdade de direitos em relação aos homens, completamente desassociada à luta de classes e ao movimento negro.

De acordo com Angela Davis,

Como regra, pessoas brancas abolicionistas ou defendiam os capitalistas industriais ou não demonstravam nenhuma consciência de identidade de classe. Essa aceitação sem objeções do sistema econômico capitalista era evidente também no programa do movimento pelos direitos das mulheres. Se a maioria das abolicionistas via a escravidão como um direito indecente que precisava ser eliminado, a maioria das defensoras dos direitos das mulheres enxergava a supremacia masculina de forma similar – como uma falha imoral de uma sociedade que, em seus demais aspectos, era aceitável.

As líderes do movimento pelos direitos das mulheres não suspeitavam que a escravidão da população negra do Sul, a exploração econômica da mão de obra no Norte e a opressão das mulheres estivessem relacionadas de forma sistemática. No interior do movimento das mulheres, em seus primeiros anos, pouco se discutia sobre a população branca trabalhadora – nem mesmo sobre as mulheres brancas trabalhadoras. Embora muitas mulheres apoiassem a campanha abolicionista, elas não conseguiam integrar sua consciência antiescravagista à análise que faziam da opressão das mulheres.⁷⁵

Apesar do predomínio de um feminismo liberal e dissociado ao movimento negro, também existiam feministas marxistas, que levavam em consideração a classe social como opressão e tinha como foco as mulheres operárias.

Já a segunda onda do feminismo surge em meados do século XX, em que se iniciou uma série de estudos sobre as mulheres, marcada pela luta dos direitos reprodutivos e discussões acerca da sexualidade.

É nesse momento que surgem as discussões sobre sexo e gênero, quando ambos passam a ser diferenciados. O sexo passa a ser entendido como uma condição biológica e o gênero, uma construção social e um conjunto de características atreladas ao sexo.

As feministas da segunda onda buscavam identificar as origens da opressão feminina, tentavam entender o que todas as mulheres do mundo tinham em comum que justificassem a opressão sofrida em relação aos homens. A resposta é o próprio sexo e a capacidade reprodutiva feminina. A mulher esteve sempre atrelada à função reprodutiva e o patriarcado e o capitalismo exploram essa capacidade a seu benefício. Tem-se, portanto, na segunda onda do feminismo uma grande influência marxista.

Dessa forma, foi a segunda onda do feminismo que apontou que apesar de todas as diferenças das mulheres no mundo, existe um ponto em comum entre elas: a opressão com base no sexo. Em que pese as diferenças inerentes a todo movimento, as feministas da segunda onda e as marxistas se uniram em prol de diversas causas, entre elas a crítica à jornada dupla de trabalho, a desigualdade salarial entre homens e mulheres, a exploração da mulher via maternidade e casamento e a violência sexual enquanto ferramenta de manutenção do patriarcado.

Ainda assim, grande parte das feministas da segunda onda eram mulheres brancas e acadêmicas, o que contribuía para um grande abismo dentro do movimento. Foi a partir desse ponto que surgiu e se intensificou o feminismo negro, o surgimento de políticas identitárias ao

⁷⁵ DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 75.

redor do mundo – incluindo o movimento GLS, como era denominado na época –, dando início à terceira onda do feminismo.

O feminismo de terceira onda continuou a desenvolver a ideia de interseccionalidade, em que algumas mulheres eram atingidas por diversas formas de opressão como raça, classe e sexualidade e, portanto, a ideia de que todas eram iguais passou a ser evitada.

A terceira onda é pós-estruturalista e passa a entender sexo e gênero como construções sociais, fruto de ciências com o olhar masculino. O denominador em comum da terceira onda é a crítica às narrativas de libertação e vitimização frutos da primeira e segunda onda. É importante ter em mente que na terceira onda o movimento feminista se torna cada vez mais identitário e individualista, correndo o risco de se enfraquecer e ser capitalizado pelo neoliberalismo. Essa informação é importante para as discussões posteriores, tanto em relação ao movimento feminista quanto em relação ao movimento LGBTQIA+.

É no seio da terceira onda que Judith Butler desenvolve *Problemas de Gênero* (1990), trazendo a teoria de performance no gênero e rompe a ideia entre natural e social, sexo e gênero. Nesse contexto, Butler lança as sementes para a Teoria Queer em 1990. Nas linhas seguintes é possível desenvolver melhor o conceito de gênero travado por grandes feministas: Simone de Beauvoir, Joan Scott, Judith Butler, Nancy Fraser, Cinzia Arruzza e Thiti Bhattacharya.

Ao longo da história e das ondas do feminino, diversas filósofas feministas surgiram e contribuíram para os estudos sobre gênero. Trazer a contribuição de cada feminista existente ao longo da história seria um trabalho imensurável que fugiria do objeto desta dissertação. Assim, a pesquisadora optou por trazer os estudos de Simone de Beauvoir, autora do “*O Segundo Sexo*”, considerado a bíblia do feminismo, que traz uma contribuição gigante sob a perspectiva do gênero enquanto construção social; Joan Scott, que reflete o gênero enquanto categoria de análise; Judith Butler com a Teoria Queer e Nancy Fraser, Cinzia Arruzza e Thiti Bhattacharya, que trazem a perspectiva de um manifesto feminista anticapitalista.

4.3. O existencialismo de Simone de Beauvoir: “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher”

Simone de Beauvoir foi uma escritora, intelectual e filósofa francesa ligada à segunda onda do feminismo, trazendo grandes contribuições para o movimento feminista e para a compreensão do gênero. Dentre suas principais obras, “*O Segundo Sexo*” se destaca, publicado

em 1949 em Paris, cinco anos após o final da Segunda Guerra Mundial, momento em que a França estava se reconstruindo no pós-Guerra.

Nesse período, a taxa de natalidade francesa estava muita baixa e o governo temia uma redução ainda maior da população após a guerra, razão pela qual passou a incentivar o aumento da natalidade entre os franceses. O objetivo era que em dez anos, doze milhões de franceses nascessem. O aumento da população francesa passou a ser uma política de estado pós-Segunda Guerra Mundial, uma vez que aumentar a população era uma questão econômica estrutural para aumentar o poder econômico francês.

Dessa maneira, o trabalho reprodutivo da mulher passou a ser ainda mais valorizado. Interessante como as relações heterossexuais e o poder reprodutivo da mulher (cisgênero) serve ao capital. É através de relações heterossexuais que mais pessoas são geradas e, conseqüentemente, mais trabalhadores surgem, a fim de impulsionar ainda mais a estrutura econômica do Estado.

Todavia, muitos homens foram convocados para lutar na Segunda Guerra Mundial e a sociedade precisava continuar seu fluxo. Para isso, as mulheres passaram a ocupar alguns espaços que anteriormente eram ocupados apenas por homens, ou seja, elas saíram de seus lares e tiveram acesso à vida pública, conquistando um papel de relativa independência. Foi nesse tempo que as mulheres passaram a ter direito ao voto na França (1944).

Como as portas para a política e o mundo do trabalho eram estreitas para as mulheres, com o fim da guerra a relativa independência feminista foi se esvaindo e a sociedade voltou a sua habitual “normalidade”, com as mulheres ocupando apenas os lares e os espaços da vida privada.

Ocorre que as medidas para aumentar as taxas de natalidade mexeram consideravelmente com a vida pessoal das mulheres – muito mais do que com os homens. Elas eram (e ainda são) vistas pelo capital como uma força reprodutiva e não como uma força produtiva de trabalho, ou seja, a realização da mulher está ligada ao seu papel de maternar, de ser esposa e dona de casa.

Essa posição de mulher limitada, subordinada, submissa e com destino cravado desde o seu nascimento é o foco de reflexão de Simone de Beauvoir, que escreve o Segundo Sexo com a intenção de estudar a condição da mulher enquanto o outro, um ser que não se define por si mesmo. Para isso, busca na filosofia e na história ferramentas para pensar essa condição.

É em *O Segundo Sexo* que Beauvoir escreve a célebre frase “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher” com o gênero como um processo de socialização e não ligado ao sexo biológico pré-determinado ao nascimento.

Simone de Beauvoir também era uma filósofa ligada à corrente do existencialismo. Não existe essência para nada, pois tudo está em constante transformação; nada é, tudo está. De acordo com Jean Paul Sartre, a existência precede à essência, ou seja, primeiro as pessoas existem – não existe nada pré-determinado, ao contrário do essencialismo – e conforme a existência vai ocorrendo, forma-se a essência. O homem é livre para se criar, não existe nada pré-determinado. Ou seja, para o essencialismo, não há uma essência que defina o ser humano. Por outro lado, para o existencialismo, toda a essência será dada depois da existência.

Então, nessa perspectiva, o que significa ser mulher no mundo? Ela afirma em *O Segundo Sexo* que homens e mulheres são diferentes, ou seja, não se filia à corrente feminista da igualdade. Para ela, homens e mulheres não são iguais, há diferenças biológicas entre eles. Em contrapartida, muitas questões sociais ligadas ao ser feminino são dadas como naturais, quando na verdade é uma construção social. Não há uma essência natural para dizer o que é feminino e o que é masculino. Logo, o gênero é uma construção social e não uma condição biológica. É nesse ponto que Simone de Beauvoir reflete sobre o gênero e traz essa grande contribuição para os estudos sobre gênero.

“Ninguém nasce mulher, torna-se mulher” traz exatamente essa ideia do gênero e do feminino como construção social. Para ela, o feminino não é algo de nascença, imutável, mas socialmente construído. Quando se diz que mulher é o sexo frágil, isso é dito socialmente porque socialmente é definido o que é força e fraqueza.

Ou seja, travestis e transexuais femininas nasceram biologicamente com o sexo masculino, mas construíram o seu gênero a partir de sua existência e, ao se enxergarem no gênero feminino, automaticamente sofrem, além da transfobia, todas os preconceitos socialmente construídos relacionados à misoginia, inclusive dentro do mercado de trabalho. Por exemplo, transexuais femininas quando não estão sujeitas à prostituição – com a hipersexualização dos corpos femininos -, estão em postos de trabalho de maior exploração e menor remuneração, em postos de trabalho relacionados ao cuidado, à higiene e à beleza, dentro da divisão sexual do trabalho.

Ademais, *O Segundo Sexo* é dividido em dois volumes, em que o primeiro volume traz os fatos e os mitos sobre as mulheres. Esse volume se propõe a desmistificar os fatos e

pressupostos que estão relacionados à vivência da mulher e à essência feminina. Beauvoir não consegue justificar porque as mulheres se encontram numa condição de subordinação em relação aos homens.

Por outro lado, no segundo volume, a filósofa traz a experiência vivida, onde demonstra a vivência das mulheres a partir do que foi dado. Que tipo de mulher se construiu a partir dessa experiência? Por que ela foi construída dessa forma e não de outra forma?

Para tanto, Beauvoir questiona alguns tipos de pensamento, como a biologia, o ponto de vista psicanalítico e o ponto de vista materialista. Ao questionar a biologia, Simone não nega que exista uma natureza feminina, mas chega à conclusão que embora exista uma natureza feminina diferente da natureza masculina, isso não é suficiente para explicar a causa da subordinação das mulheres na sociedade. Logo, para ela, a biologia não consegue dá conta de explicar das mulheres serem supostamente inferiores aos homens dentro da sociedade.

Em relação ao ponto de vista psicanalítico, Simone de Beauvoir analisa o discurso de Freud a respeito das mulheres. Novamente, não chega a negar Freud, mas compreende que o discurso freudiano parte do ponto de vista masculino para compreender a mulher. É, portanto, um discurso dependente de um contexto histórico, ou seja, se existe um certo complexo de inferioridade feminino é porque se encontra em um contexto que valoriza muito mais a virilidade do que a feminilidade. Assim, não nega as teorias de Freud, mas tece várias críticas ao afirmar que a verdade da psicanálise depende de um contexto histórico.

Já do ponto de vista materialista, Beauvoir questiona Friederich Engels. Assim como o discurso freudiano parte de um monismo psicanalítico e de uma visão de mundo somente masculina, a filósofa entendeu que Engels também parte de um monismo econômico, porque considera que a situação da mulher se dá devido somente à economia. Para ela, as relações entre homens e mulheres suplantam a economia. Existe, por exemplo, na vida doméstica e em outros locais que não na economia.

Simone de Beauvoir tenta responder, em *O Segundo Sexo*, o que é ser mulher. Para ela, ser mulher é uma categoria que existe na sociedade, assim como ser homem, mas não se tratam de categorias diversas. Não é como se existissem A e B, é como se existisse uma categoria A e uma categoria não-A, ou seja, a categoria masculina como positiva e a categoria feminina como negativa. Portanto, ser mulher é ser um não-homem.

O homem além de compor a categoria positiva, compõe a categoria neutra, porque quando se fala sobre “ser humano” o que nos vem à cabeça é um homem. Aliás, na língua portuguesa quando se fala “os homens” está se referindo também às mulheres, ao ser humano em geral. Ninguém fala “as mulheres” para se referir aos seres humanos, usa-se a palavra mulheres para se referir a uma singularidade da espécie humana.

Nessa perspectiva, o homem é considerado sujeito e a mulher é considerada objeto. O indivíduo se enxerga como sujeito e tudo o que não é o indivíduo é o não eu, o negativo, o diferente, o objeto.

Outro ponto importante é que, de acordo com Simone de Beauvoir, os negros, os proletários e os judeus também são categorias vistas como os outros, mas não se enxergam dessa forma. Para os brancos, os não-judeus e os patrões eles são, respectivamente, o outro.

Em contrapartida, ainda de acordo com Simone de Beauvoir, a mulher é a única categoria que se enxerga como o outro, aceitando a própria submissão, entendendo o homem como sujeito e ela como objeto. Para ela, isso ocorre porque as mulheres não possuem os meios concretos para se constituir como unidade e, a partir disso, se opor, enxergar o outro como outro, negativo, objeto. Não tem como afirmar essa unidade porque as mulheres estão dispersas entre os homens, possuem outros tipos de laços entre os homens, como por exemplo, mulher e marido, filha e pai, mãe e filho, irmã e irmão... ou seja, na maioria das vezes são relações familiares, o que dificulta o reconhecimento dessa unidade.

A segunda resposta que ela é dá é que as mulheres não possuem história, não existe um momento, um começo de onde teria surgido a opressão feminina, sempre teve e está. Friederich Engels, por outro lado, entende que o início da opressão de gênero ocorreu com o surgimento da propriedade privada e o acúmulo de riquezas.

Ao final da obra, Simone de Beauvoir afirma que, de fato, as mulheres são inferiores, mas não por uma questão natural ou biológica e sim por uma questão de construção social. Foi-se construído uma existência feminina que fez com que ela fosse inferior. Essa situação de inferioridade existe, mas resta saber se vai se perpetuar.

Assim, na primeira parte obra, a filósofa provou que não existe uma essência feminina. O não nascer mulher, mas se tornar mulher, tem o mesmo significado que a frase de Sartre “a existência precede a essência”, ou seja, não existe uma essência feminina, ninguém não nasce mulher, mas se torna por meio de práticas durante a sua existência.

Por outro lado, a segunda parte da obra chamada de Experiências Vividas fala como as mulheres irão se constituir. É nesse momento que surge a conhecida frase “Não se nasce mulher, torna-se”. Assim, Beauvoir demonstra como a mulher vai se formando ao longo da vida, desde menina durante a infância, sua sexualidade, sua situação durante o casamento e como ela se constrói como alguém inferior, inessencial e dependente do homem.

As mulheres, de acordo com a filósofa, acreditam que vão transcender de forma individual, e, sozinha, superar o machismo. Em contrapartida, Beauvoir entende que a transformação tem que ser mais profunda. Se não mudar toda a estrutura androcêntrica pensada a partir de uma perspectiva feminina, de nenhuma forma as mulheres irão conseguir transcender.

No mesmo sentido, Simone de Beauvoir traz um ponto importante, que se comunica com o acesso ao mercado de trabalho, a sociedade capitalista e a necessidade de superação da sociedade de classes ao trazer o capítulo chamado “Mulher Independente”. Para ela, as mulheres independentes são aquelas que já adquiriram seus direitos, que podem votar e trabalhar. É por meio do trabalho que a mulher pode sair de casa, seguir um projeto, ser mais ou menos igual ao homem, construindo a sua própria existência como sujeito.

Supostamente, a mulher que sai para trabalhar, conquistaria a sua transcendência, se reconhecendo como sujeito. Todavia, isso não acontece, uma vez que junto ao trabalho livre e subordinado vem também uma carga gigante de exploração. Exploração essa que não liberta ninguém, muito pelo contrário, prende e sufoca ainda mais.

Para ela, ainda que as mulheres trabalhem, não conseguem se livrar do trabalho doméstico e isso piora ainda mais a condição de suas vidas. Se antes tinham o trabalho doméstico, agora possuem também o trabalho livre e subordinado, constituindo uma dupla jornada ou tripla jornada, se considerar a criação dos filhos.

Ademais, o trabalho das mulheres não irá alcançar o mesmo sucesso do trabalho dos homens, seja por preconceito seja porque a vivência feminina não permite chegar a isso, uma vez que às mulheres cabem outros tipos de responsabilidade como o cuidado com o lar e com a criação da prole.

Logo, se o direito não foi capaz de libertar, na prática, as mulheres, ficando apenas no âmbito da teoria, assim como se o trabalho livre e subordinado também não foi capaz de libertar essas mulheres, qual seria o caminho? É nesse ponto que Simone de Beauvoir afirma a

necessidade de transformação da estrutura. O trabalho livre e subordinado dentro da esfera do capitalismo não foi, não é e nunca será suficiente para libertar as mulheres cisgênero, as mulheres transexuais ou qualquer grupo socialmente excluído/marginalizado, porque o mundo ainda é masculino, androcêntrico, patriarcal e transita em sua maioria numa realidade capitalista.

É nesse sentido que a única solução seria modificar a estrutura desse mundo trazendo uma perspectiva feminina, ou seja, a mulher precisa deixar de ser o outro. O homem é um sujeito e a mulher também é um sujeito, onde ela mesmo irá criar sua existência e não ser colonizada por ideias estranhas.

Nesse ponto, a autora dessa dissertação acredita e se filia por convicção ideológica à perspectiva do Feminismo para os 99% de Nancy Fraser, que será objeto de análise ainda neste capítulo. Não basta mudar a estrutura androcêntrica pensada a partir de uma perspectiva apenas feminina e feminista, urge a necessidade de romper com a estrutura androcêntrica, patriarcal e capitalista a partir de uma perspectiva feminista e anticapitalista, uma vez que patriarcado e capital andam de mãos dadas rumo à opressão feminina e da classe proletária.

Portanto, Simone de Beauvoir traz uma grande contribuição aos estudos sobre gênero ao afirmar que muitas questões sociais ligadas ao ser feminino são dadas como naturais, quando na verdade são uma construção social. O gênero é uma construção social e não uma condição biológica. O feminino não é uma condição imutável relacionada ao sexo biológico ao nascimento, mas socialmente construído.

4.4. O conceito de gênero por Joan Scott: gênero enquanto categoria de análise

Até a década de 80 existia uma dualidade entre gênero e sexo, em que o primeiro estava relacionado à cultura enquanto o segundo estava relacionado à natureza. Joan Scott, através do artigo *Gênero: uma categoria útil de análise histórica* (1995) revisita os conceitos de gênero, trazendo novas perspectivas para a sua compreensão enquanto categoria de análise.

Scott afirma que os historiadores, ao tentarem teorizar o gênero, permaneceram presos aos quadros de referências tradicionais das ciências sociais, utilizando formulações já conhecidas e baseadas em explicações causais universais, razão pela qual estas teorias tiveram caráter limitado, já que incluíam generalizações dedutivas e demasiadamente simples, ao invés de analisarem a complexidade do processo de causação social.

A abordagem utilizada pelos historiadores se divide em duas categorias distintas. A primeira, essencialmente descritiva, se refere à existência de fenômenos sem interpretá-los e explicá-los; a segunda, por sua vez, de ordem causal, teoriza sobre a natureza dos fenômenos e sua realidade, buscando compreendê-los.

Nas palavras de Joan Scott:

Na utilização recente mais simples, “gênero” é sinônimo de “mulheres”. Os livros e artigos de todos os tipos que tinham como tema a história das mulheres substituíram, nos últimos anos, nos seus títulos o termo “mulheres” por “gênero”. Em alguns casos, mesmo que essa utilização se refira vagamente a certos conceitos analíticos, ele visa, de fato, obter o reconhecimento político deste campo de pesquisas. Nessas circunstâncias, o uso do termo “gênero” visa sugerir a erudição e a seriedade de um trabalho, pois “gênero” tem uma conotação mais objetiva e neutra do que “mulheres”. “Gênero” parece se ajustar à terminologia científica das ciências sociais, dissociando-se, assim, da política (supostamente ruidosa) do feminismo. Nessa utilização, o termo “gênero” não implica necessariamente uma tomada de posição sobre a desigualdade ou o poder, nem tampouco designa a parte lesada (e até hoje invisível). Enquanto o termo “história das mulheres” proclama sua posição política ao afirmar (contrariamente às práticas habituais) que as mulheres são sujeitos históricos válidos, o termo “gênero” inclui as mulheres, sem lhes nomear, e parece, assim, não constituir uma forte ameaça. Esse uso do termo “gênero” constitui um dos aspectos daquilo que se poderia chamar de busca de legitimidade acadêmica para os estudos feministas, nos anos 80.⁷⁶

Esse trecho do artigo de Joan Scott coaduna perfeitamente com o capítulo anterior, em que ao realizar um levantamento do que é estudado sobre gênero na doutrina clássica, na OIT e na ONU, percebe-se um grande vazio, que interessa ao patriarcado. Grande parte da doutrina sequer menciona o conceito de gênero em suas obras e, quando o fazem, o colocam como sinônimo de mulher, reduzindo ao conceito binário de macho-fêmea.

Ainda nas palavras de Joan Scott,

O termo “gênero” também é utilizado para designar as relações sociais sobre os sexos. Seu uso rejeita explicitamente explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum, para diversas formas de subordinação feminina, nos fatos de que as mulheres têm a capacidade para dar à luz e de que os homens têm uma força muscular superior. Em vez disso, o termo “gênero” torna-se uma forma de indicar “construções culturais” – a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. “Gênero” é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. Com a proliferação dos estudos sobre sexo e sexualidade, ‘gênero’ tornou-se uma palavra particularmente útil, pois oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis atribuídos às mulheres e aos homens.⁷⁷

De acordo com a teoria determinista, ainda que o termo “gênero” sublinhe o fato de que as relações entre os sexos são sociais, nada diz sobre as razões pelas quais essas relações são

⁷⁶ SCOTT, Joan. Gênero: Uma categoria útil para análise histórica. **Educação & Realidade**, v. 15, n. 2, jul./dez., 1990. Tradução de Guacira Lopes Louro, versão em francês. Revisão de Tomaz Tadeu da Silva, de acordo com o original em inglês. Disponível em: <file:///C:/Users/carol/Downloads/edsondeoliveira,+G%C3%AAnero.pdf>. Acesso em 30 out. 2023. p. 75.

⁷⁷ *Ibidem*.

construídas da forma que são nem como funcionam ou como podem se modificar. No uso do seu termo meramente descritivo, “gênero” é apenas um conceito associado ao estudo relativo às mulheres. Ou seja, não tem poder analítico para questionar os paradigmas históricos existentes.

Para os historiadores críticos à teoria determinista, o desafio consistiria em reconciliar a teoria, que estava concebida em termos universais e gerais, com a história, que estava comprometida com o estudo da especificidade contextual e da mudança fundamental. Assim, começou-se a formular uma abordagem teórica mais potente sobre o gênero.

Joan Scott afirma que os historiadores feministas têm empregado uma variedade de abordagens na análise do gênero que podem ser resumidas em três posições teóricas: a primeira, inteiramente feminista, que se empenha em explicar as origens do patriarcado; a segunda, no interior de uma tradição marxista; a terceira, dividida entre o pós-estruturalismo francês e as teorias anglo-americanas de relação do objeto.

Segundo as teóricas do patriarcado, a explicação da subordinação das mulheres reside na necessidade “masculina” de dominá-las. Essa dominação parte do desejo masculino de transcender sua alienação dos meios de reprodução da espécie, partindo do princípio da continuidade geracional.

Para alguns teóricos do patriarcado, a reprodução é a chave do patriarcado, enquanto para outros a resposta se encontra na própria sexualidade, uma vez que a objetificação sexual é o processo primário de sujeição das mulheres.

Assim, as teóricas do patriarcado questionaram a desigualdade entre homens e mulheres de importantes maneiras, mas, para alguns críticos, as teorias apresentam problemas, uma vez que não mostram o que a desigualdade de gênero tem a ver com as outras desigualdades. Para eles, a análise continua baseada na diferença física – seja na dominação como apropriação do trabalho reprodutivo, seja como objetificação sexual das mulheres – e esse é um grande problema, já que qualquer diferença física assume um caráter universal e imutável. Uma teoria que se baseia na variável única da diferença física é problemática pois pressupõe um significado permanente ou inerente ao corpo humano, fora da construção social e cultural.

Por outro lado, as feministas marxistas têm uma abordagem mais histórica, onde a explicação das origens e das transformações dos sistemas de gênero encontra-se fora da divisão

sexual do trabalho. A própria sexualidade, no fim das contas, é um produto do modo cambiante de produção.

A economista Heide Hartmann enfatiza a necessidade de considerar o patriarcado e o capitalismo como dois sistemas separados, mas em interação, uma vez que o patriarcado está sempre se desenvolvendo e mudando em função das relações de produção.

Joan Kelly, historiadora americana, sustentava que os sistemas econômicos e os sistemas de gênero interagem para produzir as experiências sociais e históricas em que nenhum dos dois era causal, mas os dois “operam simultaneamente para reproduzir as estruturas sócio-econômicas e as estruturas de dominação masculina de uma ordem social particular”. Para ela, os sistemas de gênero teriam uma existência independente.

O problema que as feministas marxistas enfrentaram era o inverso daquele colocado pela teoria do patriarcado, pois, no interior do marxismo, o conceito de gênero foi, por muito tempo, tratado como um subproduto de estruturas cambiantes; o gênero não tinha um status analítico independente e próprio.⁷⁸

Já a teoria psicanalítica exige uma distinção entre escolas, uma vez que se teve a tendência de classificar as diferentes abordagens segundo as origens nacionais de seus fundadores ou da maioria daqueles que as aplicam. A escola anglo-americana trabalha nos termos das teorias de relação de objeto. Já a escola francesa está baseada em leituras estruturalistas e pós-estruturalistas de Freud no contexto das teorias da linguagem.

Afirma Joan Scott que ambas as escolas estão preocupadas com os processos pelos quais a identidade do sujeito é criada, ambas se centram nas primeiras etapas do desenvolvimento da criança a fim de encontrar pistas sobre a formação da identidade de gênero. As teóricas das relações de objeto enfatizam a influência da experiência concreta, enquanto as pós-estruturalistas enfatizam o papel central da linguagem na comunicação, na interpretação e na representação de gênero.

Nas palavras de Scott,

Temos necessidade de uma rejeição do caráter fixo e permanente da oposição binária, de uma historicização e de uma desconstrução genuínas dos termos da diferença sexual. Devemos nos tornar mais autoconscientes da distinção entre nosso vocabulário analítico e o material que queremos analisar. Devemos encontrar formas (mesmo que imperfeitas) de submeter sem cessar nossas categorias à crítica e nossas análises à

⁷⁸ SCOTT, Joan. Gênero: Uma categoria útil para análise histórica. **Educação & Realidade**, v. 15, n. 2, jul./dez., 1990. Tradução de Guacira Lopes Louro, versão em francês. Revisão de Tomaz Tadeu da Silva, de acordo com o original em inglês. Disponível em: <file:///C:/Users/carol/Downloads/edsondeoliveira,+G%C3%AAnero.pdf>. Acesso em 30 out. 2023. P. 80.

autocrítica. Se utilizados a definição de desconstrução de Jacques Derrida, essa crítica significa analisar, levando em conta o contexto, a forma pela qual opera qualquer oposição binária, revertendo e deslocando sua construção hierárquica, em vez de aceitá-la como real ou auto evidente ou como fazendo parte da natureza das coisas. É evidente que, num certo sentido, as feministas vêm fazendo isso por muitos anos. A história do pensamento feminista é uma história da recusa da construção hierárquica da relação entre masculino e feminino, em seus contextos específicos, e uma tentativa para reverter ou deslocar suas operações. As historiadoras feministas estão agora bem posicionadas para teorizar suas práticas e para desenvolver o gênero como uma categoria analítica.⁷⁹

Durante muitos anos o gênero não era analisado como uma categoria analítica. Muitas teóricas relacionavam o gênero a partir das analogias com a oposição entre masculino e feminino, outras o reconhecia como uma “questão feminina”, outras ainda se preocupavam com a formulação da identidade sexual subjetiva, mas o gênero como sistema de relações sociais ou sexuais apenas emergiu no fim do século XX.

Para Joan Scott (1995), o gênero tem duas partes e diversos subconjuntos, que estão interrelacionados, mas devem ser analiticamente diferenciados. O gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, em que o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder.

Como elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas, o gênero possui quatro elementos, para Scott: (1) os símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações simbólicas, (2) conceitos normativos que expressam interpretações dos significados dos símbolos, que tentam limitar e conter suas possibilidades metafóricas, (3) concepção política bem como uma referência às instituições e à organização social, (4) a identidade subjetiva.

Esses quatro elementos fazem parte da primeira parte da definição de gênero de Joan Scott, que entende que nenhum deles pode operar sem os outros, mas também não operam simultaneamente. O propósito da historiadora foi clarificar e especificar como se deve pensar o efeito do gênero nas relações sociais e institucionais.

A teorização do gênero, no entanto, é desenvolvida em sua segunda proposição: o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. Para Scott (1995), o gênero é um campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado. O gênero não é o único campo, mas parece ter sido uma forma persistente e recorrente de possibilitar a significação do poder no ocidente, nas tradições judaico-cristãs e islâmicas.

⁷⁹ *Ibidem*, p. 84.

De acordo com Scott:

O gênero é uma das referências recorrentes pelas quais o poder político tem sido concebido, legitimado e criticado. Ele não apenas faz referência ao significado da oposição homem/mulher; ele também o estabelece. Para proteger o poder político, a referência deve parecer certa e fixa, fora de toda a construção humana, parte da ordem natural ou divina. Desta maneira, a oposição binária e o processo social das relações de gênero tornam-se parte do próprio significado de poder; pôr em questão ou alterar qualquer de seus aspectos ameaça o sistema inteiro.⁸⁰

Portanto, Scott traz uma grande contribuição acerca dos estudos sobre gênero, principalmente no início dos anos 90, ao entender que é preciso afastar o caráter fixo e permanente da oposição binária, bem como por entender que o gênero estaria imbricado a relações de poder, sofrendo forte influência do pós-estruturalista Michel Foucault.

Para ela, a utilidade analítica de gênero reside a possibilidade de se aprofundar nos sentidos construídos sobre os gêneros masculino e feminino, transformando “homens” e “mulheres” em perguntas, e não em categorias fixas e imutáveis.

No tópico seguinte será possível se esmiuçar e entender a relação de gênero sob a perspectiva de Judith Butler.

4.5. A construção do gênero e as contribuições da Teoria Queer sob a ótica de Judith Butler

Travestis e transexuais desafiam o conceito do binarismo de gênero e fogem do padrão colonialista imposto ao Brasil, um país em que os valores da heterossexualidade se apresentam como um sistema político e ideológico. A afirmação da identidade travesti desestabiliza esse sistema ideológico heteronormativo, cisgênero e patriarcal.

Desde o século XIX, o movimento feminista revela as desigualdades de poder entre homens e mulheres. Já na década de 1960, o movimento homossexual ganhou mais força e luta pela garantia de seus direitos civis, transpondo uma perspectiva até então fundamentada na divisão binária entre os sexos.

O termo “trans” refere-se a algo que cruza uma linha, rompendo com uma direção predeterminada. No contexto de gênero, designa uma cisão entre a determinação biológica e a identidade de uma pessoa como homem ou mulher. Porém, esse conceito surge com o propósito de nomear o que é diferente e, portanto, distingui-lo de uma norma. A ideia de normalidade é

⁸⁰ *Ibidem*, p. 92.

algo perverso, pois, ao mesmo tempo em que cria uma categoria de pessoas “normais”, define outra categoria de pessoas, excluídas e violentadas.⁸¹

Nesse ponto, é importante refletir sobre como o patriarcado e o capitalismo caminham juntos para a opressão do gênero, já que são dois sistemas que se complementam e agem de forma articulada para a manutenção do *status quo*.

Nas palavras de Tibério Lima Oliveira,

O patriarcado mostra-se como uma categoria histórica que tem sua expressão na opressão e exploração dos homens sobre as mulheres e os sujeitos da diversidade. Tal opressão foi construída mediante as bases materiais sociais, culturais, econômicas, ideológicas e políticas. Portanto, o patriarcado assenta-se no modelo econômico capitalista de forma mais intensa.

Historicamente, o patriarcado construiu modelos e atribuições para homens e mulheres; características atribuídas na “virilidade”, destinadas aos homens, e feminidade, destinada às mulheres. A virilidade centra-se no fato da sociedade ter designado tais características ao sexo masculino, como, por exemplo, o fato de ter um “pênis” estabelece normas hierárquicas, onde o homem é o dono do poder – o que pode ser explicado na naturalização do sexo.⁸²

Lohana Berkins⁸³, autora travesti, traz uma importante reflexão sobre como a transexualidade subverte o patriarcado, ao afirmar que as transexuais femininas foram criadas com uma carga inteira patriarcal para serem “opressor” e desfrutar da dominação. Isso tornou mais difícil ainda a própria identidade de gênero, uma vez que são consideradas traidoras do patriarcado ao abrir mão desses privilégios masculinos. Afinal, quem são essas pessoas que estão ousando abrir mão da masculinidade e de todo privilégio que vem junto para viverem sua identidade de gênero?

Desde o nascimento, o sexo é desmarcado para justificar a hierarquização das relações sexuais. De um lado, ao homem é destinado a esfera produtiva; de outro lado, à mulher é destinada a esfera reprodutiva, de acordo com a divisão sexual do trabalho.

Nas palavras de Cisne,

A divisão entre esfera produtiva e reprodutiva fortaleceu a hierarquia e a desigualdade entre homens e mulheres. A esfera produtiva é a da valorização, da produção da riqueza e, portanto, é tida como um espaço privilegiadamente masculino. A esfera da

⁸¹ Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/index.php/ju/radio/video/generos-e-construcao-de-poder-na-sociedade#:~:text=Segundo%20a%20historiadora%20Joan%20Scott,feminino%20e%20aos%20impactos%20disso>. Acesso em 15 out. 2023.

⁸² OLIVEIRA, Tibério Lima. “Meu corpo, um campo de batalha”: a inserção precária das Travestis no mundo do trabalho em tempos de crise capital. 2016. 244 p. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Natal, RN, 2016.

⁸³ BERKINS, Lohana. *Un itinerario político del travestismo*. In: Diana Mafía (org.). Sexualidades migrantes –Género y transgénero. Buenos Aires: Scarlett, 2003. p. 127-137. Disponível em: www.corteidh.or.cr/tablas/r24187.pdf. Acesso em: 17 mai. 2024.

reprodução social – aqui entendida como as atividades necessárias para garantir a manutenção e reprodução da força de trabalho –, é considerada um espaço feminino⁸⁴.

Nesse sentido, Cisne afirma que “a família patriarcal realiza o papel ideológico na difusão do conservadorismo ao ensinar as crianças desde a infância que devem aceitar as estruturas e premissas básicas da sociedade de classes”.⁸⁵ E, mais uma vez, travestis e transexuais rompem com essa estrutura e com esse papel ideológico da família patriarcal ao enxergarem a existência do gênero além do modelo binário.

Judith Butler, filósofa pós-estruturalista, questiona em suas obras as oposições binárias. Em *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*⁸⁶, busca compreender as categorias do sexo e gênero como efeitos de uma formação de poder, que se encontra nas instituições e no discurso.

Para isso, trata da desconstrução do gênero e apresenta uma análise do sistema sexo/gênero para além do sexo relacionado ao biológico e compreendendo o gênero como uma construção social. Foca sua investigação no falocentrismo e na heterossexualidade compulsória.

Segundo Butler, o sexo se materializa por intermédio do tempo, mas a materialização não é totalmente completa, pois tem sua expressão na sociedade sob o viés da performatividade de gênero. Para a filósofa, o ser humano não é o gênero, porque ele se constrói, se faz e se realiza por intermédio do corpo.

Ainda de acordo com Butler, o sujeito feminino “mulher” é uma categoria preexistente ao gênero e há, na verdade, um sujeito em processo, construído pelo discurso. Para ela, é “impossível separar a noção de gênero das intersecções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida”⁸⁷. O que Butler busca romper é a ordem compulsória que associa sexo ao gênero e ao desejo.

A inteligibilidade de gênero, com base no pensamento da filósofa, se trata de uma coerência entre sexo, gênero e prática sexual. Quando alguém nasce com o sexo biológico “macho”, possui uma identificação com o gênero masculino e, portanto, sua prática sexual “deve” ser com o sexo oposto, o “feminino”. A inteligibilidade de gênero exclui outras possibilidades de gênero e práticas sexuais.

⁸⁴ CISNE, Mirla. **Relações sociais de sexo, “raça”/etnia e classe: uma análise feminista-materialista**. Brasília, DF. Ano 14. n. 28. p. 133-149, jul./dez. 2014. p. 88.

⁸⁵ *Ibidem*, p. 83.

⁸⁶ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. 22 ed. Civilização Brasileira, 2003.

⁸⁷ *Ibidem*, p. 20.

Sob essa perspectiva, as identidades de gênero e/ou de práticas sexuais que não se coadunam com as inteligibilidades são consideradas corpos “abjetos”, ou seja, aquilo que foge à regra do binarismo de gênero e que não possui coerência entre o sexo-gênero-prática sexual:

Essa matriz excludente pela qual os sujeitos são formados exige, pois a produção simultânea de um domínio de seres abjetos, aqueles que ainda não são “sujeitos”, mas que formam o exterior constitutivo relativamente ao domínio do sujeito. O abjeto designa aqui precisamente aquelas zonas “inóspitas” e “inabitáveis” da vida social, que são, não obstante, densamente povoadas por aqueles que não gozam do status de sujeito seja circunscrito.⁸⁸

Travestis e transexuais se encaixam perfeitamente na ótica de corpos abjetos, já que são corpos que escapam à ordem binária e não gozam de direitos. São marcados, estigmatizados, marginalizados e discriminados por uma sociedade que tem como base a heterossexualidade e a cisgeneridade.

Nessa perspectiva, de acordo com Butler (2003) e Louro (2001), o corpo é culturalmente construído e o projeto da heterossexualidade compulsória, na forma do binarismo vigente, classifica o corpo apenas ao gênero masculino e feminino, que são normatizados conforme a inteligibilidade do gênero. Assim, travestis e transexuais estão fora dessa construção dicotômica entre homens e mulheres.

Através dessa desordem da ordem binária dos gêneros surge em 1990 a *Teoria Queer* que, de acordo com Louro (2001) pode ser traduzida “por estranho, talvez ridículo, excêntrico, raro, extraordinário”. O termo foi utilizado por uma parte do movimento homossexual que ressignificou sua terminologia e passou a utilizá-la como questionamento das normas impostas pela heterossexualidade compulsória.

Segundo Guacira Lopes Louro

Os teóricos e teóricas queer fazem um uso próprio e transgressivo das proposições das quais se utilizam, geralmente para desarranjar e subverter noções e expectativas. É o caso de Judith Butler, uma das mais destacadas teóricas queer. Ao mesmo tempo em que reafirma o caráter discurso da sexualidade, ela produz novas concepções a respeito de sexo, sexualidade, gênero. Butler afirma que as sociedades constroem normas que regulam e materializam o sexo dos sujeitos e que essas “normas regulatórias” precisam ser constantemente repetidas e reiteradas para que tal materialização se concretize.⁸⁹

Portanto, conclui Butler que “o gênero não deve ser construído como uma identidade estável ou um *locus* de ação do qual decorrem vários atos; em vez disso, o gênero é uma identidade tenuemente constituída pelo tempo, instituído num espaço externo por meio de uma

⁸⁸ *Ibidem*, p. 153.

⁸⁹ LOURO, Guacira Lopes Louro. *Teoria Queer – Uma política pós-identitária para a educação*. Estudos Feministas. Ano 9. 2º semestre 2001, p. 548.

repetição estilizada dos atos”⁹⁰. É assim que surge o conceito de performance, que não é uma escolha, mas uma repetição de normas já consolidadas em que os próprios sujeitos sequer percebem que estão reproduzindo. Essa performance tem por objetivo manter a estrutura binária vigente.

Em que pese as contribuições magníficas de Butler sobre sexo e gênero, há discordância da autora dessa pesquisa quanto à restrição da subjetividade no campo dos estudos, por entender que o ser social é uma unidade una e indivisível, um conjunto de relações sócio-históricas construído a partir de uma base materialista.

Não há de se convir com a centralidade da subjetividade sem a articulação e comunicação com outros componentes que são essenciais para compreender a dimensão da opressão e da exploração, como a luta e a consciência de classes.

Para a Teoria *Queer*, o gênero e a sexualidade são construídos socialmente e não é o patriarcado que oprime as mulheres, mas as normas de gênero e os discursos que são construídos socialmente. Em sentido contrário, de acordo com o feminismo materialista, a opressão e a exploração que as mulheres, as travestis e os sujeitos da diversidade humana vivenciam tem formação histórica construída pelo patriarcado.

De acordo com Tibério Lima Oliveira,

Partindo dessa análise e reafirmando a perspectiva materialista, considera-se que o gênero não se constrói apenas no campo do discurso e da performatividade, mas por meio de relações patriarcais de gênero, onde as mulheres, as travestis, sofrem constantemente opressões, inclusive, no campo da exploração – o que se materializa na divisão sexual do trabalho, na subalternização do gênero e das expressões do feminino, também, nos espaços da vivência familiar, escolar, nas leis, na maternidade, na violência sexual e moral contra mulheres, travestis e transexuais⁹¹.

Ainda de acordo com Tibério Lima,

A análise das autoras mencionadas se mostra de fundamental importância para compreender os limites que a política Queer representa, principalmente, quando se compreende que o objetivo de transformação das relações patriarcais de gênero não é apenas o “desmontar” das normas da heterossexualidade, mas, as bases materiais que se constituem por intermédio do patriarcado, do modo de produção e reprodução capitalista, do racismo e da heterossexualidade como ideologia – sistemas que consubstancializam as opressões e explorações que mulheres, travestis, transexuais, lésbicas, gays, bissexuais, negros e negras sofrem cotidianamente.⁹²

⁹⁰ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. 22 ed. Civilização Brasileira, 2003. P. 200.

⁹¹ OLIVEIRA, Tibério Lima. **“Meu corpo, um campo de batalha”: a inserção precária das Travestis no mundo do trabalho em tempos de crise** capital. 2016. 244 p. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Natal, RN, 2016. p. 71.

⁹² *Ibidem*, p. 72.

O movimento homossexual foi ganhando notoriedade na sociedade brasileira e enfrentando – muitas vezes sozinho e sem apoio dos demais movimentos sociais – o conservadorismo brasileiro. É inegável a força da luta do movimento homossexual, mas é importante ter em mente que se a finalidade não for a superação do sistema pautado na sociedade de classes, sempre haverá desigualdade de gênero, divisão sexual do trabalho e as primeiras pessoas que serão excluídas do mercado de trabalho serão as que estão à margem do sistema: travestis, transexuais e, em seguida, homossexuais em geral.

Em tempos em que há quatorze anos seguidos o Brasil continua sendo o país que mais mata transexuais no mundo, é preciso refletir que esse ódio todo não perpassa apenas na construção social do gênero. É necessária uma luta que requeira emancipação política e afirmação da identidade dos sujeitos coletivos.

A luta do movimento LGBTQIA+ deve ter como estratégia um norte para além da lógica binária, uma vez que é por meio desta que se materializam muitas formas de desigualdades sociais, mas que, na sociedade de classes, principalmente na forma de sociabilidade que é construída por relações que fazem parte da lógica da produção e reprodução do capital, a classe, a raça e a sexualidade são utilizadas para oprimir e explorar aqueles contingentes historicamente marginalizados.⁹³

Não se deve desestimular as lutas anti-patriarcais e anti-homofóbicas, uma vez que são enfrentamentos que possuem suas especificidades, mas elas devem andar de mãos dadas com a luta de classes, conforme entendimento das feministas teóricas apresentadas no tópico a seguir.

4.6. Nancy Fraser, Cinzia Arruza, Tithi Bhattacharya e o Feminismo para os 99%

Em que pese Nancy Fraser, Cinzia Arruza e Tithi Bhattacharya não tratem especificamente sobre o conceito de gênero, o livro *Feminismo para os 99%* abarca também a luta antitransfobia e a necessidade de articulação de todas as lutas contra a opressão – inclusive o feminismo e o movimento LGBTQIA+ - com a luta anticapitalista.

Feminismo para os 99% é um manifesto que rejeita a perspectiva do reducionismo de esquerda, que entende a classe trabalhadora como uma abstração homogênea; e rejeita a perspectiva neoliberal progressista, que celebra a diversidade dos movimentos identitários em benefício próprio. O manifesto propõe um universalismo que adquire sua forma através de uma

⁹³ OLIVEIRA, Tibério Lima. “*Meu corpo, um campo de batalha*”: a inserção precária das Travestis no mundo do trabalho em tempos de crise capital. 2016. 244 p. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Natal, RN, 2016.

multiplicidade de lutas, por entender que a proliferação de lutas fragmentárias não trará as alianças robustas e necessárias para transformar a sociedade e emancipar o trabalhador enquanto ser humano, na perspectiva marxista.

Por outro lado, essas alianças serão impossíveis se não forem levadas a sério. Afinal, como falar para a travesti que é expulsa do mercado de trabalho e que é violentada diariamente que sua luta tem menos importância? Essa perspectiva somente afasta a força dos movimentos identitários. Faz-se necessário lutar contra o uso das diferenças como armas pelo capitalismo, porque é exatamente isso que o esse sistema faz: coopta os movimentos identitários quando os dá uma aparente legitimidade.

O feminismo para os 99% é um feminismo anticapitalista inquieto – que não pode nunca se satisfazer com equivalência, até que tenhamos igualdade; Nunca satisfeito com direitos legais, até que tenhamos justiça; e nunca satisfeito com a democracia, até que a liberdade individual seja ajustada na base da liberdade para todas as pessoas.⁹⁴

O feminismo para os 99% abraça todas as possibilidades de ser mulher e surge como uma urgência. Alerta que, por outro lado, nem todo feminismo liberta. Não é possível que o feminismo deixe corpos pelo caminho e não há liberdade nem democracia se a maioria das mulheres não couber nele.

Nosso feminismo é sobre Luana, mulher, negra, periférica e lésbica, espancada e morta porque se recusou a ser revista por policiais homens, no Estado de São Paulo. É sobre as tantas transexuais e travestis assassinadas, a maioria negra, pobre, sem direito à vida, no país recorde de assassinatos de pessoas transexuais e onde se mata e estupra “corretivamente” mulheres lésbicas e se nega o direito de bissexuais amarem. O feminismo das 99% é antiLGBTfóbico.⁹⁵

O feminismo das 99% é antitransfóbico, articula raça e etnia, gênero e classe. O feminismo das 99% é radicalmente anticapitalista. Não há mais espaço para o feminismo liberal.

O feminismo liberal faz parte do problema, uma vez que propõe uma visão de igualdade baseada no mercado, que vende a ideia corporativa em prol da “diversidade”. É um feminismo que se recusa a tratar das restrições socioeconômicas que tornam a liberdade impossível e a opressão comum às 99%. Ao invés de abolir a hierarquia social, defende a ideia de “empoderar” mulheres a ocupar grandes cargos de empregos e salários iguais aos homens de sua própria classe, ou seja, é um feminismo que atinge apenas mulheres que já contam com privilégio social, cultural e econômico. As demais continuam sendo exploradas e servindo de suporte para

⁹⁴ ARRUZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%. Um manifesto**. São Paulo: Boitempo, p. 87.

⁹⁵ *Ibidem*, p. 12.

que o 1% alcance melhores e mais bem pagos postos de trabalho, ou seja, elas terceirizam a opressão. O feminismo liberal é, portanto, elitista e individualista.

Em contraponto ao feminismo liberal, o manifesto defende a existência de um feminismo anticapitalista, para os 99%.

Evitando medidas parciais, o feminismo que vislumbramos tem como objetivo atacar as raízes capitalistas da barbárie metastática. Recusando-se a sacrificar o bem-estar da maioria a fim de proteger a liberdade da minoria, ele luta pelas necessidades e pelos direitos da maioria – das mulheres pobres e da classe trabalhadora, das mulheres racializadas e das migrantes, das mulheres queer, das trans e das mulheres com deficiência, das mulheres encorajadas a enxergar a si mesmas como integrantes da “classe média” enquanto o capital as explora. E isso não é tudo. Esse feminismo não se limita às “questões das mulheres” como tem sido tradicionalmente definido. Defendendo todas as pessoas que são exploradas, dominadas e oprimidas, ele tem como objetivo se tornar uma fonte de esperança para a humanidade. É por isso que o chamamos feminismo para os 99%.⁹⁶

Enquanto o neoliberalismo remodela a opressão de gênero, a única maneira das mulheres e das pessoas que fogem do binarismo de gênero conquistarem seus direitos é transformando o sistema social em que vivemos.

O feminismo para os 99% busca uma transformação social profunda e de longo alcance, não podendo ser um movimento separatista. Propõe-se lutar junto à justiça ambiental, à educação gratuita e de qualidade, ao serviço público de saúde, à habitação de baixo custo, enfim, busca se aliar a esses movimentos para que conquistemos poder e visão a fim de dismantelar as relações sociais e instituições que nos oprimem.

O feminismo para os 99% abarca a luta de classes e o combate ao racismo institucional. Concentra os interesses das mulheres da classe trabalhadora de todos os tipos: racializadas, migrantes ou brancas; cis, trans ou não alinhadas à conformidade de gênero; que se ocupam da casa ou são trabalhadoras sexuais; remuneradas por hora, semana, mês ou nunca remuneradas; desempregadas ou subempregadas; jovens ou idosas. Incondicionalmente internacionalista, esse feminismo se opõe firmemente ao imperialismo e à guerra. O feminismo para os 99% não é apenas antineoliberal, mas também anticapitalista.⁹⁷

O manifesto também reflete como a opressão de gênero nas sociedades capitalistas está enraizada na subordinação da reprodução social à produção que visa ao lucro e afirma que as sociedades capitalistas também são, por definição, a origem da opressão de gênero. O sexismo está entranhado na própria estrutura da sociedade capitalista.

De acordo com as autoras, o trabalho de reprodução social, apesar de fundamental na sociedade capitalista, é renegado, pois a produção de pessoas é tratada como mero meio para

⁹⁶ *Ibidem*, p. 30.

⁹⁷ *Ibidem*, p. 32.

gerar lucro. Uma vez que o capital se renega a pagar por esse trabalho, ele relega quem o realiza a uma mera posição de subordinação. Essas pessoas são, na maioria das vezes, do sexo feminino, uma vez que na sociedade capitalista, a organização da reprodução social se baseia no gênero. Em que pese a reprodução social ser uma questão feminista, se baseia nas diferenças de gênero, raça, sexualidade e nacionalidade.

Historicamente, as sociedades capitalistas tentaram alistar o trabalho de reprodução social das mulheres a serviço do binarismo de gênero e da heteronormatividade. Encorajaram mães, professoras e médicas, entre outras, a garantir que as crianças fossem rigidamente conformadas como meninas-cis e meninos-cis e como heterossexuais. Portanto, os Estados modernos com frequência tentaram instrumentalizar o trabalho de produção de pessoas para projetos nacionais e imperiais. Incentivavam os nascimentos do tipo “certo” enquanto desencorajavam aqueles do tipo “errado”, desenharam políticas de educação e família para produzir não apenas “pessoas”, mas (por exemplo), “alemães”, “italianos” ou “estadunidenses”, que podem ser convocados a se sacrificar pela nação quando necessário. Enfim, o atributo classista da reprodução social é fundamental. O esperado de mães e escolas da classe trabalhadora era preparar as crianças para viverem como “trabalhadoras e trabalhadores” perfeitos: obedientes, deferentes para com chefes, preparados para aceitar “seu posto” e tolerar a exploração. (...) A reprodução social se encontra profundamente entrelaçada à dominação – e com a luta contra ela. (...) ⁹⁸

É possível inferir, portanto, que o produz a classe na sociedade capitalista não são apenas as relações diretas que exploram a mão de obra trabalhadora, mas também as relações que geram pessoas. Reprodução social e classe são conceitos que estão imbricados e, por isso, não há como se pensar na emancipação do gênero sem pensar concomitantemente na emancipação da classe.

Na tese 7, *O capitalismo tenta regular a sexualidade. Nós queremos libertá-la*, as autoras refletem como, de um lado, as forças reacionárias buscam criminalizar práticas sexuais que alegam violar as leis divinas ou valores familiares e, de outro lado, as forças liberais lutam pelos direitos legais das minorias sexuais.

O que está por trás dessas mudanças de posicionamento das forças liberais é que o capital não é mais contrário às dissidências sexuais e de gênero, desde que as pessoas cumpram as normas, tanto no trabalho quanto fora dele. Ocorre que o liberalismo não desafia as condições estruturais que incitam a homofobia e a transfobia.

O resultado é que hoje os movimentos de libertação sexual estão presos entre a cruz e a espada: um lado quer entregar mulheres e pessoas LGBTQ+ à dominação religiosa e patriarcal, enquanto o outro nos serviria em uma travessa para a predação direta do capital. As feministas para os 99% se recusam a jogar esse jogo. Rejeitando tanto a cooptação neoliberal quanto a homofobia e misoginia neotradicionais, queremos reanimar o espírito radical do levante de Stonewall em

⁹⁸ *Ibidem*, p. 39.

1696 em Nova York, das correntes do feminismo “positivas em relação ao sexo”, de Alexandra Kollontai a Gales Rubin e da história campanha de apoio de gays e lésbicas à greve de mineiros britânicos de 1984. Lutamos para libertar a sexualidade não apenas das formas de família procriadora e normativa, mas também das restrições de gênero, classe e raça e das deformações do estatismo e do consumismo. Sabemos, entretanto, que, para concretizar esse sonho, devemos construir uma forma de sociedade nova, não capitalista, que assegure as bases materiais da liberação sexual, entre elas o amplo suporte público à reprodução social, redesenhada para uma gama muito mais ampla de famílias e uniões afetivas.⁹⁹

O feminismo para os 99% convoca todos os movimentos radicais a se unir em uma insurgência anticapitalista comum, pois não pode operar isolado de outros movimentos de resistência. Sem que haja a união das lutas face o desmantelamento do sistema capitalista, não há esperança para o fim da opressão sexual e de gênero.

Para isso, rejeita-se o neoliberalismo progressista e o capitalismo reacionário. É preciso unir a classe trabalhadora que compõe esses dois blocos para que haja uma única força anticapitalista ampla e poderosa o suficiente para transformar a sociedade.

Devemos compreender o capitalismo de forma correta. Ao contrário das compreensões estreitas, antiquadas, a força de trabalho assalariada industrial não é o total da classe trabalhadora; tampouco sua exploração é o apogeu da dominação capitalista. Insistir em sua primazia não é estimular, e sim enfraquecer, a solidariedade de classe. Na realidade, a solidariedade de classe é mais bem promovida por meio do reconhecimento recíproco das diferenças relevantes entre nós – de nossas situações, nossas experiências e nossos sofrimentos estruturais díspares; de nossas necessidades, nossos desejos e nossas reivindicações e das variadas formas organizacionais por meio das quais podemos melhor alcançá-los. Dessa forma, o feminismo para os 99% busca superar oposições familiares, obsoletas, entre “política identitária” e “política de classe”.¹⁰⁰

O manifesto recusa em escolher esses lados da batalha. De um lado, não aceita se juntar ao cinismo do neoliberalismo que celebra a “diversidade”. De outro lado, se opõe a muitas alas de esquerda que ainda defendem que o que nos une é uma noção abstrata e homogênea de classe e que o feminismo e o movimento LGBTIQA+ nos divide.

O típico retrato do trabalhador militante, fabril, homem, cisgênero, branco está cada vez mais defasado. A classe trabalhadora hoje é plural. Mulheres cisgênero, mulheres travestis, imigrantes, pretos, pardos, pessoas com deficiência, são bilhões de trabalhadores de grupos étnicos minoritários, que sofrem com os diversos tipos de opressão apropriadas pelo neoliberalismo e pelo capital. Todas possuem esse ponto em comum: a opressão do capital. Portanto, todos, em conjunto, enquanto trabalhadores, precisam lutar pela emancipação humana.

⁹⁹ *Ibidem*, p. 53.

¹⁰⁰ *Ibidem*, p. 68.

4.7. A evolução e o reconhecimento da identidade de gênero no Brasil

No Brasil, o Poder Judiciário apesar dos inúmeros problemas, caminha de forma menos retrógrada que os demais poderes no sentido do reconhecimento das variações de estrutura familiar, das identidades e orientações. Talvez esse seja um dos motivos para que grande parte do conservadorismo brasileiro despeje tanto ódio no Poder Judiciário.

Esses avanços em relação às problemáticas LGBTQIA+ tem como efeito as conquistas jurisprudenciais e a lenta evolução da mentalidade jurídica brasileira, em que pese o Judiciário estar longe de ser progressista.

O Poder Executivo também é responsável por dois grandes avanços para a população transexual. O primeiro deles, em 2011, ocorreu quando o Ministério da Saúde instituiu, no âmbito do SUS, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, por meio da Portaria nº 2.836/2011. Já em 2013, a Portaria nº 2.803/2013 redefiniu e ampliou o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde, instituído pela primeira vez em 2008.

Ainda assim, o Poder Judiciário é o mais progressista em relação ao avanço na conquista dos direitos LGBTQIA+. A exemplo disso, em 2011, por meio da ADI nº 4.272 e da ADPF nº 132, o Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito ao estabelecimento de união estável por casais homoafetivos. O direito ao casamento foi definitivamente assegurado por meio de resolução do CNJ que proibiu que os cartórios se recusassem a celebrar o casamento nesse caso.

Já em 2018, por meio da ADI nº 4.275, o STF reconheceu o direito à alteração de nome e gênero no registro civil sem a necessidade de procedimento cirúrgico para redesignação de sexo e de ação judicial.

Ainda em 2018 as pessoas trans tiveram assegurado o direito de utilizar o nome social na urna das eleições, além de poderem se candidatar a cargos políticos dentro das cotas do gênero com o qual se identificam. Não coincidentemente em 2018 e 2022 houve o recorde de candidatura de pessoas transexuais. O reconhecimento de direitos mínimos e básicos a essas pessoas mostra como alguns lugares só estão vazios não por falta de vontade de serem ocupados, mas por falta de possibilidades.

Outra conquista primordial se deu em 2019, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26, quando o STF decretou a possibilidade de atos

homofóbicos e transfóbicos serem punidos como os crimes de racismo, com base na Lei nº 7.716/1989.

Em 2020 - e apenas em 2020 -, no julgamento da ADI nº 5.543 o STF reconheceu que homens bissexuais e homossexuais podem doar sangue.

Já em 2021, em decisão cautelar na ADPF nº 527, foi determinado que as presas transexuais femininas tivessem direito de escolher cumprir pena em presídio feminino ou masculino.

Ainda durante esse ano, o Provimento nº 122/2021 expedido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) autorizou o registro civil de bebês intersexo sem o sexo definido.

Em que pese exista uma lacuna legislativa no que diz respeito aos direitos das pessoas LGBTQIA+, o Brasil instituiu algumas políticas públicas por ação exclusiva do Poder Executivo, a exemplo do Brasil Sem Homofobia, Processo Transexualizador do SUS e da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

A primeira política pública LGBT no Brasil foi o Programa Brasil sem Homofobia (2004). Programa este de combate à violência e discriminação contra LGBT e de promoção da cidadania homossexual. Inaugurou no país a “cidadania homossexual” ao defender que os direitos LGBTQIA+ não são privilégios, mas direitos reconhecidos pelo governo de que há discriminação, violência e desigualdade.

Por outro lado, o Processo Transexualizador do SUS, criado em 2008 pela Portaria nº 457 e ampliado em 2013 pela Portaria nº 2.803 teve e tem um papel crucial na existência de travestis e transexuais, uma vez que oferece cirurgias de redesignação sexual, mastectomia, plástica reconstrutiva e tireoplastia, além de terapias hormonais e acompanhamentos pré e pós-operatório. O Processo deve ser conduzido por uma equipe multidisciplinar composta por médicos (cirurgião, psiquiatra e endocrinologista), psicólogos e assistentes sociais.

O acesso à direitos básicos por pessoas transexuais é outro tema que merece atenção, uma vez que dentro do grupo LGBTQIA+ ainda lutam para sair da invisibilidade e serem conhecidos e respeitados pelo Estado. Enquanto casais homoafetivos já podem casar e adotar crianças, travestis e transexuais lutam para viver e desafiar a expectativa de vida de 35 anos, lutam para ingressar no mercado formal de trabalho e lutam por outros direitos básicos à existência humana, como o acesso à saúde em sua plenitude.

Enquanto a população LGBTQIA+ for vista como um grupo homogêneo, esses subgrupos com menor visibilidade permanecerão marginalizados. A exemplo disso, um dado alarmante que cava ainda mais a heterogeneidade dos grupos LGBTQIA+ é que apenas em 2018 a transexualidade deixou de ser doença para a OMS, ao passo que a homossexualidade saiu da lista de distúrbios psiquiátricos da Classificação Estatística Internacional da Doenças (CID) em 1990.

Depois de 8 anos, o Supremo Tribunal Federal deve voltar a analisar o processo sobre o uso de banheiro por pessoas transexuais. A campanha “STF: libera o meu xixi!”¹⁰¹ quando da escrita desta dissertação, constava com mais de 15 mil assinaturas, onde se pleiteia proteção para uso de banheiro de acordo com sua identidade de gênero por pessoas transexuais.

Em 2015, uma mulher trans foi retirada do banheiro feminino em um shopping em Santa Catarina e o STF começou a analisar um processo sobre a possibilidade de indenização por danos morais a pessoas trans e travestis que tenham o acesso ao banheiro de acordo com sua identidade de gênero impedido. As discussões sobre o assunto foram suspensas há quase oito anos, mas atualmente existe a possibilidade de que o processo seja liberado para julgamento.

A impossibilidade de acessar o banheiro condizente com sua identidade de gênero viola preceitos básicos da dignidade da pessoa humana, além de dificultar o acesso a espaços públicos por pessoas trans e travestis, que precisam se privar de fazer suas necessidades fisiológicas para não serem constrangidas nem violentadas.

Inclusive, a proteção ao acesso ao banheiro de acordo com a identidade de gênero é elemento primordial para que pessoas trans e travestis se sintam minimamente mais confortáveis e respeitadas no ambiente de trabalho. Afinal, é humanamente impossível que alguém em uma jornada de no mínimo 8 horas de trabalho se prive de ir ao banheiro com medo de retaliações. O acesso ao banheiro possui completa relação, também, com o acesso ao mercado de trabalho.

Ademais, em que pese os avanços a passos lentos, a partir do início da década de 2010 os discursos anti-gênero no país estabeleceram como alvo qualquer tentativa de discussão à diversidade sexual e de gênero, principalmente nas escolas.

¹⁰¹ STF: Libera o meu xixi! Disponível em: <https://action.allout.org/pt-br/m/759a77a1/#form-section>. Acesso em 25 out. 2023.

A “ideologia de gênero”, expressão comumente utilizada pelos grupos reacionários, conservadores e de extrema direita, tem como objetivo o combate à conquista de direitos da comunidade LGBTQIA+ e dos movimentos feministas. Visa também dificultar e impedir o debate sobre gênero e sexualidade nas escolas e em outros espaços da sociedade.

O setor reacionário e conservador brasileiro traz um discurso falacioso de que a ideologia de gênero é um conjunto de teorias e práticas que pretende desconstruir os papéis de gênero e ameaçar a família tradicional. Por óbvio, não existe nenhum movimento que queira sexualizar crianças ou doutriná-las para uma identidade de gênero, mas a “ideologia de gênero” reforça constantemente essas mentiras, contribuindo para que o Brasil continue sendo o país que mais mata transexuais no mundo.

Toda essa ideia deturpada originou ataques e retrocessos à construção de uma diversidade sexual plena pelas vias educacionais. “A Escola Sem Partido” e o “Kit Gay” são exemplos. A Escola Sem Partido surgiu com o objetivo de controlar o que os professores iriam ensinar às crianças com o intuito de impedir a instrumentalização do ensino para fins ideológicos, como se fosse possível “doutrinar” crianças para a “escolha” de um gênero que se identifique ou uma orientação sexual diversa. A Escola Sem Partido é um movimento conservador que defende a luta contra a ideologia de gênero.

O Kit Gay, por outro lado, na verdade foi o nome utilizado para o material chamado “Escola sem Homofobia” criado por uma iniciativa não-governamental através de um convênio firmado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), onde trazia cartilhas e boletins de formação sobre questões de gênero e sexualidade, mas que foi alvo de críticas dos setores conservadores e religiosos do país e teve a veiculação suspensa pela então Presidenta da República, Dilma Rousseff. O material nunca foi substituído nas escolas. Novamente, por óbvio, não fazia propaganda ou apologia à homossexualidade ou à sexualização dos jovens.

É notório que o Brasil ainda caminha a passos lentos para o reconhecimento de direitos básicos à existência de pessoas trans e travestis, direito estes que estão diretamente relacionados com a efetiva inclusão da comunidade T no mercado de trabalho. Afinal, não se pode esperar que pessoas transexuais sejam incluídas no mercado de trabalho sem que haja o reconhecimento de direitos mínimos, como o reconhecimento do nome social e a proteção ao uso de banheiro de acordo com a identidade de gênero.

Os capítulos seguintes trazem com maior aprofundamento o mercado de trabalho da trabalhadora travesti e transexual, com a predominância da prostituição com única fonte de

renda e a precarização do mercado formal e informal de trabalho, bem como a necessidade de articulação entre as lutas identitárias com a luta de classes, como única saída para a emancipação humana dessas trabalhadoras.

5. A TRABALHADORA TRAVESTI E TRANSEXUAL E O MERCADO DE TRABALHO

5.1. A importância do emprego na sociedade capitalista. Se o trabalho dignifica o homem, o que sobra para os excluídos do mercado de trabalho?

O emprego, dentro da sociedade capitalista, é a forma capaz do ser humano prover os meios necessários para sobrevivência, tanto que é potencialmente protegido pela Constituição Federal e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Ao longo da história do capital, o trabalho humano foi supervalorizado, principalmente em momentos críticos da humanidade. A exemplo disso, a propaganda nazista durante a Segunda Guerra Mundial supervalorizava o emprego quando, na verdade, submetia milhões de judeus ao trabalho escravo sob condições brutais.

“*Arbeit macht freid*”, mais precisamente, “O trabalho liberta” foi uma frase emblemática colocada nos campos de concentração nazistas, como o de *Auschwitz I*, que revelava a face torta do trabalho nas sociedades que exploram e enganam a classe trabalhadora sob a promessa de que a emancipação humana vem através do trabalho. O trabalho, nesse viés, é um mecanismo de controle social.

Para muitos judeus a possibilidade de trabalhar, ainda que como escravos, significava a única chance de sobreviver, pois os que eram considerados incapacitados para o trabalho eram normalmente os primeiros a serem mortos ou deportados. Décadas depois, em um contexto de Estado Democrático de Direito e não-guerra (ocidental), o trabalho ainda beira a mesma importância: quem não está dentro do mercado de trabalho – seja no âmbito formal ou informal –, está muito mais próximo de um contexto de marginalidade e morte.

Ao emprego são atribuídos valores quase que sagrados. Veja-se que ao trabalho subordinado foram conferidos os atributos de afirmação individual, familiar, social, econômica e ética; em outras palavras, ao emprego foi concedida a humanização do sujeito trabalhador. Essa valorização é tal que o ser humano só é compreensível enquanto trabalhador e o trabalho é o verbete que a conceitua. A pessoa é seu trabalho.¹⁰²

¹⁰² OLIVEIRA, João Felipe Zini Cavalcanti. “E Travesti Trabalha?”: divisão sexual do trabalho e messianismo patronal. 2019. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. 2019, p. 90.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, traz como um dos direitos sociais o direito ao trabalho. Já no plano internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao considerar que a justiça, a liberdade e a paz são fundamentais nos direitos entre os humanos e no reconhecimento de sua dignidade, determinou, entre outros, o direito ao trabalho:

Artigo XXIII: Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses.¹⁰³

No mesmo sentido, os Princípios de Yogyakarta, apresentados a essa dissertação no capítulo primeiro, com objetivo de aplicar os direitos humanos previstos na Declaração Universal à comunidade LGBTQIA+, previram que: “Toda pessoa tem o direito ao trabalho digno e produtivo, a condições de trabalho justas e favoráveis e à proteção contra o desemprego, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero”.¹⁰⁴

Todavia, para travestis e transexuais o emprego vai muito além de ferramenta de manutenção. Para elas, o emprego com subordinação é uma espécie de ferramenta de emancipação, uma vez que é comum se sentir uma pessoa plenamente reconhecida enquanto ser humano a partir do momento em que se ingressa no mercado de trabalho.

O trabalho constitui-se como categoria intermediária que possibilita o salto ontológico das formas pré-humanas para o ser social. Ele está no centro do progresso e humanização do homem. Tem-se, por meio do trabalho, um processo que simultaneamente altera a natureza e autotransforma o próprio ser que trabalha. A natureza humana é também metamorfoseada a partir do processo laborativo, dada a existência de uma posição teleológica e de uma realização prática.

Assim, para que o homem se constitua como ser humano, precisa-se constituir como trabalhador. O indivíduo trabalhador para que possa se configurar como ser humano, para que descubra quem é, primeiro precisa de um acesso material à sua subsistência. E esse acesso vem por meio do trabalho.

Então, se para se formar ser humano, precisa ser trabalhador, o que acontece com quem está desempregado? Marginalizado? Que falta acesso, possibilidade? O que acontece com a

¹⁰³ ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948.

¹⁰⁴ ONU. Organização das Nações Unidas. **Princípios de Yogyakarta**. 2007.

trabalhadora travesti e transexual? A real possibilidade dessas pessoas se configurarem como seres humanos são menores. O que sobra para elas é desumanização, embrutecimento, animalização.

Na verdade, o acesso ao mercado de trabalho das mulheres trans e travestis está atravessado por um amplo espectro de discriminações e violações de direitos, o que resulta em um acesso precarizado e limitado a ocupações de baixa remuneração, com poucas ou quase nulas oportunidades de mobilidade social.¹⁰⁵

Nesse sentido, pode-se inferir que esse mercado segrega as pessoas que desviam não apenas do padrão de gênero, mas que também existe um recorte de raça, orientação sexual e qualquer questão que envolva minorias. Travestis e transexuais no mercado de trabalho não sofrem apenas com o recorte de gênero, mas potencialmente com o recorte de raça, classe e outras tantas desigualdades que as marginalizam.

Ocorre que a impossibilidade de ingresso no mercado de trabalho é também uma forma implícita de violência em face da população transexual, afinal, para que se constitua como ser humano, precisa-se constituir como trabalhador. Ao retirar essa condição, retira-se também a possibilidade de se prover economicamente, de pertencer a uma categoria de trabalhadores e de estar inserido socialmente, ou seja, retira-se a possibilidade de se constituir como um sujeito de direito.

Negar o trabalho à realidade de travestis e transexuais não é somente sobre a dificuldade material de sustentação da vida, mas traz também o estigma moral de não ser uma trabalhadora, de não possuir um emprego, de estar dentro de um viés de marginalização, pecado. Violar a regra socialmente imposta pelo capitalismo de não trabalhar é quase como um crime capital.

A classe trabalhadora travesti e transexual possui uma série de elementos que a especificam, que fazem com quem as relações de poder tradicionalmente existentes na relação de trabalho devam ser revistas sob a ótica não apenas do “poder”, em si, mas também da abjeção desses corpos que não são considerados humanos. Não se trata de uma oportunidade de emprego que é oferecida a qualquer desempregado que necessita sustentar-se, trata-se de

¹⁰⁵ ALVES, Brenda Maia; MAZETTO, Walkiria Glanert. “Quando é que as portas do mercado de trabalho irão se abrir para Lohayne e Nicolly?”: Reflexões sobre o mercado de trabalho para mulheres trans e travestis em Belo Horizonte-Minas Gerais. Reflexões e reinvenções em gênero e sexualidade: identidades, preocupações e cuidado num contexto político sanitário adverso. Organização: João Felipe Zini, Marcelo Maciel Ramos, Pedro Augusto Gravata Nicoli. 3º Volume dos Anais do IV Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero da UFMG. 2023. Belo Horizonte. Minas Gerais.

uma oportunidade de emprego oferecida a uma travesti/transsexual, tradicionalmente marginalizada, normalmente associada à prostituição e que a sociedade despreza.¹⁰⁶

Essa dissertação não tem como objetivo romantizar qualquer trabalho concedido à travesti, muitas vezes com baixos salários, alta jornada, extrema exploração e submissão disfarçada de subordinação jurídica. Isso seria cavar ainda mais a desumanização e discriminação que essas pessoas vivem. Quando se fala da importância do emprego – principalmente para travestis e transexuais – fala-se dentro da estrutura imposta pela sociedade capitalista, mas nunca sem olhar para ele de forma crítica e, sobretudo, de pensar e repensar em formas de se emancipar dessa imposição que o capital carrega.

5.2. A prostituição como meio de sobrevivência para travestis e transexuais¹⁰⁷

De acordo com pesquisa realizada também pela ANTRA, 90% das mulheres travestis estão na prostituição. O trabalho sexual muitas vezes é estigmatizado e relacionado ao viés criminalizante de outras atividades profissionais consideradas ilegais, como o tráfico de drogas. Ademais, 6% no mercado informal e apenas 4% no mercado formal de trabalho.

A prostituição, apesar de não configurar vínculo empregatício no Brasil, ocupa o verbete 5198 como “profissional do sexo” na Classificação Brasileira de Ocupações, incluída em 2002. Essa mesma Classificação Brasileira trazia, em 2008, travesti como sinônimo de profissional do sexo, ou seja, o Estado relacionava a transexualidade à prostituição.

Em sentido oposto, o Código Penal Brasileiro estabelece, nos artigos 228 e 230, que é crime a exploração sexual e o tráfico de pessoas com finalidade sexual, associando a prostituição como um crime implícito.¹⁰⁸

¹⁰⁶ OLIVEIRA, João Felipe Zini Cavalcanti. “E Travesti Trabalha?”: divisão sexual do trabalho e messianismo patronal. 2019. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. 2019, p. 111.

¹⁰⁷ O tópico não está considerando a teoria do putafeminismo, que luta pela legitimação do trabalho sexual. Para além disso, as putafeministas desejam reconfigurar a estrutura da prostituição para combater as opressões culturais, econômicas, políticas e sociais que pesam sobre a profissão e produzem visões distorcidas, estereotipadas e preconceituosas das trabalhadoras sexuais. A dissertação se refere às travestis e transexuais que estão na prostituição não por escolha, mas porque essa é a única saída e forma de sobrevivência. De acordo com os relatos lidos em algumas transnarrativas descritas nesse tópico, pode-se observar que grande parte das travestis e transexuais estão na prostituição porque seus corpos são estigmatizados e sexualizados, sendo este, em 90% dos casos, o único meio de sobrevivência dentro da sociedade capitalista atual.

¹⁰⁸ DUTRA, Renata Queiroz; FLEURY, Flávio Malta. DA PISTA E DO QUADRO DE DESPEJO AO TELEMARKETING: sujeitas subalternas, cuidado e os sentidos da terceirização. *Revista da Faculdade Mineira de Direito. Dossiê “O desafio do trabalho feminino e sua relação com o Direito: entre o trabalho de cuidado, emocional e de (re) produção.”* 2021. v. 24. n. 47. p. 309.

Interessante observar que nas entrevistas realizadas por João Felipe Zini de Oliveira, na dissertação “E travesti trabalha?”, ao questionar travestis e transexuais se elas trabalhavam enquanto prostitutas, a pergunta foi respondida de forma negativa por muitas delas.

Pesquisador: [nome suprimido], desde quando você trabalha?

Travesti/transexual: oi? Desculpa, não entendi.

Pesquisador: você já trabalhou ou trabalha com alguma coisa?

Travesti/transexual: ah, sim. Eu nunca trabalhei não, só faço programa mesmo, sempre fiz programa só.

Pesquisador: mas você não vê isso como seu trabalho?

Travesti/transexual: ai, isso não é trabalho não. É o jeito que eu dou.¹⁰⁹

Infere-se, portanto, que para muitas delas o trabalho está completamente associado à formalidade do emprego protegido pelo Direito do Trabalho. O que foge da legalidade não é considerado emprego, então, para algumas delas, travestis e transexuais que se prostituem não trabalham. Nesse viés, o emprego formal está completamente associado à dignidade humana para si e para o outro.

Muitas trabalhadoras travestis e transexuais carregam o estigma da prostituição. É importante ressaltar que essa dissertação foge de moralismo e não tem como objetivo tecer críticas morais à prostituição como fonte de renda, mas repensar o porquê esse é o lugar-comum que essas mulheres ocupam e na maioria dos casos seu único meio de sobrevivência.

Como a prostituição não é vista pela maior parte da sociedade como trabalho, travestis e transexuais vislumbram no emprego formal ou informal o bote de salvação para auferir meios econômicos de sobreviver no capitalismo, mas também de reafirmar sua dignidade para a sociedade moral e cristã.

Ocorre que o estigma social que a transexual e a travesti carrega é de profissional do sexo, em que pese muitas sequer terem recorrido à prostituição, pois seus corpos são hipersexualizados e relegados à coisa pública.

É o que se pode notar no depoimento de Guilhermina, travesti e ativista, concedido ao documentário “‘À luz do dia’: Emprego para mulheres trans, por que não?”¹¹⁰ disponível no *youtube*, onde ela narra um momento em que participou de uma reunião com um empresário que ao perceber a sua transexualidade associou imediatamente à prostituição:

¹⁰⁹ Trecho de entrevista retirada da dissertação “E travesti trabalha?” *Divisão transexual do trabalho e messianismo patronal* realizada por João Felipe Zini Cavalcanti. UFMG. p. 86.

¹¹⁰ À luz do dia: Emprego para mulheres trans, por que não? Youtube. 1 vídeo (27 min. 11 seg.). Disponível em: https://www.youtube.com/results?search_query=%C3%80+luz+do+dia%E2%80%993A+Emprego+para+mulheres+trans%2C+por+que+n%C3%A3o. Acesso em 17 mar. 2024.

“Eu fui fazer uma reunião com um empresário e eu acho que ele percebeu que era transexual e aí eu recebi uma mensagem dele no meu facebook dizendo que se eu queria sair com ele e quanto que seria para eu sair com ele. Então eles relacionam muito a transexual e... é, nós somos extremamente hipersexualizada. É sempre essa coisa de é sexo a procura do sexo, é sexo e sempre vai ser sexo. Eu não posso exercer qualquer função que não seja sexo.” (Guilhermina, travesti, ativista social)

O corpo hipersexualizado, a ausência de ensino básico de educação e o fato de que grande parte delas são expulsas de casa em razão da não aceitação de sua identidade de gênero, muitas precisam se curvar à prostituição e à informalidade como fontes de renda para tentar sobreviver na sociedade capitalista. É nesse ponto que esse trabalho critica a prostituição quando ela existe como única fonte de renda e como única opção a essas mulheres.

Não sobram muitas opções a essas mulheres. As que conseguem fugir da prostituição encontram um cenário de normas e padrões heteronormativos que delimitam e criam barreiras para o trabalho, restando procurar as poucas áreas que não as rejeitam explicitamente: beleza, moda, cuidado, higiene, telemarketing, como será apreciado no tópico seguinte.

O mercado é extremamente cruel com transexuais, desde o processo de seleção à manutenção e promoção no posto de trabalho, culminando em demissões discriminatórias e em um poder diretivo muito mais assíduo, conforme relatado ainda neste capítulo. Por essa razão, muitas transexuais preferem o isolamento e, algumas delas preferem a difícil vida da prostituição do que se submeter aos comandos e caprichos de um patrão desarrazoado.

Por outro lado, a prostituição, atividade típica de inclusão dessas pessoas e na maioria dos casos a única atividade econômica possível, contribui para a manutenção de estereótipos associados à travestilidade, como o ser vadio, extravagante, perverso, criminal.

Outro ponto que merece destaque e que tem relação com a prostituição é que não se tem como falar da experiência de mulheres trans e travestis sem fazer um recorte racial. O recorte de raça e classe são essenciais para compreender as diferentes vivências dentro do espectro da transexualidade, uma vez que travestis pretas e pardas passam por muito mais dificuldade e discriminação do que as travestis e transexuais brancas, ainda mais quando periféricas. Prova desses marcadores sociais é que, de acordo com o Dossiê dos Assassinatos e da Violência contra Travestis e Transexuais no Brasil 82% das 163 pessoas pertencentes ao segmento que foram assassinadas em 2018 eram negras e pardas (ANTRA, 2019).¹¹¹

¹¹¹ FALCÃO, Ana Carolina Torres. Se o trabalho dignifica o homem, o que sobra para a travesti excluída da sociedade do trabalho? Uma análise do mercado de trabalho além do binarismo de gênero. Artigo apresentado no **IV Congresso Brasileiro de Diversidade Sexual e de Gênero** realizado pela Ordem dos Advogados de Pernambuco em 16 de agosto de 2023.

No documentário “À luz do dia: emprego para mulheres trans, por que não?” disponível no *youtube*, em que pese o recorte de raça não seja o enfoque principal nem ser mencionado durante as entrevistas, pode-se observar uma diferença nos relatos trazidos pelas travestis. A primeira travesti, mulher branca, loira, com grande passabilidade, traz um discurso de muito mais inclusão e oportunidade que a travesti preta. É óbvio que ambas sofrem com a transfobia e o intuito dessa reflexão não é o apagamento da história de nenhuma delas, mas refletir como dentro da transexualidade há recortes de raça e classe que impactam significativamente nas suas inclusões no mercado de trabalho formal.

“Então, quando eu entrei na faculdade já fazia mais ou menos seis meses de curso, né... e eu tinha duas professoras e elas me deram oportunidade porque elas tinham uma agência de publicidade, né. Então eu fiquei seis meses estagiando com elas e para mim foi uma experiência maravilhosa porque aí eu tive contato com outro tipo de pessoa, outro nível social. Eu tinha que ir em reuniões, eu tinha que conhecer empresários, então assim, eu senti que dali então eu podia conquistar tudo o que eu queria porque eu era capaz, eu tinha capacidade de conquistar tudo o que eu desejava e meus objetivos.” *Guilhermina, travesti branca, ativista social.*

“Assim, meu primeiro emprego... quando eu fui procurar meu primeiro emprego eu consegui, como um gay, mas como travesti eu não consegui, tem sempre aquela dificuldade, né? Mas daí... (pausa) eu não sabia nem o que fazer, emprego a gente não consegue não. Como travesti é muito difícil, só se tiver alguma parceria com algum programa de acolher a travesti.” *Priscila Valente, travesti preta, dona de casa.*

As mulheres que dependem da prostituição como única fonte de renda estão expostas à violência, já que de acordo com pesquisa realizada pelo Grupo Gay da Bahia – trazida no capítulo segundo dessa dissertação -, grande parte das travestis e transexuais são violentadas no seu local de trabalho, geralmente associados à prostituição. A maioria delas são assassinadas à noite. Dos 39 casos de mortes violentas de profissionais do sexo, 37 eram travestis e mulheres transexuais.

Ademais, das atividades profissionais das vítimas de assassinato, 54% foram direcionados contra travestis e mulheres trans que são profissionais do sexo, ou seja, que estão mais expostas à violência direta dos espaços públicos, além do estigma e marginalização social. O relatório também concluiu que dentre toda a comunidade LGBTQIA+, são as travestis e mulheres trans, especialmente negras e periféricas, a maior parcela desempregada, em subempregos e/ou na prostituição.

O que se tem é que na realidade social, o destino comum a esses corpos travestis é a prostituição, em um espaço de vícios e marginalização. A esse “corpo estranho” que desafia as normas do sistema binário normatizado pelo Direito do Trabalho, não resta muita opção: ou

recorrem à prostituição, à informalidade ou nos poucos espaços do mercado formal de trabalho sob uma égide de mais exploração e humilhação.

A prostituição é a primeira fonte de sustento e a principal rota de sobrevivência, a informalidade. Por outro lado, o mercado informal está majoritariamente ocupado pelas áreas relacionadas ao trabalho feminino, como moda, beleza e cuidado. Quanto às vagas formais de trabalho, geralmente se dão no setor de telemarketing, famoso pelo adoecimento do sujeito trabalhador e pela invisibilidade do corpo transexual, que se esconde através da voz mecanizada de atendimento.

A prostituição é utilizada como um discurso para sujeitar travestis e transexuais a lugares pré-determinados de trabalho, precarização e exploração, como o telemarketing, a terceirização e os salões de beleza, além de sujeitá-las a um controle mais intensivo da sua possibilidade de viver o gênero. O passado histórico de negação aos seus direitos básicos, os lugares sociais de marginalização que são inseridas e a vulnerabilidade são elementos conformadores do consentimento em relação aos lugares pré-determinados de ocupação e como modelador da submissão (e não apenas subordinação jurídica) intensificada, como será visto nos tópicos seguintes.

Às travestis e transexuais o que resta é sempre o lugar de invisibilidade: nos becos escuros à noite em um trabalho não chancelado pelo Estado (e sequer reconhecido como trabalho por muitas delas), por trás de um telefone no telemarketing ou atrás de uma cadeira no salão de beleza. Escondidas e invisibilizadas, tudo isso com a permissão estatal, reforçando o estigma social de que são apenas um corpo sexuado.

5.3. A precarização do mercado formal e informal de trabalho: a divisão sexual do trabalho.

De acordo com pesquisa realizada pela ANTRA, já mencionada em alguns pontos desta dissertação, 90% das trabalhadoras travestis e transexuais possuem a prostituição como única fonte de renda, ao passo que 6% delas estão na informalidade e apenas 4% no emprego formal.

5.3.1. Os desafios impostos pela sociedade cis-hetero-normativa na contratação de travestis e transexuais

Diversos fatores dificultam e por vezes impossibilitam o acesso ao mercado de trabalho às travestis e transexuais: baixa escolaridade, uso do nome social, uso do banheiro de acordo

com sua identidade de gênero, empresas não adaptadas a receberem trabalhadores trans e, claro, a transfobia generalizada.

Pesquisa realizada no final de 2022 pelo Projeto TransVida do Grupo pela Vidda, no Rio de Janeiro, com apoio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com trabalhadores transexuais, identificou que as formas de violência mais comuns durante toda a formação escolar foram o desrespeito ao nome social (27,9%), a tortura psicológica (21,1%) e a proibição do uso do banheiro adequado ao seu gênero (20,4%). A violência física foi relatada por 15,6% dos entrevistados e 16,3% alegaram ter sofrido assédio sexual ou estupro ao longo da formação educacional.¹¹²

Ainda de acordo com a pesquisa, 49% dos entrevistados conseguiram concluir o ensino médio, mas apenas 21,1% cursaram o ensino superior. A coordenadora do Programa TransVida ressaltou que esse número é preocupante pois 96,2% das empresas que participaram da pesquisa exigem ensino médio completo para a contratação, ou seja, a conta não fecha: se a quase totalidade das empresas exigem ensino médio para contratação e apenas menos da metade das entrevistadas concluíram o ensino médio, para onde vai o outro contingente de transexuais?

Em diversas escutas de transnarrativas ao longo da construção dessa dissertação, percebeu-se que a baixa escolaridade de travestis e transexuais é um fator delimitante na contratação para postos formais de trabalho, uma vez que sem a escolaridade do ensino fundamental e médio, o que restam são os postos de trabalho informais e precarizados e o trabalho sexual.

O depoimento de Priscila Valentina, travesti preta e dona de casa¹¹³, coletado no documentário “À luz do dia”: Emprego para mulheres trans, por que não?¹¹⁴, divulgado no *youtube*, demonstra que o acesso à oportunidade de vagas de emprego sem escolaridade é mais do mesmo, relega essas mulheres a um lugar de marginalidade.

“Depois que eu vim pra cá surgiu muita oportunidade, porém a escolaridade não chega, não dá, não consegue nos dá oportunidade. A gente tem que estudar mais.

¹¹² LISBOA, Vinícius. Pesquisa descreve barreiras para acesso de pessoas trans ao emprego. **Agência Brasil**. Rio de Janeiro, 31 dez. 2022. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-12/pesquisa-descreve-barreiras-para-acesso-de-pessoas-trans-ao-emprego>. Acesso em 31 mar. 2024.

¹¹³ Os nomes e ocupações aqui citados foram divulgados pelo documentário “À luz do dia”: Emprego para mulheres trans, por que não?, disponível para acesso no *youtube*. O recorte de raça foi acrescentado por esta pesquisadora por ter percebido uma diferença significativa entre o discurso da travesti preta e o discurso da travesti branca/loira, bem como por acreditar que o recorte de raça impacta significativamente na contratação dessas mulheres.

¹¹⁴ À luz do dia: Emprego para mulheres trans, por que não? Youtube. 1 vídeo (27 min. 11 seg.). Disponível em: https://www.youtube.com/results?search_query=%C3%80+luz+do+dia%E2%80%993A+Emprego+para+mulheres+trans%2C+por+que+n%C3%A3o. Acesso em 17 mar. 2024.

Então é isso que eu tô precisando. Não é alguém me chamar pra ir pra rua, não é alguém me chamar roubar ou algo parecido, mas sim incentivar pra algo de bom.”
Priscila Valentina, travesti preta, dona de casa.

Em relação ao mercado de trabalho, a pesquisa concluiu que 48% das pessoas trans empregadas conseguiram a vaga mediante a indicação de amigos, conhecidos ou através de indicações de organizações não governamentais ou reservas de vagas específicas para pessoas transexuais.

Ainda em relação ao mercado de trabalho, 27,6% dos participantes alegaram terem sofrido transfobia no ambiente de trabalho, 14,2% sofreram racismo, 16,4% relataram o desrespeito ao nome social e 6% foram impedidos de usar o banheiro de acordo com sua identidade de gênero.

O uso do nome social, a retificação nos documentos e o uso do banheiro de acordo com a identidade de gênero são pontos que impactam significativamente na contratação e na manutenção de travestis e transexuais no mercado de trabalho.

Se referir a uma transexual com o nome de batismo, comumente chamado de “nome morto” é uma violência gigante, mas que ainda existe na sociedade e, também, em empresas que não aceitam a identidade de gênero dessas trabalhadoras. No mesmo sentido, empresas que não adotam a política do uso ao banheiro de acordo com a identidade de gênero desrespeitam essas mulheres e violam suas dignidades, dificultando com que permaneçam naquele emprego por temerem o básico: o uso ao sanitário. Afinal, como trabalhar em uma escala de 44 horas semanais (ou mais) com o uso limitado ao banheiro? É não apenas disfuncional, como violento.

Outra questão básica que assola a existência de pessoas transexuais é o acesso ao nome social. A primeira portaria que estabeleceu o uso do nome social à travestis e transexuais foi a Portaria nº 233 de 2010, restrita apenas ao âmbito do serviço público, onde assegura o uso do nome social adotado por travestis e transexuais.

Durante muitos anos a retificação do nome nos documentos foi um empecilho para travestis e transexuais, principalmente na sua contratação, pois um documento não retificado escancara ao empregador/recrutador a identidade de gênero dessas trabalhadoras, principalmente aquelas que possuem boa passabilidade.¹¹⁵

¹¹⁵ Passabilidade é a capacidade de ostentar características e aparências que permitem que uma pessoa transexual seja reconhecida como alguém do sexo no qual se identificam, sem que a sua condição seja descoberta, garantindo-lhe a possibilidade de “transitar tranquilamente” na sociedade, sem que sua condição seja alvo de marginalização e exclusão social.

Apenas em 2018, por meio da ADI nº 4.275, o Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito à alteração de nome e gênero no registro civil sem a necessidade de procedimento cirúrgico para redesignação de sexo e de ação judicial. Portanto, durante muitos anos, ser sujeito de direito e figurar em um contrato de trabalho parecia impossível, já que o próprio nome da pessoa constante na documentação não correspondia à forma como essa pessoa se reconhecia enquanto sujeito.

O depoimento de Guilhermina, travesti branca e ativista social, coletado no documentário “À luz do dia”: Emprego para mulheres trans, por que não?¹¹⁶, divulgado no *youtube*, deixa evidente como a documentação não-retificada pode ser uma barreira na contratação formal dessas trabalhadoras, principalmente por escancarar a sua identidade de gênero perante os recrutadores.

“No mercado de trabalho quando eu fui inserida eu era homossexual, né, digamos assim pra sociedade. Não tinha tanta dificuldade para arrumar emprego, mas depois que eu me assumi mesmo como transexual e comecei a fazer minha hormonioterapia é mais difícil, é muito mais difícil. Assim, de início, de imediato, as pessoas me viam e me identificavam como mulher, mas quando eu entregava meus documentos né, sempre tinha aquele olhar meio assim tipo ‘Nossa, e agora? O que eu vou fazer?’ Então eu sentia essa barreira na parte dos meus documentos, então eu creio que com a mudança dos meus documentos vai ser muito mais fácil ser inserida no mercado de trabalho. Enquanto isso eu não tenho os meus documentos, eu tô tentando procurar algum emprego e ser inserida no mercado de trabalho, mas não é fácil por conta desse preconceito da sociedade né, dessa transfobia.” *Guilhermina, travesti branca e ativista social*.

Nesse depoimento também é possível inferir que a transfobia no ambiente de trabalho existe desde o momento da contratação até o desligamento da funcionária. Na contratação pode-se notar, dentre as diversas transnarrativas ouvidas, que a partir do momento que o recrutador percebia ou tinha conhecimento que a candidata era uma mulher transexual, mudava o comportamento criando uma justificativa para o não preenchimento da vaga, mesmo que a candidata houvesse preenchido todos os requisitos de contratação.

“Eu tive numa loja de departamento, fica localizada na Oscar Freire, aqui em São Paulo. E quando eu fui fazer todas as seletivas, eu fiz as três etapas da seletiva, eu passei nas três etapas... quando eu fui conversar com essa diretoria do Brasil, essa loja de departamento, quando eu fui entregar meus documentos para ela para encaminhar para o RH, ela se chocou. Eu senti que ali foi transfobia porque ela já me disse que a vaga já tinha sido preenchida, então ali eu fiquei desanimada, me desapontou porque eu senti na pele o que muitas falavam pra mim. ‘Olha, como procurar emprego vai ser assim, assim, assado, você vai ter dificuldades.’ Então

¹¹⁶ À luz do dia: Emprego para mulheres trans, por que não? Youtube. 1 vídeo (27 min. 11 seg.). Disponível em: https://www.youtube.com/results?search_query=%C3%80+luz+do+dia%E2%80%993A+Emprego+para+mulheres+trans%2C+por+que+n%C3%A3o. Acesso em 17 mar. 2024.

ali eu pude sentir na pele o que que é a transfobia em relação ao mercado de trabalho.”¹¹⁷ *Guilhermina, travesti branca e ativista social.*

De acordo com os dados trazidos pela pesquisa, a dificuldade não é apenas se inserir no mercado de trabalho, mas também de se manter no emprego face às corriqueiras violências sofridas por transexuais no ambiente de trabalho. Tanto que as entrevistas mostram que três a cada quatro participantes precisam de apoio psicológico profissional e 60,5% tiveram pensamentos suicidas.

Apesar das dificuldades inerentes à contratação de travestis e transexuais, como trazidas neste tópico, é importante ter em mente que muitas vezes a transfobia se mascara em entrevistas de emprego com argumentos de que a exclusão não se deu por preconceito, mas por falta de escolaridade necessária ao cargo. A verdade é que o mercado de trabalho formal é bastante segregador e limitador para esse grupo. Em regra, a empregabilidade de travestis e transexuais se dá em profissões de baixa qualificação profissional.

5.3.2. Nada no capitalismo é por acaso: os lugares pré-determinados de contratação e exploração - o telemarketing e os salões de beleza

É nesse viés que, dentro do mercado informal e formal de trabalho, travestis e transexuais estão, predominantemente, em trabalhos relacionados ao trabalho feminino, como higiene, cuidado, beleza, em postos de trabalho de menor remuneração e trabalho intensivo. Também preenchem vagas em empresas de telemarketing, área essa já conhecida por empregar funcionários LGBTQIA+, principalmente levando em consideração que é um emprego com qualificação mais baixa no mercado de trabalho e onde não há contato pessoal com o cliente. Ou seja, é muito mais fácil “esconder” a identidade de gênero e/ou a orientação sexual do funcionário.

Não por acaso, o setor telemarketing é considerado uma das piores ocupações, com rotinas estressantes, metas abusivas e óbvio, um dos ramos com piores salários do Brasil. Além disso, é comumente conhecido por violências transfóbicas que limitam a possibilidade do trabalhador performar o gênero e de transformar seus corpos. O que se infere, portanto, é que mesmo dentro do mercado formal e informal, travestis e transexuais estão expostas aos piores empregos, com mais baixas remunerações, maiores exigências patronais e maior precarização.

No ambiente de trabalho do telemarketing, o poder empregatício se coloca não só no sentido de controlar as atividades previstas no contrato de emprego, mas os

¹¹⁷ À luz do dia: Emprego para mulheres trans, por que não? Youtube. 1 vídeo (27 min. 11 seg.). Disponível em: https://www.youtube.com/results?search_query=%C3%80+luz+do+dia%E2%80%99%3A+Emprego+para+mulheres+trans%2C+por+que+n%C3%A3o. Acesso em 17 mar. 2024.

próprios processos de construção e transformação corporais de travestis e mulheres transexuais. Controla-se esse outro trabalho para eliminar as inconformidades de gênero subversivas e contestatórias da binariedade de sexos e gêneros sustentadora da heterossexualidade naturalizada em nossa sociedade brasileira. Esse controle se dá por meio do condicionamento de qual banheiro as pessoas trans podem usar nas empresas de telemarketing, dos nomes pelos quais podem ser chamadas no ambiente de trabalho (se o seu nome social ou seu nome de registro, ou mesmo se tem direito a ser chamada por seu nome retificado), das roupas que podem utilizar.¹¹⁸

A realidade é que as estruturas econômicas e sociais, pautadas na cis-heternormatividade, sexismo, classismo e racismo, apresentam-se como limitação à contratação de travestis e transexuais no mercado de trabalho brasileiro, restando como possibilidade a prostituição e os lugares pré-determinados, como telemarketing e salão de beleza. Ou seja, precisam “escolher”¹¹⁹ entre a informalidade que coloca sua vida e integridade física em risco ou a formalidade precarizada, sob o viés do trabalho “autônomo”, sem qualquer garantia de direitos trabalhistas e previdenciários.

O trabalho do telemarketing se apropria dos atributos socialmente inferidos ao feminino, como a gentileza, escuta e capacidade de servir. A oportunidade do telemarketing surge como uma brecha do trabalho precário e invisibilizado pelo telefone, principalmente para mulheres, já que a paciência e a compreensão são atributos socialmente atribuídos ao feminino.

Além do telemarketing, por uma questão de divisão sexual do trabalho, travestis e transexuais ocupam postos de trabalhos relacionados à beleza e ao cuidado, como salão de beleza, spa e atendimento ao público feminino em geral, como se pode observar na transnarrativa publicada no documentário “À luz do dia”: Emprego para mulheres trans, por que não?¹²⁰

“Aqui em São Paulo eu vejo amigas minhas trabalhando em caixa, eu vejo amigas minhas trabalhando em salão porque geralmente é... é... pra sociedade a gente mostra que somos objetos do sexo. Não adianta. Todos vão ver a gente como objeto sexual. Já pra muitas pessoas a visão da gente é só cabelo, como se a gente se identificasse só com o cabelo, na área da beleza. Eu me identifico como recepcionista. Só que tipo, imagina... você tá numa empresa que tem 100 homens e mulheres cis e tem uma travesti atendendo lá na portaria. Se não for um centro de cidadania né LGBT, porque se for, eles aceitam, mas se não for, como fica?”
Priscila Valentina, travesti preta, dona de casa.

¹¹⁸ DUTRA, Renata Queiroz; FLEURY, Flávio Malta, 2021 *apud* FLEURY, 2020.

¹¹⁹ O verbo escolher foi colocado entre aspas por acreditar que muitas delas não possuem essa escolha. Grande parte de travestis e transexuais estão na prostituição não porque querem, mas porque é o único meio de sobrevivência possível.

¹²⁰ À luz do dia: Emprego para mulheres trans, por que não? Youtube. 1 vídeo (27 min. 11 seg.). Disponível em: https://www.youtube.com/results?search_query=%C3%80+luz+do+dia%E2%80%99%E2%80%993A+Emprego+para+mulheres+trans%2C+por+que+n%C3%A3o. Acesso em 17 mar. 2024.

Em janeiro de 2012 foi promulgada a Lei nº 12.592, com objetivo de instituir o Dia Nacional do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, além de reconhecer o exercício da atividade profissional. No entanto, em 2016, durante o governo Temer, foi publicada a Lei nº 13.352, mais conhecida como Lei do Salão Parceiro, que alterou a legislação anterior com a introdução de diversos artigos que relativizaram a subordinação jurídica, reconhecendo a inexistência de relação de emprego caso cumpridos os requisitos trazidos pelo novo instrumento legal.

Em apenas dois artigos a legislação passou a presumir a hipersuficiência dos profissionais contratantes ao aderirem o contrato de prestação de parceria, afastando, em regra, o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, exceto na possibilidade de não existir contrato de parceria formalizado na forma descrita na lei e quando o profissional-parceiro desempenhar funções diferentes das descritas no contrato de parceria.

De acordo com a Lei do Salão Parceiro, os salões de beleza poderão celebrar contratos de parceria, por escrito, com os profissionais que desempenham as atividades de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, ficando responsável pela centralização dos pagamentos e recebimentos decorrentes das atividades de prestação de serviços de beleza realizadas pelo profissional-parceiro.

Ademais, cabe ao salão-parceiro a retenção da sua cota-parte percentual, fixada no contrato de parceria, bem como dos valores de recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro incidentes sobre a cota-parte individual. Observa-se que a lei menciona a retenção da cota-parte do salão-parceiro, mas não estabelece um patamar mínimo e/ou máximo de retenção, deixando as partes livres para “negociarem” qual a porcentagem. Permitir que as partes pactuem livremente sobre qual percentual dos serviços será retido pela empresa é mais uma forma de abandonar o trabalhador a própria sorte e de permitir que sejam livremente explorados pela empresa.

A Lei do Salão Parceiro, na verdade, surge como um nítido exemplo da precarização e flexibilização dos direitos trabalhistas, bem como da crise do Direito do Trabalho que se afasta do seu caráter protetivo e se aproxima cada vez mais das falsas retóricas empresariais. Relativiza o requisito básico da subordinação de emprego, reforça a prática contratual atípica de trabalho, deixando o trabalhador hipossuficiente desprotegido.

Com objetivo de fugir do desemprego, uma grande massa de trabalhadores é obrigada a aceitar contratações atípicas, a exemplo da Lei do Salão Parceiro, afinal, para sobreviver no

capitalismo é melhor estar dentro do mercado de trabalho do que fora dele. A necessidade de trabalhar, o medo do desemprego e a própria crise do Direito do Trabalho colocam esses trabalhadores cada vez mais em posição de desvantagem e hipossuficiência.

De um lado, o negócio empresarial visa o lucro, de outro, o contrato de trabalho visa a proteção do trabalho e sua existência digna, conceitos esses que se afastam na realidade. A Lei do Salão Parceiro ao retirar a configuração do vínculo empregatício e sequer estabelecer patamares mínimos de retenção da cota-parte do salão-parceiro, empurra as cabeleireiras, manicures, depiladoras e toda a classe que vive do trabalho de beleza a negociações cada mais desiguais e injustas com o empresariado, que possuem a legitimidade de estabelecer porcentagem de cota-partes desproporcionais e injustas.

Na verdade, tratam-se de profissionais legalmente “autônomos”, mas que não controlam a marcação dos clientes, possuem jornada de trabalho fixa, estão à disposição do salão de beleza, precisam usar uniforme, não são responsáveis pela captação dos clientes. Ou seja, possuem todos os requisitos de configuração do vínculo empregatício, mas não possuem nenhum direito trabalhista, uma vez que podem ser qualificados, perante as atividades fazendárias como pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores individuais.

Ademais, tem a “liberalidade” de rescindir o contrato de parceria a qualquer momento, mas a legislação exige aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias. O que se enxerga na prática é que muitos contratos de parceria estabelecem cláusulas contratuais com multa rescisórias altíssimas em caso de rescisão unilateral por parte do funcionário-parceiro. Mais uma vez, como estão precisando de emprego, aceitam as abusividades das cláusulas. Não existe negociação quando um lado impõe a forma de contratação e o outro lado apenas aceita por necessidade. O que existe é precarização e flexibilização disfarçada de legislação protetiva.

O contrato de parceria passa apenas a macular a verdadeira relação empregatícia entre as partes. A Lei nº 13.352/2016 afasta o manto protetor do Direito do Trabalho, sendo mais uma demonstração da latente precarização e flexibilização dos direitos trabalhistas que vem ocorrendo nas últimas décadas. Ou seja, esse tipo de vínculo implica o processo de “pejotização”. A legislação trabalhista deixa de reger as relações entre as partes e exige o empregador de encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, evidenciando ainda mais a fragilidade do vínculo empregatício da travesti e transexual nas relações de beleza.

Inclusive, o Supremo Tribunal Federal entendeu pela constitucionalidade do contrato entre o salão-parceiro e o profissional-parceiro, ratificando a Lei nº 13.352/2016, dando ampla margem de proteção e garantia ao contrato escrito e devidamente assinado, com a exclusão do vínculo empregatício entre as partes.

A beleza e a estética no Brasil são um laboratório de modelos precários de contratação. Ali, as taxas elevadas de informalidade somam-se a modelos induzidos de precariedade. É o caso do modelo da Lei 13.352/2016, a chamada Lei do Salão Parceiro, que permite a contratação de profissionais por salões sem vínculo de emprego, dentro de um arranjo que rompe sem constrangimentos com a principiologia do direito do trabalho.¹²¹

Não coincidentemente – no capitalismo nada acontece por acaso –, quem ocupa as vagas de trabalho nos salões de beleza são predominantemente mulheres e a comunidade LGBTQIA+, a exemplo de travestis e transexuais. Fica evidente como há um desprestígio ao trabalho feminino, como funciona esse trabalho intensivo e como o capitalismo e a própria dogmática clássica-liberal do Direito do Trabalho se apropriam da divisão sexual do trabalho para relegar a proteção desses trabalhadores.

Infere-se, portanto, que a tentativa de retirada de travestis e transexuais da prostituição com a inclusão no mercado formal de trabalho é marcada por restritas alternativas, uma vez que há restrições de contratações em nichos específicos, como beleza, cuidado, higiene e *telemarketing*, caracterizados por condições precárias de trabalho, informalidade, precarização, exploração e violência.

5.3.3. A transexualidade e a divisão sexual do trabalho

A divisão sexual do trabalho ocorre em razão do gênero, ou seja, entre homem e mulher. Aponta Lukács que por razões sociais e não por sua incapacidade biológica, a mulher era excluída das ocupações masculinas dentro da divisão do trabalho. Para ele, toda divisão de trabalho é social.¹²²

Há dois princípios que norteiam a divisão sexual do trabalho: o princípio da separação – existem atividades laborais que devem ser exercidas por homens e outras que devem ser

¹²¹ NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **Na companhia de um homossexual: trabalho e direito como em corpo *queer***. Revista Estudos Feministas. Florianópolis, SC. p. 9. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2022v30n173640>. Acesso em 13 de fev. 2024.

¹²² Lukács, Gyorgy. **Prolegômenos para uma Antologia do Ser Social: questões de princípios para uma ontologia hoje tornada possível**. Tradução de Lia Luft e Rodnei Nascimento. São Paulo, Boitempo: 2010, p. 90.

exercidas por mulheres – e o princípio hierárquico – onde o trabalho do homem é mais valorizado que o trabalho da mulher.¹²³

Ao homem, o papel produtivo; à mulher, o papel reprodutivo. Essa “naturalização” dos papéis sociais reduz o gênero ao sexo biológico. É nesse ponto que Berkins¹²⁴ reflete como a ocupação da mulher necessita da naturalização do útero como a única possibilidade de ser mulher no mundo.

A transexualidade feminina surge, portanto, como uma ruptura com a estrutura, com o sistema e com a própria lógica da divisão sexual do trabalho ao transitar na fronteira entre o masculino e o feminino. Portanto, em uma sociedade em que os papéis de gênero estão definidos e impactam nas atividades laborativas e na existência de lugares pré-determinados de exclusão e privilégio, onde estão as travestis e transexuais femininas?

Entende-se que as travestis estabelecem uma construção da identidade no que foi social e culturalmente atribuído ao feminino, dos padrões que a sociedade destinou às mulheres cisgêneras. Neste sentido, é possível afirmar que a referida população se insere nos ditos “trabalhos femininos”, ou seja, na divisão sexual do trabalho destinada à esfera do doméstico, do cuidado, do “trabalho desvalorizado”.¹²⁵

Na divisão sexual do trabalho, geralmente as atividades de concepção ou aquelas baseadas em capital intensivo são preenchidas pelo trabalhador masculino e cisgênero, ao passo que aquelas dotadas de menor qualificação e muitas vezes fundadas em trabalho intensivo são destinadas à classe de trabalhadores mais marginalizados, como mulheres, negros e transexuais. São trabalhos restritos às áreas mais rotinizadas, onde é maior a necessidade de trabalho intensivo.

Ademais, um dos principais pontos que chama atenção na atualidade e na divisão dos gêneros no âmbito do mercado de trabalho – até no feminismo liberal – é a desigualdade salarial entre homens e mulheres. Mulheres recebem salários bem menores que os homens, ainda que exerçam as mesmas atribuições.

¹²³ HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho**. Cadernos de pesquisa, n. 37, 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

¹²⁴ Berkins, Lohana. 2003. **"Un itinerario político del travestismo"**. En Maffia, Diana (comp.) *Sexualidades Migrantes. Género y Transgénero*. Buenos Aires: Feminaria Editora.

¹²⁵ FALQUET, Jules. **Repensar as relações sociais de sexo, classe e “raça” na globalização neoliberal**. Mediações, Londrina, v. 13, n. 1-2, p. 121-142, jan./jun. – jul./dez. 2008.

De acordo com pesquisa publicada em 2024 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as mulheres ganham 21,1% menos que os homens. Os dados mostram que há grupos ocupacionais em que a distância é ainda maior, como é o caso de profissionais de ciências e intelectuais (63,3%), trabalhadores qualificados, operários e artesões da construção, das artes mecânicas e outros ofícios (64,7%) e daqueles ocupados nos setores de serviços e comércio (65,4%).¹²⁶

O capitalismo se apoia na justificativa de que homens recebem maiores salários em decorrência de sua maior qualificação, mas o argumento não se sustenta por si só. Mesmo quando as mulheres possuem a mesma – ou até maior – qualificação, ainda assim recebem salários mais baixos que os homens.

Outro ponto levantando por parte do empresariado é que as leis trabalhistas protetivas em relação à gestação e à amamentação tem o efeito contrário: faz com que as empresas evitem contratar mulheres ou, se contratarem, paguem salário mais baixos. Esse argumento também não se sustenta por si só, uma vez que o risco empresarial deve ser imputado única e exclusivamente ao empregador, bem como existem milhões de mulheres que optam não gestar nem maternar e tantas outras que não possuem essa condição biológica – como mulheres travestis e transexuais – e, ainda assim, são atingidas por essa lógica deturpada da divisão sexual do trabalho.

Ainda na tentativa de justificar o injustificável, muitos afirmam que a existência de diferenças biológicas entre homens e mulheres é o principal motivo da divisão sexual do trabalho, a considerar, por exemplo, a suposta maior força física masculina. Todavia, nem todos os homens são mais fortes que as mulheres. Aliás, se for considerar a força que a mulher tem ao gestar e parir seus filhos, essa discussão ganha cada vez mais outros contornos.

A realidade é que a questão da força física não é apenas um atributo biológico, mas fruto de uma construção social. Nesse ponto, é importante retomar ao conceito da construção social do gênero de Simone de Beauvoir, trazida no capítulo antecedente.

É essa mesma construção social do gênero que afeta consideravelmente a divisão sexual do trabalho e a ideia de que mulheres são destinadas a exercerem trabalhos menos valorizados economicamente e ligados ao cuidado, ao bem-estar, à higiene e limpeza, enquanto os homens

¹²⁶ CARNEIRO, Lucienne. IBGE: Desigualdade salarial entre homens e mulheres cai, mas elas ainda ganham 21,1% a menos que eles. **Valor Econômico**. Rio de Janeiro, 08 mar. 2024. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2024/03/08/ibge-desigualdade-salarial-entre-homens-e-mulheres-cai-mas-elas-ainda-ganham-211percent-a-menos-que-eles.ghtml>. Acesso em 31 mar. 2024.

são destinados a trabalhos economicamente mais valorizados como engenharia, administração de empresas, etc.

Logo, por a divisão sexual do trabalho possuir completa imbricação com a construção social do gênero, não foi estática ao longo da história, variando conforme o gênero foi visto e construído socialmente.

A exemplo disso, com a Revolução Industrial e o processo tecnológico de surgimento das máquinas, a força física passou a cada vez mais ser relativizada, com mulheres e crianças podendo realizar atividades que os homens também exerciam, em que pese receberem salários menores. O progresso da maquinaria possibilitou que pessoas com menos força muscular exercessem as mesmas atividades.

É nesse sentido que Marx, em *O Capital* aponta que,

À medida que torna prescindível a força muscular, a maquinaria converte-se no meio de utilizar trabalhadores com pouca força muscular ou desenvolvimento corporal imaturo, mas com membros de maior flexibilidade. Por isso, o trabalho feminino e infantil foi a primeira palavra de ordem da aplicação capitalista da maquinaria!¹²⁷

Portanto, o processo tecnológico e a maquinaria transformaram-se num meio de aumentar consideravelmente o número de assalariados e de submeter toda a família ao comando imediato de capital, sem distinção de sexo.

Nesse ponto, pode-se perguntar: quem se beneficia com a divisão sexual do trabalho? De plano, pode-se imaginar que quem se beneficiaria seria o homem branco, cisgênero, heterossexual e trabalhador, já que são eles que recebem os maiores salários e são mais respeitados/valorizados em comparação às mulheres. No entanto, em uma perspectiva marxista, os grandes beneficiários da divisão sexual do trabalho são os donos dos meios de produção, os que extraem a mais valia da força de trabalho cada vez mais rebaixada e desvalorizada. O capital sabe se apropriar das demarcações sociais para explorar os setores da sociedade socialmente marginalizados e desvalorizados.

Logo, é a classe trabalhadora como um todo quem sofre e perde com os graus de opressão existentes. Obviamente, a classe trabalhadora sofre de formas distintas, uma vez que não há como comparar o sofrimento de um trabalhador branco, cisgênero, heterossexual, com formação superior ao sofrimento de uma trabalhadora travesti, preta, periférica e sem formação.

¹²⁷ MARX, Karl. *O capital – Crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013, p. 468.

O ponto nevrálgico é: todos sofrem com o sistema, que se beneficia das opressões de raça, classe e gênero para formar o rebaixamento da massa salarial como um todo.

Assim, a divisão sexual do trabalho encontrou no capitalismo um par perfeito, uma vez que este busca se apropriar das opressões, visando fortalecê-las, seja excluindo diretamente do mercado de trabalho formal estas amplas parcelas da população, seja extraindo delas uma taxa superior de mais-valor, pagando salários mais baixos pelo mesmo tipo de salário, puxando a taxa média de mais-valor para cima e enfraquecendo a classe trabalhadora como um todo, além de promover divisões internas entre ela.¹²⁸

O que se conclui é que há uma dupla problematização: travestis e transexuais estão predominantemente na prostituição e os outros 10% que estão no mercado formal e informal de trabalho ocupam postos de trabalho intensivo, mais exploração, precarização e flexibilização, a exemplo das vagas de telemarketing, da Lei do Salão Parceiro, dos trabalhos de higiene e cuidado, com a incidência da divisão sexual do trabalho.

5.4. A linha tênue entre subordinação jurídica e submissão da trabalhadora travesti e transexuais.¹²⁹ O messianismo patronal.¹³⁰

O art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho elenca como os requisitos para a configuração do vínculo empregatício o serviço prestado por pessoa física, a pessoalidade, não-eventualidade, subordinação e onerosidade.

Em que pese a existência de cinco requisitos para a configuração da relação de emprego, é a subordinação o que ganha maior proeminência na conformação do tipo legal da relação empregatícia, uma vez que é o elemento que diferencia a relação de emprego das modalidades de trabalho autônomo.¹³¹

De acordo com Amauri Mascaro Nascimento, transparece na subordinação uma ideia básica de “submetimento, sujeição ao poder de outros, às ordens de terceiros, uma posição de

¹²⁸ AMARAL, Thiago Clemente do. **A Inserção de Travestis e Transexualidades Femininas no Mercado de Trabalho Formal no Contexto da Sociedade Capitalista Atual – Uma Visão Marxista**. 2018. 116 p. Dissertação (Mestrado – Departamento de Direito do Trabalho e Seguridade Social). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2018. p. 46.

¹²⁹ Alguns trechos desse tópico foram extraídos do artigo apresentado no VII Encontro Anual do RENAPEDTS por esta pesquisadora, denominado “**A ampliação do cânone protetivo do Direito do Trabalho para além da visão binária de gênero**” em setembro de 2023 em Salvador, Bahia.

¹³⁰ O messianismo patronal é um termo criado e utilizado por João Felipe Zini Cavalcante de Oliveira, na dissertação “*E travesti trabalha?: divisão transexual do trabalho e messianismo patronal*” como trabalho de conclusão do Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

¹³¹ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019, p. 348.

dependência”¹³². Consiste na situação jurídica derivada do contrato de trabalho em que o empregado tem a sua autonomia da vontade limitada em face do poder de direção determinado pelo empregador na realização das atividades empresariais.

Para Maurício Godinho Delgado,

Subordinação consistente na situação jurídica derivada do contrato de trabalho, pela qual o trabalhador compromete-se a acolher o poder de direção empresarial no tocante ao modo de realização de sua prestação laborativa. Manifesta-se pela intensidade de ordens do tomador de serviços sobre o respectivo trabalhador. É a dimensão original da subordinação, aquela que mais imediatamente na História substituiu a anterior servidão na realidade europeia, propagando-se genericamente pelo capitalismo disseminado nas décadas e séculos seguintes.¹³³

Ademais, no Direito do Trabalho a subordinação jurídica é encarada sob o viés objetivo e subjetivo. No primeiro, a subordinação se vincula ao modo de realização da atividade empregatícia; no segundo, o viés subjetivo compreende a subordinação como atuante na pessoa do empregado, criando-lhe um estado de sujeição. Nessa perspectiva, o viés subjetivo não é aceito do ponto de vista jurídico-dogmático, uma vez que essa visão é incapaz de captar a presença da subordinação jurídica em trabalhadores intelectuais e altos empregados.¹³⁴

O afastamento da subordinação subjetiva como requisito da relação de emprego pela doutrina clássica não implica no seu apagamento na realidade de milhões de trabalhadores, já que o requisito da subordinação de emprego inúmeras vezes transcende para submissão e/ou sujeição do trabalhador, a exemplo de travestis e transexuais.

Por outro lado, em relação à natureza jurídica da subordinação, o debate já se pacificou na teoria justrabalhista clássica, que classifica a subordinação como fenômeno jurídico, derivado do contrato de trabalho pactuado entre as partes, onde o empregado acolhe o direcionamento do empregador em decorrência do poder diretivo deste.

Em sentido contrário, antigas posições doutrinárias não enxergam a natureza jurídica da subordinação dessa maneira, considerando a subordinação ora como dependência econômica ora como dependência técnica.

Por dependência econômica, o entendimento se baseava na estrutura economicamente assimétrica que marca a relação empregatícia entre empregado e empregador, colocando este

¹³² NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr/EDUSP, 1976, p. 351.

¹³³ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019, p. 352.

¹³⁴ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019, p. 349.

no topo da pirâmide hierárquica em razão do seu poderio econômico. Todavia, Godinho Delgado assente que há problemas nessa formulação teórica, haja vista que o critério utilizado se baseia em uma concepção genérica que separa as partes da relação de emprego. Para ele, em que pese o critério socioeconômico que norteia a relação empregado/empregador exista, é um elemento externo incapaz de explicar o nexos da assimetria poder de direção/subordinação. A maior ou menor assimetria econômico/social entre as partes não altera a existência do poder empregatício.

Já a dependência técnica foi considerada como natureza jurídica da subordinação ao entender que o empregador monopolizaria, de forma absoluta, o conhecimento necessário ao processo de produção empresarial, ao qual o operário estaria submetido e subordinado. Maurício Godinho Delgado também enxerga flagrantes falhas na dependência técnica como natureza jurídica da subordinação, uma vez que “o empregador contrata o saber (e seus agentes) exatamente por não possuir controle individual sobre ele; como organizador dos meios de produção, capta a tecnologia por intermédio de empregados especializados”¹³⁵, subordinando-os.

É interessante observar que o poder do empregador sob a ótica da doutrina clássica é legitimado através do requisito da subordinação jurídica, mas o que diferencia a subordinação jurídica da submissão sofrida por travestis e transexuais na relação de emprego? Enquanto o primeiro é juridicamente aceito e legitimado pela doutrina clássica, o segundo ocupa um lugar de juridicamente proibido, em que pese legitimado pela sociedade neoliberal e transfóbica.

A conceituação dogmática-clássica da subordinação enquanto requisito da relação de emprego existe para entender as relações de trabalho de trabalhadores cisgênero. Não há como conceber e comparar o trabalho e a relação empregatícia entre patrão e empregado quando este rompe com a lógica da cis-hetero-normatividade, pois a existência de um corpo transexual impacta consideravelmente na dimensão da subordinação como requisito da relação de emprego. A realidade é que trabalhadores cisgêneros não estão sujeitos à mesma exploração e marginalização que trabalhadores transexuais e, por isso, a relação de emprego desses grupos não pode ser vista e analisada de forma homogênea.

¹³⁵ *Ibidem*, p. 351.

Analisar o requisito da subordinação jurídica sem olhar crítico reduz a relação de emprego a uma mera equação em que devem estar presentes os requisitos citados pela Consolidação das Leis do Trabalho.

A realidade é que, por estarem excluídas do mercado de trabalho – seja formal ou informal –, reduzidas a um corpo sexualizado e à prostituição como forma de sobrevivência na sociedade capitalista, a possibilidade de exercício de um poder arbitrário que transcende o poder diretivo do empregado e o próprio requisito da subordinação de emprego é corriqueiro. A subordinação, para essas trabalhadoras, se transforma, na maioria das vezes, em submissão patronal.

De acordo com o dicionário da língua portuguesa, submissão é um substantivo feminino que significa ação ou efeito de submeter, de acatar as ordens sem se opor nem reclamar, obediência, subordinação. Tendência para obedecer ou para aceitar uma situação que lhe é imposta, obediência irrestrita. Condição de quem teve a sua liberdade retirada, dependência. A palavra submissão deriva do latim "submissio, onis", com o sentido de abaixar o tom da voz.

Nas palavras de Sofia Vilela, em tese de doutorado produzida pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco,

Nas relações de trabalho, o limbo existencial é evidente, a ausência de uma ampliação do conceito de gênero contribui para a perpetuação da exclusão e discriminação, deixando no ostracismo os transgêneros, tais como transexuais, intersexos, travestis e outras tantas pessoas, as quais não conseguem ser reconhecidas e, conseqüentemente, são expulsas do mercado de trabalho.

Restam-lhes procurar áreas que não as rejeite, muitas vezes associada à beleza e à moda, quais sejam: maquiadoras, manicures, cabelereiras. Infelizmente a prostituição é uma atividade típica de inclusão dessas pessoas, que, ao mesmo tempo, contribui para a criação de estereótipos associados às pessoas transgêneras, como, por exemplo, o ser extravagante, vadio, desbocado, sexualmente ativo.

O mercado é extremamente cruel com as pessoas transgêneras, desde o processo de seleção à manutenção e promoção no posto de trabalho, culminando, por diversas vezes, com demissões discriminatórias. Muitas pessoas, por isso, preferem o isolamento, a mudança completa de vida, a perda de uma carreira acadêmica a passar por momentos de constrangimento e humilhação”¹³⁶

Portanto, travestis e transexuais, mesmo dentro das relações formais de emprego, trabalham sob condições de maior exploração da sua mão-de-obra e diante da sua condição de vulnerabilidade, marginalização social e desemprego, razão pela qual tem uma tendência maior de sofrerem com a transcendência da subordinação jurídica à submissão patronal.

¹³⁶ SILVA, Sofia Vilela de Moraes e. **Discriminação por identidade de gênero no mercado de trabalho: a desconstrução do dispositivo binário centrado na polaridade homem/mulher para ampliar os cânones de proteção**. 2017. Tese (doutorado) – Faculdade de Direito do Recife. Universidade Federal de Pernambuco, Recife. 2017. p. 189.

É sob essa ótica que o capital se apropria do corpo trabalhador dessas pessoas para explorá-las e colocá-las em situação de submissão, assumindo o papel de “salvadores” por terem retirado essas mulheres do viés da clandestinidade e/ou prostituição. O preço cobrado por essa “salvação” é de mais exploração.

Interessante refletir que nenhum corpo é igual e o capitalismo se apropria dos recortes de gênero e raça para explorar ainda mais esse corpo trabalhador abjeto, extraindo o máximo de mais-valia possível e colocando-os majoritariamente no trabalho intensivo e abstrato, a serviço da lógica predatória do capital.

De acordo com Thiago Clemente do Amaral, o sistema capitalista se beneficia como um todo de todos os tipos de opressão. Talvez valha a pena ao capitalismo manter as opressões, a fim de se beneficiar economicamente delas. Afinal, quanto maior a quantidade de pessoas à margem do mercado de trabalho formal, maior a parcela da população que compõe o exército industrial de reserva.

Nas palavras de Amaral,

Sendo o tempo necessário de produção de uma mercadoria o mesmo, seja esta mercadoria produzida por um trabalhador ou uma trabalhadora, por um negro ou por um branco, por um imigrante ou por um nativo, o pagamento de salário desigual aos setores oprimidos é um elemento que ajuda a rebaixar a massa salarial de maneira geral. Desta forma, ainda que não tenha sido o capitalismo que “inventou” a opressão, ele se apropria de maneira bastante eficaz dela.¹³⁷

A dignidade humana, na sociedade capitalista, está completamente intrínseca a estar inserido dentro do mercado de trabalho. Aqueles que não possuem emprego são marginalizados socialmente, seja porque não auferem meios econômicos para viver e sobreviver, seja porque não trabalhar é quase considerado um crime sob a perspectiva neoliberal.

Assim, o emprego, por si só, já possui um aspecto de salvação e grande valorização, sob o viés social e da materialidade. Tem-se, portanto, por meio do trabalho, um processo que simultaneamente altera a natureza e autotransforma o próprio ser que trabalha. A natureza humana é metamorfoseada a partir do processo laborativo.

Sob essa perspectiva, os empregadores ao contratarem a massa trabalhadora para ocuparem cargos em suas empresas, de uma forma geral, se sentem serem especiais, pois estão

¹³⁷ AMARAL, Thiago Clemente do. **A inserção de Travestis e Transexuais no Mercado de Trabalho Formal no Contexto da Sociedade Capitalista Atual – Uma Visão Marxista**. São Paulo. 2018. Dissertação (Mestrado em Departamento de Direito do Trabalho e Seguridade Social). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. p. 50.

dando uma “oportunidade” a essas pessoas, concedendo o atributo da “dignidade” ao os empregarem.

Todavia, como dito nas linhas anteriores, não se pode enxergar a relação de trabalho de travestis e transexuais sob a mesma ótica da relação de trabalho de trabalhadores cisgêneros, pois há um recorte de gênero – e na maioria das vezes de raça e classe – que impacta de forma profunda a contratação e a manutenção do emprego desse grupo.

Nesse sentido, o emprego, para essas pessoas, vai além de uma ferramenta de manutenção, é muito mais do que apenas o meio necessário para sobreviver na sociedade capitalista. Para travestis e transexuais, o emprego com subordinação é também uma ferramenta de emancipação, já que é comum se sentir uma pessoa plenamente reconhecida, digna e respeitada socialmente a partir do momento em que se ingressa no mercado de trabalho. Críticas à parte ao trabalho subordinado, o fato é que ser um trabalhador ativo traz uma sensação de pertencimento e validação social.

Portanto, esse sentimento que o empregador possui de estar conferindo uma “oportunidade” aos seres humanos que emprega também precisa ser analisado sob a ótica de trabalhadores travestis e transexuais. Ao empregarem esse grupo, o sentimento de “salvador” atinge níveis muito maiores, pois conceder uma vaga de emprego é quase como um ato de caridade, afinal, para eles, estão retirando essas mulheres da marginalidade e da criminalidade.

O emprego se torna um ato de caridade e o empregador passa a conceder valores humanos às pessoas que subordina. O trabalho já é uma mercadoria sob o ponto de vista marxista, assim como o empregador já se porta como um proprietário, tratando o empregado como propriedade, mas quando se trata de trabalhadoras travestis e transexuais, esse sentimento transcende e o empregador permanece imbuído de um sentimento calvinista.

O termo “*messianismo patronal*” foi apresentado em dissertação do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, na pesquisa denominada *E Travesti Trabalha?*¹³⁸, que de acordo com as palavras de João Felipe Zini Cavalcanti,

O modo de subordinação de travestis e transexuais, quando estas se encontram inseridas no mercado formal de emprego, tende a despertar um sentimento messiânico específico no patrão. Sentimento este cujas origens podem esconder

¹³⁸ OLIVEIRA, João Felipe Zini Cavalcante. “E travesti trabalha?”: divisão transexual do trabalho e messianismo patronal. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

dogmas religiosos ainda presentes, que vão agir tanto no modo de se enxergar o emprego, quanto no modo de se enxergar a travesti/transsexual.¹³⁹

O que se percebe é que por estar acima das manifestações transfóbicas ao oferecer emprego a uma travesti e transexual, o empregador assume uma postura mais exigente e é imbuído de um poder messiânico, salvador, pois “retirou” aquela mulher do viés da clandestinidade e informalidade e, portanto, deve ela ser ainda mais submissa a esse patrão. Logo, por ser o “salvador”, sente-se mais confortável a fazer exigências maiores.

O empregador concentra os poderes de criação e de extinção da relação de emprego. É ele quem tem o poder de oferecer a oportunidade de ingressar no mundo do emprego formal, mas é ele também que tem a capacidade de expulsá-las desse antro de cidadania.¹⁴⁰

Por outro lado, com medo do desemprego e da clandestinidade e, muitas vezes colocada nessa posição de inferioridade e “gratidão”, a trabalhadora travesti e transexual aceita as exigências cada vez maiores, os assédios morais – e muitas vezes sexuais -, com medo de perder aquela oportunidade que é tão repetidamente dita como única.

Em transnarrativas publicadas na dissertação de João Felipe Zini Cavalcante pode-se observar como esse poder messiânico existe nas relações de trabalho entre patrão e empregada, onde uma das entrevistadas narra:

Travesti/transsexual: [...] Eu vejo lá... é... é... “emprego para travestis e transexuais”, sabe? Sei lá, tem hora que eu acho uma coisa boa, tem hora que eu acho uma hipocrisia, pra aparecer como salvador da pátria, sabe? “eu aceito, eu não tenho preconceito, mas eu não quero perto de mim”, sabe? E que que adianta dar emprego também para depois ficar olhando como se fosse um cachorro pitbull, né? Não pode fazer naaada de errado. Qualquer movimento que a travesti fizer fica lá olhando.”¹⁴¹

O trecho narrado acima demonstra bem como o poder messiânico se desdobra em excesso de cobranças e em um poder diretivo muito mais assíduo, como se o próprio empregador estivesse esperando a qualquer momento um deslize dessa trabalhadora para confirmar sua crença interna de que ela não servia para aquele emprego, mas que ele tentou ao conceder uma oportunidade.

¹³⁹ *Ibidem*, p. 102.

¹⁴⁰ *Ibidem*, p. 110.

¹⁴¹ A transnarrativa foi retirada da dissertação publicada de João Felipe Zini Cavalcante, denominada “**E travesti trabalha?": divisão transexual do trabalho e messianismo patronal**” pela Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, p. 110.

O poder empregatício consiste no conjunto de prerrogativas conferidas ao empregador que as exerce sob os empregados que subordina na direção da prestação dos serviços. Possui como fundamento o próprio contrato de trabalho e, de acordo com a doutrina majoritária, decorre do acordo de vontades existente na relação empregatícia, fazendo surgir direitos e deveres para as partes da relação de emprego.

Também chamado de poder hierárquico, o poder empregatício se desdobra em poder diretivo (poder regulamentar e poder fiscalizatório) e poder disciplinar.

O poder diretivo é a titularidade que o empregador possui de organizar as atividades e estrutura da empresa, bem como o processo de trabalho ao qual o funcionário está submetido, no sentido que melhor aproveite aos interesses da empresa, dentro da legalidade.

O poder regulamentar, por outro lado, é o poder de fixar as regras gerais a serem seguidas no âmbito da empresa, como a instituição de regulamentos internos e as ordens internas dadas pelo empregador ao empregado.

Já o poder fiscalizatório é o poder de vigilância em relação ao ambiente interno da empresa e a prerrogativa de fiscalização sobre o modo de prestação dos serviços. Obviamente, assim como os demais poderes, o poder fiscalizatório possui limites.

Por fim, o poder disciplinar é o poder que o empregador tem de aplicar punições aos empregados em caso de descumprimento de suas obrigações contratuais. Decorre do poder de obediência do empregado em relação às ordens emanadas pelo empregador, haja vista a subordinação jurídica que rege a relação empregatícia.

Todos os poderes, especialmente o diretivo e o disciplinar, estão intrinsecamente ligados ao próprio elemento da subordinação jurídica, isso porque se trata da intervenção e da ordem direta do empregador ao emprego, podendo, ainda, aplicar-lhe sanção em caso de transgressão.¹⁴²

Em regra, ou pelo menos é o que determina a doutrina clássica, todos os poderes empregatícios – poder diretivo, regulamentar, fiscalizatório e disciplinar - devem ser exercidos com responsabilidade, urbanidade e razoabilidade pelo empregador, respeitando os limites e a dignidade do trabalhador, dentro de um meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

¹⁴² OLIVEIRA, João Felipe Zini Cavalcante. **"E travesti trabalha?": divisão transexual do trabalho e messianismo patronal**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019, p. 113.

Todavia, essa não é a realidade que assola a maioria dos trabalhadores, que estão constantemente sendo vítimas de patrões desarrozoados e que extrapolam qualquer legalidade, com intuito de extrair o máximo de mais-valia daquele empregado, protegidos pelo discurso neoliberal e pelo desemprego estrutural.

Se o uso dos poderes empregatícios de forma ilícita é a realidade de grande parte da massa trabalhadora brasileira, para trabalhadoras travestis e transexuais a realidade é ainda mais brutal. Estão constantemente em estado de alerta, precisando demonstrar através de cargas de horários excessivas e de perfeição em suas atividades laborativas que merecem – mais do que qualquer outro – aquele emprego e aquela “oportunidade”. Além disso, os empregadores são mais exigentes e menos “compreensíveis” com quaisquer erros e deslizes cometidos por essas trabalhadoras.

O excesso de cobrança, que muitas vezes não seria exigido de um trabalhador cisgênero, pode ser observado em uma das transnarrativas publicadas na dissertação “E travesti trabalha?”,

“Travesti/transexual: Ah, parecia que ele já tava cansando de mim, sabe? Me cobrava uma coisa absurda, totalmente sem noção. Eu lembro que o estoque precisava ser organizado pra uns três ou quatro meses, tinha que dar conta de saber o fluxo dos materiais na época do ano e organizar pra não sobrar demais. Normal. Qualquer pessoa que mexe com isso vai falar isso pra você. Mas ele queria que eu deixasse organizado as coisa pro ano que vem, pro ano novo, pro inverno, caralho, eu consigo saber mais ou menos o que vai acontecer pra arrumar os trem mas como assim? Sabe? (...) Então é por isso que... por isso que eu acho que ele tava cansando de mim, tava arrumando desculpa pra eu ir embora. Isso porque o [suprimido] não fazia por-ra ne-nhu-ma. (...) No final das contas ele só queria alguém pra fazer o trabalho duro que ninguém naquela merda fazia e que aceitasse qualquer mixaria, então olha aqui [apontando para o corpo], fui, retardada. Ah!!! E ele se achava o bonzinho, viu? Falava que tinha me dado uma chance de ser alguém na vida, que lá fora eu ia ter que me prostituir, ninguém ia me dar emprego... vai achando... até que 100% errado ele não tava [solta um riso meio constrangido], mas bonzinho não era não, mas não era mesmo.”¹⁴³

O trecho da transnarrativa narrado acima deixa claro quatro pontos cruciais no desenvolvimento dessa dissertação: a) o excesso de exigência de produtividade da funcionária travesti, b) a diferença no tratamento entre os funcionários, c) a exploração da força de trabalho dessas trabalhadoras, ao exigir “trabalho duro” enquanto o salário é “qualquer mixaria”, d) o sentimento messiânico do empregador ao conceder emprego a essas mulheres e pior, as constantes ameaças de que ninguém mais a empregaria e que ela teria que voltar à prostituição.

¹⁴³ *Ibidem*, p. 113 e 114.

O excesso de cobrança não existe apenas do empregador ao funcionário, mas também ocorre na relação interna que a travesti possui consigo mesma. A autocobrança é muito mais potente, seja por medo de perder o emprego, seja por ter consciência de que qualquer mínimo deslize pode ser suficiente para colocá-la de volta na prostituição e na informalidade. A necessidade de desempenhar um papel perfeito e livre de qualquer erro humano cria nessas mulheres sentimentos de angústia, ansiedade e baixa-estima, com o constante lembrete de que não pertence a esse lugar de formalidade e dignidade.

Outro ponto que merece ser mencionado é a existência de uma demarcação de lugares físicos dentro da empresa onde trabalhadores LGBTQIA+ geralmente sentam juntos. Com objetivo de punir e ameaçar trabalhadoras travestis e transexuais, os empregadores muitas vezes ameaçam separá-las dentro do espaço físico da empresa. Esse comportamento em claro tom punitivista é de uma violência gigante, pois separar os trabalhadores LGBTQIA+ uns dos outros é, em grandes casos, colocá-los ao lado de funcionários que não respeitam sua identidade de gênero e orientação sexual.

Não há como enxergar as relações de trabalho de transexuais da mesma forma como se enxerga as relações de trabalho de trabalhadores cisgênero em razão do recorte de gênero e, na maioria das vezes, de raça e classe. Por essa razão, os poderes empregatícios exercidos pelos padrões também são exercidos de forma diferente a essa massa de trabalhadoras.

Haja vista que estão sempre à disponibilidade do mercado de trabalho, lutando por uma vaga de emprego formal, esses corpos estigmatizantes estão à disposição de um empregador que muitas vezes, eivado de um sentimento de salvador, exige e cobra dessas trabalhadoras de uma forma muito mais cruel do que faria com outro trabalhador, transcendendo o requisito comum da subordinação de emprego em uma submissão patronal.

O que se pode concluir é que, em que pese a luta pelo emprego seja necessária e urgente, estar dentro de uma vaga de emprego formal não é garantia de dignidade a essas trabalhadoras e muito menos de liberdade. Ao contrário. Muitas delas estão passando por situações humilhantes, sendo cada vez mais exploradas, desrespeitadas e usadas como “vitrine” de uma empresa supostamente progressista.

Quanto aos empregadores – esses eivados do poder messiânico – o objetivo nunca foi a contratação, a “oportunidade” em retirá-las da criminalidade e da prostituição, nunca foi conferir dignidade. O objetivo sempre foi a submissão, a exploração, a hora de trabalho mais

barata, a possibilidade de cobrar e punir com mais facilidade, tudo com único intuito de ampliar e satisfazer o seu poder econômico e a sua lucratividade.

5.5. Uma análise dos programas de incentivo à contratação formal de travestis e transexuais

Em razão da enorme dificuldade de acesso de travestis e transexuais ao mercado de formal de trabalho, existem diversos programas de incentivo a essa contratação, principalmente nas últimas décadas, em que o debate sobre a interseccionalidade de gênero e raça vem ganhando novas proporções pelos entes públicos e organizações não governamentais.

Na 42ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, foi aprovada em 1958 pela Organização Internacional do Trabalho, a Convenção sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação (Convenção nº 111). Ratificada pelo Brasil em 1965, a Convenção entrou em vigor no país em 26 de novembro de 1966, com objetivo de evitar a discriminação no ambiente de trabalho, com base na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social.

Desde que aderiu a Convenção nº 111, qualquer discriminação que altere a igualdade de oportunidade ou tratamento em matéria de emprego ou profissão passou a ser proibida no país, ao menos oficialmente, já que a realidade é completamente diferente. Um exemplo de busca por essa igualdade, em 2018 o Supremo Tribunal Federal decidiu que pessoas transexuais têm o direito de alterar o nome no registro civil para o qual se identifica, independentemente de cirurgias ou decisões judiciais.

A decisão do STF foi de grande valia para a inclusão de travestis e transexuais no mercado de trabalho, uma vez que havia (e ainda existe) uma dificuldade muito grande na contratação de um trabalhador que tinha o nome morto¹⁴⁴ registrado nos documentos oficiais. Alguns trabalhadores transexuais conseguem vagas em empregos formais de trabalho quando o recrutador não tem conhecimento da sua identidade de gênero, nos casos em que existe uma grande passabilidade de gênero. Com o nome antigo nos documentos oficiais, essa possibilidade não existia e não havia sequer essa possibilidade de conseguir uma vaga sem que o recrutador tenha conhecimento.

¹⁴⁴ Nome morto é o termo utilizado para se referir ao nome pela qual a travestis e o transexual eram chamados antes da sua transição de gênero.

Em que pese o avanço em relação à retificação no nome social, a realidade é que impera uma dificuldade – e por vezes uma impossibilidade – na inclusão de travestis e transexuais no mercado de trabalho, conforme foi trazido ao longo dessa dissertação. Os dados não mentem: pessoas LGBTQIA+, em especial travestis e transexuais, continuam sendo alvo de preconceito e discriminação, principalmente no que concerne à empregabilidade.

Com objetivo de diminuir as dificuldades sociais, econômicas e culturais para conseguir acesso ao mercado formal de trabalho, diversos entes públicos e organizações não governamentais vem se organizando e criando projetos que estimulem a contratação desses trabalhadores. Listar todos os projetos que já existiram e os existentes na atualidade seria uma tarefa que fugiria do escopo dessa dissertação, razão pela qual a pesquisadora escolheu três projetos para discorrer ao longo desse tópico: o Programa Reinserção Social Transcidadania, o Projeto Cozinha&Voz e o TransEmprego.

Instituído pela Lei nº 13.178/2001, o Programa Operação Trabalho (POT) tem como objetivo conceder atenção especial ao trabalhador desempregado pertencente à família de baixa renda residente no município de São Paulo de forma que ele seja reinserido no mercado de trabalho. Dentro do Programa Operação Trabalho são desenvolvidos quinze projetos, entre eles, como projeto vigente, o Programa Reinserção Social Transcidadania.

Iniciado em 2008 como o Programa Operação Trabalho (POT) LGBT, o Programa Transcidadania promove a reinserção social e o resgate da cidadania para travestis, mulheres transexuais e homens trans em situação de vulnerabilidade, ofertando condições e trajetórias de recuperação de oportunidades de vida para essas pessoas. De acordo com o site do programa, atualmente o projeto consta com 810 vagas.

Possui como dimensão estruturante a oferta de condições de autonomia financeira, por meio da transferência de renda condicionada à execução de atividades relacionadas à conclusão da escolaridade básica, preparação para o mundo do trabalho e formação profissional e formação cidadã. À essas ações soma-se um exercício de aperfeiçoamento institucional, no que tange à preparação de serviços e equipamentos públicos para atendimento qualificado e humanizado.

O objetivo do programa é que os beneficiários e beneficiárias concluam o ensino fundamental e médio, ganhem qualificação profissional e desenvolvam a cidadania na prática, possuindo a educação como principal ferramenta.

Além disso, recebem também acompanhamento psicológico, jurídico, social e pedagógico. Permanecem por no máximo dois anos no programa, que possui três eixos de atuação: autonomia, cidadania e oportunidades.

Todavia, alguns requisitos se fazem necessários para que a travesti e o transexual possam fazer parte do programa, entre eles: a) ter mais de 18 anos, b) morar na cidade de São Paulo, c) estar desempregado há mais de quatro meses e não receber benefícios (como seguro-desemprego, FGTS, entre outros), d) renda familiar de até meio salário-mínimo por pessoa.

Atualmente o valor da transferência de renda é de R\$ 1.482,00 (mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) para uma carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e R\$ 988,34 (novecentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos) para uma carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Além do Projeto Reinserção Transcidadania, existem diversos outros programas de incentivo à contratação de travestis e transexuais, organizados por entes públicos e organização sociais, a exemplo do Projeto Cozinha&Voz, que teve cinco anos de duração, de 2 de outubro de 2017 a 31 de agosto de 2023.

O Projeto Cozinha&Voz¹⁴⁵ faz parte do projeto de Promoção do Trabalho Decente desenvolvido pela Organização Internacional do Trabalho e Ministério Público do Trabalho para pessoas em situação de vulnerabilidade social, a fim de promover oportunidades de trabalho decente, produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade.

Com apoio da Casa Poema e da chef de cozinha Paola Carosella, o projeto tem como objetivo promover a empregabilidade de pessoas em situação de exclusão socioeconômica, capacitando-as para atuarem como assistente de cozinha, em especial pessoas transexuais. Possui como objetivo específico a promoção da capacitação profissional como assistente de cozinha, ingresso e permanência no mercado de trabalho formal, aperfeiçoamento da inteligência emocional e a comunicação interpessoal de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

São cinco objetivos específicos, são eles: a) Promoção da capacitação profissional dos integrantes do projeto como assistente de cozinha; b) Promoção da comunicação interpessoal de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, usando a poesia e a leitura de livros

¹⁴⁵ OIT – Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/projects-and-partnerships/projects/projeto-cozinhavoz>. Acesso em 27 mai. 2024.

e incentivando os atendidos a ouvir a própria voz e reconhecer suas capacidades; c) Promoção e fortalecimento da inteligência emocional na melhoria da qualidade de vida e na busca do trabalho decente; d) Promoção de cursos complementares que auxiliem na entrada no mercado formal de trabalho da população em situação de vulnerabilidade; e) Promoção de formas que auxiliem na permanência da população atendida no mercado formal de trabalho e f) Fornecimento de bolsas para ajudar na permanência no curso e garantir alguma renda aos integrantes do curso, especialmente durante a pandemia da COVID-19.

Os grupos populacionais beneficiados foram pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e de exclusão do mercado de trabalho, como a população LGBTQIA+, em especial homens e mulheres trans e travestis, pessoas negras, quilombolas e pessoas egressas do sistema penal.

O projeto focou em uma área onde não há exigência de escolaridade mais avançada, possibilitando a contratação de pessoas em maior situação de vulnerabilidade socioeconômica e marginalização social, como travestis e transexuais. Além disso, os assistentes de cozinha possuem algumas vantagens como emprego formal, com garantia de direitos trabalhistas e previdenciários, piso salarial acima do salário mínimo e refeição no local, ou seja, garantia mínima de dignidade social a essas pessoas.

A metodologia de trabalho utilizada no curso foi o foco na comunicação e na expressão, pois de acordo os responsáveis pelo projeto, observou-se nas entrevistas de emprego a dificuldade de expressão de pessoas transexuais, bem como a dificuldade no relacionamento e no cumprimento de normas básicas, assim como ocorre com outros grupos vulneráveis beneficiados pelo projeto, exatamente pelo histórico de exclusão ao longo de suas vivências.

Pessoas transexuais, na maioria das vezes, são impedidas de viverem em coletividades e acreditam que os espaços de civilidade não lhes pertencem, razão pela qual a metodologia utilizada foi importante para devolver a confiança a essas trabalhadoras.

Assim, o curso foi estruturado em dois componentes básicos: o componente “cozinha”, sob a coordenação da chef de cozinha Paola Carosella com apoio de outras profissionais convidadas, onde possuíam aulas que ensinavam as aptidões básicas requeridas para um trabalho na cozinha de um restaurante.

Por outro lado, o componente “voz”, coordenado por Elisa Lucinda e Geovana Pires era composto por oficinas, nas quais os alunos, por meio da poesia, desenvolviam e aperfeiçoavam

a inteligência emocional, a autoconfiança e a comunicação interpessoal, como habilidades a serem desenvolvidas e exigidas para ingresso e permanência no mercado de trabalho.

O curso teve duração de dois meses e contava com a mobilização de empresas para apoiar na empregabilidade desses trabalhadores.

Um ponto que chamou atenção foi que o projeto contava com parceria do SEBRAE, que ofereceu um curso de empreendedorismo, já que segundo os organizadores, boa parte dos participantes mencionaram que queriam ser autônomos. Interessante notar como o neoliberalismo, sorrateiramente, vem captando a subjetividade desses trabalhadores e fazendo-os acreditarem que o empreendedorismo é a saída do desemprego e da clandestinização.

Talvez essas pessoas que “queriam ser autônomas”, na verdade, tenham perdido as esperanças de ingressar e permanecer em um emprego formal, com garantia trabalhista e previdenciária e passaram a acreditar na falácia neoliberal de que o “novo caminho” é o empreendedorismo, o “MEI”, o CPF disfarçado de CNPJ.

A partir de 2021, o projeto PRIDE – iniciativa da OIT e mencionado no primeiro capítulo dessa dissertação -, ampliou a metodologia do Projeto Cozinha&Voz por meio de uma abordagem dirigida exclusivamente às pessoas LGBTQIA+.

Ademais, desde o lançamento, o Projeto Cozinha&Voz avançou em todas as regiões do país e empregou cerca de 70% das pessoas que participaram, seja no mercado de trabalho formal seja no incentivo ao próprio negócio no setor da gastronomia, em que pese as críticas da autora dessa dissertação ao “empreendedorismo” a todo custo, como, na verdade, saída ao desemprego estrutural.

Apesar do encerramento da vigência do Projeto Cozinha&Voz, o Projeto PRIDE: Promovendo Direitos, Diversidade e Igualdade no Mundo do Trabalho¹⁴⁶ está sendo implementado pela OIT, em parceria com o Instituto +Diversidade, a Casa Neon Cunha e a Central Única dos Trabalhadores e das Trabalhadoras (CUT). O projeto também apoia a incorporação de políticas de não discriminação e promoção do trabalho decente junto aos governos, às organizações de empregadores(as) e de trabalhadores(as), e ao setor privado.

O projeto PRIDE incorpora e amplia as práticas para inclusão no mercado formal de trabalho de pessoas em situação de vulnerabilidade social, reunidas durante a implementação

¹⁴⁶ OIT – Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/news/nova-iniciativa-da-oit-vai-desenvolver-habilidades-profissionais-e-promover>. Acesso em 27 mai. 2024.

do Projeto Cozinha&Voz. Beneficia trezentas pessoas em diferentes localidades do país, além de apoiar a criação de políticas de promoção de trabalho decente voltadas à população LGBTQIA+.

O PRIDE atualmente está estruturado em três eixos, que irão: a) Reunir experiências bem sucedidas (como o Projeto Cozinha&Voz), para o desenvolvimento de capacidades profissionais de trabalhadores LGBTQIA+ em situação de maior vulnerabilidade para empregabilidade nos setores de cozinha e hospitalidade; b) Desenvolver as capacidades do governo, organização de empregados e empregadores, sociedade civil e organizações LGBTQIA+ para atingir os objetivos nacionais de promoção de trabalho decente para pessoas LGBTQIA+ e c) Disseminar modelos, estratégias e as lições aprendidas do Brasil que podem ser adotadas em outros países.

Jandhyra Uehara, Secretária Nacional de Políticas Sociais e Direitos Humanos da CUT afirma a importância da participação da população trans no diálogo social através da luta coletiva: “Nós precisamos incluir as pessoas trans nos sindicatos, nas pautas de reivindicação, nas cláusulas e nos acordos coletivos para alcançarmos mudanças sustentáveis e inclusivas no mundo do trabalho”.

Além de projetos sociais como os listados acima, existe o TransEmprego, o maior e mais antigo projeto de empregabilidade de pessoas trans no Brasil. O TransEmprego é um site que recebe milhares de currículos de travestis e transexuais, promovendo e auxiliando diretamente na contratação desses profissionais. Além disso, os usuários podem se inscrever em cursos de formação e atividades. As empresas parceiras podem anunciar vagas e ter acesso exclusivo a conteúdos para implementação e aperfeiçoamento dos processos de inclusão.

O site disponibiliza duas cartilhas, uma para o trabalhador transexual, com dicas e sugestões de como o processo seletivo funciona e qual a melhor forma de se preparar, e uma para o profissional de recursos humanos, com orientações acerca da transexualidade e referências positivas sobre contratação, inclusão e permanência desses profissionais no mercado de trabalho.

Através do site travestis e transexuais podem enviar os seus currículos, além de terem acesso às vagas exclusivas ofertadas por empresas que se comprometem na inclusão de trabalhadores trans. Também possuem acesso a um curso de capacitação dedicado à preparação de transexuais para ingresso no mercado de trabalho, dividido em habilidades subjetivas, identidade profissional, conhecimentos jurídicos e habilidades digitais. Ao completar os quatro

módulos o candidato se submeterá a uma prova e a um certificado exclusivo do programa, tendo a oportunidade de compartilhar o currículo com empresas que tem interesse em contratar profissionais trans qualificados.

Projetos sociais como os apresentados fazem a diferença na vida de muitas travestis e transexuais, uma vez que orientam e dão oportunidade de ingresso e permanência no mercado de trabalho. Tanto é que os programas de incentivo estão presentes em muitas falas de transexuais, ao relatarem a necessidade de divulgação de vagas de emprego voltadas exclusivamente a profissionais trans, como na fala de Guilhermina e Priscilla Valente, disponível no documentário “À luz do dia: emprego para mulheres trans, por que não?”:

“Eu acho que falta um programa de incentivo a nós, transexuais, travestis, que eu acho que o governo tinha que dar esse incentivo, né. Abrir mais vagas, não digo fazer uma cota, mas eu acho que ter essa divulgação, né. Por exemplo, eu sou dono dessa empresa, então minha empresa contrata transexuais e travestis, entendeu? Pra não ter essa coisa de preconceito, dela chegar no local e falar assim ‘Nossa, pra mim vai ser tão difícil como eu combater tipo o mundo’. Então não, vai identificar aquela empresa e vai saber que ali ela pode ser empregada como qualquer pessoa.” *Guilhermina, travesti e ativista social.*

“Assim, meu primeiro emprego... quando eu fui procurar meu primeiro emprego eu consegui, como um gay, mas como travesti eu não consegui, tem sempre aquela dificuldade, né? Mas daí... (pausa) eu não sabia nem o que fazer, emprego a gente não consegue não. Como travesti é muito difícil, só se tiver alguma parceria com algum programa de acolher a travesti. ... Eu já tava sem esperança já quando a gente veio pra cá pra São Paulo a gente tava na rua. Só que daí lá no pátio do colégio eu conheci a Mariana. Esse nome eu nunca vou esquecer de falar. E a Mariana disse ‘Vai ter um projeto aí, você quer entrar?’. Eu disse ‘Quero’, que na época era o POT – Programa Operação Trabalho e em seguida virou o Transcidadania em 2015.” *Priscilla Valente, travesti e dona de casa.*¹⁴⁷

Os programas de incentivo trazem a possibilidade dessas pessoas se enxergarem para além do trabalho sexual e para além dos lugares pré-determinados de contratação, como salão de beleza e telemarketing. Além disso, não oferecem apenas vagas de emprego, mas também cursos de capacitação.

Por outro lado, a autora dessa dissertação não acredita que é a busca pelo emprego que irá emancipar travestis e transexuais. Na melhor das hipóteses, ao serem empregadas cairão no mesmo lugar que a grande massa da classe trabalhadora ocupa: em um lugar de exploração e precarização. E, na próxima crise cíclica do capital, serão as primeiras a serem expulsas novamente do sistema, conforme será visto no tópico seguinte.

¹⁴⁷ À luz do dia: Emprego para mulheres trans, por que não? Youtube. 1 vídeo (27 min. 11 seg.). Disponível em: https://www.youtube.com/results?search_query=%C3%80+luz+do+dia%E2%80%99%3A+Emprego+para+mulheres+trans%2C+por+que+n%C3%A3o. Acesso em 17 mar. 2024.

5.6. Um diálogo entre patriarcado e capitalismo: como a transfobia retroalimenta os interesses do capital

A ideia da igualdade do sujeito de direito é um dos pilares de manutenção do capitalismo, tanto no viés econômico quanto no viés ideológico. A falácia de que somos, supostamente, iguais, corrobora com a lógica neoliberal de meritocracia.

Em contrapartida, na realidade, não há como conceber que um trabalhador branco, heterossexual e cisgênero tem as mesmas oportunidades e condições para vender sua força de trabalho do que uma trabalhadora preta, travesti e periférica, uma vez que a máscara do sujeito não é igual para todos. É nesse sentido que Clemente do Amaral¹⁴⁸ reflete como a máscara do sujeito às vezes deixa transparecer alguma característica física – como a transexualidade – que pode desvalorizar a performance do ator sujeito de direito no palco da troca de mercadorias. A realidade é que a igualdade entre os sujeitos imposta pelo capitalismo não existe e nunca existiu. O que existe é a apropriação que o capital faz dessas desigualdades materiais.

Nenhum corpo é igual. O corpo trabalhador não é igual. Ou seja, a mercadoria da força de trabalho também não é igual e não é comprada/vendida pelo mesmo preço. A mercadoria força de trabalho de um trabalhador branco não tem o mesmo valor da mercadoria força de trabalho de um trabalhador negro. O mesmo raciocínio existe para a trabalhadora travesti. O corpo trabalhador travesti tem um valor de troca menor que a mesma mercadoria vendida por uma trabalhadora cisgênero.

Marx afirma que “dois fatores adicionais entram na determinação do valor da força de trabalho. Por um lado, seus custos de desenvolvimento, que se alteram com o modo de produção, por outro lado, sua diferença natural, se masculina ou feminina, madura ou imatura”.¹⁴⁹

O discurso meritocrático e neoliberal de que todas as pessoas tem condições de competir igualmente na sociedade capitalista não se sustenta, já que os demarcadores de raça, gênero, sexualidade, etnia, idade e origem geográfica dificultam a inserção e manutenção de alguns trabalhadores na sociedade capitalista, fazendo com que eles sejam “menos iguais do que outros”.

¹⁴⁸ AMARAL, Thiago Clemente do. **A Inserção de Travestis e Transexualidades Femininas no Mercado de Trabalho Formal no Contexto da Sociedade Capitalista Atual – Uma Visão Marxista**. 2018, 116 p. Dissertação (Mestrado – Departamento de Direito do Trabalho e Seguridade Social). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2018.

¹⁴⁹ Marx, KARL. **O capital**. Tradução de Rubens Enderle. Boitempo: São Paulo. 2013. p. 587.

Essas opressões apesar de custarem caro à existência de diversas pessoas – negros, mulheres, LGBTQIA+ -, são apropriadas pelo capitalismo para aumentar a taxa média de extração do mais-valor, uma vez que ao se pagar salários mais baixos a tais pessoas, pressiona, por outro lado, a redução dos salários da classe trabalhadora em geral. Como nada no capitalismo acontece por acaso, o aumento do exército industrial de reserva reforça as estruturas de controle social.

As opressões e desigualdades – de gênero, raciais, de orientação sexual, de origem – beneficiam o sistema quando minimizam os salários e, consequentemente, maximizam a exploração e a mais-valia.

É nesse sentido que Thiago Clemente do Amaral reflete como,

Quanto maior a quantidade de pessoas colocadas à margem do mercado de trabalho formal, maior a parcela da população que compõe o exército industrial de reserva (ou superexploração relativa) e, consequentemente, maior a margem de manobra do sistema capitalista. E “tornar natural” que os setores oprimidos estejam no exército industrial de reserva ajuda bastante neste processo.¹⁵⁰

Afinal, se o tempo necessário de produção de uma mercadoria é o mesmo, seja esta mercadoria produzida por um trabalhador ou uma trabalhadora, um cisgênero ou uma transexual, o pagamento de salário desigual aos setores oprimidos é um elemento que ajuda a rebaixar a massa salarial de uma maneira geral. Assim, ainda que o capitalismo não tenha “inventado” a opressão, ele se apropria de maneira bastante eficaz dela.¹⁵¹

Embora todos os trabalhadores possuam sua força de trabalho disponível à venda para os donos dos meios de produção, nem todos a vendem pelo mesmo preço, uma vez que as opressões sociais fazem com que essa força de trabalho possua valores diferentes. Essa diferenciação ajuda a engrossar o exército industrial de reserva de maneira distorcida, tornando-o mais feminino, transexual, negro e imigrante do que a média populacional.¹⁵²

Portanto, o sistema capitalista se beneficia de todos os tipos de opressão para se perpetuar e lucrar. Racismo, machismo, LGBTfobia, xenofobia... todas essas opressões possuem um denominador em comum: a sociedade capitalista, que se apropria dessas diferenças

¹⁵⁰ AMARAL, Thiago Clemente do. **A Inserção de Travestis e Transexualidades Femininas no Mercado de Trabalho Formal no Contexto da Sociedade Capitalista Atual – Uma Visão Marxista**. 2018. 116 p. Dissertação (Mestrado – Departamento de Direito do Trabalho e Seguridade Social). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2018. p. 32.

¹⁵¹ *Ibidem*, p. 50.

¹⁵² *Ibidem*, p. 52.

para a geração de desigualdades e mais-valia. Desigualdades estas que são intrínsecas e fundamentais ao modelo de desenvolvimento econômico.

Por isso, o método de análise sobre empregabilidade trans não deve focar apenas em aspectos da micro realidade, como se a exploração econômica e opressão sofrida por travestis e transexuais fossem apenas fruto de um contexto de transfobia. A divisão sexual do trabalho, o neoliberalismo, o capitalismo e o patriarcado são fatores que, somado à transfobia, justificam que apenas 4% de travestis e transexuais ocupem postos formais de trabalho. Interessa ao capitalismo que 90% delas estejam na prostituição e 6% no mercado informal de trabalho.

Vale refletir que a base material para a discriminação de pessoas LGBTQIA+ passa, sobretudo, na concepção de família, herança e propriedade, uma vez que relações heterossexuais geram pessoas e pessoas geram exército de trabalhadores.

É nesse sentido que Kashiura Jr. entende que o preconceito e a discriminação se instalam e se perpetuam numa cultura apenas quando encontram condições sociais e econômicas favoráveis para tanto. Um exemplo de relevância do aspecto cultural ou moral pode ser encontrado na discriminação contra homossexuais, em geral, uma vez que está profundamente associada à tradição patriarcal, machista e judaico-cristã ocidental.¹⁵³

Nesse raciocínio, Kashiura vai além, uma vez que a própria persistência formal da discriminação contra os homossexuais faz desconfiar que há algo para além do cultural.

Apesar de parecem ausentes, há, na realidade, fatores sociais e econômicos que, se não são fundadores, são os menos instigadores da continuidade da homofobia. Não é possível ignorar, por exemplo, o papel ainda não dispensável da família na sociedade capitalista. Embora já não desempenhe a função de mediadora social de outrora, a família ainda é a unidade básica de reprodução da mercadoria força de trabalho, ainda é um núcleo de consumo e ainda tem funções indispensáveis na transmissão da propriedade.¹⁵⁴

Thiago Clemente do Amaral também desenvolve esse raciocínio ao trazer a relação entre a transfobia e a necessidade de transmissão da herança:

Existe uma base material historicamente determinada que justifica o machismo e, por tabela, a transfobia: trata-se da necessidade de transmissão da herança, algo que surgiu no contexto do nascimento da propriedade privada, arrastando-se até os dias atuais, ainda que com alterações ao longo da história.

Dentro dessa perspectiva, a mulher é vida como mera propriedade do homem, devendo submeter-se à vontade deste, condição esta que é chamada por parte do Movimento Feminista como patriarcado. A simples existência das mulheres transexuais e das travestis é uma enorme afronta a este sistema, uma vez que tais

¹⁵³ KASHIURA JR, Celso Naoto. *Crítica da Igualdade Jurídica – Contribuição ao Pensamento Jurídico Marxista* – São Paulo: QuartierLatin, 2009. p. 179.

¹⁵⁴ Ibidem, p. 181.

peças não só mostram que na prática o gênero é algo socialmente construído, mas também pelo fato de negarem a si próprias os privilégios do gênero masculino, tido como superior, em prol do gênero feminino, tido como inferior.¹⁵⁵

Portanto, se os homossexuais colocam em xeque a função de unidade básica de reprodução da mercadoria força de trabalho da família, transexuais e travestis além disso, desafiam a lógica cis-hetero-normativa do sistema e o próprio conceito de divisão sexual do trabalho. Afinal, se na visão cis-hetero-normativa, são “homens” que se identificam com o gênero feminino, onde permaneceriam dentro da divisão sexual do trabalho? Nos trabalhos de capital intensivo, maiores remunerações e prestígio ou no trabalho intensivo, de pior remuneração, mais exploração e menos prestígio relacionado ao trabalho feminino?

A realidade é que o capitalismo explora estruturalmente de maneira distinta as mulheres e os homens através da divisão sexual do trabalho de forma consciente e com objetivo de lucrar ainda mais sobre a opressão de gênero.

Tal divisão sexual do trabalho, construída ao longo de séculos, encontrou no capitalismo um par perfeito, uma vez que este busca se apropriar das opressões, visando fortalecê-las, seja excluindo diretamente do mercado de trabalho formal estas amplas parcelas da população (nesse sentido, o exército industrial de reserva tem gênero, cor, origem geográfica, etc), seja extraindo delas uma taxa superior de mais-valor, pagando salários mais baixos pelo mesmo tipo de trabalho, puxando a taxa média de mais-valor para cima e enfraquecendo a classe trabalhadora como um todo, além de promover divisões internas entre ela.¹⁵⁶

Fato é que travestis e transexuais desafiam o conceito do binarismo de gênero e fogem do padrão colonialista imposto ao Brasil, um país em que os valores da heterossexualidade se apresentam como um sistema político e ideológico. A afirmação da identidade travesti desestabiliza esse sistema ideológico heteronormativo, cisgênero e patriarcal e balança as estruturas da sociedade capitalista, no sentido de que ajuda a evidenciar a não naturalização do gênero, colocando em xeque a naturalização da ideia de que as mulheres devem ganhar menos pelo mesmo tipo de trabalho.¹⁵⁷

Nesse sentido, as mulheres trans estariam “negando o seu gênero de origem” ao demonstrarem que o gênero é uma construção social e que não pode “naturalmente” ser tido como inferior ou superior, ou seja, não faz sentido a ideia de que homens devem ocupar postos

¹⁵⁵ AMARAL, Thiago Clemente do. **A Inserção de Travestis e Transexualidades Femininas no Mercado de Trabalho Formal no Contexto da Sociedade Capitalista Atual – Uma Visão Marxista**. 2018. 116 p. Dissertação (Mestrado – Departamento de Direito do Trabalho e Seguridade Social). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2018. p. 40-41.

¹⁵⁶ AMARAL, Thiago Clemente do. **A Inserção de Travestis e Transexualidades Femininas no Mercado de Trabalho Formal no Contexto da Sociedade Capitalista Atual – Uma Visão Marxista**. 2018. 116 p. Dissertação (Mestrado – Departamento de Direito do Trabalho e Seguridade Social). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2018. p. 46.

¹⁵⁷ *Ibidem*, 77-78.

melhores e mais bem remunerados de trabalho apenas por serem homens e que mulheres devem ocupar postos piores e menos remunerados de trabalho apenas por serem mulheres.¹⁵⁸

Portanto, quando as mulheres trans evidenciam o caráter social do gênero, fica cada vez mais difícil sustentar justificativas “naturais” para a superexploração das mulheres no mundo do trabalho. A transexualidade desnuda a não-naturalização biológica do gênero e esse desnudamento estremece as justificativas para a desigualdade social e a divisão sexual do trabalho entre os gêneros masculino e feminino.¹⁵⁹

Outro ponto é que travestis e transexuais femininas abdicam do privilégio masculino para viver a sua identidade de gênero feminina. Negar o masculino é inadmissível em uma sociedade machista e patriarcal. Por outro lado, também é inadmissível para o machismo que transexuais masculinos se “apropriem” do gênero masculino se não nasceram – biologicamente – com o privilégio do ser-homem.

É fato notório que grande parte das travestis e transexuais advém de camadas mais pobres da sociedade, principalmente levando em consideração que o Brasil concentra 82%¹⁶⁰ de evasão escolar de travestis e transgêneros, de acordo com o defensor público João Paulo Carvalho Dias, presidente da Comissão de Diversidade Sexual da Ordem dos Advogados do Brasil e membro conselheiro do Conselho Municipal de LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros) em Cuiabá.

Sem acesso ao ensino básico de educação, somado ao fato de que grande parte delas são expulsas de casa em razão da não aceitação de sua identidade de gênero, muitas precisam se curvar à prostituição e à informalidade como fontes de renda para tentar sobreviver no capitalismo. Na sociedade brasileira, a transexualidade e a travestilidade estão associadas às barreiras enfrentadas no mundo do trabalho, às opressões, violências e explorações sofridas. Logo, se torna evidente que essas pessoas pertencem majoritariamente a uma classe determinada socialmente.

Fica evidente, portanto, como o capitalismo e o patriarcado se retroalimentam com a opressão de gênero e com a marginalização de travestis e transexuais no mercado de trabalho. O capitalismo sobrevive à opressão de gênero – machismo e demais opressões não são estruturantes do sistema capitalista –, mas não sobrevive à erradicação da exploração de

¹⁵⁸ *Ibidem*.

¹⁵⁹ *Ibidem*.

¹⁶⁰ ALMEIDA, Aline. Evasão escolar entre travestis é bem maior. **FLACSO Brasil**. Cuiabá, 23 mai. 2016. Disponível em: <https://flacso.org.br/2016/05/23/evasao-entre-travestis-e-bem-maior/>. Acesso em 15 out. 2023.

classe.¹⁶¹ Assim, o fato da população trans ocupar postos de trabalho menos qualificados e de estarem predominantemente na prostituição e na informalidade, muito interessa ao capital.

Quando travestis e transexuais conseguem ultrapassar a barreira da clandestinidade e se inserir no mercado formal de trabalho, adentram em condições de trabalho precarizadas, em trabalhos subvalorizados e com baixa remuneração, sofrendo todo tipo de assédio e exploração, como visto ao longo desse capítulo.

A busca pelo emprego e pela inserção de travestis e transexuais no mercado formal de trabalho, apesar de urgente, não pode ser o único caminho rumo à emancipação dessas trabalhadoras, uma vez que as inserir na lógica predatória do capital apenas as colocará no mesmo lugar onde a imensa maioria da classe trabalhadora ocupa: no trabalho alienado, precarizado e flexibilizado.

Na próxima crise cíclica do capital, elas serão as primeiras a serem expulsas do sistema e a voltarem ao lugar de marginalização e exclusão social. Inserir-las no capitalismo, sem a intenção de superá-lo, é insuficiente. É coloca-las sempre no campo da exploração econômica e em um sistema que está à espreita de se apropriar das opressões sociais para potencializar o seu funcionamento e desenvolvimento. Se a luta pelo emprego é necessária, mas insuficiente, qual o caminho para a emancipação de travestis e transexuais? É o que se pretende responder no último capítulo dessa dissertação.

¹⁶¹ WOOD, ElleMeiksins. **Democracia contra Capitalismo: a renovação do materialismo histórico**. Tradução: Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 227.

6. LUTAS IDENTITÁRIAS E LUTA DE CLASSES: ARTICULAÇÃO RUMO AO TRABALHO PROTEGIDO E DIGNO ÀS TRABALHADORAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Os capítulos anteriores trataram de trazer o aparato social e jurídico que envolve o trabalho de travestis e transexuais, com as dificuldades de inserção e manutenção no mercado de trabalho, bem como a importância que o emprego possui dentro da sociedade capitalista, principalmente para travestis e transexuais, onde a impossibilidade de ingresso no mercado de trabalho é também uma forma implícita de violência.

O presente capítulo pretende refletir como o Direito do Trabalho, com sua raiz obreirista e de luta coletiva, pode ser um aliado na luta pelo emprego digno a travestis e transexuais, com a ampliação do seu cânone protetivo, de forma que possa proteger toda a possibilidade de trabalho compatível com a dignidade humana e não apenas aquele pautado no trabalho subordinado.

Por outro lado, busca refletir que, em que pese a luta pelo emprego dentro da sociedade capitalista ser urgente e necessária, é insuficiente, já que uma vez inseridas dentro do mercado de trabalho e da Teoria Organizacional Conservadora, travestis e transexuais estarão expostas a baixos salários, transfobia no ambiente de trabalho, exploração e serão as primeiras a serem expulsas do sistema na próxima crise cíclica do capital.

Nesse sentido, as páginas seguintes trazem a necessidade de ampliação do cânone protetivo do Direito do Trabalho na ótica do professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, bem como a busca pelos remédios transformativos de acordo com a teoria da justiça tridimensional de Nancy Fraser, a fim de que travestis e transexuais alcancem a emancipação humana e não apenas a emancipação política. Para tanto, apenas a luta coletiva terá força de emancipar essas trabalhadoras.

6.1. O princípio da proteção e a dignidade humana em Everaldo Gaspar Lopes de Andrade

Nesse momento, é importante revistarmos o surgimento do Direito do Trabalho para refletirmos como a dogmática não conseguiu nem consegue acompanhar a evolução de gênero. Com o fim do feudalismo e a ascensão do capitalismo através da Revolução Industrial, o trabalhador precisou se sujeitar ao empregador economicamente, tecnicamente e psicologicamente para ser “livre”, o que, por si só, esbarra na lógica aristotélica do princípio da

não contradição, em que uma coisa não pode ser e deixar de ser, ao mesmo tempo e sob o mesmo aspecto.¹⁶²

O modelo capitalista desafia o axioma filosófico porque impõe ao trabalhador duas características antagônicas: o trabalho livre e subordinado, a autonomia e a sujeição. Assim, o sistema obrigou e continua obrigando os trabalhadores a exercerem a sua liberdade através de uma única alternativa de sobrevivência: é necessário vender a sua força de trabalho ao capital para que se possa sobreviver, ou seja, o capital obriga o trabalhador a ser “livre”.

Esse modelo ilógico e contraditório de suposta autonomia entre as partes foi recepcionado pela ética moderna e tornou-se paradigma das relações de trabalho. Assim, tem-se que o Direito do Trabalho surgiu e passou a constituir-se como ramo autônomo do conhecimento jurídico quando foi capaz de eleger o seu objeto, ou seja, o trabalho contraditoriamente livre/subordinado.¹⁶³

De acordo com Everaldo Gaspar (2017), o Direito do Trabalho havia empreendido uma verdadeira revolução, no âmbito do Direito Privado, na medida em que reconfigurou os sentidos do individualismo contratualista, oriundos da filosofia liberal clássica, ou mais precisamente os pressupostos da liberdade e da igualdade entre os sujeitos da relação contratual.

Assim, na medida em que passou a regular uma relação contratual pautada na assimetria entre os sujeitos – empregador e empregado –, não poderia centrar-se no binômio liberdade/igualdade. Teria, pois, que criar mecanismos teórico/dogmáticos capazes de conceder superioridade jurídica ao empregado – inferior na relação contratual –, para compensar a superioridade jurídico-econômica do empregador e empreende, por este caminho, uma simetria entre aqueles sujeitos.¹⁶⁴

Nesse raciocínio, o Direito do Trabalho surge para intermediar as relações entre a classe proletária e os donos dos meios de produção em meados da segunda metade do século XVIII com o surgimento da Revolução Industrial e da sociedade capitalista. E quem eram os trabalhadores protegidos pelo Direito do Trabalho? Predominantemente homens cisgênero, branco e trabalhadores fabris.

¹⁶² FALCÃO, Ana Carolina Torres. A ampliação do cânone protetivo do Direito do Trabalho para além da visão binária de gênero. **IV RENAPEDTS**. Salvador, 2023.

¹⁶³ ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes. **Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica: um diálogo indispensável entre este campo do direito e os demais saberes sociais**. Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 3, n. 1, jan./abr. 2016.

¹⁶⁴ ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **O Direito do Trabalho na Filosofia e na Teoria Social Crítica. Os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações**. São Paulo: LTr, 2017.

Em que pese a mudança de três séculos e a transformação social no que concerne à evolução sobre gênero e os tipos de trabalhadores, o Direito do Trabalho ainda continua protegendo essencialmente e apenas esse perfil de trabalhador homem, cisgênero, branco e fabril do mercado formal de trabalho.

Portanto, esse ramo do direito surge de uma necessidade social e é criado para o homem trabalhador masculino, cis, branco, fabril. O que acontece ao homem cis, branco, trabalhador – sujeito epistêmico do Direito do Trabalho – é o que importa e continua importando à dogmática do Direito do Trabalho liberal, não alcançando a existência de outros corpos diversos.

O Direito do Trabalho ignora as metamorfoses do universo laboral e os corpos trabalhadores diferentes, bem como ignora a atual situação em que a classe trabalhadora vivencia. O Estado do Bem-Estar Social e do pleno emprego é uma realidade que não mais nos pertence, uma vez que na atualidade prevalece o desemprego estrutural, o trabalho clandestino, a globalização ultraliberal e as novas formas de exploração e maus tratos ao trabalho humano.

É nesse sentido que o objeto do Direito do Trabalho – o trabalho livre e subordinado – encontra-se refutado analítica e empiricamente. Sob a primeira perspectiva, está refutado pois, como dito, uma coisa não pode ser e deixar de ser ao mesmo tempo, desafiando a lógica aristotélica, logo, o trabalho não pode ser ao mesmo tempo livre e subordinado.

Sob a segunda perspectiva, o objeto do Direito do Trabalho também está refutado, pois de acordo com pesquisa realizada pelo IBGE em 2018¹⁶⁵, a dogmática do Direito do Trabalho protegia apenas 58,8% da população economicamente ativa, ou seja, 41,2% (um total de 38,2 milhões de trabalhadores) estão na informalidade e não são protegidos pelas relações formais de trabalho.

Portanto, se a população economicamente ativa não é mais representada exclusivamente por aqueles que possuem vínculo de emprego formal, o trabalho livre/subordinado não pode ser o único foco de estudo do Direito do Trabalho.

Para trabalhadoras travestis e transexuais, essa realidade é ainda mais gritante: segundo relatório fornecido pela ANTRA, 90% das trabalhadoras travestis estão na prostituição, 6% no

¹⁶⁵ PARADELLA, Rodrigo. Desafios do mercado de trabalho alimentam debate sobre direitos. **Agência IBGE Notícias**. 06 dez. 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23325-desafios-do-mercado-de-trabalho-alimentam-debate-sobre-direitos>. Acesso em 03 set. 2019.

mercado informal e apenas 4% no mercado formal de trabalho, este último nos trabalhos intensivos de maior exploração e menor remuneração.

Na divisão sexual do trabalho, geralmente as atividades de concepção ou aquelas baseadas em capital intensivo são preenchidas pelo trabalhador masculino e cisgênero, ao passo que aquelas dotadas de menor qualificação e muitas vezes fundadas em trabalho intensivo são destinadas à classe de trabalhadores mais marginalizados, como mulheres, negros e transexuais. São trabalhos restritos às áreas mais rotinizadas, onde é maior a necessidade de trabalho intensivo.

Se apenas 4% dessas trabalhadoras são protegidas pela dogmática do Direito do Trabalho, a pergunta que fica é: Direito do Trabalho para quem? Urge a necessidade da ampliação do cânone protetivo do Direito do Trabalho para alcançar toda a classe-que-vive-do-trabalho¹⁶⁶ e todas as relações de trabalho compatíveis com a dignidade humana.

De acordo com Everaldo Gaspar Lopes de Andrade,

Se o objetivo do Direito do Trabalho é proteger a maioria da população economicamente ativa e se hoje apenas consegue proteger metade desse universo, haja vista que formas alternativas de labor convivem com a forma clássica de relação de emprego, infere-se que delimitar unicamente como objeto do Direito do Trabalho o trabalho livre/subordinado acaba por excluir da proteção inerente a esse ramo do Direito todas as pessoas que pretendem viver de um trabalho ou de uma renda dignos, aqueles que exercitam o trabalho livre.¹⁶⁷

Ainda bebendo da fonte do Professor Everaldo Gaspar, faz-se necessária a efetivação do princípio do Direito do Trabalho como categoria de direito humano fundamental, ou seja, o Direito do Trabalho deve proteger toda a classe-que-vive-do-trabalho, com a ampliação do seu cânone protetivo e o alargamento do seu sujeito epistêmico.

Assim, é preciso reavaliar as bases teóricas da doutrina clássica do Direito do Trabalho, a fim de colher elementos que possam construir uma base teórica que resgate os excluídos do Direito do Trabalho, para formular uma doutrina de gênero inclusiva para fins de combate à discriminação, consoante será explanado nos tópicos a seguir.

6.1.1. O princípio da proteção social

¹⁶⁶ Ricardo Antunes (2006), traz a expressão “classe-que-vive-do-trabalho”, com o objetivo de dar contemporaneidade e amplitude ao ser social que trabalha, à classe trabalhadora hoje. Essa classe inclui a totalidade daqueles que vendem sua força de trabalho, não se restringindo ao trabalhador cisgênero. Portanto, o trabalhador transexual também faz parte da classe-que-vive-do-trabalho, na maioria gritante das vezes no espectro do proletariado precarizado ou no exército industrial de reserva do desemprego estrutural.

¹⁶⁷ ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **O Direito do Trabalho na filosofia e na teoria social crítica: os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações**. Revista do TST, SP, v. 78, n. 3, p. 37-63, jul./set. 2012.

O Direito do Trabalho é o ramo da ciência que estuda as relações jurídicas entre empregados e empregadores. Nasceu com objetivo de colocar as partes da relação de trabalho em condições de igualdade, já que entre eles há uma enorme desigualdade econômica. Nesse sentido, propôs uma superioridade jurídica para o empregado a fim de compensar a superioridade econômica do empregador. É desse ponto que se extrai a principal característica do Direito do Trabalho: a proteção ao trabalhador. Para a dogmática clássica, a proteção ao trabalhador subordinado; já, para a teoria crítica, a necessidade de ampliar o cânone protetivo do Direito do Trabalho de forma que abarque toda a classe-que-vive-do-trabalho, conforme será visto neste tópico.

Para que tenha condições de sustentar a superioridade jurídica do empregador, o Direito do Trabalho criou diversas normas jurídicas de caráter imperativo, irrenunciáveis, inderrogáveis, indisponíveis e de ordem pública. De acordo com a doutrina pós-positivista, a norma é gênero, da qual decorrem os princípios e as regras.

Godinho Delgado¹⁶⁸ defende que toda a estrutura do Direito Individual do Trabalho se constrói a partir da constatação fática da diferenciação econômica e social entre os sujeitos da relação de trabalho. Nesta relação, o empregador age naturalmente como um ser coletivo em que suas ações tem a natural aptidão de produzir impacto na comunidade. Por outro lado, o empregado, ser individual, não é capaz, isoladamente, de produzir regras de impacto coletivo. Essa ampla disparidade fez surgir um Direito Individual do Trabalho largamente protetivo, com regras, normas, princípios e fontes que buscam reequilibrar juridicamente a relação desigual vivenciada entre empregado e empregador.

Os princípios são elementos de sustentação do ordenamento jurídico¹⁶⁹ e formam não apenas o núcleo justrabalhista basilar por incorporarem a essência da função teleológica do Direito do Trabalho, mas também por possuírem abrangência ampliada e generalizante desse ramo jurídico.

Grande parte da doutrina clássica vislumbra o princípio da proteção como central do Direito do Trabalho, uma vez que influencia em toda a sua estrutura e características próprias. Inclusive, este é o entendimento de Américo Plá Rodriguez, ao considerar a divisão do princípio

¹⁶⁸ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

¹⁶⁹ Ricardo Resende: **Direito do Trabalho**, 8ª edição, Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.

protetivo em três subprincípios: o princípio *in dubio pro operario*, o princípio da norma mais favorável e o princípio da condição mais benéfica.

Com base no princípio *in dubio pro operario*, quando houver dúvida sobre qual regra interpretar e aplicar, deve-se privilegiar o empregado. Já em relação ao princípio da norma mais favorável, aplicar-se-á o enunciado normativo mais favorável à parte hipossuficiente da relação jurídica. Por fim, quanto ao princípio da condição mais benéfica, aplicar-se-á à situação que for mais vantajosa para o obreiro.

Ou seja, de acordo com a doutrina clássica tradicional, o princípio da proteção é o núcleo basilar do Direito do Trabalho, pois estrutura seu interior, regras, institutos, princípios e características ao proteger a parte vulnerável e hipossuficiente da relação empregatícia.

Nas palavras de Maurício Godinho Delgado,

O princípio tutelar influi em todos os segmentos do Direito Individual do Trabalho, influndo na perspectiva desse ramo ao se construir, desenvolver-se e atuar como direito. Efetivamente, há ampla predominância nesse ramo jurídico especializado de regras essencialmente protetivas, tutelares da vontade e interesses obreiros; seus princípios são fundamentalmente favoráveis ao trabalhador; suas presunções são elaboradas em vista do alcance da mesma vantagem jurídica retificadora da diferenciação social prática. Na verdade, pode-se afirmar que sem a ideia protetivo-retificadora, o Direito Individual do Trabalho não se justificaria histórica e cientificamente.¹⁷⁰

Não obstante a universalidade pretendida pelo princípio da proteção em proteger a classe trabalhadora, tal intenção não se concretizou, principalmente com o advento da sociedade pós-moderna, em que o trabalho subordinado cada vez mais é substituído pela informalidade e pelo desemprego.

De acordo com pesquisa realizada pelo IBGE, no 3º trimestre de 2023 havia 8,3 milhões de desempregados no Brasil e 3,5 milhões de desalentos¹⁷¹. Ainda de acordo com o IBGE, quase 39 milhões de brasileiros estão na informalidade¹⁷², ou seja, não estão sob o manto protetivo da dogmática do Direito do Trabalho e, por conseguinte, do princípio da proteção.

¹⁷⁰ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019. P. 233-234.

¹⁷¹ BRASIL. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em 08 jan. 2024.

¹⁷² AMORIM, Daniela. Quase 39 milhões de brasileiros estão na informalidade, aponta IBGE. **CNN Brasil**. 29 set. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/quase-39-milhoes-de-brasileiros-estao-na-informalidade-aponta-ibge/>. Acesso em 08 jan. 2024.

Assim, grande parte dos trabalhadores, a classe-que-vive-do-trabalho, está completamente desprotegida das normas, regras e princípios trabalhistas, sejam aqueles que estão na informalidade, os “empreendedores” e/ou os desempregados.

Por esse motivo as críticas à dogmática tradicional do Direito do Trabalho que deixa grande parte da classe-que-vive-do-trabalho desprotegida das suas regras e princípios protetivos é pertinente e alvo de estudo da Escola Trabalhista Crítica de Recife, principalmente nas lições do Professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, ao propor a ampliação do cânone protetivo do princípio da proteção e o princípio da dignidade humana.

Com a clandestinização da vida humana, o aumento do desemprego estrutural e o surgimento de novas alternativas de trabalho cada vez mais precarizadas, as relações individuais de trabalho passaram a sofrer mutações, principalmente com o aparecimento de variadas possibilidades de contratações atípicas não previstas quando do surgimento do Direito do Trabalho.

É nesse sentido que o Princípio da Proteção, no contexto dessas relações individuais de trabalho, deve se alargar para alcançar todos aqueles que pretendem viver de um trabalho ou de uma renda compatíveis com uma vida digna, sejam eles empregáveis ou não, de acordo com o professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade.

Não sendo mais o trabalho subordinado a protoforma da vida – entendendo-se como tal aquela porção da subordinação da força do trabalho ao capital vinculada aos contratos de emprego, juridicamente protegidos e que passaram a constituir-se como categoria referencial da convivência das pessoas em sociedade -, já que apareceram infinitas alternativas de trabalho e renda distintas anos-luz das que se formaram no industrialismo; considerando, ainda, a presença do desemprego estrutural e de uma Sociedade do Trabalho muito mais complexa, difusa, multifacetada do que aquela em que se originou o Direito do Trabalho, tais princípios estariam irremediavelmente superados.¹⁷³

Na visão de Gaspar, o Direito do Trabalho enquadra-se dentre os Direitos Humanos Fundamentais e, por esse motivo, o Princípio da Proteção, dentro dessa perspectiva universalista, está voltado para uma nova concepção de cidadania também de caráter universal, ao contrário do que entende a dogmática clássica.

Nesta linha de pensamento, dado o seu caráter universal, o professor defende o alargamento do cânone protetivo do Direito do Trabalho. No contexto das relações individuais, o referido princípio deve ser alargado de forma que alcance todos aqueles que pretendem viver

¹⁷³ ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Teoria Geral do Direito do Trabalho: Explicações científicas do método dialético-discursivo e da crítica filosófica da modernidade**. 1 ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2022, p. 163.

de um trabalho ou de uma renda compatíveis com uma vida digna, estejam eles empregados ou não.

Se este princípio foi considerado como nuclear deve ele ser alargado, no sentido de ampliar o cânone protetivo. Algo difícil e que depende de lutas coletivas ainda mais fortes, embora viva-se o momento de maior crise do sindicalismo e dos movimentos sociais. Ambivalências, contradições, crises das relações individuais e sindicais, em meio ao avanço do ultraliberalismo global que impõem, mais do que nunca, versões analíticas distintas e produções acadêmicas arrojadas e bem formuladas sobre o trabalho humano e sobre o próprio Direito do Trabalho.¹⁷⁴

Para tanto, o Princípio da Proteção Social deve surgir da força das organizações coletivas e de uma proposta econômica adaptada à sociedade contemporânea, de modo que toda a classe-que-vive-do-trabalho, e não apenas os empregáveis formais, sejam abarcados pelo princípio protetor.

Afirma Gaspar (2022) que o Princípio da Proteção Social surgiu da arquitetura jurídica, econômica e histórica do século XIX e se consolidou com a Era do Bem-Estar Social e do Pleno Emprego. Foi recepcionado pela Organização Internacional do Trabalho e passou a fazer parte da doutrina jurídica dos estados democráticos capitalistas, incluindo o Brasil.

A construção da Teoria Jurídico Trabalhista fundamentou-se na existência de burguesia *versus* proletariado, bem como nas relações de trabalho advindas dos contratos de empregos formais. Inclusive, como visto, a dogmática clássica do Direito do Trabalho é reduzida a normas, princípios e regras dirigidas apenas ao trabalho subordinado, dependente, formal e protegido por um contrato de emprego. Esse histórico reducionista de proteção encontra razão no modelo de sociedade capitalista industrial que surgiu o Direito do Trabalho, bem como na sociedade do Pleno Emprego.

Ocorre que com o avanço tecnológico e a drástica redução do quadro de empregados, os níveis de empregos foram reduzidos a partir de terceirizações, flexibilizações e subcontratações, deixando de existir a sociedade do Pleno Emprego e propiciando uma nova era de desemprego, desalento e surgimento de diversas possibilidades de emprego além da formalidade.

Dessa forma, o trabalho dependente, subordinado e pautado no contrato de emprego formal não pode mais ser elevado à única condicionante do objeto do Direito do Trabalho. A proposta defendida pelo professor Everaldo Gaspar é a ampliação do cânone protetivo do

¹⁷⁴ *Ibidem*, p. 167.

Direito do Trabalho e do Princípio da Proteção para uma visão universal e concreta das diversas formas de renda e trabalho compatíveis com a dignidade humana por meio da luta coletiva.

É por meio deste reconhecimento que pretendo enxergar, não sem a presença da luta coletiva organizada, a possibilidade de incluir os excluídos da sociedade do conhecimento – construída tão somente para os que têm trabalho formal e que exige dos mesmos um treinamento e uma capacitação permanentes –, a fim de permitir sua inserção em modos de vida e de trabalho específicos da sociedade contemporânea, proteger inclusive através de novos mecanismos de seguridade social, o que corresponde à promoção de uma radical distribuição de renda e riquezas.¹⁷⁵

Portanto, Gaspar apresenta uma versão categorial ao Princípio da Proteção sobre novas bases analíticas, com base no deslocamento do objeto do Direito do Trabalho, qual seja, o trabalho livre/subordinado centrado no contrato de emprego, para a proteção de todas as alternativas de renda e trabalho compatíveis com a dignidade humana.

O Princípio da Proteção, na visão da Escola Crítica Trabalhista do Recife, tem como objetivo ampliar os cânones de sua proteção, mas sua reconfiguração só pode existir mediante a consciência e a luta de classes, pois o trabalho humano merece tutela jurídica em todas as suas expressões e possibilidades.

O trabalho humano, em todas as suas expressões, merece tutela jurídica e a sociedade caminhará para o alargamento do âmbito de proteção do Direito do Trabalho, sob pena de inviabilização deste ramo jurídico especial. O Direito do Trabalho, conforme cediço, foi concebido para melhorar as condições de pactuação da forma produtiva, minorando a desigualdade naturalmente existente entre empregado e empregador. Se este sistema deixa de atender à sua finalidade específica é claro que seu fim deve ser imanente. Então, para a sobrevivência do próprio Direito do Trabalho é necessária uma mudança de paradigmas, fundada na valorização do trabalho e não somente do emprego. O ponto inicial desta mudança, como visto, deve ser o alargamento do conceito de dependência para abarcar, também, a parassubordinação e não somente a subordinação jurídica.¹⁷⁶

É nesse sentido que Acioli¹⁷⁷ afirma que a falência do modelo utilitarista de proteção na Sociedade Pós-Industrial impõe a ineficácia dos cânones protetivos tradicionais, o que realça a necessidade de expandir a proteção jurídica para além das relações de emprego, a fim de potencializar outras alternativas de trabalho e rendas existentes na sociedade capitalista atual.

A subordinação jurídica do trabalhador ao capital através de um contrato individual de trabalho como fenômeno jurídico contribuiu para a retração do cânone protetivo a uma única

¹⁷⁵ *Ibidem*, p. 281.

¹⁷⁶ ALVES, 2004, p. 134: *apud* ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Teoria Geral do Direito do Trabalho: Explicações científicas do método dialético-discursivo e da crítica filosófica da modernidade**. 1 ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2022, p. 284.

¹⁷⁷ ACIOLI, José Aldemy da Silva. **Fundamentos Teórico-Dogmáticos do Princípio da Proteção Social: A busca de sua efetivação a partir da Economia Social e Solidária, de uma Renda Universal Garantida e das Teorias dos Movimentos Sociais**. Belo Horizonte: RTM, 2018.

modalidade de trabalho humano. Todavia, na atual sociedade contemporânea, completamente diferente da sociedade industrial e do Estado do Bem-Estar Social, é preciso que o Princípio da Proteção seja inserido em uma dimensão mais ampla, que atravesse as fronteiras do contrato individual de trabalho e projete o Direito do Trabalho como um Direito Humano Fundamental e não mero protetor de contrato de emprego formal.

Para tanto, adverte Acioli (2018) que para que o princípio da proteção possa atuar como fundamento desse novo Direito do Trabalho, deve emergir da força emancipatória das organizações coletivas nacionais e internacional, com objetivo de que o sistema jurídico-trabalhista se destine a toda a classe-que-vive-do-trabalho, ou seja, aos subordinados, informais, autônomos, desempregados, etc., a todos aqueles que vivam dos frutos de seu trabalho livre. Em uma sociedade justa, igualitária e livre, os indivíduos devem possuir direitos humanos mínimos que lhe proporcionem uma existência digna, independente se possuem trabalho subordinado ou não.

Irradiar o Princípio da Proteção para além do contrato de trabalho é promover no âmbito de todas as relações sócio-laborais a realização efetiva do princípio da dignidade da pessoa humana, conferindo efetividade às garantias sociais previstas na Constituição, cujo mote teleológico visa à libertação do indivíduo do jugo das opressões e o alcance de conquistas existenciais mínimas durante todo o ensejo de sua trajetória cívica.¹⁷⁸

Nessa perspectiva, propõe-se uma nova proposta teórico-dogmática que contemple o Direito do Trabalho como Direito Humano Fundamental destinado a proteger toda a classe-que-vive-do-trabalho e que não é alcançada pela proteção dogmática clássica, conforme será explanado no tópico seguinte.

6.1.2 O princípio do direito do trabalho na categoria de direito humano

A doutrina jurídico-trabalhista clássica adotou o trabalho livre/subordinado como objeto do Direito do Trabalho em contraposição ao trabalho servil/feudal, momento em que passou a propagar essa categoria de trabalho como a única existente e protegida pelas normas e princípios do Direito do Trabalho.

Com a Revolução Francesa, a Revolução Industrial e a necessidade de manutenção da classe burguesa no poder, o trabalho servil/escravo não mais podia existir. Fazia-se necessário a criação de uma nova forma de trabalho que atendesse a necessidade da burguesia da época, surgindo, assim, o trabalho livre/subordinado como categoria fundante do Direito do Trabalho.

¹⁷⁸ *Ibidem*, p. 99.

Assim, a partir do momento em que o trabalho subordinado centrado no contrato de emprego como o centro da teorização no campo das ciências sociais passou a ser recepcionado pela doutrina trabalhista e pela dogmática jurídica, os sentidos da proteção do Direito do Trabalho passaram a serem dirigidos exclusivamente a esta modalidade de trabalho subordinado por meio dos contratos de emprego.

Essa arquitetura, todavia, só foi possível graças ao Estado do Bem-Estar Social e do Pleno Emprego. O professor Everaldo Gaspar acentua em última obra da sua trilogia¹⁷⁹ que é preciso deixar claro que a proteção ao trabalho humano subordinado elevado à categoria de princípio constitucional fundamental não ocorreu por uma dádiva da burguesia/Estado ou por um processo de conciliação de classes, mas por exigência de uma luta histórica desenvolvida desde o século XIX.

O surgimento do espírito de justiça social do século XX desencadeou o aparecimento de novos direitos, dentre os quais o Direito do Trabalho, que estava norteado pelo princípio do bem estar para todos.

Todavia, para entender o Direito do Trabalho na categoria de um direito humano fundamental, é importante ter em mente que ele precisa estar conectado com o direito à vida enquanto pressuposto de um desenvolvimento produtivo com equidade.¹⁸⁰ Para Everaldo Gaspar, esse pressuposto somente será alcançado quando for possível ampliar os cânones protetivos como propõe ao conferir eficácia ao Princípio da Proteção Social a partir da concretização do Princípio da Prevalência das Relações Sindicais sobre as Relações Individuais através da restauração do movimento sindical e da reinvenção da luta coletiva organizada.

No plano da dogmática jurídica clássica, o Direito do Trabalho é explicado como categoria do Direito Humano não em decorrência dos artigos 7º e 8º da Constituição Federal - que tratam das relações individuais e relações sindicais -, mas como preâmbulo, ao incluir como fundamento da República Federativa do Brasil a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, no artigo 1º da Carta Magna.

No mesmo sentido, o Direito do Trabalho também é explicado como categoria do Direito Humano nos objetivos fundamentais da República, vinculados à construção de uma sociedade livre, justa e solidária que se compromete a erradicar a pobreza e a marginalização,

¹⁷⁹ ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Teoria Geral do Direito do Trabalho: Explicações científicas do método dialético-discursivo e da crítica filosófica da modernidade**. 1 ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2022.

¹⁸⁰ *Ibidem*, p. 289.

reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, no artigo 3º da Constituição Federal.

Neste diapasão, os princípios fundamentais do Direito do Trabalho possuem índole e estão conectados à dignidade humana e, por conseguinte, aos direitos humanos fundamentais na medida em que se faz imperioso uma ampla proteção ao trabalho humano e não apenas ao trabalho subordinado centrado no contrato de emprego.

Ter o Direito do Trabalho enquanto categoria do direito humano fundamental, como direito que lida com a preservação e manutenção da vida, tornou-se importante adaptá-lo às novas exigências sociais e do trabalho para além da subordinação, mas esse objetivo não será alcançado por meio de versões idealistas e individualistas, de acordo com Everaldo Gaspar. Para ele, o materialismo histórico e o materialismo dialético fornecem os instrumentos analíticos capazes de colocar em relevo a luta coletiva em meio a uma sociedade individualista. O pressuposto fundamental para a elevação do Direito do Trabalho enquanto categoria do Direito Humano fundamental e a ampliação do Princípio da Proteção Social é a luta de classes.

Por essa razão, o conceito de Direito do Trabalho apareceu, na primeira obra de sua trilogia com a seguinte redação:

Ramo do Direito que se ocupa das organizações sindicais e da autonomia privada coletiva – com o seu poder de desencadear lutas coletivas, produzir normas de convivência e resolver os conflitos individuais e coletivos do trabalho, do reconhecimento e da proteção de todas as modalidades e alternativas de trabalho e renda compatíveis com a dignidade e o desenvolvimento da pessoa humana, tendo em conta a liberdade, a solidariedade e a justiça distributiva.¹⁸¹

Os direitos voltados para o gênero humano e a dignidade do trabalho foram conquistados a duras penas no século XX, a partir de rachaduras provocadas pela luta e consciência de classe, que precisam estar em constante vigilância para não serem varridas pelo neoliberalismo como vem acontecendo, infelizmente, nas últimas décadas.

Não se pode encarar o Direito do Trabalho enquanto categoria de Direito Humano enquanto ele for prisioneiro de um modo de produção específico e restrito ao trabalho subordinado centrado no contrato de emprego. De acordo com a teoria marxista, somente com a abolição do sistema centrado na divisão de classes, na compra e venda da força de trabalho, é possível alcançar a emancipação do gênero humano.

¹⁸¹ ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Direito do Trabalho e Pós-Modernidade: fundamentos para uma teoria geral**. São Paulo, LTr, 2005, p. 369.

Dessa forma, o Direito do Trabalho precisar estar em consonância com a universalidade dos Direitos Humanos, ou seja, o princípio da dignidade da pessoa humana precisa ampliar os seus horizontes para além do contexto individual e abraçar o coletivo como um todo, de modo que o Direito do Trabalho proteja não apenas aqueles que estão sob a égide do contrato de emprego, mas toda a sociedade que vive e depende do trabalho.

Entende, também, Camila Borba nesse sentido:

O Direito do Trabalho é um direito humano fundamental por ser um ramo jurídico que se debruça sobre a vida e a dignidade humanas. Como direito humano, ele não deve estar preso às algemas do sistema capitalista, que vincula o direito trabalhista a suas ideologias, como a do trabalho livre, subordinado e assalariado, que submete os trabalhadores a ciclos infundáveis de exploração, precariedade e sofrimento.

Para que o Direito do Trabalho seja verdadeiramente um direito humano, deve englobar toda a classe trabalhadora, afastando-se dos ideais do capitalismo selvagem, cujo fim precípua é o lucro e o enriquecimento desenfreados e acima de qualquer coisa, por meio da exploração do trabalho humano. Além disso, essa visão do Direito do Trabalho como direito humano fundamental deve ter sua legitimação e eficácia expandidas para a esfera supranacional, a fim de se garantir direitos mínimos e atingir uma verdadeira proteção social condizente com o atual contexto de globalização.¹⁸²

O reconhecimento do Direito do Trabalho como direito humano fundamental significa reconfigurar esse ramo jurídico “como direito à própria existência, a partir da escolha de um trabalho livre, criativo e que dignifique a pessoa humana”.¹⁸³ Portanto, ampliar os cânones protetivos para além do contrato de emprego subordinado é uma forma de proteger toda a classe-que-vive-do-trabalho, em especial os que estão no desemprego, na prostituição e na informalidade, a exemplo de trabalhadoras travestis e transexuais, a fim de que o Direito do Trabalho seja, de fato, considerado um direito humano.

Para Gaspar (2005), será necessário primeiro que se estabeleça uma verdadeira e eficaz proteção social, a fim de preservar todas as formas de manifestação da dignidade humana. O professor (2008) defende que para vislumbrar um sistema socialmente mais igualitário não basta apenas o movimento coletivo dos trabalhadores e sindicatos, mas também os movimentos sociais alternativos, emancipatórios e contra-hegemônicos. Faz-se necessário que o movimento LGBTQIA+ inclua em sua pauta não apenas a questão identitária – que é tão urgente -, mas a

¹⁸² BORBA, Camila da Cunha Melo de Farias. **A expansão mundial do Direito do Trabalho no contexto do Constitucionalismo Global: um estudo em prol da ampliação dos cânones protetivos para os trabalhadores migrantes**. Recife: FB da Silva Livros, 2023, p. 46.

¹⁸³ ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Direito do Trabalho e Pós-Modernidade: fundamentos para uma teoria geral**. São Paulo, LTr, 2005, p. 363.

necessidade de rompimento com esse sistema que aprisiona e aniquila as chances de viver com dignidade a classe enquanto trabalhadora e humana.

Os movimentos identitários – como o movimento LGBTQIA+, movimento feminista e movimento negro – demandam por um novo modelo de sindicalismo que dialogue com toda a sociedade que vive do trabalho e que enxergue a classe trabalhadora em sua pluralidade.

Só quando estiver atualizado e restaurado acerca da nova classe trabalhadora e das suas urgências, o Direito do Trabalho poderá atuar junto aos novos movimentos sociais em prol da construção de alternativas ao regime neoliberal.¹⁸⁴ Nesse contexto, os novos movimentos sociais ganham importância, em especial em virtude de seu caráter contra-hegemônico, global e heterogêneo, a fim de ajudar o movimento sindical a ampliar a luta de forma que abarque todas as opressões existentes no sistema capitalista.

Nesse ponto, com a inclusão desses movimentos sociais emancipatórios e contra-hegemônicos, a Teoria Social Crítica propõe a atualização do Direito do Trabalho para que se torne condizente com as novas demandas e opressões sociais, bem como enxergue a classe trabalhadora em sua pluralidade.

Faz-se necessário que o Direito do Trabalho se adapte a heterogeneidade da nova classe trabalhadora e os impactos do neoliberalismo na sociedade do trabalho, que não é mais pautada pelo Estado do Bem-Estar Social e do Pleno Emprego. Só assim, ampliando o seu cânone protetivo, o Direito do Trabalho conseguirá atingir o seu potencial como direito humano e proteger todas as alternativas de trabalho e renda compatíveis com a dignidade humana.

Para tanto, é necessário não apenas a participação do movimento sindical, mas também dos novos movimentos sociais e o diálogo entre eles, a fim de que as pautas coletivas não sejam apenas direcionadas aos movimentos identitários, mas que reconheça a necessidade urgente da luta e consciência de classes como única saída para a emancipação da sujeita-trabalhadora, e não apenas a emancipação da sujeita-travesti/transsexual.

6.2. O conceito de emancipação política e emancipação humana de Karl Marx

A teoria de Nancy Fraser, que será melhor elaborada nos tópicos seguintes, traz uma nova estratégia para que possamos alcançar a emancipação política e emancipação humana,

¹⁸⁴ BORBA, Camila da Cunha Melo de Farias. *A expansão mundial do Direito do Trabalho no contexto do Constitucionalismo Global: um estudo em prol da ampliação dos cânones protetivos para os trabalhadores migrantes*. Recife: FB da Silva Livros, 2023.

categoria criada por Karl Marx. Fraser enxerga a justiça social sob três ângulos simultâneos: econômico, cultural e político, e que se faz necessário pensar nas opressões desde a sua base para que possamos criar estratégias que contemplem o problema como um todo.

Karl Marx em *Sobre a Questão Judaica*¹⁸⁵ traz o conceito emancipação humana e emancipação política. Para ele, a emancipação política se caracteriza quando um grupo específico dentro da sociedade alcança participação social e política dentro daquela ordem estabelecida, ou seja, as bases daquela sociedade não são modificadas. Na verdade, o grupo, antes marginalizado, passa a ter direitos dentro daquela ordem estabelecida e intocável. Por conseguinte, essa emancipação não confere a liberdade como um todo, garantindo apenas uma emancipação parcial aquele grupo dentro da ordem vigente.

Por outro lado, em relação à emancipação humana, Marx entende que se trata da emancipação do ser humano enquanto ser genérico da sociedade, logo, trata-se da emancipação de todos, enquanto seres humanos, dentro da sociedade. Isso significa o rompimento com o sistema, a destruição da sociedade de classes e a superação do capitalismo.

Para pensar não apenas a questão as mulheres cisgêneras, mas do gênero além do seu binarismo, é preciso compreender que vivemos em um sistema patriarcal, racista e capitalista, em que patriarcado, racismo, transfobia e capitalismo fazem parte de um mesmo conjunto. Existe um claro imbricamento entre patriarcado e capitalismo, uma vez que é do interesse deste a manutenção daquele – e do tratamento reprodutivo não remunerado das mulheres que mantém o sistema, bem como do baixo salário do seu trabalho produtivo.

Nesse ponto, é importante frisar que a transexualidade abala o sistema patriarcal ao reestruturar o conceito de gênero além do seu binarismo. Portanto, faz sentido ao capitalismo que travestis, transgêneros e transexuais estejam à margem do sistema, sob dois vieses: a um, quanto mais pessoas marginalizadas e oprimidas, mais o capital pode ser apropriar da força de trabalho precária, flexibilizada e barata; a dois, o capitalismo, que anda de mão dadas com o patriarcado, oprime as pessoas que abalam a manutenção deste.

Assim, o capitalismo se utiliza dos papéis e estereótipos socialmente impostos pelo patriarcado para intensificar a exploração da classe trabalhadora. Logo, capitalismo e patriarcado não são meras coincidências, mas ambos foram criados e mantidos pela simbiose existente entre eles. Um não acaba sem a superação do outro, o que nos denota ser inadmissível

¹⁸⁵ MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. Tradução de Nélcio Schneider e Wanda Caldeira Brant. Boitempo. 2010.

pensar numa luta feminista que não seja anticapitalista. O mesmo raciocínio pode ser aplicado à transfobia. Então, como pensar na emancipação desses grupos que são completamente marginalizados na sociedade e que até a emancipação política é negada?

A emancipação política que, como visto, corresponde a emancipação dentro da ordem vigente, não rompe com a ordem racista, patriarcal, transfóbica e capitalista a que estamos submetidos, mas confere às travestis e transexuais o direito à vida, à voz, ao emprego digno, ao uso do nome social, ao uso do banheiro de acordo com sua identidade de gênero, enfim, a direitos básicos à existência humana. Logo, a emancipação política é essencial à luta antitransfobia.

Por outro lado, não é apenas o poder político que travestis e transexuais devem buscar para que sua emancipação enquanto sujeita seja alcançada. Se o capitalismo se apropria do patriarcado e se aproveita dos estereótipos do binarismo de gênero, intensificando a exploração de travestis e transexuais, estas só serão emancipadas enquanto o sistema for abolido e quando os mecanismos sexistas de opressão criados pelo patriarcado forem superados.

Assim, quando falamos em emancipação das travestis e transexuais, não estamos falando apenas em emancipação política – embora importante -, uma vez que essa não tem o condão de emancipá-las completamente. Não há emancipação para transexuais enquanto todos não forem livres, considerando todas as opressões existentes: gênero, raça, classe, etnia, etc. A emancipação de travestis e transexuais só ocorrerá com a destruição do sistema de classes e, portanto, com a emancipação do todo genérico defendida por Marx. Não há como emancipar o ser transexual sem emancipar o trabalhador transexual, assim como não como emancipar o trabalhador transexual sem emancipar o ser humano. Se a transfobia, o patriarcado e o capitalismo andam juntos, a emancipação política e humana também precisa caminhar sob os mesmos trilhos.

Grandes são as contribuições de Nancy Fraser para a busca dessa emancipação política e humana ao propor um novo conceito de justiça social que leva em consideração a distribuição, o reconhecimento e a representação, conforme será visto a seguir.

6.3. Nancy Fraser e os dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. Da redistribuição ao reconhecimento

Nancy Fraser é uma teórica crítica feminista norte-americana, filiada à segunda onda do feminismo e que traz importantes contribuições para os debates sobre capitalismo, reconhecimento, políticas afirmativas, justiça e feminismo.

De acordo com Fraser, a história do feminismo chegou a um impasse quando passou a separar economia de cultura, dando uma importância maior à cultura do que à economia, sucumbindo em noções simplistas de identidade e a uma compreensão unilateral da realidade social. Suas contribuições buscam resolver esse impasse.

No final dos anos 1960, diversas correntes do feminismo estadunidense entraram em debate sobre a igualdade e diferença entre homens e mulheres. Uma parte das feministas pela igualdade entendiam que as opressões sofridas pelas mulheres decorriam da diferença existente entre os gêneros, razão pela qual apenas seria possível a emancipação das mulheres com a superação da diferença de gênero. Para elas, seria preciso reconhecer que as mulheres são igualmente capazes e que poderiam participar das esferas sociais em igualdade com os homens.

Fraser afirma que essa posição dominou o debate até 1970, com o surgimento das feministas pela diferença, que entendiam a noção de igualdade de gênero como androcêntrica e assimilacionista. Para elas, a emancipação das mulheres exigiria o reconhecimento da diferença de gênero e não a sua igualdade/superação.

Contudo, para a teórica, o feminismo pela diferença também tinha fragilidades, já que o discurso reproduzia uma visão hierárquica e essencialista de gênero que privilegia os homens. Ou seja, reforçar o conteúdo da feminilidade e atribuí-lo somente às mulheres reduziria exponencialmente a identidade feminista e reforçaria os estereótipos de gênero.

O debate feminista estadunidense girou em torno dessas questões até 1980, quando as mulheres passaram a não se identificar mais com nenhuma das duas posições, uma vez que as feministas pela igualdade e as feministas pela diferença universalizaram a perspectiva feminista partindo do referencial da mulher branca, heterossexual e de classe média, e, portanto, excluindo a heterogeneidade que envolve a perspectiva de gênero e a diferença entre mulheres.

Assim, o final da década de 1980 é marcado pela alteração do debate com foco nas diferenças entre mulheres, passando a chamar atenção para a multiplicidade das formas de subordinação de gênero e para a existência de movimentos sociais diversos. Ao reconhecerem o caráter interseccional das formas de subordinação e a existência de diversas lutas importantes, as correntes dominantes do feminismo perceberam que as questões de gênero não poderiam ser

pensadas isoladamente, iniciando uma nova fase do feminismo com foco nas diferenças interseccionais.

Nancy Fraser atribui críticas às feministas pela igualdade, por entender que as representantes dessa vertente tenderam a rejeitar políticas de identidade. Em uma versão mais extremada, algumas feministas chegam a rejeitar qualquer identificação coletiva e defendem apenas formas negativas de políticas, que envolvam a desconstrução de identidades. O objetivo seria desconstruir a categoria “mulheres”, trazendo para o cerne do debate os mecanismos de poder por trás de sua construção, de forma que seria possível desestabilizar a diferença binária entre o gênero.

Por outro lado, o cerne do argumento das feministas pela diferença reside no multiculturalismo, já que este busca valorizar uma pluralidade de formas de vida, identidades e culturas diversas. O multiculturalismo objetiva conferir sentido positivo a essas diferenças, permitindo que não sejam vistas apenas como desvio das normas padrões, dificultando com que os grupos dominantes estabeleçam os seus padrões como universais e tudo o que foge a isso como inferior. Logo, há um grande impasse entre as feministas pela igualdade e as feministas pelas diferenças: enquanto uma corrente objetiva desconstruir a identidade/diferença, a outra busca afirmá-las.

É esse impasse que Fraser busca solucionar, ao entender que as duas correntes ignoram que as diferenças culturais só podem ser mediadas sobre a base da igualdade social. Para ela, as identidades apenas serão livres em uma sociedade onde todos possam participar como pares na vida social.

Nesse sentido, o problema não seria apenas as identidades, mas o contexto de desigualdades e injustiça em que são inseridas. O objetivo não pode ser apenas desconstruir todas as identidades, mas aquelas que impedem a paridade de participação. Soma-se a isso a necessidade de lutas por justiça e igualdade social, a fim de que as identidades possam ser construídas de forma livre e democrática.

Nancy entende que a queda do muro de Berlim, o fim da União Soviética e o fim do “socialismo real” levaram à politização das diferenças identitárias – de gênero, raça, sexualidade, etnia – e à despolitização da economia, cada vez mais contestada pelos movimentos sociais. Nesse cenário, para ela, a dominação cultural estaria suplantando a exploração como injustiça fundamental, ainda que num contexto em que a desigualdade material é crescente e gritante.

Uma visão que reconheça apenas as injustiças econômicas, assim como uma visão que reconheça apenas as injustiças culturalistas e identitárias, possuem compreensões simplistas da ordem social, já que as injustiças sociais como um todo não possuem uma única origem, razão pela qual não é suficiente combater qualquer uma delas isoladamente. É nesse ponto que Fraser defende que as injustiças exigem uma teoria social crítica dualista, em que para que haja sua superação, ocorram mudanças na economia via redistribuição e nos padrões culturais via reconhecimento.¹⁸⁶

É importante ressaltar a captação das demandas por reconhecimento pelo neoliberalismo. Com o surgimento e a intensificação do regime neoliberal no mundo, a inclusão de membros de diversos grupos oprimidos em cargos de liderança traz a falsa sensação de inclusão e oportunidade para todos, quando, na verdade, esse regime atende apenas uma pequena parte privilegiada desses grupos oprimidos, ao passo que exclui completamente a outra grande parte.

É o que acontece com uma parcela pequena, quase ínfima, de transexuais e travestis que conseguem alcançar cargos expressivos no emprego formal em grandes empresas, muitas vezes com intuito daquela empresa se denominar progressista e parceira da causa LGBTQIA+, quando, por outro lado, a maioria gritante de travestis e transexuais estão na prostituição, na informalidade ou no desalento.

Nancy Fraser, Cinzia Arruzza e Tithi Bhattacharya trazem essa reflexão em *Feminismo para os 99%* (2019). No manifesto, as autoras defendem que vivemos uma crise da sociedade como um todo – de gênero, racial, sexual, no meio ambiente, imperialista, neoliberal – e o ponto comum entre elas é o capitalismo, razão pela qual o feminismo para os 99% é, sobretudo, anticapitalista.

O feminismo para os 99% abarca a luta de classes e o combate ao racismo institucional. Concentra os interesses das mulheres da classe trabalhadora de todos os tipos: racializadas, migrantes ou brancas; cis, trans ou não alinhadas à conformidade de gênero; que se ocupam da casa ou são trabalhadoras sexuais; remuneradas por hora, semana, mês ou nunca remuneradas; desempregadas ou subempregadas; jovens ou idosas. Incondicionalmente internacionalista, esse feminismo se opõe firmemente ao imperialismo e à guerra. O feminismo para os 99% não é apenas antineoliberal, mas também anticapitalista.¹⁸⁷

¹⁸⁶ FRASER, Nancy. **From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a 'postsocialist' age.** In: S. Seidman; J. Alexander. (orgs.) 2001. *The new social theory reader*. Londres: Routledge, pp. 285-293.

¹⁸⁷ ARRUIZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%. Um manifesto.** São Paulo: Boitempo. P. 32.

O feminismo para os 99% convoca todos os movimentos radicais a se unir em uma insurgência anticapitalista comum.

Portanto, Fraser não objetiva que o feminismo e as lutas por reconhecimento sejam apenas problemáticos ou que estejam condenadas a serem ressignificadas para propósitos capitalistas e neoliberais, mas busca deixar evidente que todas as formas de crise e opressão estão diretamente relacionadas à sociedade capitalista.

Para ela, o significado mais geral de justiça é o de paridade de participação e, para isso, propõe uma concepção tridimensional de justiça social que abarca distribuição, reconhecimento e representação.

A dimensão da distribuição tem a ver com a estrutura econômica da sociedade, ou seja, quando se fala em distribuição quer dizer distribuição de riqueza e poder. Portanto, as pessoas são impedidas de participação paritária entre si em razão da estrutura econômica que nega os recursos para que possam interagir com os demais pares.¹⁸⁸

Quanto ao reconhecimento, Fraser conclui que as pessoas são impedidas de interagir em condição de paridade em razão das hierarquias institucionalizadas do valor cultural que lhes negam uma posição adequada.

Logo, o que se está em discussão não é a identidade dos grupos, mas como a hierarquia social subordina uns grupos aos outros e os impedem de interagirem socialmente em pares com os outros. Sem reconhecimento não há paridade.

Com isso, pode-se inferir que o modelo identitário não tem o mesmo poder de alcance que as estratégias de luta coletiva. A autoidentificação acima da materialidade da vida social subordina o coletivo ao individual e, quando essa subordinação é feita, perdem-se as estruturas sociais, econômicas e culturais que moldam nossa existência em sociedade. Logo, o modelo de identidade enfraquece as lutas coletivas e podem corroborar com o individualismo pregado pelo neoliberalismo, capturando as lutas sociais em favor da manutenção do *status quo*.

Nesse raciocínio, todas as dimensões de justiça social possuem igual importância, ou seja, são sistemas independentes que interagem entre si.

A terceira dimensão tridimensional é a da representação, relacionada ao aspecto político. Essa dimensão é aquela que permite aos sujeitos as lutas por distribuição e reconhecimento.

¹⁸⁸ FRASER, Nancy. **Fortunas del feminismo: del capitalismo congestionado por el Estado a la crisis neoliberal**. Traficantes de sueños: Espanha, 2015.

Sem que os sujeitos coletivos tenham representação política, as lutas por distribuição e reconhecimento não são visibilizadas nem viabilizadas.

A concepção tridimensional de justiça social cunhada por Nancy Fraser traz a possibilidade de criar estratégias que contemplem todas as questões relativas à emancipação, pois não há como pensar em emancipação sem que todas as opressões sejam levadas a sério. A emancipação humana precisa abarcar todas as diferenças, seja de gênero, raça, classe ou etnia, para que seja eficaz.

É possível observar a concepção da justiça tridimensional de Fraser em relação à opressão sofrida por travestis e transexuais no aspecto econômico, cultural e político, ou seja, de distribuição, reconhecimento e representação, respectivamente.

Em relação à distribuição, ou seja, ao aspecto econômico, travestis e transexuais são extirpadas do mercado de trabalho e, quando dentro do mercado formal de trabalho, suas forças de trabalho são exponencialmente exploradas a serviço do capital e do patriarcado, que se aproveitam da marginalização desse grupo para flexibilizar ainda mais seus direitos e garantias trabalhistas.

Quanto ao reconhecimento (cultural), às travestis e transexuais são designados os papéis sociais mais estereotipados: trabalho sexual, trabalho em telemarketing e relacionados à beleza. Seus corpos são objetificados e violentados sexual, física, psicologicamente, moralmente, sua representação na mídia é ridicularizada e negam a identidade de gênero de seus corpos.

Já em relação ao aspecto político, ou seja, à representação, a participação política de travestis e transexuais é ínfima. Em 2022 o número de candidaturas de pessoas trans para as eleições bateu novo recorde, com 76 concorrentes a vaga nas Câmaras dos Deputados e nas Assembleias Legislativas Estaduais, 44% a mais do que em 2018.¹⁸⁹ Das 76 candidaturas, 4 mulheres trans foram eleitas¹⁹⁰. Em que pese o novo recorde de candidaturas em 2022, a representatividade política de travestis e transexuais é muito pequena.

¹⁸⁹ Número de candidaturas de pessoas trans para as eleições bate novo recorde, diz associação. **G1**. 31 ago. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/08/31/numero-de-candidaturas-de-pessoas-trans-para-as-eleicoes-bate-novo-recorde-diz-associacao.ghtml>. Acesso em 06 dez. 2023.

¹⁹⁰ Conheça as quatro mulheres trans eleitas deputadas em 2022. **Correio Braziliense Política**. 04 out. 2022. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/10/5041807-conheca-as-quatro-mulheres-trans-eleitas-deputadas-em-2022.html>. Acesso em 06 dez. 2023.

Ademais, dentro dos partidos políticos, movimentos sociais, sindicatos, associações, instituições, empresas e mídia, travestis e transexuais continuam sendo marginalizadas devido à falsa representação.

De acordo com Nancy Fraser no seu artigo “Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era ‘pós-socialista’”, as lutas por reconhecimento estão se tornando a forma pragmática de conflito no século XXI. Diversos conflitos identitários, que lutam por reconhecimento de raça, gênero, sexualidade, etnia, estão ganhando força como o principal meio de mobilização política. Nas palavras de Fraser:

Nestes conflitos ‘pós-socialistas’, a identidade de grupo suplanta o interesse de classe como o meio principal da mobilização política. A dominação cultural suplanta a exploração como a injustiça fundamental. E o reconhecimento cultural toma o lugar da redistribuição socioeconômica como remédio para a injustiça e objetivo da luta política.¹⁹¹

Lutas por reconhecimento ocorrem num mundo de grandes desigualdades. Não adianta que o epicentro da luta seja apenas por reconhecimento ou apenas por redistribuição. Urge a necessidade de desenvolver uma teoria crítica do reconhecimento, “que identifique e assuma a defesa somente daquelas versões da política cultural da diferença que possam ser combinadas coerentemente com a política social da igualdade”.¹⁹²

A teoria da redistribuição ao reconhecimento assume, antes de tudo, que a justiça social exige tanto a redistribuição como o reconhecimento e objetiva pensar como o reconhecimento cultural e a igualdade social se entrelaçam e se sustentam, pois somente integrando os dois conceitos é possível superar as problemáticas que envolvem a sociedade atual.

A injustiça econômica reside na estrutura econômico-política da sociedade, como exploração, marginalização econômica e privação de bens materiais. Outra forma de compreender a injustiça social é através da injustiça cultural ou simbólica, que reside nos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação. Fraser exemplifica com a dominação cultural, o ocultamento e o desrespeito.

O remédio para a injustiça econômica – redistribuição – pode envolver redistribuição de renda, reorganização da divisão do trabalho, controles democráticos de investimento ou transformação de outras estruturas econômicas básicas. Por outro lado, o remédio para a

¹⁹¹ FRASER, Nancy. **From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a ‘postsocialist’ age.** In: S. Seidman; J. Alexander. (orgs.) 2001. *The new social theory reader*. Londres: Routledge, p. 231.

¹⁹² FRASER, Nancy. **From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a ‘postsocialist’ age.** In: S. Seidman; J. Alexander. (orgs.) 2001. *The new social theory reader*. Londres: Routledge.

injustiça cultural – reconhecimento -, envolve o reconhecimento e a valorização positiva da diversidade cultural, bem como a transformação abrangente dos padrões sociais de representação.

As lutas por reconhecimento chamam a atenção para a especificidade e individualidade de algum grupo, afirmando o seu valor. Já as lutas por redistribuição buscam abolir os arranjos econômicos que embasam a especificidade de algum grupo. Ocorre que os objetivos das lutas por reconhecimento e por redistribuição possuem objetivos contraditórios, uma vez que enquanto aquela promove a diferenciação do grupo, esta tende a desestabilizá-lo.

É nesse ponto que reside o dilema da redistribuição-reconhecimento,

Quando lidamos com coletividades que se aproximam do tipo ideal da classe trabalhadora explorada, encaramos injustiças distributivas que precisam de remédios redistributivos. Quando lidamos com coletividades que se aproximam do tipo ideal da sexualidade desprezada, em contraste, encaramos injustiças de discriminação negativa que precisam de remédios de reconhecimento. No primeiro caso, a lógica do remédio é acabar com esse negócio de grupo; no segundo caso, ao contrário, trata-se de valorizar o ‘sentido de grupo’ do grupo, reconhecendo sua especificidade.¹⁹³

Existem também coletividades localizadas na região intermediária, que comportam características da classe explorada com características identitárias, como do gênero e da sexualidade marginalizadas. São coletividades bivalentes, que sofrem em virtude da estrutura econômico-política e da estrutura cultural-valorativa da sociedade. Coletividades bivalentes sofrem da má distribuição sócio-econômica e da desconsideração cultural. É o caso de travestis e transexuais, que sofrem socioeconomicamente pois são expurgadas do mercado de trabalho e, portanto, não auferem meios de sobreviver na sociedade capitalista e neoliberal, bem como são marginalizadas culturalmente por não reconhecerem a sua identidade de gênero. Fazem parte da categoria bivalente e necessitam das duas lutas de forma concomitante para se emanciparem enquanto gênero humano.

Conclui-se, portanto, que o gênero é um modo ambivalente de coletividade. Contém uma face da econômica política, momento em que se insere no âmbito da redistribuição e, por outro lado, possui uma face cultural-valorativa, onde se insere no âmbito do reconhecimento. As duas faces não são separadas uma da outra.

Elas se entrelaçam para se reforçarem entre si dialeticamente porque as normas culturais sexistas e androcêntricas estão institucionalizadas no Estado e na economia e a desvantagem econômica das mulheres restringe a ‘voz’ das mulheres, impedindo a participação igualitária na formação da cultura, nas esferas

¹⁹³ FRASER, Nancy. **From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a ‘postsocialist’ age.** In: S. Seidman; J. Alexander. (orgs.) 2001. *The new social theory reader*. Londres: Routledge, p. 233.

públicas e na vida cotidiana. O resultado é um círculo vicioso de subordinação cultural e econômica. Para compensar a injustiça de gênero, portanto, é preciso mudar a econômica política e a cultural.¹⁹⁴

O caráter ambivalente do gênero é fonte de um dilema, já que as mulheres sofrem dois tipos de injustiças distintos: redistribuição e reconhecimento. Enquanto a lógica da redistribuição é acabar com o negócio de gênero, a lógica do reconhecimento é valorizar a especificidade de gênero. Em que pese Fraser relacionar gênero apenas no aspecto binário, pode-se fazer uma analogia às mulheres travestis e transexuais, sob o aspecto da transexualidade enquanto movimento identitário e da transfobia enquanto injustiça cultural, ou seja, reconhecimento. Nesse ponto, o dilema: como as feministas/movimento LGBTQIA+ podem lutar ao mesmo tempo para abolir a diferenciação de gênero e para valorizar a especificidade de gênero?

É nesse momento que Fraser passa a examinar as concepções analíticas de redistribuição, de um lado, e concepções alternativas de reconhecimento, de outro, com vistas a distinguir duas grandes abordagens para corrigir a injustiça que atravessa o divisor da redistribuição-reconhecimento. Chama-os de “afirmação” e “transformação”, respectivamente.

Por remédios afirmativos para a injustiça, entendo os remédios voltados para corrigir efeitos desiguais de arranjos sociais sem abalar a estrutura subjacente que os engendra. Por remédios transformativos, em contraste, entendo os remédios voltados para corrigir efeitos desiguais precisamente por meio da remodelação da estrutura gerativa subjacente.¹⁹⁵

Como exemplo, os remédios afirmativos para a injustiça cultural são associados ao que Fraser chama de “*multiculturalismo mainstream*”. Para tanto, propõe compensar o desrespeito através da revalorização das identidades grupais desvalorizadas, enquanto deixa intacto os conteúdos dessas identidades e as diferenciações grupais subjacentes a elas. São, por exemplo, as contratações realizadas por grandes empresas principalmente no mês de junho em que levantam a bandeira do orgulho LGBTQIA+ com intuito de demonstrar que respeitam a diversidade sexual e de gênero, ou seja, estão relacionados à política de identidade gay.

Por outro lado, os remédios transformativos são associados à desconstrução. Eles compensariam o desrespeito por meio da transformação da estrutura cultural-valorativa subjacente. Para tanto, desestabilizam as identidades e diferenciações existentes no grupo e transformariam o sentido do eu em todos. Ao contrário dos remédios afirmativos com a política

¹⁹⁴ *Ibidem*, p. 234.

¹⁹⁵ *Ibidem*, p. 237.

de identidade gay, os remédios transformativos visam desconstruir a dicotomia homo-hetero, cis-trans.

Os remédios afirmativos para essas injustiças estão associados historicamente ao Estado de bem-estar liberal. Eles buscam compensar a má distribuição terminal, enquanto deixam intacta a maior parte da estrutura econômico-política subjacente. Assim, eles aumentariam a parte de consumo dos grupos economicamente desprivilegiados, sem reestruturar o sistema de produção. Remédios transformativos, em contraste, são associados historicamente ao socialismo. Eles compensariam a distribuição injusta transformando a estrutura econômico-política existente. Reestruturando as relações de produção, esses remédios não somente alterariam a distribuição terminal das partes de consumo; mudariam também a divisão social do trabalho e, assim, as condições de existência de todos.¹⁹⁶

Enquanto os remédios afirmativos tendem a promover a diferenciação de grupo, os remédios transformativos tendem a desestabilizá-la.

Conclui-se, portanto, que a teoria da concepção tridimensional de justiça de Nancy Fraser pode ser um caminho para analisar a base das opressões sofridas por travestis e transexuais e para construir estratégias efetivas para emancipação dessas pessoas como um todo, não apenas como uma categoria individual.

A emancipação de travestis e transexuais não pode ser apenas política, precisa romper com a ordem do sistema para que haja a emancipação humana. A luta das travestis e transexuais não pode ser apenas para ocupar empregos formais de trabalho, pois ainda que os ocupem, estarão dentro da lógica exploratória e predatória do sistema e na próxima crise (cíclica) do capital, serão as primeiras a serem novamente expulsas da formalidade e expostas ao desalento. A luta dessas pessoas precisa ser para romper a ordem patriarcal, machista, racista e capitalista.

Pensar na justiça social de maneira tridimensional pode ser uma saída para a construção da emancipação política e humana e para que as estratégias de luta coletiva sejam traçadas em conjunto, considerando todas as formas de opressão existentes: luta anticapitalista, antitransfóbica, feminista e antiracista.

6.4. A Teoria dos Novos Movimentos Sociais

Os “Novos Movimentos Sociais” surgem ora como complemento, ora como alternativa aos movimentos de classe tradicionais e aos partidos políticos de esquerda, inspirados em processos revolucionários e opressões sociais, de acordo com Montaño e Duriguetto¹⁹⁷, haja vista que a luta operária não conseguiu se converter em um projeto hegemônico dos trabalhadores. “As práticas auto-organizativas acabaram por se limitar ao plano microcósmico

¹⁹⁶ *Ibidem*, p. 237-238.

¹⁹⁷ MONTAÑO, Carlos. DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

da empresa ou dos locais de trabalho, e não conseguiram criar mecanismos capazes de lhes dar longevidade”.¹⁹⁸

Em meio aos anos 1960 e início dos anos 1970, tendo como marco referencial os processos revolucionários, as ditaduras militares e o Maio francês de 1968, surgiram os Novos Movimentos Sociais, já que as lutas operárias não conseguiam se articular com as novas demandas e lutas abarcadas pelos novos movimentos sociais, a exemplo do movimento negro, feminista, ecológico, LGBTQIA+, entre outros.

De acordo com as características atribuídas por Alan Bihr¹⁹⁹ os novos movimentos sociais, seu campo de mobilização e as questões das suas lutas situam-se fora da esfera produtiva do trabalho, razão pela qual seus protagonistas possuem, em geral, uma relação de indiferença em relação às formas organizacionais e às referências político-ideológicas do movimento operário, possuindo os novos movimentos sociais, em geral, uma postura “antiEstado” e “antipartidos políticos”.

Alan Bihr afirma que os Novos Movimentos Sociais colocaram no cenário político alguns temas como gênero, raça, etnia, religião, sexualidade, todavia, esses movimentos não tratavam diretamente as questões das relações sociais capitalistas. Na melhor das hipóteses, colocavam em questão as condições gerais, indiretas e secundárias, derivadas no movimento de apropriação capitalista da sociedade. Logo, o conteúdo dos Novos Movimentos Sociais acabaria por limitar seu alcance político, uma vez que as lutas não eram realizadas conjuntamente com a luta do proletariado.

Além disso, as lutas dos Novos Movimentos Sociais eram bastante particulares, cada uma se isolando em um grupo de problemas específicos e identitários, sem relação aparente um com os outros e sem qualquer relação com a luta de classes. No cenário mais atual pode-se observar a particularidade e o afastamento dos NMS da luta de classes nos protestos de 2013, que eclodiram com várias pautas identitárias dispersas sem imbricamento com a luta proletária.

Sem desconsiderar a relativa importância das demandas dos “NMS”, o fato de terem sua dimensão política reduzida aos limites de seus horizontes imediatos de interesses locais ou singulares acabou por retirar deles a perspectiva de inserção no quadro da realidade econômica, social e política maior e da luta de classes. Essa

¹⁹⁸ ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 1999, p. 44.

¹⁹⁹ BIRH, Alan, *apud*. MONTAÑO, Carlos. DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 265-266.

“retirada” acabou por conduzir a uma convivência com o sistema, ainda que limitadamente contraditória, mas compatível com sua manutenção.²⁰⁰

Entende Montañó e Duriguetto que a superação desse particularismo poderia ser superada com a reapropriação das condições sociais de existência e a ligação com a luta de classe do proletariado, momento em que haveria, de fato, a emancipação humana.

O movimento LGBTQIA+ faz parte dos Novos Movimentos Sociais, tendo surgido em um contexto de questionamentos e reivindicações na Europa, nos EUA e na América Latina, em épocas diferentes e em contextos diversos, conforme explanado no capítulo segundo desta dissertação.

Em que pese a importância do movimento LGBTQIA+, do movimento transexual, do movimento feminista e de todos os movimentos sociais identitários, essa dissertação defende a ampliação da pauta desses movimentos e o diálogo com a luta proletária, uma vez que o identitarismo desassociado da consciência de classe é uma arma do neoliberalismo.

É nesse sentido, haja vista que existem formas diversas de atuar perante a sociedade, que os Novos Movimentos Sociais são divididos em três grupos para efeito didático: a teoria acionista, a teoria da esquerda pós-moderna e a teoria marxista.

A teoria acionista foi fundada por pensadores europeus, não marxistas, inspirados pelo Maio francês e teve grande repercussão na maneira dos Novos Movimentos Sociais se organizarem. Entende como o “novo” dos NMS a sua constituição heterogênea, compostas por identidades diversas, caráter não classista e sua luta que não visa à transformação social, mas a mudanças pontuais. Para ela, os NMS são movimentos de luta e pressão fora da esfera da produção, mais precisamente na esfera da reprodução – como as de cultura e identidade – em detrimento da ênfase nas relações de produção e da configuração das classes sociais.²⁰¹

Já a teoria esquerda pós-moderna é inspirada na teoria acionista e integrada por aqueles que negavam a herança das bases teóricas do marxismo bem como das organizações clássicas, como partido e sindicato, considerando-as superadas frente às novas demandas dos NMS (relacionadas à cultura e à reprodução social) e renunciando à perspectiva da luta de classes.²⁰²

²⁰⁰ MONTAÑO, Carlos. DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 266.

²⁰¹ MONTAÑO, Carlos. DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

²⁰² *Idem*.

Por fim, o terceiro grupo é composto por segmentos marxistas e comunistas que se deslocavam da dogmática stalinista e se preocupavam em integrar as demandas do NMS à luta de classes e aos partidos e sindicatos. Era baseada na tradição marxista com ênfase nas estruturas econômicas, nas classes sociais e nos conflitos sociais. O desafio para esse setor era adequar as organizações clássicas dos trabalhadores e a estratégia revolucionária à essa nova conjuntura das lutas sociais.²⁰³

A eclosão dos Novos Movimentos Sociais com seus limites políticos e ideológicos permitiu que a “esquerda pós-moderna” – não alinhada ao marxismo ortodoxo – ganhasse expressividade política no mundo, com a defesa do fim das ideologias revolucionárias e a acusação de que o marxismo opera em uma leitura reducionista dos processos organizativos e ideopolíticos, propondo o abandono da luta de classes e a ênfase nas identidades culturais, como gênero, raça, classe, etnia, etc.

A teoria acionalista tem como referência o Maio francês, bem como as lutas organizadas independentes do Estado, sindicatos e partidos políticos, com manifestações sem identidade aparente de classes.

Os acionalistas tanto se distanciavam dos processos vinculados ao bloco capitalista quanto aos processos vinculados ao bloco socialista, haja vista que defendiam uma mudança geral alheia ao Estado, aos partidos políticos e a própria contradição capital/trabalho. É esse contexto que irá influenciar a visão dos novos movimentos sociais a adotar um posicionamento “não alinhado” e independente, nem capitalista, nem socialista, assumindo, inclusive, distância dos dois lados durante a Guerra Fria.

A visão acionalista entendia por bem a separação dos NMS tanto da esfera econômico-produtiva, quanto da esfera política – estatal ou partidária. Para eles, a importância das contradições culturais como explicação a emergência dos novos movimentos sociais é reduzida. Os NMS não deveriam ter foco de ação na contradição capital x trabalho nem no fim do capitalismo, já que o ator desses conflitos deve ser o próprio Movimento Social, não as classes e muito menos o Estado, na visão de Alain Touraine.

Além disso, para Touraine, pensador da teoria acionalista, o contexto das relações sociais dos anos 1960 e 1970 é de uma sociedade pós-industrial e, portanto, não está mais marcada pela contradição entre capital e trabalho nem nos conflitos de classes como

²⁰³ *Idem.*

mecanismos de mudanças sociais. Para ele, a centralidade do século XX é marcada por conhecimento e informação, e não mais produção e distribuição de riqueza.

Em contrapartida, Touraine acredita que a sociedade pós-industrial não representa o desaparecimento da indústria, nem dos conflitos de classes, apenas perderam a centralidade da luta. Os conflitos passam a assumir não mais a forma econômica, mas a cultural e não seriam conflitos estruturais, mas singulares e localizados.

Ainda para Alain Touraine, os NMS não são portadores ou forças de transformações sociais, apenas dirigem suas orientações a fim de questionar e mudar as orientações culturais da sociedade e não o Estado ou o mercado. Se na sociedade industrial o centro do conflito era a esfera produtiva com o antagonismo entre capital e trabalho, na sociedade pós-industrial a dinâmica não mais reside entre empregadores e assalariados, mas nas dimensões culturais e simbólicas das relações sociais. A emergência dos NMS surge como resistência às diferentes formas de dominação e opressão e não apenas aquelas originárias da propriedade privada dos meios de produção.

Já o pensamento pós-moderno é marcado pelo esgotamento do ciclo de expansão e vigência do padrão de acumulação fordista, com o surgimento de um novo regime de acumulação constituído a partir do projeto neoliberal. O pensamento pós-moderno defende o fim de qualquer projeto societário que parta pela emancipação do trabalho e que se contraponha ao do capitalismo, com a negação das bases teóricas clássicas do marxismo.

Para eles, há uma necessidade de nova produção do conhecimento centrado na atenção às diferenças, ao efêmero e ao fragmentário. “No campo da práxis política, essa forma de conhecer e conceber a realidade como um todo caótico impossibilita qualquer tentativa de engajamento em algum projeto universal de emancipação”.²⁰⁴

Para os pós-modernos, na sociedade contemporânea não existia mais a forma de identificação tradicional como a luta de classes. Os NMS constituíram tanto uma crítica à sociedade capitalista como uma emancipação social socialista. De acordo com Boaventura Santos, os novos movimentos sociais propõem,

A construção de uma nova sociabilidade fundada na reação contra toda e qualquer forma de universalização de direitos, uma vez que a universalidade anularia e negaria as diferenças e as particularidades dos inúmeros “grupos” sociais, fazendo, segundo o autor, com que percam suas identidades. A saída para a consideração

²⁰⁴ MONTAÑO, Carlos. DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 318.

dos mais diversos particularismos seria a reivindicação por um tratamento diferenciado para os diferentes.²⁰⁵

Boaventura Santos entende que as novas formas de opressão contra as quais os novos movimentos sociais lutam – como transfobia, racismo, machismo – são questões desassociadas das relações de produção e que atingem grupos sociais transclassistas, não apenas uma única classe. Para ele, os NMS não se definiriam em termos de divisão de classes. Portanto, os interesses universais e de classes foram substituídos por objetivos de grupos específicos dos Novos Movimentos Sociais.

Ainda de acordo com Boaventura de Sousa Santos, o isolamento político do movimento operário foi o grande facilitador do surgimento dos novos movimentos sociais. Para ele, os “velhos” movimentos sociais são formados pelos partidos políticos, sindicatos e movimentos agrários, de reivindicação materialista, de embate ao Estado e pela democracia representativa; por outro lado, os “novos” movimentos sociais seriam de reivindicação pós-materialista e cultural, com uma lógica diferente da anterior.

Para os pós-modernos, os NMS não possuem origem das relações sociais de produção e não atingem especificamente uma classe social, razão pela qual eles defendem o fim da política de classes e a protagonização das políticas de identidade.

Montaño e Duriguetto criticam a visão pós-moderna ao refletir que,

O autor pós-moderno (e isso é típico dessa perspectiva) retira da guerra, da poluição, do racismo, do produtivismo, ou seja, das manifestações da “questão social”, que golpeiam diretamente a população e em torno das quais se organizam em movimentos, os fundamentos sociais do modo de produção capitalista. É como se a guerra não tivesse relação com este; como se o racismo não assumisse na produção capitalista uma particularidade, o antigo escravo agora é um assalariado, como se a poluição não fosse um problema fundamentalmente da lógica produtivista e da acumulação capitalista. Ora, se há particularidades em todas essas questões, são, no entanto, fundadas na lógica do capital.²⁰⁶

Nesse sentido, é imperioso ressaltar que as opressões sociais – racismo, machismo, transfobia, lgbtfobia, destruição ao meio ambiente – não atingem de forma igual a todos, e sim principalmente a classe trabalhadora de baixa renda. Todos os negros sofrem racismo, mas os que estão na linha de frente e que sofrem com a necropolítica são os negros trabalhadores de baixa renda; todas as mulheres sofrem com o machismo, mas as que são mais impactadas pelo patriarcado são as trabalhadoras de baixa renda; todas as travestis e transexuais sofrem com a transfobia, mas existe uma parcela ínfima que ainda consegue se esgueirar pelas brechas do

²⁰⁵ MONTAÑO, Carlos. DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 319.

²⁰⁶ *Idem*, 321.

mercado de trabalho; todos sofrem com as tragédias climáticas, mas quem não consegue reconstruir suas casas são a classe trabalhadora baixa renda.

Exemplo vívido e recente é da enchente que assola o Rio Grande do Sul em 2024, onde 93% dos municípios gaúchos foram afetados, 155 pessoas foram mortas e 94 estão desaparecidas, além de 540.188 pessoas estarem desalojadas e 77.202 em abrigos. É claro que todo um estado sofre com as consequências da catástrofe ambiental – tragédia capitalista anunciada -, mas quem mais sofrerá para se reestruturar, reconstruir casas e propriedades é a classe trabalhadora.

Dessa forma, não se trata de menosprezar as lutas identitárias e individuais, mas de integrá-las à luta coletiva e de classes, para que possam ampliar o seu horizonte político com objetivo de superar o capital como um sistema estruturalmente desigual e desumano.

Por outro lado, a proposta de Boaventura não é a de ampliar as lutas de classes com as lutas atreladas a outras formas de opressão, mas a de substituí-las. Portanto, essas lutas perdem o caráter emancipador, podendo realizar os seus objetivos dentro do capitalismo, mantendo a opressão e alienação e tornando a emancipação humana uma mera retórica.²⁰⁷

Já a teoria marxista enxerga as novas formas de organização e expressão sociais do que diversas maneiras de manifestações fundantes na contradição capital x trabalho. Não negam o antagonismo do capital/trabalho como categoria fundante da sociedade capitalista, ao contrário, reconhece como fenômenos que a confirmam.

Para o pensamento marxista, a centralidade econômico-produtiva não desvanece com as mudanças do mundo capitalista contemporâneo, e a luta de classes não se restringe à produção, mas perpassa toda a sociedade e o aparelho estatal. No entendimento de Montañó e Duriguetto,

As ações sociais, e os movimentos sociais, podem se organizar em torno de demandas pontuais, e podem se desenvolver em espaços localizados, mas isso não retira o fato, nessa perspectiva, de terem vinculação com a forma dada no sistema capitalista de produção e distribuição de riqueza (fundada na relação de exploração entre as classes antagônicas, capital e trabalho), e seu acionar ter impactos (positivos ou negativos, transformadores ou mantenedores) das relações e estruturas nas esferas estatal, mercantil e da sociedade civil.

Movimento social não pode, nessa perspectiva, ser pensado e compreendido de forma desvinculada da produção e do consumo, das esferas política e econômica, e do Estado e do mercado.²⁰⁸

²⁰⁷ MONTAÑO, Carlos. DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

²⁰⁸ *Idem*, p. 324.

Jean Lojkin, pensador da corrente marxista, entende que as análises do Estado e das políticas sociais quanto aos movimentos sociais devem ser abordadas na ultrapassagem da perspectiva estruturalista, na medida em que esta não pode elaborar uma teoria de mudança, bem como na ultrapassagem da teoria acionalista, já que ela menospreza o poder da estrutura e do Estado. “Nem uma teoria que imobilize o sujeito, considerando escravo das estruturas, nem uma teoria que, menosprezando as estruturas sociais, hiperdimensiona o poder dos sujeitos.”²⁰⁹

Ainda para o pensador, tanto as ações quanto as análises dos movimentos sociais deveriam ser desenvolvidas em articulação – e não de forma separada – com os movimentos sociais ligados à produção e suas formas clássicas de organização, partidos e sindicatos.

Em que pese vivenciarmos na atualidade a era pós-industrial, os conflitos entre capital e trabalho não se encerraram, ao contrário, com a emergência do neoliberalismo o antagonismo entre a classe proletária e os donos dos meios de produção ganham contornos cada vez maiores. Nesse mesmo sentido, a opressão causada por essas relações está sendo sentida com mais força. Opressão essa que não se encerra na perspectiva econômica, mas que deságua nos campos da cultura e identidade, como ocorre com travestis e transexuais, mulheres, negros, indígenas, quilombolas, imigrantes, etc.

Todas as opressões sociais e culturais – gênero, raça, sexo, etnia, religião, etc. – possuem o capitalismo como ponto em comum e, portanto, enxergar os movimentos sociais de uma perspectiva individualista e desassociado da luta de classes é alimentar os desejos do capital com a separação e a alienação da classe trabalhadora, bem como enfraquecer a luta coletiva, única capaz de emancipar a todos.

É nesse sentido que defende a autora dessa dissertação a união entre os novos movimentos sociais e as lutas identitárias com a luta de classes, a fim de que haja uma única luta contra hegemônica e revolucionária, apta a emancipar o ser humano enquanto indivíduo – com suas questões individuais, como raça, gênero, orientação sexual, etnia – e enquanto trabalhador.

6.5. A armadilha dos movimentos identitários separados da luta de classes

É muito comum ouvir dentro dos próprios movimentos identitários falar sobre *lugar de fala, representatividade, inclusão* e muito pouco sobre *emancipação, luta de classes, luta*

²⁰⁹ MONTAÑO, Carlos. DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 326.

coletiva e capitalismo. Não existe óbice em lutar pelas opressões que afligem a individualidade de um grupo, o problema reside quando essa luta é desassociada da luta de classes e quando serve de moeda de troca do próprio sistema capitalista ao reivindicar apenas a inclusão e não o rompimento definitivo com esse sistema opressor.

Até porque quando as lutas dos movimentos identitários objetivam apenas algumas inclusões no sistema – como retificação do nome social, uso do banheiro de acordo com a identidade de gênero, inclusão e manutenção no mercado de trabalho – sem sequer questioná-lo por completo, termina sendo seduzido pela visão do mundo liberal e pelo neoliberalismo progressista.

É nesse sentido que amplos setores da comunidade LGBTQIA+ são físgados. A visibilidade do movimento homossexual tomou conta do país nos anos 1990, coincidindo com o recrudescimento do projeto neoliberal no Brasil. O fato de não possuírem diversos direitos, como o direito ao casamento, fez com que o mercado surgisse como uma solução para corrigir o déficit de reconhecimento dessa população.

Isso ajudou a criar uma versão brasileira de neoliberalismo progressista que, segundo Nancy Fraser, consiste na conjugação de uma versão progressista de política de reconhecimento e de uma versão regressiva de política econômica.

De acordo com Renan Quinalha, não se pode esquecer que LGBTQIA+ – principalmente travestis e transexuais – precisa de renda, moradia, trabalho, previdência, assistência, educação, saúde, cultural, etc. Direitos civis não são suficientes por si só: homossexuais não desejam somente se casar, e pessoas trans não querem apenas o reconhecimento da sua identidade de gênero para usar um banheiro adequado ou ter o documento retificado. Sem dúvidas, essas demandas por direitos civis ocuparam um lugar de destaque na construção do ativismo por construírem a agenda que distingue o LGBTQIA+ de outros movimentos, partidos e sindicatos, mas não pode ser o único objetivo desses movimentos.

É essencial que a busca pela liberação sexual e de gênero amplie o espectro de sua atuação para outras frentes, criando uma política ampla de alianças com setores que empunham bandeiras imprescindíveis na construção de uma sociedade justa, como a luta contra o capitalismo.

É nesse sentido – de aprofundamento da base de luta dos movimentos identitários – que essa dissertação entende como possível saída para a emancipação humana de travestis e transexuais, e não apenas sua emancipação enquanto gênero na sociedade cis-hetero-normativa.

De acordo com Haider, a política identitária é um método individualista, diferentemente da sua forma inicial como teorização da prática revolucionária. Para ele,

Ela é baseada na demanda individual por reconhecimento e toma essa identidade individual como ponto de partida. Ela assume essa identidade como dada e esconde o fato de que todas as identidades são construídas socialmente. E porque todos nós temos necessariamente uma identidade que é diferente da de todos os outros, ela enfraquece a possibilidade de auto-organização coletiva. O paradigma da identidade reduz a política a quem você é como indivíduo, em vez de ser baseada no seu pertencimento a uma coletividade e na luta coletiva contra uma estrutura social opressora. Como resultado, a política identitária paradoxalmente acaba reforçando as próprias normas que se propõe a criticar.²¹⁰

É importante esclarecer que o objetivo dessa dissertação não é desmerecer as lutas identitárias ou renegá-las a segundo plano. Fazer isso seria aprofundar ainda mais as rachaduras já existentes entre os novos movimentos sociais com a luta política e ideológica. O objetivo é refletir e questionar se somente a inclusão e permanência de travestis e transexuais no mercado de trabalho é suficiente para acabar com a opressão de gênero.

Não é. Enquanto o patriarcado retroalimenta os interesses do capitalismo e o capitalismo retroalimenta os interesses do patriarcado, não há como pensar em formas de se libertar das amarradas da cisgeneridade e da heteronormatividade sem também ir de encontro com o sistema que alimenta e fortalece essa opressão.

As políticas públicas existentes – tanto as ações do Estado quanto as privadas – no sentido de buscar reparações sem considerar a necessidade de concomitantemente pleitear reformas mais profundas são insuficientes. É claro que as políticas públicas de inserção de travestis e transexuais no mercado de trabalho são importantes, necessárias e urgentes, mas ao mesmo tempo que devem ser pensadas e aplicadas, também é preciso pensar em reformas mais profundas que transformem toda a estrutura que gera as desigualdades sociais e consequentemente, de gênero.

As políticas compensatórias possuem viés reformista, ao passo que as políticas construtivas – que possuem como objetivo reconfigurar a sociedade ainda que no limite escopo

²¹⁰ HAIDER, Asad. **Armadilha da identidade: raça e classe nos dias de hoje**. Tradução de Leo Vinícius Liberato. Prefácio de Sílvio Almeida. São Paulo: Veneta, 2019, p. 47.

da socialdemocracia – são revolucionárias, mas convenientemente deixadas de lado pelo Estado e pelos movimentos identitários desassociados da luta e consciência de classes.

É nesse sentido que os movimentos identitários se apresentam mais como uma armadilhada capturada pelo neoliberalismo progressista do que como uma solução: quando priorizam demandas que atendem apenas a questão das minorias sem conseguir identificar as demandas mais universais do ponto de vista revolucionário.

Quando determinada identidade ganha representatividade política, apesar de muito importante em termos de representação, não necessariamente trabalhará em defesa dos melhores interesses do grupo que diz representar. Um exemplo disso é o atual governador do Rio Grande do Sul, Eduardo Leite, homem assumidamente gay, defensor de uma política neoliberal que vai de encontro aos próprios interesses da pauta LGBTQIA+. É perigoso e ineficiente considerar válida qualquer candidatura apenas pela sua autoproclamação identitária sem considerar a proposta política e o posicionamento ideológico.

Críticas à parte, o movimento identitário é extremamente importante pois coloca em discussão diversas pautas e opressões de indivíduos e grupos de indivíduos com características semelhantes, mas esse não pode ser o único debate, pois há diversas macro opressões que não são analisadas sob esse viés.

A pauta identitária não pode ser apenas voltada para si mesma, sob risco de esvaziar o debate político e ser cooptada pelos interesses do neoliberalismo, a quem muito interessa a centralização do debate no indivíduo e não na coletividade. Existem diferenças de opressões e dores entre os indivíduos, mas há uma grande semelhança que une a todos: a sua existência enquanto classe trabalhadora oprimida pelos interesses do capital.

6.6. Possíveis saídas para a empregabilidade digna e protegida de travestis e transexuais

Nos relatos de travestis e transexuais expostos ao longo dessa dissertação, bem como em todos os outros ouvidos durante os anos de pesquisa, pode-se notar que a luta pelo emprego é urgente. A inserção no mercado de trabalho para a população trans é garantia de sobrevivência e vida digna, uma vez que dentro da sociedade capitalista, é o trabalho que confere os atributos da dignidade humana e da manutenção financeira no sistema.

Os programas de incentivo à contratação, inserção e manutenção no mercado de trabalho, como o Programa Reinserção Social Transcidadania, Projeto Cozinha&Voz,

TransEmprego, entre tantos outros, parecem ser uma saída para a empregabilidade dessas mulheres. Os que oferecem cursos de educação e capacitação possuem maior aderência, haja vista que grande parte dessas mulheres não concluíram o ensino básico educacional, mas o mercado de trabalho exige cada vez mais capacitação, sendo essa apenas uma das barreiras existentes para a admissão.

De acordo com Sofia Vilela²¹¹, a discriminação por identidade de gênero no mercado de trabalho também deve ser avaliada na perspectiva das Teorias Organizacionais Conservadoras – Fordismo, Taylorismo, Onhismo, Toyotismo, Reengenharia, sistema de produção Just-in-Time –, no qual a gestão de recursos humanos é voltada somente ao lucro e à produtividade, não sendo preparada para lidar com a diversidade.

Competição, individualismo, flexibilização, exploração, são apenas alguns dos métodos instalados pela Teoria Organizacional Conservadora que toma proporções maiores quando o trabalhador não se encaixa no padrão do homem, branco, cisgênero e heteronormativo, ou seja, atinge de forma potencial trabalhadoras travestis e transexuais.

Esse tipo de organização subtrai de qualquer ser humano uma vida de sentido, dentro e fora do trabalho. Todavia, ainda assim – mas não somente –, reivindica-se o direito ao trabalho para todas as pessoas, principalmente o trabalho formal para travestis e transexuais, já que ainda é esse tipo de trabalho que vigora e impera na sociedade capitalista e, sem ele, o que sobra é marginalização e desumanização.

Nas palavras de Ricardo Antunes,

O direito ao trabalho é uma reivindicação necessária não porque se preze e se cultue o trabalho assalariado, heterodeterminado, estranhado e fetichizado (que deve ser radicalmente eliminado com o fim do capital), mas porque estar fora do trabalho, no universo do capitalismo vigente, particularmente para a massa de trabalhadores e trabalhadoras (que totalizam mais que dois terços da humanidade) que vivem no chamado Terceiro Mundo, desprovidos completamente de instrumentos verdadeiros de seguridade social, significa uma desefetivação, desrealização e brutalização ainda maiores que as já vivenciadas pela classe-que-vive-do-trabalho.²¹²

Todavia, conforme abordado ao longo dessa dissertação, em que pese a luta pelo emprego ser urgente e necessária, é insuficiente, pois apenas inserir trabalhadoras travestis e transexuais no mercado de trabalho não irá garantir a sua empregabilidade digna e protegida,

²¹¹ SILVA, Sofia Vilela de Moraes e. **Discriminação por identidade de gênero no direito do trabalho: a desconstrução do dispositivo binário centrado na polaridade homem/mulher para ampliar os cânones da proteção**. 2016, 196 p. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Pernambuco. CCJ. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2016.

²¹² ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 13 ed. São Paulo: Cortez, 2008, p. 113.

muito menos a sua emancipação de um sistema patriarcal opressor que se retroalimenta com os interesses do sistema capitalista.

Inserir travestis e transexuais no mercado de trabalho sem o objetivo de emancipá-las é deixá-las em uma situação de extrema vulnerabilidade, já que na próxima crise cíclica do capital serão as primeiras a serem expulsas do mercado de trabalho, das escolas, das faculdades e da sociedade, como um todo, como já acontece.

Concomitante à existência de programas sociais reformistas pela busca ao emprego, é preciso galgar a ampliação do cânone protetivo do Direito do Trabalho para que este proteja toda a classe-que-vive-do-trabalho e não apenas aqueles que estão subordinados a um contrato de emprego.

Afinal, se o objetivo do Direito do Trabalho é proteger a maioria da população economicamente ativa e se hoje apenas consegue proteger metade desse universo, haja vista que formas alternativas de labor convivem com a forma clássica de relação de emprego, infere-se que delimitar unicamente como objeto do Direito do Trabalho o trabalho livre/subordinado acaba por excluir da proteção inerente a esse ramo do Direito todas as pessoas que pretendem viver de um trabalho ou de uma renda dignos, sobretudo, aqueles que exercitam o trabalho livre.²¹³

O alargamento do princípio da proteção social e do Direito do Trabalho como categoria dos Direitos Humanos é uma realidade que se impõe, pois urge a necessidade de ampliação dos cânones protetivos para além do contexto individual e a proteção do coletivo como um todo, de modo que o Direito do Trabalho proteja não apenas aqueles que estão sob a égide do contrato de emprego, mas toda a sociedade que vive e depende do trabalho, em especial os que estão no desemprego, na prostituição e na informalidade, a exemplo de trabalhadoras travestis e transexuais. E, principalmente, ampliar os cânones da proteção do trabalho humano para além da versão binária homem/mulher.

Sendo assim, com a ampliação do cânone protetivo do Direito do Trabalho para além do emprego subordinado, ou seja, com a proteção de todas as formas de trabalho compatíveis com a dignidade humana, sendo, portanto, irrelevante a relação formal do contrato de emprego, milhares de travestis e transexuais que estão na esfera da informalidade poderão ser protegidas sob a esfera trabalhista e previdenciária.

²¹³ D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes. **A subordinação no Direito do Trabalho**: para ampliar os cânones da proteção, a partir da economia social e solidária. São Paulo: LTr, 2014, p. 35.

Muitas delas não precisarão se curvar a empregadores desarrazoados e com síndrome de salvador, nem muito menos precisarão se curvar aos métodos da Teoria Organizacional Conservadora, já que estarão protegidas pelo Direito do Trabalho.

Nesse sentido, como se trata de Direito do Trabalho, um direito que surge da luta operária, não há como fugir dos movimentos coletivos típicos do universo trabalhista com os demais movimentos sociais, a exemplo das Teorias dos Movimentos Sociais, abordadas nesse capítulo. Não basta lutas por inserção e manutenção de travestis no mercado de trabalho, meio ambiente de trabalho saudável e melhor remuneração, é preciso buscar a luta política, contra-hegemônica e com o objetivo de emancipação social desses movimentos.

Assim, de acordo com o professor Everaldo Gaspar, para que o Direito do Trabalho atinja o seu potencial emancipador humano é necessário não apenas a participação do movimento sindical, mas também dos novos movimentos sociais e o diálogo entre eles, a fim de que as pautas coletivas não sejam apenas direcionadas aos movimentos identitários, mas que reconheça a necessidade urgente da luta e consciência de classes como única saída para a emancipação da sujeita-trabalhadora, e não apenas a emancipação da sujeita-travesti/transsexual.

É imperioso ressaltar a necessidade da luta por vagas de emprego compatíveis com a dignidade humana para travestis e transexuais, bem como por boas condições de empregabilidade e remuneração – haja vista que o emprego é o meio de sobrevivência na sociedade capitalista, como foi visto nos capítulos anteriores –, mas *concomitantemente* é preciso lutar contra a legitimação da exploração da força de trabalho pelo capital, somente possível com a prevalência da luta coletiva. O movimento sindical sem a participação de outros movimentos emancipatórios não eliminará a discriminação na seara trabalhista, assim como os movimentos emancipatórios sem o movimento sindical não terão força suficiente para alcançar a igualdade de gênero na esfera laboral.

É nesse ponto que a luta antitransfobia – e todas as consequências inerentes a ela, inclusive no aspecto laboral – precisa também ser anticapitalista, uma vez que o capitalismo, o cis-sexismo e o patriarcado andam de mãos dadas, se retroalimentando. Todos os problemas que envolvem a população transexual, como as mudanças corporais, o uso do banheiro de acordo com a identidade de gênero, o uso do nome social em documentos, os problemas de saúde que vão muito além da redesignação sexual, são problemas existentes dentro de um sistema capitalista que também é racista, machista e opressor.

A transfobia não existe apenas por uma repulsa ao gênero além da cis-heteronormatividade, mas tem total influência do capitalismo. Quando um indivíduo desafia as normas de gênero e sexualidade, desafia também o trabalho reprodutivo e o lucro que é gerado dessa reprodução. Afinal, é através do trabalho reprodutivo que são geradas pessoas, que se tornam trabalhadoras e, na melhor das hipóteses para o capital, uma mão-de-obra mal remunerada e de fácil exploração.

É nesse sentido que alerta Nancy Fraser,

As megacorporações são incentivadas a tirar a riqueza do trabalho reprodutivo não remunerado ou mal pago das mulheres e das populações racializadas. De onde mais você conseguirá trabalhadores se não tiver as pessoas certas dando-lhes à luz e cuidando deles?²¹⁴

Por isso, é tão importante que a luta antitransfobia – e todas as demais – também seja anticapitalista, pois o capitalismo se alimenta da transfobia e a transfobia se alimenta do capitalismo. O capitalismo precisa que a transfobia e a lgbtfobia existam para que as normas de gênero e sexualidade continuem imperando para a manutenção do trabalho reprodutivo altamente lucrativo. “Não podemos vencer sozinhas. O feminismo que deixa de lado as questões de classe, raça, ecologia e sexualidade se torna apenas o feminismo corporativo”, alerta Nancy Fraser. O mesmo vale para a luta antitransfobia.

Ainda de acordo com Fraser,

Vou recorrer a Antonio Gramsci: temos que criar um bloco contrahegemônico de todas as forças que estão do lado de uma mudança estrutural profunda e emancipatória. O que conecta todas essas frentes é a luta anticapitalista.²¹⁵

Soma-se a isso o fato de que o gênero e a sexualidade são colonizados durante séculos, como se pode observar no segundo capítulo dessa dissertação. Logo, colocar as pessoas dentro de formas pré-determinadas é uma forma de controle social do próprio sistema capitalista. Portanto, é preciso se tornar consciente e crítico as alianças que os movimentos identitários fazem, pois em que pese o discurso neoliberal ser atrativo naquilo que se refere à supervalorização das dores do indivíduo, é apenas uma cilada de um projeto elitista que busca, em sua essência, continuar excluindo outras pessoas transexuais.

²¹⁴ IZAAL, Renata. Filósofa Nancy Fraser diz que ataques ao aborto não são apenas guerra cultural: ‘O capital está preocupado com a força de trabalho’. **Jornal O Globo**. Rio de Janeiro, 29 jun. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/noticia/2024/06/29/filosofa-nancy-fraser-diz-que-ataques-ao-aborto-nao-sao- apenas-guerra-cultural-o-capital-esta-preocupado-com-a-forca-de-trabalho.ghml>. Acesso em 03 jul. 2024.

²¹⁵ Idem.

Dessa forma, a inserção de travestis e transexuais no mercado de trabalho sem se atentar a toda a conjuntura político, econômica e social que envolve a sociedade capitalista, embora urgente e necessária, é *ineficaz*, pois seriam apenas remédios afirmativos para a injustiça, de acordo com Nancy Fraser.

Como visto neste capítulo, Fraser entende por remédios afirmativos aqueles voltados para corrigir efeitos desiguais sem abalar a estrutura subjacente, ou seja, apenas inserir travestis e transexuais no mercado de trabalho sem sequer se questionar em quais condições de trabalho estarão inseridas, é, com o perdão da informalidade, enxugar gelo.

Faz-se necessário a busca pela efetividade de remédios transformativos que, por outro lado, corrige os efeitos desiguais por meio da remodelação da estrutura subjacente e estão associados à desconstrução. Para isso, desestabilizam as identidades e diferenciações existentes no grupo, transformando o sentido do eu em todos, que é exatamente o que se busca com a união dos movimentos identitários ao movimento sindical e de classe.

É nesse sentido que se faz importante que o movimento LGBTQIA+ inclua em sua pauta não apenas a questão identitária – que é tão urgente –, mas a necessidade de rompimento com esse sistema que aprisiona e aniquila as chances de viver com dignidade a classe enquanto trabalhadora e humana. Além disso, esses novos movimentos sociais necessitam de um novo modelo de sindicalismo que enxergue a classe trabalhadora como plural e que consiga dialogar com todas as diferenças entre elas, sem deixar de enaltecer a semelhança que as une.

Assim, os movimentos identitários precisam estar atentos a necessidade de dialogar e se aproximar da luta e da consciência de classe, para que haja uma única luta contra hegemônica e revolucionária com objetivo de não apenas inserir essas mulheres no mercado de trabalho, mas de emancipá-las enquanto indivíduos transexuais e enquanto classe trabalhadora.

Não apenas os movimentos identitários precisam estar abertos para esse diálogo, mas os movimentos coletivos oriundos do sindicalismo contemporâneo devem afastar-se da velha concepção obreirista, de caráter reformista, para incluir nas suas pautas reivindicativas aspectos que vão além dos muros das fábricas, das organizações. Neste sentido, devem se articular com as pautas que vêm sendo difundidas pelos novos movimentos sociais, como: a defesa do meio ambiente e contra a destruição da natureza, o ultraliberalismo global – que espalha miséria e patologias sociais por todo o planeta – e, como não poderia deixar de ser, movimentos coletivos voltados à prevalência do princípio da não discriminação. Em particular, a não discriminação

no trabalho, por questões de gênero, considerando-se como tal a configuração de gênero para além da versão binária homem/mulher, tal como se propõe neste estudo.²¹⁶

Gênero, sexualidade, raça, etnia, religião e as outras formas de representação de minorias políticas (algumas não tão minorias assim) estão associadas de forma intrínseca ao processo de manutenção de exploração capitalista, como trazido em diversos momentos nessa dissertação. Por isso, a constituição e a luta dessas identidades devem levar em consideração o elemento central de exploração do sistema capitalista: o trabalho humano.

É urgente a união do gênero atrelado à classe, já que existe uma associação inseparável entre patriarcado e capitalismo. Só com a união entre os novos movimentos sociais e identitários com a luta e consciência de classes será possível a constituição de uma única luta contra hegemônica, articulada e revolucionária. Pensar os movimentos identitários – o movimento transexual, objeto dessa pesquisa –, a partir de uma análise de gênero e classe a fim de conquistar a emancipação humana. Eis o desafio.

²¹⁶ SILVA, Sofia Vilela de Moraes e. **Discriminação por identidade de gênero no direito do trabalho: a desconstrução do dispositivo binário centrado na polaridade homem/mulher para ampliar os cânones da proteção**. 2016, 196 p. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Pernambuco. CCJ. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2016, p. 126.

7. CONCLUSÃO

Ao longo dessa dissertação foi demonstrado que travestis e transexuais possuem, em sua maioria, o trabalho sexual como única fonte de renda. Uma pequena parcela dessas trabalhadoras está no trabalho formal e informal e, mesmo quando fora da prostituição, estão em lugares pré-determinados, como na divisão sexual do trabalho, nos trabalhos associados à beleza e cuidado e no telemarketing.

Existe, portanto, uma dupla problematização: ou elas estão no trabalho sexual ou em postos de trabalho com menor remuneração, maiores jornadas, mais exploração e mais flexibilização. Apenas 4% das trabalhadoras travestis e transexuais ocupam postos formais de trabalho, ou seja, apenas 4% possui proteção trabalhista e previdenciária. Se o Direito do Trabalho consegue proteger apenas 4% dessas trabalhadoras, a pergunta que fica é: Direito do Trabalho para quem?

A realidade é que o emprego, dentro da sociedade capitalista, é a forma capaz de ser humano prover os meios necessários para sobrevivência, tanto que é potencialmente protegido pela Constituição Federal e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Todavia, para travestis e transexuais, o emprego com subordinação é mais do que uma ferramenta de sobrevivência, é tido, também, como uma ferramenta de emancipação e isso justifica o porquê de ser idealizado como salvador e garantidor de direitos, uma vez que é comum se sentir uma pessoa plenamente reconhecida enquanto ser humano a partir do momento em que ingressa no mercado formal de trabalho.

Não há como escapar desse cenário: a luta pelo emprego é urgente e necessária. Travestis e transexuais precisam se inserir no mercado de trabalho e precisam estar sob o manto protetor do Direito do Trabalho. Nesse sentido, os programas de incentivo à contratação e manutenção de transexuais no mercado de trabalho são de grande valia, pois são eles, na maioria dos casos, que introduzem a população transexual nos primeiros empregos, seja através de ações afirmativas, seja através de cursos profissionalizantes.

Além dos programas de incentivo à contratação, urge a necessidade de ampliação do cânone protetivo do Direito do Trabalho bem como o alargamento do Princípio da Proteção Social, de forma que o Direito do Trabalho consiga proteger outras formas de emprego além do trabalho subordinado. Delimitar unicamente como objeto do Direito do Trabalho o trabalho

livre/subordinado exclui da proteção inerente a esse ramo do Direito todas as pessoas que pretendem viver de um trabalho ou de uma renda dignos, como travestis e transexuais.

É nesse sentido que o Princípio da Proteção, no contexto dessas relações individuais de trabalho, deve se alargar para alcançar todos aqueles que pretendem viver de um trabalho ou de uma renda compatíveis com uma vida digna, sejam eles empregáveis ou não, de acordo com o professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade.

Dessa forma, o trabalho dependente, subordinado e pautado no contrato de emprego formal não pode mais ser elevado à única condicionante do objeto do Direito do Trabalho. A proposta defendida pelo professor Everaldo Gaspar é a ampliação do cânone protetivo do Direito do Trabalho e do Princípio da Proteção para uma visão universal e concreta das diversas formas de renda e trabalho compatíveis com a dignidade humana por meio da luta coletiva.

Todavia, a reconfiguração do Direito do Trabalho bem como o alargamento do Princípio da Proteção só poderá existir mediante a consciência e a luta de classes, já que o trabalho humano merece tutela jurídica em todas as suas expressões e possibilidades. É nesse ponto que essa pesquisa acredita e se filia: na (re)construção da dignidade humana através da luta coletiva.

Apesar da luta pelo emprego ser urgente e necessária, não será *somente* através de programas de incentivo à contratação e manutenção de travestis e transexuais no mercado de trabalho que a clandestinização, o trabalho sexual e exploratório dessas trabalhadoras serão extintos: só se dará através da união entre os novos movimentos sociais e a luta coletiva para que haja uma única luta contra hegemônica e revolucionária apta a superar o sistema.

No início da dissertação, quando propus pesquisar sobre o tema, acreditava que o grande problema na resistência de contratação de travestis e transexuais era a transfobia. Ao longo da pesquisa pude perceber que não se trata *somente* de transfobia, mas como o capitalismo e o patriarcado se retroalimentam das opressões existentes no sistema para explorar ainda mais esse corpo trabalhador “barato”, sugá-lo até as últimas forças e depois deixá-los novamente à margem da sociedade. Assim, o fato da população trans ocupar postos de trabalho menos qualificados e de estarem predominantemente na prostituição e na informalidade, muito interessa ao capital e não é uma mera coincidência.

Inserir travestis e transexuais no mercado de trabalho sem se questionar sobre as condições de trabalho e sem se questionar sobre o sistema no qual estão sendo inseridas, é buscar alternativas temporárias sem se indispor sobre a raiz do problema. Afinal, quando

travestis e transexuais conseguem ultrapassar a barreira da clandestinidade e se inserir no mercado formal de trabalho, adentram em condições de trabalho precarizadas, em trabalhos subvalorizados e com baixa remuneração, sofrendo todo tipo de assédio e exploração.

A busca pelo emprego e pela inserção de travestis e transexuais no mercado formal de trabalho, apesar de urgente, não pode ser o *único* caminho rumo à emancipação dessas trabalhadoras, uma vez que as inserir na lógica predatória do capital apenas as colocará no mesmo lugar onde a imensa maioria da classe trabalhadora ocupa: no trabalho alienado, precarizado e flexibilizado, com o agravante da opressão de gênero.

Na próxima crise cíclica do capital, elas serão as primeiras a serem expulsas do sistema e a voltarem ao lugar de marginalização e exclusão social. Inserir-las no capitalismo, sem a intenção de superá-lo, é *insuficiente*.

Portanto, se a questão não é somente a transfobia, mas essa simbiose entre capitalismo e patriarcado não há outra saída. Não há como acabar com a transfobia – e todas as consequências inerentes a ela – sem superar as amarras do sistema capitalista quando este se alimenta exatamente dessa opressão – e de tantas outras.

É nesse ponto que essa dissertação defende a união dos movimentos identitários – o movimento LGBTQIA+, objeto da pesquisa – com os movimentos de classe, para que haja uma única luta contra hegemônica e revolucionária, apta a superar as amarras do sistema; que os movimentos identitários não se percam em pautas individuais, mas consigam se comunicar com a luta coletiva e que os movimentos de classe enxerguem a classe trabalhadora como heterogênea.

Só com a união entre os novos movimentos sociais e identitários com a luta e consciência de classes será possível a constituição de uma única luta contra hegemônica, articulada e revolucionária. Não basta *apenas* a luta pelo emprego: o desafio é pensar os movimentos identitários a partir de uma análise de gênero e classe a fim de conquistar a emancipação humana.

Qualquer luta identitária que deixa de lado as questões de classe é um prato cheio para o neoliberalismo. Não existe possibilidade de vencermos sozinhos. Toda luta precisa ser anticapitalista ou falharemos. É hora de todos, em conjunto, traçarem uma direção anticapitalista.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Adriana Galvão Moura. **Diversidade sexual e de gênero nas relações de trabalho: afirmar direitos e promover inclusão**. 253 p. Tese (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, 2019.

ACIOLI, José Aldemy da Silva. **Fundamentos Teórico-Dogmáticos do Princípio da Proteção Social: A busca de sua efetivação a partir da Economia Social e Solidária, de uma Renda Universal Garantida e das Teorias dos Movimentos Sociais**. Belo Horizonte: RTM, 2018.

ALVES, Brenda Maia; MAZETTO, Walkiria Glanert. **“Quando é que as portas do mercado de trabalho irão se abrir para Lohayne e Nicolly?”: Reflexões sobre o mercado de trabalho para mulheres trans e travestis em Belo Horizonte-Minas Gerais**. Reflexões e reinvenções em gênero e sexualidade: identidades, preocupações e cuidado num contexto político sanitário adverso. Organização: João Felipe Zini, Marcelo Maciel Ramos, Pedro Augusto Gravata Nicoli. 3º Volume dos Anais do IV Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero da UFMG. 2023. Belo Horizonte. Minas Gerais.

AMARAL, Thiago Clemente do. **A Inserção de Travestis e Transexualidades Femininas no Mercado de Trabalho Formal no Contexto da Sociedade Capitalista Atual – Uma Visão Marxista**. 2018. 116 p. Dissertação (Mestrado – Departamento de Direito do Trabalho e Seguridade Social). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2018.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Direito do Trabalho e Pós-Modernidade: fundamentos para uma teoria geral**. São Paulo, LTr, 2005.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **O Direito do Trabalho na filosofia e na teoria social crítica: os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações**. Revista do TST, SP, v. 78, n. 3, p. 37-63, jul./set. 2012.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Teoria Geral do Direito do Trabalho: Explicações científicas do método dialético-discursivo e da crítica filosófica da modernidade**. 1 ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2022.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes. **Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica: um diálogo indispensável entre este campo do direito e os demais saberes sociais**. Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 3, n. 1, jan./abr. 2016.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 1999.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 13 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

ARRUZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%. Um manifesto**. São Paulo: Boitempo.

BARROS, Alice Monteiro de. **A mulher e o Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1995.

BARROS, Alice Monteiro de. Cidadania, relações de gênero e relações de trabalho. **Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg.**, Belo Horizonte, v.47, n.77, p.67-83, jan./jun.2008.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 10 ed. São Paulo: LTr, 2016.

BENEVIDES, Bruna. Dossiê Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2022. **ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais)**. Brasília, DF.

BENTO, Berenice. **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos**. 2017. Salvador: EDUFBA.

BERKINS, Lohana. **Un itinerário político del travestismo**. In: Diana Mafia (org.). Sexualidades migrantes – Género y transgénero. Buenos Aires: Scarlett, 2003. p. 127-137.

BIAS, Rafael Borges de Souza. **Teoria da reprodução social e crítica do direito do trabalho: para problematizar e refutar seus fundamentais patriarcais capitalistas**. 2020. 324 p. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito. Recife, 2020.

BOMFIM, Vólia. **Direito do trabalho**. 14. ed. rev., atual. e ampl. 3 reimpressão. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2017.

BORBA, Camila da Cunha Melo de Farias. **A expansão mundial do Direito do Trabalho no contexto do Constitucionalismo Global: um estudo em prol da ampliação dos cânones protetivos para os trabalhadores migrantes**. Recife: FB da Silva Livros, 2023.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. **Aprova a consolidação das leis do trabalho**.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. IPEA. Mercado de trabalho: conjuntura e análise. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Ministério do Trabalho. v. 1, n. 0, mar. 1996. Brasília: IPEA, Ministério do Trabalho, 1996.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. Departamento de Fiscalização do Trabalho. **Discriminação e Assédio no Trabalho**. Consolidação da Legislação Aplicável. Brasília, 2023.

BRASIL, **Portaria nº 2.803**, de 19 de novembro de 2013.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2016.

CARVALHO, Patrícia. **O Assédio Sexual no Ambiente de Trabalho: Um estudo sobre a atuação da Justiça do Trabalho em Pernambuco**. 2018. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, 2018.

CISNE, Mirla. **Relações sociais de sexo, “raça”/etnia e classe: uma análise feminista-materialista**. Brasília, DF. Ano 14. n. 28. p. 133-149, jul./dez. 2014.

CRUZ, Máira Guimarães de La. HERMES, Manuela. VALE, Sílvia Teixeira do. Organizadoras. **Direito antidiscriminatório do trabalho: aspectos Materiais e processuais**. Salvador: Escola Judicial. TRT-5, 2021.

D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes. **A subordinação no Direito do Trabalho**: para ampliar os cânones da proteção, a partir da economia social e solidária. São Paulo: LTr, 2014.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores**. 18 ed. São Paulo: LTr, 2019.

DIAS, Bianca Maria Ventura Carvalho. **Invisibilidade social e condição precária à luz da Teoria Social Crítica Juslaboral: a maior precarização das relações de trabalho das pessoas trans, no Recife/PE, durante a pandemia de Coronavírus-19, no ano de 2020**. 2023. 152 p. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito. Recife, 2023.

DUTRA, Renata Queiroz; FLEURY, Flávio Malta. DA PISTA E DO QUADRO DE DESPEJO AO TELEMARKETING: sujeitas subalternas, cuidado e os sentidos da terceirização. **Revista da Faculdade Mineira de Direito. Dossiê “O desafio do trabalho feminino e sua relação com o Direito: entre o trabalho de cuidado, emocional e de (re) produção.”** 2021. v. 24. n. 47. p. 309.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado: em conexão com as pesquisas de Lewis H. Morgan**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

FALCÃO, Ana Carolina Torres. Se o trabalho dignifica o homem, o que sobra para a travesti excluída da sociedade do trabalho? Uma análise do mercado de trabalho além do binarismo de gênero. Artigo apresentado no **IV Congresso Brasileiro de Diversidade Sexual e de Gênero** realizado pela Ordem dos Advogados de Pernambuco em 16 de agosto de 2023.

FALCÃO, Ana Carolina Torres. A ampliação do cânone protetivo do Direito do Trabalho para além da visão binária de gênero. **IV RENAPEDTS**. Salvador. Setembro, 2023.

FALQUET, Jules. **Repensar as relações sociais de sexo, classe e “raça” na globalização neoliberal**. Mediações, Londrina, v. 13, n. 1-2, p. 121-142, jan./jun. – jul./dez. 2008.

FERREIRA, Juliana Mota Pires. **A utilização do nome social e sua repercussão no meio ambiente do trabalho**. In: CRUZ, Máira Guimarães De La. **Direito antidiscriminatório do trabalho: aspectos Materiais e processuais**. Salvador: Escola Judicial. TRT-5, 2021.

FRANCHINI, B. S. **O que são as ondas do feminismo?** in: Revista QG Feminista. 2017.

FRASER, Nancy. **From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a ‘postsocialist’ age**. In: S. Seidman; J. Alexander. (orgs.) 2001. *The new social theory reader*. Londres: Routledge, pp. 285-293.

FRASER, Nancy. **Fortunas del feminismo: del capitalismo congestionado por el Estado a la crisis neoliberal**. Traficantes de sueños: Espanha, 2015.

GALVÃO, Igor. ANDRADE, Júlia. Traduzido por. Partido pelo Socialismo e pela Libertação, via Liberation School. **A compreensão marxista sobre as raízes da opressão LGBTQ**. Lavra Palavra: 26 novembro de 2018.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Relatório LGBTIfobia Brasil**. 2021.

HAIDER, Asad. **Armadilha da identidade: raça e classe nos dias de hoje**. Tradução de Leo Vinícius Liberato. Prefácio de Sílvio Almeida. São Paulo: Veneta, 2019.

HENRIQUE, João. **A questão LGBT sob uma perspectiva marxista: os avanços e contradições no processo histórico de intersecção entre a diversidade sexual e as lutas socialistas**. Medium: 14 maio de 2021.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho**. Cadernos de pesquisa, n. 37, 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

KASHIURA JR, Celso Naoto. **Crítica da Igualdade Jurídica – Contribuição ao Pensamento Jurídico Marxista** – São Paulo: QuartierLatin, 2009. p. 179.

KRAWCZAK, Kaoanne Wolf. **Que Eles Sejam O Normal: A Normalização Dos Corpos Transexuais A Partir Do Dispositivo Da Sexualidade De Michel Foucault**. 2019. Tese (Doutorado em Direitos Especiais) - URI/SAN. Trabalho desenvolvido no junto ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Curso de Doutorado em Direitos Especiais da URI/SAN, 2019.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LIMA, Lorraine. **A transexualidade e o direito: história, saúde pública, mercado de trabalho e decisões do Supremo Tribunal Federal**. 1 ed. Recife: Ed. do autor, 2020.

LOURO, Guacira Lopes Louro. **Teoria Queer – Uma política pós-identitária para a educação**. Estudos Feministas. Ano 9. 2º semestre 2001.

LUKÁCS, Gyorgy. **Prolegômenos para uma Antologia do Ser Social: questões de princípios para uma ontologia hoje tornada possível**. Tradução de Lia Luft e Rodnei Nascimento. São Paulo, Boitempo: 2010.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MARX, KARL. **O capital**. Tradução de Rubens Enderle. Boitempo: São Paulo. 2013.

MARX, Karl. **O capital – Crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. Tradução de Nélío Schneider e Wanda Caldeira Brant. Boitempo. 2010.

MONTAÑO, Carlos. DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr/EDUSP, 1976.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro; Sônia Mascaro Nascimento. **Curso de direito do trabalho**. 29. ed. Editora Saraiva, 2020.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **Na companhia de um homossexual: trabalho e direito como em corpo *queer***. Revista Estudos Feministas. Florianópolis, SC.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Promoção dos Direitos Humanos de pessoas LGBT no Mundo do Trabalho: Construindo a igualdade de oportunidades no mundo do trabalho: combatendo a homo-lesbo-transfobia**.

OLIVEIRA, João Felipe Zini Cavalcanti. **“E Travesti Trabalha?”: divisão sexual do trabalho e messianismo patronal**. 2019. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. 2019.

OLIVEIRA, Tibério Lima. **“Meu corpo, um campo de batalha”: a inserção precária das Travestis no mundo do trabalho em tempos de crise capital**. 2016. 244 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Natal, RN, 2016.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Nascidos Livres e Iguais**.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Princípios de Yogyakarta**.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Manual de direito do trabalho**. 14 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: METODO, 2010.

QUINALHA, Renan. **Marxismo e sexualidade no Brasil: recompondo um histórico**. Revista da Boitempo, nº 33, São Paulo, 2º semestre, 2019.

QUINALHA, Renan. **Movimento LGBTI+: uma breve história do século XIX aos nossos dias**. 1 ed. 1 reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

REBUCINI, Gianfranco. **Marxismo queer: abordagens materialistas das identidades sexuais**. Miolo Crítica Marxista: 11 março 2019.

REED, Evelyn. **Sexo contra sexo ou classe contra classe**. São Paulo: Editora Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2008, 144 p.

RESENDE, Ricardo. **Direito do Trabalho**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.

ROCHA, Larissa Medeiros. **Direito dos trabalhadores LGBT: Ações para a promoção do meio ambiente de trabalho equilibrado**. Lumen Juris. 1ª ed. 2019.

RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios de Direito do Trabalho**. 3 ed. Editora LTr, 2020.

RUBAL, Dantas Gabriela. LEITE, Letícia. RAMOS, Marcelo Maciel. Organizadores. **Questões trans: o sagrado crime da divergência**. 1ª edição – 2019 – Initia Via. Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero (3 : 2018 : Ouro Preto - MG) [Anais do] III Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero [recurso eletrônico] questões trans : o sagrado crime da divergência, volume 3 / organização Gabriela Dantas Rubal, Letícia Leite, Marcelo Maciel Ramos. - 1. ed. - Belo Horizonte [MG] : Initia Via, 2019.

SILVA, Sofia Vilela de Moraes e. **Discriminação por identidade de gênero no direito do trabalho: a desconstrução do dispositivo binário centrado na polaridade homem/mulher para ampliar os cânones da proteção**. 2016. 196 p. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCJ. Programa de Pós-Graduação em Direito. Recife, 2016.

SCOTT, Joan. Gênero: Uma categoria útil para análise histórica. **Educação & Realidade**, v. 15, n. 2, jul./dez., 1990. Tradução de Guacira Lopes Louro, versão em francês. Revisão de Tomaz Tadeu da Silva, de acordo com o original em inglês.

SOUZA, Samantha Vallentine C. **Transnarrativas sobre a relação das Travestis e Pessoas Trans e a Empregabilidade**. Brasil. Julho, 2023.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; FILHO, Rodrigo Pamplona. Discriminação de gênero e orientação sexual nas relações de trabalho. **Revista TST**, São Paulo, v. 85, n. 2, abr/jun 2019.

WOLF, Sherry. **Sexualidade e socialismo: história, política e teoria da libertação LGBT**. Coletivo LGBT Comunista. São Paulo, SP: Autonomia, 2021.

WOOD, ElleMeiksins. **Democracia contra Capitalismo: a renovação do materialismo histórico**. Tradução: Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 227.

YOUTUBE. Diferenças entre transgênero, transexual e travesti. Youtube. 1 vídeo (6 min. 35 seg.) Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UNvLk0yNICQ>. Acesso em 23 out. 2023.